



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 169

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1913

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO DO MINISTERIO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.349, que autoriza a Sociedade Anonyma de Seguros Mutuos «A Fidelidade», com sede na Capital do Estado do Ceará, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos.

Ministerio da Marinha — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Interior, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Directoria de Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e Commissão de Promoções.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunales — Termos de Contractos —

Noticiero — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Catete, o despacho collectivo do ministerio.

S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 10.358, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da capital do Estado da Bahia;

N. 10.359, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Igarapé-assu, no Estado do Pará;

N. 10.360, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Itaparica, no Estado da Bahia;

N. 10.361, que cêa uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Arraias, no Estado de Goyaz;

N. 10.362, que cêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Belém, no Estado do Pará.

Nomeando:

O Dr. Eswaldo Diniz Gonçalves para o logar de professor extraordinario effectivo da cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia;

O tenente-coronel Francisco Carlos Oliveira e o major Antonio Bruno Almeida Braga vogaes do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá.

Exonerando o tenente-coronel Francisco Aprigio Riquet Nogueira do logar de vogal do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá.

Graduando nos postos immediatamente superiores os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, major Vicente de Paula Vieira, capitão Leonardo Antonio de Menozes, tenente Martiniano Bezerra o alferes Alecbiades Candido Proença.

Reformando o soldado da Brigada Policial do Districto Federal Martiniao Dias dos Santos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Expedindo os decretos:

N. 10.354, que cêa um consulado em Tripolir;

N. 10.355, que publica a denuncia do Tratado de Extradicação de Criminosos, assignado no Rio de Janeiro, entre o Brazil e os Estados Unidos da America, em 14 de maio de 1897 e os Protocollos a elle annexos, de 28 de maio de 1898 e 28 de maio de 1901.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 2.792, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 41:000\$, afim de dar cumprimento, no exercicio vigente, ao disposto no art 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907.

N. 10.356, que autoriza a Sociedade Mutua de Seguros contra Incendio «Atlas», com sede na capital do Estado de S. Paulo, a funcceionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

N. 10.357, que approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Alliança», com sede na capital do Estado do Pará.

Nomeando:

O 1º escripturario da Alfandega do Pará João Simplicio de Souza, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Hldefonso das Neves Moniz, para identico logar na alfandega do mesmo Estado.

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Arthur Martins Saldanha, para identico logar na Alfandega de Pernambuco.

O 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Joaquim Eugenio Codeceira, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Euphrasio de Alcantara, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará.

O 3º escripturario da Alfandega do Pará Octaviano Bastos, para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

José Telles de Almeida e Alberto de Faria Coucello, para os logares de 4º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ministerio da Marinha :

Expedindo o decreto n. 10.351, que abre o credito extraordinario de 6.423:584\$, ouro, para occorrer ao pagamento de prestações dos navios em construcção na Europa.

Promovendo no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o graduado Antonio Domeque Alves de Barros.

Graduando no Corpo da Armada em 1º tenente o 2º tenente Laurindo Hercilio Dias.

Exonerando:

O vice-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, a seu pedido, do cargo de chefe da Commissão Naval do Brazil na Europa;

O capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

Concedendo medalha militar aos seguintes officiaes e inferiores:

De ouro — por contar mais de 30 annos de serviço, ao capitão de fragata reformado, engenheiro-machinista, José Bazileu Alves Pinna;

De bronze — por contarem mais de 10 annos de serviço, ao capitão-tenente Dario Paes Leme de Castro; capitão-tenente, medico, Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romau; 1ºs tenentes Henrique Carneiro de Barros e Azevedo, Eugenio Teixeira de Castro, Alberto Pereira de Lucena, Washington Perry do Almeida; 2º tenente, engenheiro machinista, Flavio de Oliveira Machado; sargento-ajudante enfermeiro naval João de Jesus Cordeiro; escrevente de 2ª classe Samuel Bernardo de Oliveira e cabo foguista do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio José da Silva.

Reformando a pedido o contra-mestre de 1ª classe sargento-ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Benedicto Honorio da Cruz no mesmo posto e com o respectivo soldo.

— Ministerio da Guerra:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 2.791, que autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 2:816\$733 para pagamento de funcionarios da extincta Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema;

N. 10.351, que abre o credito extraordinario de 2:816\$733 para pagamento de funcionarios da extincta Fabrica de Ferro S. João de Ipanema.

Promovendo, na arma de infantaria, a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso, que contará antiguidade de 14 de maio de 1909, e a 2ºs tenentes os aspirantes a officia Telemaco Paula Rodrigues e Mariano Mesquita da Costa.

Transferindo:

Provisoriamente, para a cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, a sede da inspecção permanente da 4ª região, sendo as funcções do inspector dessa região exercidas interina e accumulativamente pelo inspector permanente da 5ª região;

Na arma de cavallaria, os capitães Antonio José de Azambuja do 3º esquadrão do 6º regimento para o 3º esquadrão do trem e Octaviano Jansen Pereira deste esquadrão de trem para o 3º esquadrão daquelle regimento, por conveniencia do serviço.

Da 1ª companhia do 45º batalhão do 15º regimento de infantaria para a 1ª companhia do 44º batalhão do mesmo regimento o capitão Manoel do Nascimento Pereira da Araujo.

Classificando na 1ª companhia do 45º batalhão do 15º regimento de infantaria o capitão Luiz José Furtado da Motta Pacheco.

Concedendo reforma ao tenente-coronel Pedro Alexandrino de Souza e Silva e ao 1º tenente da arma de infantaria João Bartholomeu Kilor.

Reformando compulsoriamente o 1º tenente intendente Lindolpho José de Souza Nobrega.

Concedendo aposentadoria ao chefe de secção do Arsenal da Guerra de Porto Alegre Joaquim José dos Santos.

Concedendo a Osvaldo Pereira de Moraes dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de alferes do Exército.

Concedendo ao lente em disponibilidade da extincta Escola Militar de Porto Alegre general de brigada reformado Alcibiades Martins Rangel o acrescimo de 40 % sobre os vencimentos daquelle cargo; o de 20 % ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro Dr. Maximino de Araujo Maciel e o de 5 % ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em exercicio na Escola Militar, capitão Augusto Pedro de Alcantara Junior.

Mandando incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os 2ºs tenentes José Luiz Gotolphim, Alvaro Augusto de Frias Villar, Lauro de Oliveira Pimentel e Ovílio Jauffret Guilhaon.

Conformando-se com os pareceres do Supremo Tribunal Militar que indeferem os seguintes requerimentos: do marechal reformado graduado Francisco José Cardoso Junior pedindo pagamento da importância de quotas a que se julga com direito e allega não ter recebido opportunamente; do major José do Prado Sampaio Leite solicitando que se lhe conceda maior antiguidade de posto allegando que lhe competia a graduação quando foi promovido a major o capitão Elpidio Lima; do 1º tenente Octaviano Cavalcanti pedindo que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897, por actas de bravura nas operações de guerra no arrabal de Canudos, e do 2º tenente Antonio Bastos Paes Leme pedindo que a sua antiguidade de posto seja contada de 20 de agosto de 1893.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.352, que modifica os orçamentos dos primeiros trechos dos prolongamentos das estradas de ferro Central do Pernambuco e Central do Alagoas;

N. 10.353, que approva novas plantas para a superstructura do caes do novo porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Exonerando o engenheiro Ildelfonso Borges Toledo da Fontoura do cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, por haver sido nomeado para o de chefe de secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas.

Aposentando:

Francisco Alves de Souza no lugar de fiel do thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Na Repartição Geral dos Telegraphos: Olympio Ferreira de Almeida, no lugar de telegraphista regional; João Evangelista da Cunha Navarro de Andrade, no lugar de inspector de 2ª classe; Aurelio Zacharias da Rocha Passos, Davino Pinto da Silva e Manoel da Rocha Pereira, no lugar de telegraphista de 1ª classe; Jayme Candido Drummond, no lugar de telegraphista de 2ª classe; Miguel Leocadio dos

Reis e Ernesto de Siqueira Brandão, no lugar de guarda-fios de 2ª classe.

Na Repartição dos Correios: Martiniano Augustô Costa, no lugar de agente postal de 2ª classe da cidade de Sabará, no Estado de Minas; Joaquim Torquato Gonçalves Cesar, no lugar de agente postal de 2ª classe da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro; Francisco Manoel de Jesus, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo; Ivo Lessa, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Alagoas.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: José Coelho de Amorim, no lugar de praticante de machinista e José de Siqueira, no lugar de guarda-freio de 3ª classe.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

N. 10.363, que concede autorização á Companhia Industrial Pescador Santa Cruz para funcionar na Republica;

N. 10.364, que concede autorização á Schweizerische Handels Und Industrie Gesellschaft Für Brasilien para funcionar na Republica;

N. 10.365, que concede autorização á The American Rolling Mill Company para funcionar na Republica.

Nomeando o capitão-tenente da Armada Nacional Renato Bayardini para exercer, em commissão, o cargo de chefe de gabinete de physica da Inspectoria de Pesca.

Concedendo patentes de invenção a:

Felicissimo de Paula Freitas, para «um novo mobiliario, denominado «Movel Ideal», destinado a substituir, com muitas vantagens, os já conhecidos em alcovas, escriptorios e salas de jantar»;

Arthur Réginald Angus, para «aperfeiçoamentos designados «A», relativos aapparelhos de rodagem de carros de estradas de ferro»;

José Almada do Sant'Anna, para «aperfeiçoamentos em armações para sellins»;

Antonio José Fontes Junior, para «um dispositivo aperfeiçoado para moldagem de tijollos»;

José Antonio Veiga Pedreira, para «uma applicação nova do automovel, para fins industriaes e commerciaes, denominada «Auto-Mercado»;

Eugenia Ludovig, para «um systema do vasilhame de vidro opaco ou louça, provido de tampo metallico de rosca, destinado a recipiente do preparado Creme Ludovig e a outras applicações a que possa servir»;

Fiscus Limited, para «aperfeiçoamentos em ou referentes a cofres, mealheiros e artigos semelhantes»;

Felice Rutigliani & Comp., para «uma massa alimenticia colorida»;

Alfredo de Simas Enéas, para «um apparelho para limpar a fuligem das chaminés».

Por occasião do despacho collectivo o Sr. ministro da Fazenda prestou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as seguintes informações relativas ao periodo de 16 a 22 do julho de 1913:

Não soffreu alteração sensivel o mercado de cambio na ultima semana.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v., á taxa de 16 3/32 e obtinha letras para cobertura a 16 5/32 e 16 3/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio, a 90 dias de vista, foram as seguintes:

Nacional Ultramarino, 16 1/16.

The British Bank, 16 1/32, 16 5/64 e 16 3/32.

London and River Plate, 16 1/32 e 16 1/16.

Française et Italienne, 16 1/32 e 16 1/6.

Brasilianische Bank, 16 e 16 1/16.

Spanol del Rio de la Plata, 16 1/32.

London and Brazilian, 16 1/16.

Allmão Transatlantico, 16 1/32.

Deutsch-Südamerikanische, 16 1/32.

A cotação official do cambio sobre Londres foi de 16 3/64, a 90 dias, e 15 57/64, á vista, contra igual cotação na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$ foram vendidas de 935\$ a 948\$000.

As do emprestimo de 1909 cotaram-se de 902\$ a 908\$000.

As do emprestimo de 1903 obtiveram vendas a 1:003\$ e 1:005\$000.

A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é ainda a do dia 12 do corrente, ao preço de 800\$000.

Do emprestimo de 1911 só foi vendida uma apolice ao preço de 900\$000.

As acções do Banco do Brazil tiveram vendas hontem a 235\$000.

O deposito de ouro, hontem, na Caixa de Conversão era no valor de £ 21.237.124-13-11, correspondentes a 318.556:870\$472, contra £ 22.256.469-7-4, correspondentes a 333.847:010\$516, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era no valor de £ 22.526.443-1-11, correspondentes a 337.896:616\$498, contra £ 23.545.787-15-4, correspondentes 333.186:816\$562, na terça-feira anterior.

As entradas de ouro do dia 16 do corrente até hontem foram na importancia de 11:158\$781, as retiradas na do 15.301:328\$855 e o troco de notas na de 774:110\$000.

As notas em circulação importavam hontem em 337.892:220\$, ao cambio de 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 4:426\$488, contra 333.182:630\$ e 4:186\$562, na terça-feira anterior.

Não se modificou a situação do emprestimo de 1868, juros de 4 %, ouro, em liquidação:

Dasse emprestimo já foi resgatada a somma de £ 698.020, ou 6.203:500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 43.172, ou 417:000\$000.

Do emprestimo de 1897, de 60.000:000\$, já foi resgatada a somma de 52.527:000\$, restando por pagar 576:000\$ de titulos sorteados.

As cotações dos titulos brasileiros, em Londres, na semana passada, foram as seguintes:

Emprestimo de 1893.....	84 a 88
Emprestimo de 1888.....	86 a 90
Emprestimo de 1889.....	75 a 77 1/2
Emprestimo de 1895.....	93 a 97
Funding Loan.....	100 a 102
Rescisão.....	75 a 77 1/2
Emprestimo de 1903.....	97 a 98
Emprestimo de 1908.....	97 a 99
Emprestimo de 1910.....	75 a 77
Emprestimo de 1911.....	89 a 91

As noticias do mercado do café, hontem, foram as seguintes:

No Rio, o mercado firme, cotando-se o tipo 7 (15 kilos) a 8\$500, contra 7\$600 na terça-feira anterior.

O stock era de 230.632 saccas.

Em Santos, o mercado regular, cotando-se os typos 4 e 7 (10 kilos) a 5\$530 e 4\$830, respectivamente, entre 5\$130 e 4\$400, na terça-feira anterior.

As notícias do mercado da borracha em Manáos e no Pará, na semana passada, foram as seguintes:

Manáos—Entradas, 438 toneladas; saídas, 168; stock, 602. Não veio o preço.

Pará—Entradas, 378 toneladas; embarques, 6; stock, 1.400. Preço 3 sh. e 10 d.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados do algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 15 a 19 do corrente.

Bolsa de Mercadorias:

Pelos corretores foram negociadas e registradas na Bolsa de Mercadorias as seguintes operações:

Dia 15 — Assucar, 1.623 saccos; Banha, 500 caixas e farinha 3.200 saccos.

Dia 16 — Assucar, 829 saccos, e sobo, 40 quartolas e 50 pipas.

Dia 17 — Algodão, 1.450 fardos; assucar, 3.273 saccos; café, 3.000, saccos.

Dia 18 — Algodão, 1.200 fardos.

Dia 19 — Algodão, 3.150 fardos; assucar, 1.110 saccos.

Resumo — Algodão, 5.800 fardos; assucar, 6.812 saccos; banha, 500 caixas; café, 3.000 saccas; farinha, 3.200 saccos e sobo, 40 quartolas e 15 pipas.

As vendas realizadas para entregas futuras foram as seguintes:

Algodão:

Agosto — 400 fardos, ao preço de 10\$300 por 10 kilos.

Outubro — 300 fardos, ao preço de 9\$500 por 10 kilos.

Novembro — 300 fardos, ao preço de 9\$500 a 9\$700 por 10 kilos.

Outubro e novembro — 400 fardos, ao preço de 9\$700 por 10 kilos.

Outubro e dezembro — 300 fardos, ao preço de 9\$800 por 10 kilos.

Outubro a janeiro — 1.000 fardos, ao preço de 10\$ por 10 kilos.

Outubro a fevereiro — 1.000 fardos, ao preço de 9\$700 por 10 kilos.

Novembro e dezembro, 800 fardos, ao preço de 9\$400 por 10 kilos.

Dezembro e janeiro, 500 fardos, ao preço de 9\$400, por 10 kilos.

Janeiro, 150 fardos, ao preço de 9\$700 por 10 kilos.

Janeiro, fevereiro e março, 300 fardos ao preço de 9\$700 por 10 kilos.

Fevereiro, 150 fardos ao preço de 9\$700 por 10 kilos.

Banha:

Agosto, 500 caixas ao preço de 73\$000 — Cif. Rio por caixa.

Café:

Dezembro, 3.000 saccas aos preços de 8\$ a 8\$100 por arroba.

Mercado de algodão:

Com os preços em baixa, funcionou o mercado durante a semana e com a grande quantidade do genero offerecido á venda, os negocios tomaram grande vulto, tendo os vendedores cedido ás offertas dos compradores, entre 9\$700 e 9\$100 para as primeiras sortes e 10\$000 para o sertão, com entregas até março do anno viudouro

Durante a semana não houve entradas.

Sahiram dos trapiches 3.893 fardos e ficaram em stock 14.914.

Pelos corretores, foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$000
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, 1ª sorte.....	9\$100 a 9\$900
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$800
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$900
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$900
Parahyba, regular.....	Nominal
Macció, 1ª sorte.....	Nominal
Macció, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$100 a 9\$500
Sergipe-Dores.....	9\$100 a 9\$400
Sergipe-Itabaiana.....	Nominal
Maranhão regular.....	Nominal
Piahy regular.....	Nominal

Mercado de assucar:

Posto que as saídas do assucar para os mercados do sul tivessem dado uma certa animação aos negocios durante a semana, nem por isso as cotações, pelas quaes foram elles realizados, imprimiram maior firmeza á situação fronga que foi registrada na semana anterior; esta continuou ainda fraca, fechando o mercado no ultimo dia da semana sem alteração e o do refinado com baixa nos preços.

Entraram durante a semana 13.117 saccos das seguintes procedencias:

Campes.....	12.117
Macció.....	1.000
	13.117

Sahiram dos trapiches 26.000 saccos e ficaram em deposito 126.388.

A verificação da existencia nos trapiches no dia 16 accusou o stock de 135.555 saccas, sendo:

Armazem n. 14.....	40.246
Capitãreira.....	22.410
Rio de Janeiro.....	26.516
Armazem n. 12.....	19.532
Pocas.....	6.768
Empreza.....	6.033
Ypiranga.....	5.268
S. João da Barra.....	2.305
Armazem n. 13.....	1.662
Paulista.....	1.497
Caravellas.....	1.253
G. G. Navegação.....	1.105
Novo Rio de Janeiro.....	4.101
Silvius.....	370

135.555

Preços correntes :

	1912	1913
	1 a 15 de julho	Semana de 15 a 19 de julho
Branco crystal.....	\$480 a \$510	\$350 a \$390
» 3ª sorte.....	\$520 a \$530	\$340 a \$360
Somenos.....	Não ha	Não ha
Mascavinho.....	\$300 a \$320	\$210 a \$300
Crystal amarello.....	\$400 a \$420	\$270 a \$320
Mascavo bom.....	\$280 a \$300	\$190 a \$200
» regular.....	\$260 a \$270	\$170 a \$185
» baixo.....	— \$240	\$150 a \$175
Existencia, 330.272 saccas.....	15 de julho	126.933 saccas

Mercado de borracha :

Foram de 30\$ a 35\$ por 15 kilos as cotações registradas e estas ainda nominaes, devido á falta de *stocks* negociaveis.

Não houve entradas.

A borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 12 de julho corrente, comparado com igual período de 1912, 1911 e 1910:

	1913	1912	1911	1910
Entradas, toneladas.....	900	743	1.161	1.390
Sahidas, toneladas.....	1.954	1.260	1.333	1.247
Stock, primeiras mãos, toneladas.	405	390	1.411	757

Cotações:

Pará, fina, fina, kilo.....	3\$400	4\$400	4\$150	9\$300
Liverpool, fina, libra.....	3/3	4/3	4/2	9/6 shs.
Nova York, fina, libra.....	s/n	100	101	s/n cts.

Durante a semana sahiram os seguintes navios com carregamento de borracha :

	Pará	Manáos	Iquitos
	Kilos	Kilos	Kilos
Manco para Liverpool.....	—	—	235.569
Christopher para Nova York.....	257.082	138.814	—

Mercado do café:

Predominando no mercado as mesmas causas que tem corrido para que os preços se tenham depreciado tanto, não se modificou a sua situação durante a semana finda, apesar de no ultimo dia ter apresentado maior firmeza.

Na Bolsa foram registradas vendas de 3.000 saccas do tipo 7, aos preços de 8\$100 e 8\$, para entrega em dezembro proximo.

Regularam os seguintes preços :

- Dia 15 : 7\$500 a 7\$600 — Mercado apathico e frouxo.
- Dia 16 : 7\$600 a 7\$700 — Mercado sustentado.
- Dia 17 : 7\$700 a 7\$900 — Mercado firme.
- Dia 18 : 7\$800 — Mercado firme, fechando estavel.
- Dia 19 : 7\$300 a 8\$000 — Mercado firme.

Durante a semana entraram 28.478 saccas, embarcaram 17.651, venderam-se 20.268 e ficaram em *stock* 220.812 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Nitheroy.

Mercado de Santos — Entraram 141.668 saccas, sahiram 56.720, venderam-se 100.226 e ficaram em *stock* 1.193.399 saccas.

Bolsas estrangeiras — Nas bolsas estrangeiras foram negociadas 830.000 saccas, assim distribuidas:

Nova York.....	360.000
Hamburgo.....	260.000
Havre.....	145.000
Londres.....	65.000
	830.000

Mercado de cereacs :

Registraram-se novas baixas no feijão preto do sul e no milho amarello; neste, por constar que remessas do Rio da Prata viriam concorrer com o da terra, e, naquella, por terem augmentado as entradas de Porto Alegre e Santa Catharina. Os demais generos continuam sustentados, exceptuando-se a manteiga de Minas e as banhas, que, apesar de conservarem os mesmos preços, apresentam além disso uma certa firmeza.

Entraram:

Arroz :

	Saccos
Por cabotagem.....	4.661
Pelas estradas de ferro.....	318
Do estrangeiro.....	1.350
	6.329

Farinha :

	Saccos
Por cabotagem.....	5.371
Pelas estradas de ferro.....	20
	5.350

Feijão de diversas qualidades :

	Saccos
Por cabotagem.....	6.359
Pelas estradas de ferro.....	3.548
Do estrangeiro.....	460
	10.367

Milho:

	Saccos
Pelas estradas de ferro.....	10.512

Diversos generos :

Aguardente:

	Pipas
Por cabotagem.....	23

Alcool:

	Toneis	Pipas
Por cabotagem.....	217	65

Alfafa:

	Fardos
Por cabotagem.....	999
Do estrangeiro.....	6.533
	7.532

Banha:

	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	907	
Pelas estradas de ferro.....	298	71
	1.415	71

Furo:

	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	40	—	84
Pelas estradas de ferro.....	110	350	90
	150	350	183

Manteiga:

	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	487	—
Pelas estradas de ferro.....	184	5.606
Do estrangeiro.....	1.081	—
	1.432	5.606

Vinho:

	Quintos
Por cabotagem.....	295

Mercado de xarquo:

Não houve alteração neste mercado relativamente aos preços.

As entradas foram pequenas, ficando reduzido o stock a 18.500 fardos das procedências platina e nacional.

Entraram 590 fardos do Rio da Prata e 1.424 do Rio Grande e sahiram 6.014 fardos das duas procedências.

Vigoraram as seguintes cotações, por kilo:

Rio da Prata, patos e mantas, \$980 a \$1040; mantas, \$1040 a \$1110; definitivas (ensabadas), \$900 a \$940.

Rio Grande:

Patos e mantas..... \$960 a \$1000

Mantas..... \$980 a \$1100

Matto Grosso:

Patos e mantas..... \$900 a \$980

O mercado fechou estavel.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.349 — DE 18 DE JULHO DE 1913

Autoriza a Sociedade Anonyma de Seguros Mutuos «A Fidelidade», com sede na capital do Estado do Ceará, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma de Seguros Mutuos «A Fidelidade», com sede na capital do Estado do Ceará, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A Sociedade Anonyma de Seguros Mutuos «A Fidelidade» com sede na capital do Estado do Ceará, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Arts. 3.º e 4.º Substitua-se pelo seguinte:

«O capital social de cem contos de réis será integrado dentro de um anno da autorização para funcionar e destinado ás operações de seguros de vida, podendo esse capital ser elevado até quinhentos contos de réis, para attender ao deposito da garantia no Thesouro Nacional.»

Art. 8.º Supprima-se.

Art. 11.º Acrescentem-se no final as palavras: «o qual será facultativo».

Art. 12.º Acrescentem-se no final as palavras: «o qual será facultativo».

Art. 12, § 2.º Depois de: «3.000\$» (tres contos de réis), acrescente-se: «e 1.000\$» (um conto de réis).

Art. 12, § 3.º Acrescente-se: e 500 (quinhentos réis).

Art. 21, § 1.º Depois de: «20», acrescente-se: «sendo emancipado».

Art. 24, alinea. Supprimam-se as palavras «aggravados com a multa de 10%».

Art. 24, § 4.º Acrescente-se, no final: «indicando a pessoa encarregada de receber os avisos».

Art. 24, § 5.º Substitua-se pelo seguinte: «E' facultado ao socio depositar na sociedade as quotas que julgar necessarias para occorrer ao pagamento dos obitos que forem verificando na serie a que pertencer».

Art. 25.º Supprimam-se as palavras finais: «e como taes pagarão somente metade da joia» e acrescente-se, depois da palavra «saude», as seguintes: «desde que estejam nos limites da idade exigida nos estatutos».

Art. 31.º Acrescente-se no final: «sendo escripturadas separadamente as verbas para os fundos de peculios e de despesas. O primeiro será formado, em relação ás series constantes dos estatutos, pelas quotas das contribuições que forem necessarias á formação dos peculios e por mais 5% sobre os

mesmos, e o segundo pelo excedente das contribuições e demais verbas de receita.

Art. 32, letra a. Substitua-se pelo seguinte: «30% destinados a um fundo de bonificação para redução das quotas por fallecimento».

Art. 48. Em vez de: «no mez de janeiro» diga-se: «até o mez de março».

Art. 51, letra c. Acrescente-se, no final, o seguinte: «sendo as deliberações tomadas por dois terços dos accionistas em primeira ou segunda convocação e por qualquer numero em terceira, e as convocações com o intervalo de cinco dias».

Art. 52. Substitua-se pelo seguinte: «Desde que seja deliberada a liquidação da sociedade e que segurados representando, pelo menos, a decima parte dos socios effectivos resolvam continuar com a mesma, aos accionistas caberão as importancias do saldo do fundo disponivel e do de reserva que não for necessario á integração dos valores dos demais fundos sociais, os quaes pertencem aos mutualistas. Effectivando-se a dissolução a importancia dos fundos pertencentes aos mutualistas será rateada entre os mesmos proporcionalmente ás importancias que tiverem desembolsado».

Onde convier acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Depois da serie completa o peculio será pago integral, ainda mesmo que a decima parte dos mutualistas deixem de effectuar o pagamento das quotas.

Art. A sociedade dará conhecimento aos mutualistas, por meio de cartas registradas, do nome dos jornaes preferidos para suas publicações.

Art. O peculio não poderá ser apprehendido por pagamento, de quaesquer dividas.

III

A Sociedade Anonyma de Seguros Mutuos «A Fidelidade» recolherá ao Thesouro Nacional, em apolices federaes e mediante guia da Inspectoria de Seguros, dentro de 90 dias da publicação deste decreto, a quantia de 50.000\$, e dentro de um anno integralizará o deposito de 200.000\$ para garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «A FIDELIDADE», COM SÉDE NA CIDADE DA FORTALEZA

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e treze, achando-se presente á rua Barão do Rio Branco numero oitenta e oito, primeiro andar, os abaixo assignados, subscritores do capital da Sociedade Anonyma de Peculios Mutuos «A Fidelidade», com sede na cidade de Fortaleza, assumiu a presidencia o Dr. Eduardo Thomé de Saboya que depois de expôr os fins da reunião e de agradecer, em nome dos incorporadores, a confiança dos subscritores do capital, que tão promptamente acudiram ao seu appello, convidou para completarem a mesa como secretarios os Srs. Dr. Manoel Soriano de Albuquerque e Raymundo da Silva Frôta. Em seguida, o 1.º secretario, Dr. Manoel Soriano de Albuquerque, procede á leitura dos estatutos, que são do teor seguinte, e se acham assignados por todos os subscritores.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS MUTUOS «A FIDELIDADE»

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Fica constituída a Sociedade Anonyma «A Fidelidade», cujo fim é operar em seguros mutuos sobre a vida, de accordo com estes estatutos e respectivas leis em vigor.

Art. 2.º A administração, sede e fóro da sociedade serão, para todos os effeitos juridicos, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 3.º O capital social será de cincoenta contos de réis, dividido em 1.000 (mil) acções de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma.

Parágrafo unico. Esse capital poderá ser augmentado, por deliberação tomada em assembléa geral de accionistas, até o maximo de quinhentos contos de réis.

Art. 4.º Cada accionista entrará com 20% no acto de subscrever as suas acções e com os 80% restantes em quatro prestações iguaes, realizadas de tres em tres mezes.

Paraphrasso unico. Os accionistas impontuaves ficarão in-cursos nos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 5.º As acções serão nominaes; a propriedade dellas se estabelece pela inscripção no livro de registro e a cessão pelo termo de transferencia, assignado pelo cedente e cessionario, ou procuradores devidamente habilitados.

Art. 6.º A duração da sociedade será de sessenta annos e antes deste prazo só poderá ser ella dissolvida pelos meios previstos na legislação em vigor.

Paraphrasso unico. Esgotado aquelle periodo, é licito á assembléa geral prorogar o prazo de duração da sociedade.

Art. 7.º O anno social na «A Fidelidade» será o anno civil.

Art. 8.º Todos os accionistas são obrigados a se inscrever em uma série, pelo menos, dos peculios instituidos pela sociedade, si satisfizerem ás condições exigidas pelos presentes estatutos.

Art. 9.º Fica fazendo parte integrante destes estatutos o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula a constituição das sociedades anonymas.

Art. 10. Para o fim estabelecido no art. 1.º a «Fidelidade» institue as seguintes classes de peculios:

Série A (de 20 a 55 annos)

Art. 11. Esta série compõe-se de grupos de 1.500 socios, que contribuirão, cada um, no acto da inscripção, com a joia de 100\$ (cem mil réis), uma prestação adiantada e uma quota para sorteio.

§ 1.º A prestação é de 10\$ (dez mil réis), cada vez que venha a fallecer um socio, e de 6\$ (seis mil réis), a quota trimestral para sorteio.

§ 2.º O socio pertencente a esta série tem direito ao premio de 5:000\$ (cinco contos de réis) e 2:000\$ (dous contos de réis) conforme lhe couber no sorteio trimestral, e por sua morte receberão seus herdeiros ou legatarios o peculio de 10:000\$ (dez contos de réis) e mais 250\$ (duzentos e cincoenta mil réis), para funeral.

§ 3.º Emquanto não ficar completo o grupo de 1.500 mutualistas, o peculio será formado de tantos multiplos de 6\$600 (seis mil e seiscentos réis), quantos forem os associados inscriptos, o premio de 5:000\$ (cinco contos de réis), de iguaes multiplos de 3\$ (tres mil réis) e o de 2:000\$ (dous contos de réis), de outros tantos de 1\$500 (mil e quinhentos réis).

Série B (de 20 a 55 annos)

Art. 12. Esta série compõe-se de grupos de 2.000 socios, que pagarão no acto de se inscrever a joia de 120\$ (cento e vinte mil réis), uma prestação adiantada e uma quota para sorteio.

§ 1.º Nesta série a prestação de cada fallecimento é de 15\$ (quinze mil réis), e de 6\$ (seis mil réis), a quota trimestral para sorteio.

§ 2.º Os socios tem direito ao premio de 6:000\$ (seis contos de réis) e 3:000\$ (tres contos de réis), conforme lhes couber no sorteio trimestral e por sua morte receberão seus herdeiros ou legatarios o peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) e mais 400\$ (quatrocentos mil réis) para funeral.

§ 3.º Emquanto o grupo de 2.000 socios não estiver completo, formar-se-ha o peculio de tantos multiplos de 10\$ (dez mil réis), quantos forem os socios inscriptos, o premio de 6:000\$ (seis contos de réis) de iguaes multiplos de 3\$, (tres mil réis) e o de 3:000\$ (tres contos de réis) de outros tantos de 1\$500 (mil e quinhentos réis.)

Série C (de 56 a 65 annos)

Art. 13. Compõe-se esta série de grupos de 2.000 socios, pagando cada um no acto da inscripção 140\$ (cento e quarenta mil réis) de joia e uma prestação adiantada.

§ 1.º A prestação, cada vez que fallecer um socio, é de 15\$ (quinze mil réis).

§ 2.º Os socios tem direito a um peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis) pagos aos seus herdeiros ou legatarios, além de 400\$ (quatrocentos mil réis) para funeral.

§ 3.º Emquanto não ficar completo o grupo desta série, o peculio será de tantos multiplos de 10\$ (dez mil réis), quantos forem os socios inscriptos.

Série D (reciproco)

Art. 14. Compõe-se esta série de grupos de 1.000 socios, pagando cada um a joia de 150\$ (cento e cincoenta mil réis), no acto da inscripção e mais uma prestação adiantada.

§ 1.º Este seguro, instituido em favor de duas pessoas, considera-se vencido desde que falleça qualquer uma dellas.

§ 2.º A prestação de cada fallecimento é de 30\$ (trinta mil réis).

§ 3.º Os socios tem direito, no caso de fallecimento, como preceitua o § 1.º, a um peculio de 20:000\$ (vinte contos de réis), pagos aos respectivos beneficiarios, além de 450\$ para funeral.

§ 4.º Antes de completar a serie o peculio será formado de tantos multiplos de 20\$ (vinte mil réis) quantos forem os associados inscriptos.

Serie E (ou popular)

Art. 15. Esta serie é composta de 1.500 socios, pagando cada um a joia de 30\$ (trinta mil réis), e uma prestação adiantada no acto da inscripção.

§ 1.º A prestação desta serie é de 5\$ (cinco mil réis), pelo fallecimento de cada socio.

§ 2.º Os socios tem direito, no caso de fallecimento, a um peculio de 5:000\$ (cinco contos de réis) e 100\$ (cem mil réis) para funeral.

§ 3.º Emquanto não se completar a serie a importancia do peculio será tantas vezes 3\$300 (tres mil e trezentos réis) quantos forem os socios inscriptos.

Art. 16. Ninguém poderá ter mais de uma inscripção em cada serie.

§ 1.º Si algum, illudindo a vigilancia da directoria, conseguir inscrever-se mais de uma vez em cada serie, perderá as inscripções, salvo a primeira, que é a unica valida, e não terá direito a restituição alguma.

Art. 17. Sempre que for pago um peculio, faz-se chamada para nova collecta entre os mutualistas do grupo em que tiver occorrido o fallecimento, de modo a haver sempre um peculio constituido com antecipaçào para prompto pagamento aos herdeiros legatarios ou beneficiarios do mutualista que venha a fallecer.

Art. 18. Cada associado pagará pelo seu diploma 5\$ e o respectivo sello.

Art. 19. Logo que fiquem completas as diversas series de peculios, serão instituidos sorteios para remissão de apolices, a juizo da directoria.

Art. 20. Em caso de suicidio do mutualista, não será pago o peculio si o sinistro se verificar antes de decorrido um anno de sua inscripção.

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E PENAS DOS SOCIOS

Art. 21. Para ser admittido como socio em qualquer dos peculios faz-se preciso:

§ 1.º Ter 20 a 65 annos de idade, gosando perfeita saude;

§ 2.º Ter bom procedimento civil e social;

§ 3.º Assignar a proposta que lhe for apresentada pela directoria, ou por qualquer agente da sociedade devidamente autorizado;

§ 4.º Ser inspecionado por medicos nomeados pela sociedade;

§ 5.º Ter occupação que lhe garanta a subsistencia.

Art. 22. Podem ser socios das diversas classes de peculios pessoas de qualquer sexo, estado ou nacionalidade.

Art. 23. Uma vez verificado que o candidato se acha nas condições exigidas pelos §§ acima, será admittido, pagando, no acto de firmar a proposta, a joia devida, conforme a classe de seguro que escolher.

Art. 24. São deveres do socio:

§ 1.º Contribuir, sempre que fallecer um socio, com a quantia relativa ao peculio, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da chamada feita pela directoria e com a quota trimestral para formação dos sorteios.

O socio, que dentro destes prazos não tiver satisfeito as quotas do fallecimento e dos sorteios, terá mais 20 dias para tornar effectivas suas contribuições, aggravadas com a multa de 10 %, ficando, porém, durante este prazo, suspenso de garantias sociaes, isto é, no caso de ser sorteado ou de fallecimento, o socio e o beneficiario por elle instituido ou seus herdeiros não terão direito ao recebimento do premio que lhes houver cabido ou do peculio que lhes era destinado.

§ 2.º Pagar réis 5\$ pelo diploma quando este lhe for apresentado.

§ 3.º Fazer as declarações a favor de quem legar o peculio, porque desta fórma fica este livre de penhora e arresto. Esta declaração deve ser feita por escripto e é revogavel em qualquer tempo. Caso não seja feita, o peculio será pago aos herdeiros do socio na fórma do direito de concessão.

§ 4.º Participar por escripto á directoria, quando temporaria ou definitivamente tiver de retirar-se da sede da sociedade.

§ 5.º Encarregar algum na sede da sociedade de fazer suas entradas no caso de ausencia definitiva ou temporaria.

Art. 25. São considerados fundadores os cem (100) socios que primeiro se inscreverem em cada série, aos quaes são dispensadas para sua admissão as exigencias do exame de saude, e como taes pagarão somente metade da joia.

Art. 26. Tanto aos socios fundadores como aos demais só é facultado o direito de votos nas assembléas geraes, si

forem accionistas, podendo os ultimos como os primeiros exercer cargos de nomeação da directoria.

Art. 27. Os socios tem direito:

§ 1.º A propor socios effectivos para as diversas classes de seguro.

§ 2.º A legar os peculios a quem bem entender.

§ 3.º A apresentar em assemblea geral as medidas que julgar de interesse social, desde que sejam accionistas.

Art. 28. Os socios incorrerão nas seguintes penas:

§ 1.º Perderá o lugar que occupar na directoria ou no conselho fiscal, o socio accionista que, a juizo da assemblea geral, não cumprir os deveres inherentes ao seu cargo, ou ultrapassar a esphera de suas attribuições na forma da legislação em vigor.

§ 2.º Será eliminado pela assemblea geral, seja qual for a sua categoria, perdendo direito ao peculio e premio e a qualquer reembolso, o socio que:

a) extraviar valor da sociedade, qualquer que elle seja, ainda mesmo que não se faça necessaria a intervenção do Poder Judiciario para apurar o delicto;

b) propuzer para socio pessoa que não se achar nas condições previstas pelos artigos e paragraphos antecedentes, havendo-se nisto como má fé, a juizo da assemblea geral, perdendo o proponente e o socio proposto o peculio, em caso de fallecimento, e o direito ao premio, como a qualquer reembolso;

c) não pagar as quotas dentro do prazo estabelecido no art. 24, § 1.º.

Art. 29. Eliminado o socio por falta de pagamento da quota de chamada, ou mesmo a seu pedido, poderá ser admitido novamente, sujeitando-se a todas as exigências destes estatutos.

Art. 30. O socio eliminado por faltas constantes da letra a do art. 28, § 2.º, não poderá ser mais admittido.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos nas disposições deste artigo os socios que pedirem demissão em collectividade.

DA RECEITA E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 31. A receita será constituida das joias, importancia dos diplomas, renda dos bens sociaes e saldo das applicações de cada peculio e sorteio, depois de satisfeitos os respectivos sinistro e premio.

Paragrapho unico. Do lucro bruto de cada balanço se deduzirão as despesas e encargos da sociedade.

Art. 32. O saldo liquido verificado annualmente terá a seguinte applicação:

a) 30 o/o para o fundo de garantia, destinado ao deposito no Thesouro Nacional, até perfazer a quantia de 200:000\$000;

b) 15 o/o para dividendo aos accionistas;

c) 10 o/o para constituição de um fundo destinado a remissão de apolices relativas ás séries que estiverem completas, na forma do art 19;

d) 15 o/o para bonificação aos directores da sociedade e membros do conselho fiscal, na proporção de dous terços para os primeiros e um terço para os ultimos;

e) 30 o/o para formação de um fundo de reserva, constituido por bens immoveis ou titulos da divida publica.

Art. 33. Para o effeito do pagamento do peculio aos beneficiarios ou herdeiros, ficam estes obrigados a communicar immediatamente o obito á directoria da sociedade e se habilitar regularmente na forma da lei e destes estatutos.

Paragrapho unico. Si os interessados não fizerem a communicação exigida pelo artigo anterior, só quando a sociedade tiver conhecimento positivo do obito receberão o peculio, e a importancia deste nunca superior áquella que lhes tocaria si houvessem participado no dia em que o socio falleceu.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros e outros tantos supplentes, eleitos, de entre os accionistas, pela assemblea geral, de cinco em cinco annos, para os cargos de presidente, secretario, gerente, thesoureiro e director-medico.

§ 1.º Os directores se substituirão reciprocamente em suas faltas e impedimentos temporarios.

§ 2.º No caso de ausencia, que exceda de trinta dias, assumirá o cargo o respectivo suplente.

Art. 35. A primeira directoria será composta dos actuaes directores provisorios, escolhidos de entre os fundadores da sociedade, o quaes a administrarão por espaço de cinco annos.

Art. 36. A eleição será feita por escrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Paragrapho unico. A directoria poderá ser reeleita.

Art. 37. Os directores ficam investidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a em juizo, activa e passivamente, marcando vencimentos e commissões, não podendo, porém, hypothecar nem alienar os bens immoveis da sociedade, que possam existir, sem consentimento da assemblea geral.

Art. 38. A directoria compete:

a) administrar todos os negocios sociaes, organizar os regulamentos necessarios e a escripta da sociedade, nomear e demittir empregados;

b) aceitar ou rejeitar socios, de accordo com as disposições destes estatutos, e escolher os medicos que deverão proceder ao exame dos candidatos a socios;

c) nomear e demittir, não só estes medicos, como os empregados e agentes, quando achar conveniente;

d) escolher doze socios para formarem um conselho consultivo, ao qual a directoria deverá ouvir, independente do conselho fiscal, nas questões de mais relevancia e quando seja de vantagem a consulta do assumpto a resolver;

e) zelar pelos fundos sociaes, dando-lhes vantajosa applicação, de accordo com o indicado nestes estatutos;

f) promover a verificação dos obitos dos socios, identidade dos fallecidos, bem como a de seus successores, dando sciencia aos socios dos fallecimentos occorridos;

g) examinar os diplomas dos socios e pagar aos herdeiros ou beneficiarios dos fallecidos o peculio que lhes tocar;

h) finalmente, observar com escrupulo estes estatutos, providenciando nos casos omissoes, de accordo com as leis em vigor.

Art. 39. A directoria reunir-se-ha ao menos uma vez por semana para deliberar sobre os interesses sociaes.

Art. 40. Ao presidente da directoria compete:

a) presidir ás reuniões da directoria e do conselho fiscal em sessão conjunta;

b) assignar, com os outros directores, os diplomas dos socios e, com o thesoureiro, os balanços annuaes da sociedade e os cheques para retirada de dinheiro dos bancos;

c) convocar as sessões da directoria e em nome desta as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal;

d) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes;

e) fixar, de accordo com os demais directores, o numero, categoria, funções, vencimentos e gratificações dos funcionarios, bem como as suas horas de trabalho, commissões aos agentes e caixas locais, nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

f) escolher, de accordo com os outros directores, os bancos em que devem ser depositados os fundos da sociedade, bem assim os titulos de renda;

g) chamar de entre os socios os que forem pela directoria escolhidos para compor o conselho consultivo de que trata a alinea do art. 38.

Art. 41. Ao director-secretario compete:

a) substituir o director-presidente em caso de ausencia que não exceda de trinta dias;

b) assignar a correspondencia do expediente social;

c) ter sob sua guarda o archivo e os livros da sociedade, salvo os que pertencerem especialmente ao thesoureiro.

Art. 42. Ao director-thesoureiro compete:

a) recolher a um estabelecimento bancario de absoluta confiança, em conta corrente da sociedade, os valores arrecadados;

b) firmar, com o presidente, quaesquer documentos pelos quaes a sociedade assuma compromissos relativos aos seus fins ou a collocação de seu activo;

c) verificar a procedencia das quantias recolhidas, assim como a collocação dos fundos destinados á despesa, receita e obrigações sociaes.

Art. 43. Ao director-gerente compete:

a) a organização tecnica e economica da associação;

b) a direcção e superintendencia do expediente do escriptorio e agencias;

c) a autorização de pagamentos e providencias para os recolhimentos por conta da sociedade;

d) a organização de um balanço do movimento social, em cada trimestre, o qual será communicado aos socios por meio de publicação na imprensa;

e) o exercicio de actos administrativos de caracter urgente, o que communica a directoria em sua sessão seguinte.

Paragrapho unico. O director-gerente deverá empregar todos os esforços para o conveniente desenvolvimento da sociedade, podendo para tal fazer viagens de propaganda, organizar agencias, quer no interior do Estado, quer nos outros Estados da União.

Art. 44. O director-medico compete superintender todo o serviço de exame dos candidatos a qualquer seguro, estudando os relatorios apresentados pelos outros medicos, a ver se estão na devida forma, de modo a serem bem acautelados não

só os interesses da sociedade, como os direitos dos mutualistas.

DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 45. O conselho fiscal compõe-se de cinco membros e outros tantos supplentes, eleitos de entre os accionistas pelo prazo de um anno.

§ 1.º E de sua competencia fiscalizar as operações da sociedade e verificar os balanços annuaes.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 46. As actas da reunião do conselho fiscal serão lavradas no livro destinado ao registro das actas da directoria.

Art. 47. O conselho consultivo, composto pela forma estabelecida na alinea d, do art. 38, reunir-se-ha sempre que a directoria achar conveniente a sua audiencia sobre assumpto de relevancia para os interesses da sociedade.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 48. As assembleas geraes de accionistas reunir-se-hão ordinariamente no mez de janeiro, e as extraordinarias sempre que forem convocados pelo presidente da directoria, a pedido da maioria dos accionistas, precedendo a reunião aviso que será publicado pela imprensa com quinze dias de antecedencia.

Art. 49. As assembleas geraes só poderão funcionar estando presentes, pelo menos, accionistas que representem um terço do capital realizado.

Paragrapho unico. Si, após oito dias de intervallo, na segunda reunião, si não verificar aquelle numero, realizar-se-ha a terceira, após o mesmo prazo, com o numero que comparecer.

Art. 50. Todas as deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria dos votos presentes, valendo cada acção por um voto.

Art. 51. As assembleas geraes compete:

- a) deliberar sobre todo negocio da sociedade;
- b) eleger a directoria e o conselho fiscal e tomar conhecimento dos balanços e prestação de contas da administração;
- c) resolver sobre a reforma dos estatutos e dissolução da sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Dada a dissolução da sociedade, o que só se verificará com o consenso pelo menos de dous terços do capital realizado, o activo da sociedade será repartido na proporção de dous terços para os accionistas e um terço para os socios contribuintes.

Art. 53. Os directores são pessoalmente responsaveis pela fiel execução destes estatutos.

Art. 54. A directoria nomeará um consultor juridico, caso julgue conveniente, e tantos medicos quantos forem necessarios ao serviço da associação.

Art. 55. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições em vigor applicaveis as associações mutuas e as sociedades anonymas.

Art. 56. Fica fixada em 20 acções a caução relativa a responsabilidade de cada gestor, em cumprimento ao disposto no art. 105. do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 57. A primeira directoria ficará assim composta:

Director presidente, Dr. Eduardo Thomé de Saboya.
Director secretario, Dr. Arthur de Carvalho Motta.
Director gerente, coronel Casimiro Ribeiro Brazil Montenegro.

Director thesoureiro, coronel Joaquim Magalhães.

Director medico, Dr. João Marinho de Andrade.

Supplentes:

Dr. Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda.

Dr. João Baptista Vieira.

Dr. Manoel Satyro.

José Joaquim de Almeida.

Dr. João Guilherme Studart.

Conselho fiscal:

Coronel José Gentil Alves de Carvalho.

Coronel Joaquim Deodato Martins.

Dr. Herminio Phroso.

José Bruno Menescal Junior.

Coronel Alberto Alvaro Ferreira.

Supplencia:

José Gomes Carvahedo.

Coronel Adolpho Barroso.

João Garcia Arcias.

Vicente Alves de Almeida Castro.

John Petter Bernard.

Conselho consultivo:

Coronel Antonio I. de Carvalho Motta.

Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil.

Ildefonso Albano.

Coronel José Candido Cavalcanti.

Dr. Aurelio de Lavour.
Coronel João Baptista Lopes.
Dr. José Lino da Justa.
Antonio Machado Coelho Junior.
Joaquim Sá.
Prisco Cruz.
Adolpho Quixadá.
Dr. Guilherme Studart da Fonseca.

Finda a leitura dos estatutos o Dr. presidente dá a palavra a qualquer dos senhores accionistas que deseje fazer alguma observação ou pedir qualquer esclarecimento. Depois de ligas considerações dos Srs. Dr. Eduardo Studart, coronel Casimiro Ribeiro Brazil Montenegro e Dr. Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda aos quaes a mesa dá a devida explicação, o Dr. presidente dá conhecimento á casa de ter sido cumprida a formalidade do artigo sessenta e cinco do decreto, numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um, exhibindo e lendo o titulo de deposito do teor seguinte: O. Amaral. Numero duzentos e noventa e oito. Delegacia do Ceará. Exercício de mil novecentos e treze. Caixa geral. A folhas do livro Caixa Geral fôr debitado o thesoureiro Julio Sá por cinco contos de réis, recebidos de Joaquim Magalhães, thesoureiro da sociedade anonyma «A Fidelidade», proveniente do deposito correspondente á decima parte do capital subscripto da referida sociedade, Réis, cinco contos de réis. Delegacia do Ceará, seis de março de mil novecentos e treze. — O thesoureiro, Julio Sá. — O escripturario, Alfredo Bezerra. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, renovando seus agradecimentos pela presença dos senhores accionistas, declara installada a sociedade e, levantando a sessão, convida os interessados presentes a assignarem esta acta, que é lavrada em duplicata.

Fortaleza, 6 de março de 1913. — Eduardo Thomé de Saboya. — Manoel Soriano de Albuquerque. — Raymundo da Silva Frota. — Arthur de Carvalho Motta. — Casimiro Ribeiro B. Montenegro. — Joaquim Magalhães. — Dr. João Marinho de Andrade. — Agapito Jorge dos Santos. — Eduardo Studart. — Vicente Alves de Almeida e Castro. — Por procuração de D. Anna Figueira B. de Castro, Vicente Alves de Almeida e Castro. — Dr. João Guilherme Studart. — José Joaquim de Almeida Filho. — Raymundo L. Coelho de Arruda. — Ignacio Xavier. — John Petter Bernard. — Arlindo Grangeiro Gonlim. — Solon da Costa e Silva. — Pedro de Araujo Sampaio. — Antonio Epaminondas da Frota. — Por procuração de João de Souza Monte, Casimiro Ribeiro B. Montenegro. — Por procuração de José Gentil Alves de Carvalho, Raymundo de Silva Frota. — José Gomes Carvahedo. — Por procuração de Carlos Augusto Montenegro, Casimiro Ribeiro B. Montenegro. — Francisco Silva Frota. — Joaquim Felício de Carvalho Sobrinho. — Marianna Nmes de Carvalho Motta. — João Baptista Vieira. — Gonçalo Augusto Baptista Vieira. — Cleonice Motta Baptista Vieira. — Por procuração de Vicente Saboya de Albuquerque e Dr. João Thomé de Saboya, Eduardo Thomé de Saboya. — José Gomes de Moura. — Manoel Satyro. — Augusto Corrêa Lima. — João Baptista Lopes. — Regina Ribeiro Motta. — Francisca Viriato de Saboya.

Fortaleza, 7 de março de 1913. — A directoria: Eduardo Thomé de Saboya, presidente. — Arthur de Carvalho Motta, secretario. — Casimiro Ribeiro B. Montenegro, gerente. — Joaquim Magalhães, thesoureiro. — Dr. João Marinho de Andrade, medico.

Reconheço as firmas supra do Dr. Eduardo Thomé de Saboya, Dr. Arthur de Carvalho Motta, Casimiro Ribeiro Brazil Montenegro, Joaquim Magalhães e do Dr. João Marinho de Andrade; dou fé.

Fortaleza, 27 de março de 1913. — Em testemunho da verdade (signal publico do tabellião publico). — Joaquim Feijó de Mello.

Lista dos subscriptores de acções para constituição da sociedade anonyma de peculios mutuos denominada «Fidelidade»

N. de ordem	Nomes — Residencia	N. de acções	Capital subscripto
1.	Eduardo Thomé de Saboya, Fortaleza.	20	1:000\$000
2.	Casimiro Montenegro, Fortaleza.	20	1:000\$000
3.	Arthur de Carvalho Motta, Fortaleza.	20	1:000\$000
4.	Joaquim Magalhães, Fortaleza.	20	1:000\$000
5.	Franco Rabello, Fortaleza.	10	500\$000
6.	Dr. João Thomé de Saboya, Camocim.	20	1:000\$000
7.	Vicente Saboya de Albuquerque, Sobral.	20	1:000\$000
8.	John P. Bernard, Fortaleza.	20	1:000\$000
9.	José Brazil de Mattos, Fortaleza.	20	1:000\$000
10.	João Baptista Lopes, Fortaleza.	20	1:000\$000
11.	Dr. Eduardo Studart, Fortaleza.	20	1:000\$000
12.	José Gentil, Fortaleza.	50	2:500\$000
13.	Raymundo da Silva Frota, Fortaleza.	50	2:500\$000
14.	Francisco Silva Frota, Fortaleza.	50	2:500\$000

N. de ordem	Nomes — Residencia	N. de acções	Capital subscripto
15.	Vicente Alves de Almeida Castro, Fortaleza.	20	1:000\$000
16.	João Baptista Vieira, Fortaleza.	20	1:000\$000
17.	Cleonice Motta Vieira, Fortaleza.	10	500\$000
18.	Augusto Correia Lima, Fortaleza.	10	500\$000
19.	Anna Figueira B. Castro, Fortaleza.	10	500\$000
20.	Francisco V. de Saboya, Fortaleza.	5	250\$000
21.	Adolpho Quixadá, Fortaleza.	20	1:000\$000
22.	Gonçalo Augusto Baptista Vieira, Maranguape.	20	1:000\$000
23.	João Areias, Fortaleza.	10	500\$000
24.	Arlindo Gondim, Fortaleza.	10	500\$000
25.	Solom da Costa e Silva, Fortaleza.	20	1:000\$000
26.	Carlos Augusto Montenegro, Marão.	30	1:500\$000
27.	José Gomes Carvalhido, Fortaleza.	20	1:000\$000
28.	José Bruno Menescal Filho, Fortaleza.	20	1:000\$000
29.	Antonio Jacob de Castro e Silva, Fortaleza.	20	1:000\$000
30.	Marianna Nunes de Carvalho Motta, Fortaleza.	15	750\$000
31.	Manoel Satyro, Fortaleza.	10	500\$000
32.	Dr. Raymundo L. C. de Arruda, Fortaleza.	20	1:000\$000
33.	José Joaquim de Almeida Filho, Fortaleza.	20	1:000\$000
34.	Manoel José de Lima, Fortaleza.	20	1:000\$000
35.	Adolpho Barroso, Fortaleza.	10	500\$000
36.	Joaquim Decato Martins, Fortaleza.	10	500\$000
37.	João Gurgel de Lima, Fortaleza.	10	500\$000
38.	Alberto Alvaro Ferreira, Fortaleza.	10	500\$000
39.	Joaquim Felício de Carvalho Sobrinho, Fortaleza.	20	1:000\$000
40.	Antonio Machado Coelho Junior, Fortaleza.	10	500\$000
41.	Dr. Marinho de Andrade, Fortaleza.	20	1:000\$000
42.	Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, Fortaleza.	20	1:000\$000
43.	João de Souza Monte, Fortaleza.	20	1:000\$000
44.	Pedro de Araujo Sampaio, Fortaleza.	10	500\$000
45.	Antonio de Oliveira Martins, Fortaleza.	20	1:000\$000
46.	Luiz Diogo da Silva, Fortaleza.	10	500\$000
47.	Regina Ribeiro Motta, Fortaleza.	10	500\$000
48.	Dr. Manoel Soriano de Albuquerque, Fortaleza.	10	500\$000
49.	Ignacio Xavier, Granja (Ceará).	10	500\$000
50.	José Gomes de Moura, Fortaleza.	20	1:000\$000
51.	Maximiano Leite Barbosa Filho, Fortaleza.	10	500\$000
52.	João Mendes Filho, Fortaleza.	10	500\$000
53.	Agapito Jorge dos Santos, Fortaleza.	40	2:000\$000
54.	Dr. João Guilherme Studart, Fortaleza.	5	250\$000
55.	Dr. Antonio Epaminondas da Frota, Fortaleza.	10	500\$000
56.	Joaquim Sá, Fortaleza.	15	750\$000

(Sobre cinco estampilhas federaes valendo collectivamente 1\$300, estava o seguinte):
Fortaleza, 1. de março de 1913. — Eduardo Thomé de Saboya, presidente da directoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 23 do corrente foi promovido na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a 1.º official, por antiguidade, o segundo Horacio Barbosa Carneiro, nos termos do art. 42, § 2.º, e do art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foram promovidos por merecimento:

No Corpo da Armada; a capitão-tenente, o 1.º tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa; no corpo de engenheiros machinistas, a capitão-tenente, o 1.º tenente engenheiro machinista José Antonio da Silva Santos; a 1.º tenente, o 2.º tenente engenheiro machinista Florêncio Aguiar de Mattos, e a 2.º tenente engenheiro machinista, o guarda-marinha machinista Jacintho do Prado Carvalho.

Foram graduados:

No Corpo da Armada, no posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Francisco Xavier de Góes e no de 1.º tenente, o 2.º tenente Antonio

Domeque Alves de Barros; no corpo de engenheiros machinistas, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata engenheiro machinista Ernesto da Baracho Gomes; da Silva, no de capitão de fragata, o capitão de corveta engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos, e no de capitão de corveta, o capitão tenente engenheiro machinista José Gomes Barreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do S. Paulo, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquele Estado, ao alferes da 2.ª companhia do 419.º batalhão da infantaria da referida milícia, na comarca de Santos, do mesmo Estado, Braz Pinilde;

O commandante interino da Brigada Policial, a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado Manoel Vicente da Silva.

— Concederam-se 60 dias de licença, com o vencimento que competir, na forma da lei, ao official do justiça do 23.º districto policial Herinano Duarte Nunes, para tratamento de sua saúde.

— Transmittiram-se:

— Ao juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Maria da Silva Penna, pedindo perdão do resto da pena de um anno de prisão cellular, a que foi condemnado seu marido Leopoldo Silva, com incurso no art. 267 do Código Penal;

— Ao juiz federal na secção da Bahia, para o devido cumprimento, as cartas rogatorias expedidas pelo Tribunal do Commercio e pelo juiz de direito da 2.ª Vara da comarca de Lisboa, ás justicas do mesmo Estado, para citação de A. Malbinson e de Pedro Adolpho Felix Malbinson;

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Sirio, relativo ao menor José Gumler, filho de Gaspar Gumler e Catharina Gumler, naturaes da Russia, embarcados com destino ao mesmo Estado.

Expediente de 19 de julho de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:000\$, ajuda de custo relativa à 2.ª sessão da 8.ª legislatura, ao deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul João Severiano da Fonseca Hermos (aviso n. 2.983);

De 2:000\$, quantia depositada no Thesouro como garantia da proposta apresentada por Francisco Lopes de Assis Silva em concorrência para a execução de obras na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.981);

De 902\$120, fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saude Publica em junho findo (aviso n. 2.982);

De 10:391\$930, material adquirido pela Escola de Menores Abandonados, em maio ultimo (aviso n. 2.983);

De 10:177\$125, fornecimentos feitos à Repartição da Policia, em maio ultimo (aviso n. 2.984);

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro como garantia da proposta apresentada por Leopoldo Cunha Filho em concorrência para a construção de um edificio destinado ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 2.986);

De 1:089\$994, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em junho proximo passado (aviso n. 2.987);

De 931\$088, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 2.988);

De 1:000\$, ajuda de custo relativa à 2.ª sessão da 8.ª legislatura ao senador pelo Estado do Amazonas Antonio Luiz von Hoonholtz (aviso n. 2.989);

De 500\$, quantia depositada por Guinle & Comp. no Thesouro Nacional como garantia da proposta que os mesmos apresentaram em concorrência para a instalação de luz electrica no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.990).

De 250\$, concertos feitos na lancha *Fernandes Pinheiro*, da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.991).

Expediente de 22 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, no sentido de ser ordenada a restituição ao Sr. Alberto Sestini da caução na importancia de 1:000\$, por elle prestada para garantia de sua proposta na concorrência para o fornecimento de duas lanchas a gasolina a esta directoria geral, para o serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, proposta essa que deixou de ser aceita.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informadas, as contas na importancia de 9:334\$510, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em junho ultimo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 209\$380, proveniente dos despachos effectuados para esta directoria pelo despachante J. Pompilio Dias, relativa ao mez de junho findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade de José Manoel de Oliveira, Balbino Felismino dos Santos, José Henrique da Sá, Julio Tolelino da Almeida, Sebastião Cherem da Silva Rocha, Alfredo José dos Santos Nova, Manoel Thomáz dos Reis, Aprigio de Carvalho Cardoso, José Miranda, Manoel Rodrigues Faria, Paulino Corrêa da Silva, Carlos Francisco dos Reis, José Tavares Gomes, Rozendo Lopes dos Santos, Ernesto Ferreira Guimarães, Antonio da Souza Antunes e José Rodriguez Alves;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o do João Baptista Rangel;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o do Virgilio Xavier Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1913

J. da Cunha & Comp. (6º districto).— Compareçam á Secção de Engenharia.

Fernando Ribeiro Pinheiro.— Deferido, em 90 dias.

Companhia Commercio e Navegação.— Deferido.

E. L. Harrison.— Deferido.

Sociedade Anonyma Martinelli.— Deferido, si não tiver tocado nos portos do norte do Brazil.

Dia 22

José Maria de Mattos Caminha (3º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

David Moreira Peg. (3º districto).— Approvo, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Ordem Terceira dos Minimos do S. Francisco de Paula (6º districto).— Approvo, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

João Camuyrano & Comp.— Dos livros de entradas nesta directoria não consta a das contas a que se refere o requerente, que deve provar o que allega ou apresentar pedidos devidamente authenticados das despesas cujo pagamento reclama.

João Camuyrano & Comp.— Idem.

João Camuyrano & Comp.— Idem.

João Camuyrano & Comp.— Idem.

José da Silva Grillo & Comp.— Dos livros de entradas nesta directoria não consta a das contas a que se refere o requerente, que deve provar o que allega ou apresentar pedidos, devidamente authenticados, das despesas cujo pagamento reclama.

José da Silva Grillo & Comp.— Idem.

José da Silva Grillo & Comp.— Idem.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.— Deferido.

Theodor Wills & Comp.— Deferido, si na occasião da visita sanitaria apresentar o attestado a que se refere.

Amaral Sutherland & Company, Limited.— Deferido.

Theodor Wills & Comp.— Deferido.

G. Coatalen.— Deferido.

Zenlia, Ramos & Comp.— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foi nomeado Manoel Gomes de Sá para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo logar **Manoel Evaristo das Neves.**

— Por outros da mesma data, foram declarados sem effeito os titulos de 17 de fevereiro ultimo pelos quos foram nomeados Ascyn-dino Nascimento e Gnesio Ferreira Vellosos para exercerem, respectivamente, os logares de escripturario das Collectorias das Rendas Federaes em Cachoero da Santa Leopoldina e Piuma, Estado do Espirito Santo, visto não haverem tomado posse dentro do prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 22 de julho de 1913

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional Flavio Martins Penna, designado para servir na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, tome posse e tenha exercicio dessa commissão na directoria p vosso cargo.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional Flavio Martins Penna, designado para servir nessa delegacia, tome posse e tenha exercicio dessa commissão na Directoria do Gabinete deste ministerio.

Dia 23

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 310 — Devolvendo-vos o processo transmittido com o vosso aviso n. 2.235, de 13 de junho proximo passado e referente á divida de exercicios findos de que se julga creditor Eduardo José Ferreira, passageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre abonos e licenças com dous terços dos vencimentos nos mazes de abril a junho e dezembro de 1911, cabe-me communicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado, por isso que a referida gratificação foi concedida depois de encerrado o exercicio de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 311 — De posse do vosso aviso n. 2.326, de 19 de junho proximo findo, transmittindo o processo referente á divida de exercicios findos de que se julga creditor Pedro Felismino Pereira, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, e proveniente da diaria adicional que deixou de receber no exercicio de 1911, rogo vos dignis de informar-me qual a data do acto ministerial que concedeu a diaria do que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 437 — Satisfaita a exigencia contida em vosso officio numero 573, de 5 de maio ultimo, cabe-me remetter-vos o incluso processo, devolvido á Directoria da Despesa Publica com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 153, de 6 de junho seguinte, e relativo á transferencia da pensão que percibia Manoel Duarte Moreira, na qualidade de pai invalido do finado Salvador Mendonça Moreira, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, á sua viuva, D. Amalia Drummond da Mendonça Moreira.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 72 — Incluso vos remetto o processo referente ao requerimento da Companhia Commercio e Navegação, datado de 25 do mez proximo findo, pedindo lhe seja concedida isenção de direitos para os materiais constantes da relação annexa ao referido processo, afim do que vos dignis de emitir parecer a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 23 do março ultimo, relativo ao recurso interposto por José Fanara da decisão dessa recebedoria impondo-lhe a multa de 20\$, por infracção do paragrapho unico do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 312 — Autorizo o porteiro do Thesouro Nacional, Sr. Galcino da Silva Barbosa, a receber no Lloyd Brasileiro um volume destinado ao Ministerio da Fazenda e remittido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo pelo vapor *Olinda*, entrado no dia 20 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 30, de 2

de maio deste anno, em que a Companhia La Insuranc do Estado do Espírito Santo requer restituição da quantia de 3:028\$905, de direitos pagos na alfandega dessa capital, pela nota de importação n. 779, de 18 de maio do anno proximo passado, e correspondente à diferença entre as taxas de 20 e 8 %, resolveu, por despacho de 19 de maio ultimo, indeferir a alludida petição, visto não se tratar de um recurso, mas de um simples pedido de restituição de direitos, que, além de mal encaminhado, é desistido de fundamento, porquanto, para que a requerente pudesse se utilizar da taxa especial de 8 %, seria preciso que requerida essa concessão à alludida alfandega, provasse ter a a qualidade exigida no art. 2º, n. II, da lei orçamentaria em vigor durante o exercicio passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 254 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 849, de 16 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por uma cadereta da Caixa Economica n. 22.900, com o deposito de igual quantia, e prestada por José Pedro Gomes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da Collectoria das Reindas Federaes em Alvinópolis, nessa Estação, conforme o processo encaminhado como vosso officio n. 75, de 31 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 406 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do 12 do corrente, vos devolveu os inclusos papeis transmitidos à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 28 de abril ultimo, referentes à restituição de direitos requerida pela camara municipal dessa capital, afim de que a Alfandega de Paranaguá resolvesse a respeito do assumpto, como lhe cumpre, tendo em vista as disposições legais que regulam a especie.

— Sr. collector federal de Campos :

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que com o officio n. 83, de 8 de junho de 1911, foi transmittido à Recebedoria do Districto Federal, relativamente ao recurso interposto por Jorge Bichara do acto dessa collectoria impondo-lhe a multa de 200\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso; para manter a referida multa, visto achar-se provada a infracção do art. 55, § 2º, do regulamento citado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 62 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, exarado no processo a que se acha anexo o requerimento do Lloyd Brasileiro, de 26 de maio ultimo, solicitando o pagamento de passagens e cargas concedidas por conta deste ministerio, recomendo-vos providencias no sentido do ser o 2º escripturario da alfandega dessa capital Joaquim Mariano Ferreira Junior intimado a recolher a quantia de 5\$600 proveniente da diferença entre uma passagem de 1ª e 3ª classe, concedida este anno a uma creia da do referido funcionario, do porto do Itajahy ao dessa mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 267 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 132, de 11 de junho proximo findo, e a que se refere o da n. 4, de 27 do mesmo mez, dirigido à Procuradoria Geral da Fazenda Publica e relativo ao acto dessa delegacia arbitrando provisoriamente em 4:200\$ a fiança do escrivão da Collectoria Federal em Villa Americana, nesse Estado, Antonio Sarmiento Filho, resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o referido arbitramento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1913

Maria Fernandes Belém. — Transfira-se.

Constança Francisca da Silva Pereira. — Transfira-se, nos termos do parecer.

Candilo Cunha Souto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gaspar Costa & Comp. — Proven o allegado.

Anna Mattos Pitombo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ ao vendedor Alexandre Valentin Magalhães, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Vieira Silva. — Verifiquem e informem os Srs. Souza e Silva e Frederico Souto.

Joaquim Magalhães. — Remettam-se as guias juntas à alfandega desta cidade, solicitando a venda dos sellos constantes das mesmas.

Annibal Teixeira & Irmão. — Transfira-se.

Christovão Coelho de Araújo. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Pinto dos Anjos. — Estando sellado o documento do fls. 2, inscreva-se, na forma do parecer, o que feito, transfira-se.

Antonio Monteiro de Almeida. — Não tendo o supplicante solici-

ad, baixa, de accordo com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não tem direito a annullação da divida constante da contra-fé de fls. 4.

Manoel Teixeira Netto. — Nos termos do parecer, reduza-se o valor locativo no exercicio de 1914 a 1:740\$; quanto ao presente, estando premissa a reclamação, nada ha que deferir.

Francisco Corrielo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Costa & Silva. — A vista do parecer, transfira-se.

Joaquim Martins Carneiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Augusto Vasconcellos. — Restitua-se a importancia de 261\$755, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições.

Armando (menor). — Nos termos da informação, transfira-se.

Arthur Desgranjes. — Pague o debito accusado.

Porfirio Guimarães & Comp. — Idem.

Francisco Alves Oliveira. — Nos termos da informação, transfira-se.

Antonio de Sá. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Ribeiro Vieira & Comp. — Sellem o documento de fls. 10.

França Gomes & Comp. — A vista da informação, averbe-se a multa.

Maria Portella Soares. — Transfira-se.

Custodio Francisco de Meirelles. — A vista da informação, transfira-se.

Francisco Pereira de Souza. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Carlos Wigg. — Rivalide o sello da petição.

Albino Loureiro da Silva. — De accordo com a informação, nada ha que deferir.

Antonio de Sá Rodrigues. — A vista da informação, averbe-se a multa.

Maria Margarida de Souza e Silva. — A vista da informação, transfira-se.

Cezínio Messina & Comp. — Idem.

Francisco Ferreira. — Idem.

Representação contra Rodrigues Oliveira & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Labanc & Comp. — Inscreva-se. Imponho, a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Albano Resseiriação. — Em face do parecer, não se tratando de um imposto indevidamente pago, não póla ter lugar a restituição pedida.

Antonio Cardoso Toste. — Restitua-se a importancia de 64\$500, solicitando-se credito pela verba — Reposições e Restituições.

Gawward Accetta Wilson. — Remettam-se as guias juntas à alfandega desta cidade, solicitando a venda das estimpillas das mesmas.

Manoel Fernandes. — De accordo com a informação, annulla-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 23 de julho de 1913

Moedas	Entrada	Saídas
Libras.....	113	134.543 1/2
Francos.....	—	6.730
Marcas.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	1.410\$000

Lastro

Apore em deposito.....	316.334:031\$070
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
Total.....	335.873:807\$086

Emissão

Notas em circulação.....	335.869:330\$000
Moeda subsidiaria.....	4:477\$086

Total..... 335.873:807\$085

● escripturario, Decio Cesario Alvim.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1913

Gustavo Costa. — Atteste-se.

José Maria Pires. — Sim.

José Fernandes de Aguiar. — Seja inspeccionado.

Octavio Nogueira. — Não ha vaga.

João Antonio da Cunha Filho. — Officie-se à Saude Publica.

Directoria de Estatística Commercial

Expediente do dia 23 de julho de 1913

Portaria n. 4.

Ilmo. Sr. sub-director interino:

Communico-vos que resolvi suspender de suas funções por oito dias o 2º escripturario Pedro de Alcantara Benevides do Araujo Cintra, por haver o mesmo, segundo communicação que me fez o chefe da importação, deixado de entregar até a presente data um lote de 50 facturas consulares, que recebam em 30 de junho para calcular e que devia ter devolvido no maximo até o dia seguinte, visto o referido lote ser de cerca de 100 cartões apenas, o que nem chega a representar um dia de trabalho, facto este que denota o descaso pelo serviço e a falta de comprehensão dos seus deveres, aliás tantas vezes demonstrada por esse funcionario, a quem deves dar conhecimento deste meu acto.

— Sr. Léo da Fonseca Junior, presidente da commissão examinadora do concurso para provimento de logares de 4º escripturarios desta directoria:

N. 190 — Communicando que os funcionarios desta directoria Arthur Domingos Loss, José Rodrigues da Graça Mello, Jayme Rosenburg e Carlos Imbassahy foram postos á vossa disposição por terem sido nomeados examinadores do concurso do qual sois presidente.

— Sr. ministro da Fazenda:

Esta directoria tem por vezes representado a V. Ex. relativamente á incapacidade e pessima frequencia do 2º escripturario desta repartição Pedro de Alcantara Benevides do Araujo Cintra.

Aos serviços que lhe tem sido distribuidos tem elle dado desempenho do tal ordem, que os respectivos conferentes allegam, quando estão incumbidos de os conferir, não poderem dar as medidas regulamentares, em virtude de os terem de refundir por completo. Tem sido experimentado em diversos serviços, mas a nenhum deu ainda desempenho satisfactorio.

Ainda hoje foi esta directoria compellida a suspendel-o de suas funções, por haver esse funcionario praticado mais um acto demonstrativo do seu desleixo e pouco caso pelo serviço.

Quanto á sua frequencia é a peor que se póde imaginar:

Nomeado a 23 de dezembro de 1911, faltou ao serviço:

De 23 de dezembro a 31 (8 dias);

Em 1912, inclusive tres mezes de licença e oito dias de luto (263 dias);

Em 1913, de 1 de janeiro até hoje (63 dias).

E' verdade que taes faltas elle pretende justificar sempre com motivos de molestia e neste sentido tem apresentado numerosos attestados medicos; mas esta directoria acha, a bem da moralidade administrativa, que um tal estado de cousas não deve continuar o, parecendo-lhe que o alludido funcionario se acha nas condições previstas pelo art. 2º da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, solicita da V. Ex., de accordo com o disposto no art. 50º do regulamento de 23 de dezembro de 1909, expedido em virtude daquela lei, que o mande sujeitar á inspecção de saude, afim de se apurar si de facto se trata de um caso de invalidez e então serem tomadas as providencias decorrentes.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Ministerio da Guerra

De Sr. portaria de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar tenente-coronel reformado do Exército Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, para tratamento de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor.

Expediente de 17 de julho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba — Forragens e ferragens — do orçamento vigente (aviso n. 629);

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento ao 2º tenente reformado Laurentino José Marques (aviso n. 630).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença aos reservistas do Exército Erodides Pires Vieira e Amancio Pinheiro de Assis para contractarem seus serviços na Armada.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para consultar com o seu parecer, papéis em que o cabo de esquadra Joaquim Francisco Lyra pede melhoria de reforma.

Submettendo á sua consideração papéis em que o major Francisco Raymundo dos Santos Reis, o capitão pharmaceutico Benevenuto Augusto Muniz Barreto, o 1º tenente João Baptista Pires de Almada e o tenente Antonio Ignacio da Trindade pedem, o primeiro que se apostille em sua patente, de reforma o periodo decorrido de 1

de março de 1870 a 27 de março de 1872, o segundo a concessão da medalha militar de prata, o terceiro promoção ao posto immediato e o ultimo que se apostillem em sua patente as honras do posto de capitão.

— Ao chefe do Departamento da Guerra.

Declarando:

Em solução ao pedido que faz o commandante do 1º regimento de cavallaria—para que os estados-menores dos regimentos da dita arma sejam augmentados de mais um 1º e um 3º sargentos.—que os serviços a cargo desses corpos já estão distribuidos nas instrucções publicadas no boletim do Exército n. 261, as quaes perfeitamente esclarecem os de saude e veterinaria, administração e material bellico nas unidades da mencionada arma;

Que o major Samuel Augusto de Oliveira, e 1º tenente José de Londeres Guimarães Padilha e o 2º tenente Alberto Leyrand são postos á disposição, o primeiro do inspector geral das fortificações da Republica e os dois ultimos do chefe da commissão incumbida da construcção da Villa Militar.

Mandando elogiar em boletim do Exército o general de divisão José Caetano de Faria e os majores Melchisedeck de Albuquerque Lima e Samuel Augusto de Oliveira pelo bom desempenho que deram á commissão de que foram incumbidos da reforma dos institutos militares de ensino.

— Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Miguel Bonifacio Cabral de Mello do 6º regimento para a 3ª companhia isolada e Manoel Alexan Irino da Luz da companhia regional de Taranacá para o 50º batalhão de caçadores, sendo o ultimo por conveniencia do serviço.

Commissão de promoções

ACTA DA 26ª SESSÃO

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a commissão de promoções, sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Muller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Alfredo Candido de Moraes Rego e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão, não tendo comparecido os Srs. generaes de brigada Tito Pedro de Escobar e Ignacio de Alencastro Guimarães.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas existentes na arma de infantaria, a commissão organizou e submetteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra a proposta seguinte:

Infantaria

A vaga aberta pela reforma do 1º tenente Constantino de Souza compete ao 2º tenente Pedro Rodrigues Barroso, por antiguidade, que revertem ao serviço do Exército por decreto de 16 do corrente, por ter ficado sem effeito o de 19 de setembro de 1908 que o reformou, contando antiguidade deste posto de 14 de maio de 1909.

As vagas abertas pela reforma do 2º tenente Francisco Pinto Peixoto de Vasconcellos e da aggregação do 2º tenente Antonio dos Santos Coelho, adicionadas a mais duas que deixaram de ser preenchidas, com os fallecimentos dos 2ºs tenentes Manoel Mendes da Oliveira, a 15 de janeiro, e Paulino Julio de Almeida Nuro, a 14 de setembro; tudo de 1912, segundo verificou a commissão, perfazem quatro vagas deste posto, que competem, a primeira e a terceira aos 2ºs tenentes excedentes José Luiz Godolphim e Alvaro Augusto de Frias Villar, e a segunda e a quarta aos aspirantes a official Tolomaco Paulo Rodrigues e Mariano Masquita da Costa.

Entrarão para o quadro os 2ºs tenentes excedentes Lauro de Oliveira Pimentel e Ovidio Jauffret Guilhon.

O Sr. general Moraes Rego apresentou seu parecer sobre o requerimento do aspirante a official João Guilherme Leal Ferreira, que o Sr. general presidente havia submettido a seu estudo.

Este parecer foi unanimemente approvado e assignado, afim de ser enviado ao Sr. general ministro da Guerra.

O Sr. general presidente distribuiu ao Sr. general Luiz Barbedo, afim do dar parecer, o requerimento do 2º tenente Pedro de Pinho, submettido ao estudo desta commissão pelo Sr. general ministro da Guerra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta, que vae assignada por todos os presentes. — José Caetano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gabino Besouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general

de brigada. — *Alfredo Cândido de Moraes Rego*, general de brigada. — *Luiz Barbêdo*, general de brigada. Está conforme, *Feliciano Benjamim de Souza Aguiar*, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo a que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolve approvar a tabella de distancias entre os diversos portos da linha subvencionada Sul-Norte, a que se refere a clausula II, de accordo com a ultima parte da clausula XII, para os effeitos da clausula XVIII, do contracto autorizado pelo decreto n. 10.176, de 16 de abril do corrente anno, a qual com esta baixa, rubricada pelo director geral da Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913. — *José Barbosa Gonçalves*.

TABELLA DAS DISTANCIAS EM MILHAS ENTRE OS PORTOS DA LINHA SUBVENCIONADA SUL-NORTE—PORTO ALEGRE—A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

	Pelotas	Rio Grande	Florianopolis	Paranaguá	Santos	Rio de Janeiro	Victoria	Bahia	Maceio	Rio de Janeiro
Porto Alegre.....	453	475	528	671	778	922	1.014	1.059	1.884	1.993
Pelotas.....		30	383	526	633	777	1.019	1.514	1.739	1.848
Rio Grande.....			333	501	608	752	1.019	1.489	1.714	1.823
Florianopolis.....				441	556	699	981	1.454	1.679	1.788
Paranaguá.....					167	310	613	1.083	1.308	1.417
Santos.....						202	469	930	1.164	1.273
Rio de Janeiro.....							267	737	962	1.071
Victoria.....								478	701	810
Bahia.....									263	375
Maceio.....										412

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913. — *Afonso Glycerio da Cunha Maciel*.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias do Sr. ministro foram concedidas as seguintes licenças:

- Na Estrada de Ferro Central do Brazil :
 - Para tratamento de saude :
 - De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao foguista de 4ª classe Adamastor França ;
 - De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario de 2ª classe José Gomes Porto ;
 - De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda-cancellia de 1ª classe Marcellino Joaquim Vicente ;
 - De 30 dias, com a metade da diaria, ao foguista de 2ª classe Firmino Ferreira Lemos ;
 - De 60 dias, com a metade da diaria, ao ajudante do encarregado dos relógios Luiz José de Aguiar Mariz ;
 - De 90 dias, com a metade da diaria, ao guarda-chaves de 1ª classe Manoel Francisco Pereira ;
 - De 15 dias, com a metade da diaria, ao guarda-freios de 2ª classe Julio Fernandes ;
 - De 30 dias, com a metade da diaria, ao conservador de linhas da 3ª divisão João Estevão Gomes de Almeida.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1913

Luiz Mariano de Souza, pedindo pagamento a que se julga com direito por serviços que diz ter prestado á Estrada de Ferro Central do Brazil, como operario da 5ª divisão. — Prove pelos meios legais ser o suppl. cante o mesmo Luiz Mariano que já recebeu 16 3/4 dias do serviço e que agora só tem direito a receber 3 1/4 dias, segundo informa a directoria da estrada.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 21 do corrente foi promovido a conductor da 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas o de 2ª classe José Jacintho Freire.

— Por outras de 22 do corrente foram nomeados para a Inspectoria Federal das Estradas:

Arthur Torres e José Coirado, engenheiros fiscaes de 2ª classe; Durval Moncorvo da Silva Pinto e Julio Simões, conductores de 1ª classe;

Arthur Vianna, João Ferreira de Araujo e Manoel José Moreira, conductores de 2ª classe;

Aristheu Martins de Carvalho, Jorge da Cunha Bittencourt, Genippo Soares de Miranda, Othoniel Baptista e Aurelio José Pires, escripturarios.

— Por outras da mesma data foram exonerados na Inspectoria Federal das Estradas:

Plinio Alves Dias Gomes e Severo de Albuquerque, engenheiros fiscaes de 2ª classe;

Lydio de Almeida e Francisco de Assis Freitas, conductores de 1ª classe;

José Augusto dos Reis, Alexandre Rogociano de Castro e Marinho Hemetério do Sacramento, conductores de 2ª classe;

Alberto Sá, Aristides Baptista de Magalhães, Pedro José do Andrade, Veríssimo Oswaldo de Sant'Anna e João Laudolpho Rodrigues Gomes, escripturarios.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1913

Seraphim L. da Silva e outro. — Compareçam nesta secção para pagamento do sello devido.

Mario Dutra de Oliveira Torres. — Indeferido por tratar-se de informações prestadas com caracter elucidativo, apenas para esclarecimentos á autoridade superior.

Manoel Mascarenhas Paraguassú. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João Alves de Souza. — Idem, idem.
Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, pedindo modificação das tarifas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros. — Indeferido, devendo ser mantidos os abatimentos constantes do aviso p. 218, de 16 de outubro de 1903.

Engenheiros Ernesto Dias de Castro e Luiz Antonio Teixeira Leite, pedindo concessão para uma estrada colonial. — Indeferido. Os terrenos a que se referem as petições não podem ser considerados como constituindo um nucleo colonial, não tendo, portanto, cabimento os favores pedidos do decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1913

D. Balbina Maria de Aguiar, pedindo para si e filhos os favores do montepio na qualidade de viúva de Antonio Joaquim de Aguiar, conferente de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Apresente certidão, passada pela Central do Brasil, declarando o motivo pelo qual o finado contribuinte esteve afastado do exercício do seu logar no período de março de 1899 a janeiro de 1900.

D. Anna Bomfica de Araujo Freitas, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe do finado contribuinte João José de Carvalho Freitas, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Deferido.

D. Castorina Alvares de Oliveira, pensionista do montepio na qualidade de filha do finado contribuinte Lino Alvares de Oliveira, ex-agente de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo reversão da pensão que percebia a viúva do mesmo, D. Bellarmina Rangel de Oliveira, falecida em 11 de julho de 1912.—Prove, por justificação, profuzida no Juízo Federal, qual o seu estado civil e selle os quatro títulos juntos ao processo.

D. Francisco Alexandre de Souza, na qualidade de procurador bastante do Estado da Bahia, pedindo transferencia para o nome desse Estado de dez apolices da dívida publica federal que figuram no da extinta Empreza da Viação do Brasil.—Requeira a transferencia ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1913

Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria de 21 do corrente nomeando o bacharel Aprigio de Miranda Castro para o logar de representante da Fazenda Nacional junto á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 de julho foi promovido, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, o de 3ª da mesma directoria Mario dos Santos.

Por portaria da mesma data foram removidos:

O carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Antonio de Alvarenga Cintra, para o logar de carteiro da agencia do Correio de Cascadura;

O carteiro da agencia do Correio de Cascadura João de Vasconcellos Albuquerque Mello, para o logar de carteiro de 3ª classe desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1913

Dario Bressano de Oliveira, praticante de 2ª classe da Sub-Administração dos Correios de Campanha, pedindo seis meses de licença.—Deferido.

Nominando Nicodemes Fernandes Pires, agente postal de Jaraguá, no Estado de Alagoas, pedindo dous meses de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Bromberg, Hacker & Comp., propondo-se a fornecer um automovel do fabricante «Protos».—Sallado, voltem, querendo.

José Nicolau Burlamaqui, pedindo restituição de descontos.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secretaria Geral

Por portaria de 23 de julho corrente foi exonerado Ventura Corrêa do cargo de pagador da 3ª secção, com residência no Recife.

— Por outra da mesma data foi nomeado Olivio Marcilio Dias Tavares pagador da 3ª secção, com residência no Recife, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1913

Eugenio Graça, conductor de 1ª classe da 3ª secção, pedindo, de conformidade com o art. 75, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n.º 9.236, de 28 de dezembro de 1911, prorrogação do prazo para se apresentar na referida secção.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de julho:

Foram exonerados:

O 1º tenente Affonso Pereira Camargo do cargo de vice-director da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná que interinamente exerce;

O 1º tenente Henrique Carneiro de Barros Azevedo do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Victor Mondaini para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Nestor de Castro para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Mario Faustino dos Santos para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, José Joaquim Dias Vieira para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Raul Martins de Oliveira para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Heitor Greenhalg de Oliveira para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Antonio Fernandes de Moura para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Jayme Antonio Gomes para exercer o logar de sub-commissario da Armada;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 9.548, de 2 de maio de 1912, Trajano da Silva Mattos, para exercer o cargo de praticante de pratico dos rios da Prata, baixo Paraná e Paraguay;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvedas pelo aviso n. 3.982, de 27 de agosto do mesmo anno, nomear Avelino Fontoura de Oliveira, para exercer as funcções de caldeireiro de cobre de 2ª classe, 2º sargento do Corpo de Mechanicos Navaes.

Foram concedidos:

Ao capitão de corveta, medico, Dr. Antonio Alves da Silva Junior, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous meses de licença na fórmula da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro-machinista, extranumerario, Manoel Antero de Andrade, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous meses de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Ao sub-machinista, extranumerario, Rubem Cesar Oliveira, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous meses de licença, na fórmula da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foram concedidas:

Ao foguista de 1ª classe, invalido, Manoel Fernandes Manso, licença para residir fóra do asylo, na cidade de Corunha, Hespanha, constituindo procurador nesta Capital, para receber o soldo e o valor da etapa;

Ao foguista de 1ª classe, invalido, Agripino Ferreira Lima, licença para residir fóra do asylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao cabo marinheiro nacional, invalido, Antonio José dos Santos, licença para residir fóra do asylo no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, Antonio Francisco dos Santos, licença para residir fóra do asylo no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada por 60 dias a licença concedida por portaria n. 451, de 8 de fevereiro ultimo, ao guarda-marinha machinista Newton Gomes Barroso, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 779 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 2.190, 1ª secção, de 15 do corrente, tenho

a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu permittir que João Anastacio Rodrigues seja submettido a exame para praticante do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, satisfaitas as exigencias do respectivo regulamento, ficando, porém, relevado o excesso de idade, de accordo com as informações prestadas.

— Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 778 — Em referencia a vosso officio n. 2.283, 1ª seção, de 5 do corrente e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento em que Joaquim Mariano de Almeida pede sua reintegração no lugar de operario da officina de espingardeiros da Directoria do Armamento deste ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 1.091 — Em referencia a vosso officio n. 2.115, 1ª seção, de 3 do corrente, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. ministro interino resolveu indeferir o requerimento do marinheiro nacional de 2ª classe, foguista, da 6ª companhia, n. 15, João, Guilherme dos Santos, pedindo que lhe seja abonada a gratificação de exemplar comportamento, visto não ter ainda satisfeito as condições do art. 136, do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, que baixou com o decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas:

N. 1.097 — Communico-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 456 — 3ª Seção —, de 19 de março ultimo, que o Sr. ministro interino, por despacho de 19 do corrente, deferiu, á vista das informações, o requerimento em que o escrevente de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Manoel Antonio Ferreira pede pagamento do quantitativo equivalente ao valor das rações a que tem direito, no periodo comprehendido entre 2 de abril de 1908 e a data da promulgação do regulamento a que se refere o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1913

Renato Gomes Ayres da Gama. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 2.206 — Tenho a honra de transmittir-vos para os devidos fins as inclusas cartas patentes, devidamente assignadas, dos Srs. contra-almirantes graduados Manoel Antonio Pinza Junior e Pedro Paulo de Oliveira Santos, capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins de Souza, capitão de fragata Ernesto Mafaldo de Oliveira, capitão de corveta Aristides Galvão Bueno, capitão de corveta commissario José Alves Portilho Bastos Junior, capitão-tenente Clodoveu Celestino Gomes, 1º tenente commissario Joaquim José do Amaal e 2º tenente commissario Osmundo do Monte Anequin.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foi promovido, por antiguidade, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio a 2ª official, o 3º Creso Braga.

— Por outra da mesma data, foi nomeado 3º official da referida directoria o Sr. Mario Moreira da Silva.

Requerimentos despachados

Dr. Felisbello Freire, pedindo certidão das provas dadas em concurso pelo funcionario Mario Freire;

O mesmo, pedindo certidão das provas dadas em concurso pelo funcionario Horacio Barboza Carneiro;

O mesmo, pedindo certidão do acto baixado pelo Sr. ministro dando uma commissão no gabinete ao funcionario Mario Freire.

A esse requerimento deu o Sr. ministro o seguinte despacho: Certifique-se. As certidões requeridas acham-se promptas na 2ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade, devendo o interessado comparecer á mesma para recebê-las pagando em sello a quantia de 12\$330, pela primeira; 5\$603, pela segunda; e 7\$535, pela terceira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 21 do mez corrente foram concedidos a Abel Juvinio Paes Barretto, professor de desenho da Escola de Applicadas Artificios do Rio Grande do Norte, tres mezas de licença para tratamento de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1913

C. Buschmann e Alvaro Lyra da Silva, como procuradores de Benjamin William Bates, Henry Weldon Kelly e Douglas Haynes Corbin, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos emapparelhos de alvo empregados com cinematographos». — Deferido. Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem a guia.

J. F. Soares Filho, como procurador de Julian Gonzalez, pedindo privilegio de invenção para «um apparelho para prender chapéus de senhora denominado Auto-grampo-universal». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Henrique Alves Ribeiro, pedindo privilegio de invenção para «um preparado para curar o gogo ou gosma das aves, denominado Pasta Gogorina». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da sociedade La Roux Mairé e Edmond Alexandre Charles Mairé, pedindo privilegio de invenção para «uma roda de cubo elastico». — Idem.

Leclerc & Cº, como procuradores de William Albert White, pedindo privilegio de invenção para «fornalhas queimadoras de oleo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Bernarmino Uberti, Giuseppe Uberti e Enrico Capra, pedindo privilegio de invenção para «um apparelho para matar moscas por meio da electricidade». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da American Sign Company, concessionaria de Edward Bamback, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em tabletas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Universal Metal Lath & Patent Company, concessionaria de Herbert Eugene White, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em apparelhos de expandir ou desdobrar chapas de metal golpeadas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Albert Paradis, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em mangas seccionaes para camisas». — Idem.

Manoel Gomes do Amorim e Vicente Sario, pedindo garantia provisoria para «um filite de metal para proteger as camisas, collarinhos e punhos, para fins de hygiene e durabilidade». — Idem.

Leclerc & Cº, como procuradores de Charles Woodland Chitty e William Yago, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos no fabrico da farinha e do pão». — Indeferido, á vista do parecer da Directoria Geral de Saude Publica.

Ernesto Grecco pedindo revalidação da carta-patente de invenção n. 4.567. — Indeferido á vista das informações.

Dia 22

Leclerc & Cº, como procuradores de René Marot, Alexandre Albert Holle, Valdemar Poulsen, da American Gramophone Company, Typograph Gesellschaft m. C. H., concessionarios das cartas-patentes n. 4.718, 5.799, 4.461, 6.163, 6.166, 5.482 e 5.483, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas referidas cartas-patentes, pedindo a inscripção dos mesmos no Registro Geral dos Privilegios e, bem assim, as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 23

Leclerc & Cº, como procuradores de Manoel José da Costa Lisboa, pedindo privilegio de invenção para aperfeiçoamentos em processos de preparar herva mate. — Compareçam nesta directoria geral no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involucro.

Moura & Wilson, como procuradores de Eugénia Ludovig, pedindo privilegio de invenção para um preparado denominado «Creme

Ludovico.—Compareçam nesta directoria geral no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do invólucro.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1913

Remettam-se ao chefe do Escriptorio de Informaçõs do Brasil em Paris, para informar, a carta em que o Dr. Cesare Sartori pede uma indemnização de 7.000 liras pelo extravio que diz ter havido de uma collecção anthropologica e mineralogica, de sua propriedade, que enviara á Exposição Internacional de Turim em 1911.

Tambem foi enviado ao chefe do mesmo escriptorio, para emitir o seu parecer a respeito, a carta em que o Sr. conselheiro Ernest de Hesse Wartegg se propõe a escrever em dous jornaes allemães uma serie de artigos sobre varias colonias estrangeiras no Brazil, fornecendo a este ministerio mil exemplares desses jornaes pela quantia de 5.000\$700.

— Remetteram-se ao director do Serviço de Informaçõs e Divulgação, para os fins convenientes, os papéis enviados a esta Secretaria de Estado pelo Sr. Henrique Schüller, encarregado da propaganda do Brazil nos paizes em que se falla a lingua allemã, relativos ao convite do "Instituto Tonto-Sul-Americano".

— Devolveu-se ao director do Serviço de Estatística, para informar, o officio do official do registro civil do districto de S. Miguel de Taipi, municipio de Espirito Santo, no Estado da Parahyba.

— Transmittiu-se ao syndico da Junta dos Corretores, para informar, o requerimento em que o Sr. Fernando Rolla pede a sua nomeação para o cargo de corretor de navios.

Dia 19

Remetteu-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, para informar, o officio do Bureau de Commercio e Industrias, de Londres, acompanhado de uma cópia da carta que o mesmo bureau enviou ao Sr. Dr. Amarilio H. de Vasconcellos, tratando da instalação de um museu permanente naquella cidade.

Para attender ao pedido feito pela Directoria Geral dos Correios, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pediram-se providencias ao superintendente da Defesa da Borracha no sentido da, com a possivel brevidade, ser enviado a esta Secretaria de Estado um exemplar do mappa do territorio do Acre, recentemente organizado.

Dia 23

Communicou-se ao director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 52, de 6 de junho ultimo, que, embora seja a na exposição propriamente da borracha a que se realizará nesta Capital, em setembro proximo vindouro, pôde, entretanto, como propõe no seu officio, exhibir no alludido certamen alguns «films» cinematographicos reproduzindo o funcionamento do mesmo instituto.

Requerimentos despatchados

Dia 22 de julho de 1913

Lauro Ribeiro, propoz-lo-se a confeccionar um *Anuario do Brasil*, escripto em lingua italiana, com «clichés» de propriedades agricolas de italianos residentes no paiz.—Não pôde ser attendido.

Benjamin de Aguiar, offerecendo á venda exemplares da obra «Instrução Civica, do Dr. Silva Marques.—Indeferido, em vista das informações.

Directoria Geral de Agricultura

1.ª SECÇÃO

Expediente de 18 de julho de 1913

Sr. agente da estação de S. Paulo, da The Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas ao Sr. Emilio Schenk, professor ambulante de apicultura e ao seu ajudante duas passagens, de 1.ª classe, com direito a transporte de bagagem e leito, dessa estação á de Itararé, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.431);

— Sr. director geral interino:

Requisitaram-se por officios de ns. 2.432 a 2.440 passagens para os mesmos funcionarios, nas seguintes estradas de ferro: S. Paulo, Rio Grande, S. Paulo Railway Company, Vição Ferrea do Rio

Grande do Sul, Norte do Paraná, Sorocabana Railway, Company, Lloyd Brasileiro e Central do Brazil.

Dia 19

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Franklin Machado, escripturario do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida licença (officio n. 2.442.)

Identica communicação, por officio n. 2.443, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 30 de junho, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Sr. Joaquim Francisco Barroso Nunes Filho, auxiliar de 2.ª classe da Secção de Zootechnia e Veterinaria desse Posto.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida licença (officio n. 2.444.)

Identica communicação, por officio n. 2.445, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director da escola media ou theorico-pratica de Agricultura da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente mez, foi exonarado, a pedido, do cargo de conservador o inspector de alumnos dessa escola o Sr. Manoel Ernesto de Lima Doslendes (officio n. 2.446.)

Identica communicação, por officio n. 2.447, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia.

— Sr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva—Quinta Amurêres—Curitiba, Estado do Paraná:

Em resposta ao pedido que fizestes, mediante requerimento que apresentastes a este ministerio, em 12 de agosto de 1912, da concessão de um premio de animação para o fabrico de vinho em vossa quinta Amurêres, communico-vos que, embora satisfazendo a vossa propriedade agricola ás condições exigidas para a concessão de um premio, deo o Sr. ministro o seguinte despacho á vossa pretensão: «Estado esgotado a verba destinada aos premios de animação, agitando opposições» (officio n. 2.448.)

— Sr. director da Directoria da Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, o telegrama do director da Estação Sericeola de Banto Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a instalação de uma estação meteorologica naquella estabelecimento (officio n. 2.449.)

— Sr. Director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente mez, foi o Dr. João Antonio Guimarães exonrado, a pedido, do cargo de conservador do Gabinete de Chimica Organica dessa escola; por igual acto da mesma data e para substitui-lo foi nomeado o pharmaceutico Philippe J. Barbosa da Costa.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.450.)

Identica communicação, por officio n. 2.451, foi feita ao director da Despesa Publica.

Dia 21

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a petição em que o Sr. José Francisco da Silva Santos requer sua admissão, como ouvinte, no curso fundamental de engenheiros agronomos dessa escola (officio n. 2.452.)

— Sr. intendente municipal de Belmonte, Estado da Bahia:

Em solução ao officio n. 1, de 13 de junho ultimo, em que solicistis a remessa de sementes e mudas de pomicultura e horticultura, communico-vos que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.453.)

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remittidas, de accordo com as instruções em vigor, ao Sr. Candido Pereira de Mendonça, residente em villa Braz, da rede Sul Mineira, as mudas de plantas constantes da relação que junto vos remetto, por cópia (officio n. 2.454.)

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçõs de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 16 do corrente, foi o Sr. Tiburcio dos Santos Ribeiro exonrado do cargo de escrevente da inspectoría classe serviço no Estado do Paraná; por igual acto da mesma data e para substitui-lo foi nomeado interinamente o Sr. Paulino de Almeida.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.455).

Idontica communicação, por officio n. 2.456, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas de Animaes)

Requerimentos despachados

Dia 17 de Julho de 1913

Antonio Pinto Pego Magalhães, Annibal da Rosa Garcia, Clarimundo Lopes dos Vargas, Cypriana Mauricia Lopes, Julio Gonçalves Luiz, João Ignacio dos Santos, Felizardo Azambuja, Alexandrina da Silva Foster, Boneval Estevão, Felisbino Antonio Avila, Francisco Lopes dos Santos, Francisco Pereira de Castro, Valentim B. Barbosa, Wenceslau D. S. Nunes, Adalina Nunes, Eucirino Nunes, Florisbela Josephina Dutra, Adolpho Silveira Germano, Lannes e Irmão, Leonardo Rodrigues Martins, Luiz Mazini, Lucilio José Rodrigues, Sebastião Gilberto Ricardo, Sebastião Gilberto Ricardo, Osório Gonçalves Pereira, Octávio Zeferino d'Azambuja, João Peregrino Gonçalves, José do Patrocínio França, José Costa Freitas, José Alves da Silva Lobo, José Leandro Ribeiro, Julio Gonçalves Luiz, Manoel Alves Sarmiento, Narciso Farias, Procopio Alvares Jacobson, Pedro Arruda, Carlo Dias Rodrigues, Antonio Affonso Guimarães, Antonio Pedro Bitencourt de Macedo, Anna Maria Pereira Madruga, Alcides Silveira Germano, Virginio Pires, Victorino Pereira da Lira. Deferidos, inscrevam-se as marcas no registro provisório.

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais das industrias connexas, e informo requereram, os seguintes senhores:

Antonio Sarmanho, lavrador e criador, proprietario da fazenda Lageada, no municipio de S. Borjas, Estado do Rio Grande do Sul.

Maximo de Sá Cavalcanti de Albuquerque, lavrador e criador, proprietario da fazenda Eugenio Itapirema do Meio, no municipio de Goyana, Estado do Pernambuco.

Gustavo de Castro Rebello Rocha, lavrador, criador e industrial, proprietario da fazenda S. Sebastião, no municipio de Theophilo Ottoni, Estado do Minas Geraes.

Benedicto de França Machado, lavrador e industrial, proprietario das fazendas S. João da Bella Vista e S. Pedro, no municipio de Pindamonhangaba, Estado do Minas Geraes.

Eliza Rollemberg Miciol, lavradora e criadora, proprietaria da fazenda Jericó, no municipio de Japaratuba, Estado de Sergipe.

Ephigenio José de Souza, lavrador e criador, proprietario das fazendas Forte e Alto Alegre, nos municipios de Valença e Oeiras, Estado do Piahy.

Mario de Azevedo Souza, lavrador e criador, proprietario da fazenda Morro Alto, no municipio de Jatahy, Estado do S. Paulo.

Manoel Satyro Barreto, lavrador e criador, proprietario da fazenda Boa Sorte, no municipio de Japaratuba, Estado de Sergipe.

Leão Pio de Freitas, lavrador e criador, proprietario da fazenda Araçatuba, no municipio de Rio Preto, Estado do S. Paulo.

Ponciano Carlos de Oliveira, lavrador e criador, proprietario da fazenda Prata de Cima, no municipio de Uberaba, Estado do Minas Geraes.

Luiz de Oliveira Lopes, lavrador e criador, proprietario das fazendas Forte e Alagoinhas, nos municipios de Valença e Oeiras, Estado do Piahy.

Pedro Paulo de Oliveira Lopes, lavrador e criador, proprietario das fazendas Fradinho, Conceição e Macacos, nos municipios de Oeiras e Picos, Estado do Piahy.

Leão Pio de Freitas, lavrador e criador, proprietario da fazenda Mar de Hespanha, no municipio de Itapolis, Estado do S. Paulo.

Francisco Guerra Fragozo, criador, proprietario da fazenda Santo Antonio, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Paiva & Vieira, lavradores, proprietarios da fazenda Vencedor, no municipio de Guaranhuns, Estado do Pernambuco.

Valverde & Irmão, lavradores e criadores, proprietarios da fazenda Astro, no municipio de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

Florentino Francisco José Gil, lavrador e criador, proprietario da fazenda Cachamby, no Distrito Federal.

Companhia do Estrada de Ferro e Agricola do Santa Barbara, lavradora, proprietaria da fazenda de S. Pedro, municipio do Santa Barbara, Estado do S. Paulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.539, 2.555, 2.556, 2.560, 2.391 e 2.483, de 5 e 7 deste mez e 24 e 30 do mez findo, pagamentos de 43\$757, 1:006\$301, 4:333\$230, 2:637\$325, 290\$222 e 17:013\$230 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 2.581, de 8 deste mez, adeantamento de 1:000\$ a Heitor Bernardes de Souza, para occorrer a despesas urgentes e de prompto pagamento.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.170, de 21 do corrente, pagamento de 61:391\$141, ouro, a diversos, de passagens de imigrantes, no corrente anno;

N. 3.079, de 12 deste mez, pagamento de 1:133\$311, da folha das diarias a diversos funcionarios da Directoria do Serviço do Povoamento;

N. 3.091, de 16, idem, idem, de 43:189\$261 a diversos, de fornecimentos feitos a Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores;

N. 3.303, de 27 do mez findo, adeantamento de 5:000\$ a Francisco Werneck de custeio para aquisição, transporte e distribuição de plantas;

N. 3.128, de 18 deste mez, de 600\$, a Emil Stall e Heinrich Reinisch, de trabalhos executados em proveito da Inspectoria de Pesca;

N. 3.122, de 17 deste mez, de 30\$, a Bertholdo Tertuliano de Souza, de gratificação;

N. 3.110, de 17 deste mez, pagamento de 300\$ a Ordemandi Gomes Ferreira, de gratificação.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.349, de 30 de maio proximo passado, pagamento de 54\$400 a Gomes Pereira, de fornecimentos;

Ns. 2.566, 2.533 e 2.881 de 13 e 14 do mez findo e 9 deste mez, pagamentos de 22\$, 84\$100 e 33:830\$135 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 2.301, de 24 de maio proximo passado, pagamento de 56\$ ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernações feitas para o ministerio;

Ns. 2.679 e 2.905, de 25 do mez findo e 10 deste mez, pagamento de 10:675\$461 e 530\$ a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 2.614, de 19 do mez findo, entrega de 2:000\$ ao thesoureiro da Policia do Distrito Federal, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 2.618, idem, idem, idem, de 436\$ ao mesmo, de folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 2.915, de 11 deste mez, pagamento de 8:010\$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Premonitória 15 de Novembro;

N. 2.868, de 8 deste mez, pagamento de 600\$, ao bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, de gratificações;

N. 2.899, de 10 deste mez, pagamento de 200\$, ao bacharel Edgardo de Castro Rebello, idem;

N. 2.901, de 10 deste mez, pagamento de 300\$, ao Dr. Roberto Duque Estrada, de conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia da Assistencia a Alienados;

Ministerio do Exterior:

Aviso n. 252, de 30 do mez findo, pagamento de 617\$184, a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 823, Imprensa Nacional, de 9 de maio proximo passado, adeantamento de 290\$800 ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, para despesas mundas;

N. 181, Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 de abril proximo passado, pagamento de 180\$ a José Ferreira Sá, de fornecimentos.

Exercícios findos—Requerimentos:

De 635\$183 e 291\$, a diversos, de varias dividas de exercicios passados;

De 1:000\$, 2:091\$544 e 400\$, a diversos, de varias de exercicios passados.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.021 de 16 deste mez, pagamento de 89:750\$352, a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede uma ordem de «habeas-corpus» em favor do Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira e outros, membros da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para que possam penetrar no edificio das suas funções e ali exercel-as, livres de coacção

N. 2.984. — Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido ao Supremo Tribunal Federal, pelo Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, coronel Raul Bastos, Dr. Bernardino Torres da Costa Franco e diversos outros, constantes da petição de fls. 2 e das procurações juntas á mesma, — consta de ditos autos, como allegação dos impetrantes: — Que se achando elles funcionando na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, como deputados da Assembléa Legislativa desse Estado, e devendo a dita Assembléa realizar sessão especial no dia 31 de dezembro proximo findo, para dar posse ao novo presidente eleito do Estado, Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, foram a isso obstados, no referido dia, por parte da força publica federal, a qual, occupando o edificio das suas sessões, lhes vedara o ingresso ao dito edificio; — Que essa coacção não podendo encontrar justificativa no acto pelo qual fôra decretado o estado de sitio tambem para a cidade de Nitheroy — o remedio unico, que lhes restava invocar, era o *habeas-corpus* impetrado a este Tribunal afim de fazer cessar semelhante violencia. Em prova da sua qualidade de deputados eleitos e reconhecidos, e em funções, bem como dos factos allegados, ajuntaram á sua petição numerosos documentos, que se acham de fls. a fls. Ouvido o Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, foram prestadas as informações constantes do officio do mesmo Ministro a fls. no qual se diz: a) que, nas medidas tomadas nos dias 30 e 31 de dezembro ultimo com relação á cidade de Nitheroy, «o Sr. Presidente da Republica não fôra movido por outro intuito que o da conservação da ordem, tendo ordenado ao inspector da região militar que limitasse a sua acção áquelle objectivo e que, quanto ás duas assembléas e aos dous pretendentes á presidencia, lhes dêsse amplas garantias, não permitindo que fosse impedida, de qualquer forma, a reunião das mesmas assembléas e a entrada em palacio do dous pretendentes á presidencia; b) que, com surpresa, porém, apezar das garantias que foram dadas ao pretendente Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira e á assembléa que o devia empossar..., sómente o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho se apresentou, no dia marcado pela Constituição do Estado, para tomar posse do cargo de presidente do Estado, etc., etc.»

Na discussão do caso em Tribunal arguiu-se, principalmente, contra o pedido dos impetrantes, o seguinte: 1) que ao Tribunal fallava competência para conhecer delle por se tratar de questão politica; 2) que os impetrantes não provaram a coacção allegada; 3) que não provaram igualmente a sua qualidade de deputados; 4) que havia cessado a coacção, de que se queixavam. Isto posto, e devidamente examinado pelo Tribunal; e,

Considerando quanto á primeira arguição: Certamente aceitavel, sinão essencial ao regimen da separação e independencia dos poderes publicos, como é, a doutrina de que as questões, *essencialmente politicas*, escapam á competencia do Judiciario e devem ficar ao criterio dos poderes politicos, a dizer, o Legislativo o o Executivo, respectivamente; isso não obstante, competindo, concurrentemente e como função indisputavel do judiciario, amparar os direitos individuaes, garantir o seu exercicio e fazer reparar qualquer lesão de taes direitos; se torna, não raro, assáz difficil bem distinguir até onde se possa deixar livre a acção dos poderes politicos em dados assumptos, sem o sacrificio dos direitos individuaes, que ao Judiciario cumpre, privativamente, amparar. E dahi succede que, a despeito da verdade da alludida doutrina, na pratica da jurisprudencia a incompetencia do Judiciario, nas materias politicas, só tem sido de regra, quando o caso sujeito é, pela sua natureza e objecto, da attribuição exclusiva de dado poder politico, nos termos expressos da Constituição. Na propria Republica Norte Americana, em cuja jurisprudencia, sobretudo a datar de 1818 (*Caso Luther v. Borden*), se tem, como ponto assentado, «que as questões, *essencialmente politicas*, escapam á esphera do Judiciario, isto não obstante, a Suprema Corte

só tem até agora considerado como taes casos da *alçada exclusiva* dos poderes politicos a um limitadissimo numero de assumptos, como taes declarados na Constituição Federal (*COOLEY, Principles*, 2º edit., p. 146); e o que ora mais importa, em se tratando do pedido de *habeas-corpus*, a dita Corte se tem julgado competente para intervir mesmo em favor de prisioneiro de guerra no estado de rebelião, caso em que se dava a suspensão do *privilegio do habeas-corpus*, segundo o disposto na Constituição Norte Americana. No caso a que se allude (*Ex parte — Milligan, Supr. Court Report.*, vol. 70-73) se havia, precisamente, invocado contra a competencia da Suprema Corte a celebre decisão o doutrina do feito — *Luther v. Borden*, excluindo a intervenção judicial das questões politicas. Pelo que diz respeito a este Tribunal bem se pôde dizer, que a sua jurisprudencia já se acha firmada na materia. Para não citar sinão casos recentes, o Supremo Tribunal, a despeito da natureza politica das especies sujeitas, se tem declarado competente para coadjuvar de pedidos de *habeas-corpus*, entre outros, nomeadamente dos seguintes: — dos *habeas-corpus*, sob numerosos diversos, em accordams de 27 de março de 1907, precisamente tendo por objecto a apuração da eleição e reconhecimento do governador do Estado da Bahia, e sendo requerentes diversos senadores e deputados daquelle Estado; — de tres *habeas-corpus* requeridos em favor dos membros do Conselho Municipal desta Capital, para o fim de poderem elles funcionar, como o *poder verificador dos intentados eleitos*, perante a Mesa legitima de dito Conselho, os quaes foram decididos pelos accordams de ns. 2.793, 2.791 e 2.797, em dezembro do anno de 1909; — do *habeas-corpus* de n. 2.905 e accordam de 15 de julho de 1910, em favor de varios individuos que, se dizendo diplomados, como deputados do Estado do Rio de Janeiro, pediam, justamente, a ordem de *habeas-corpus* para se reunirem em sessões preparatorias afim de procederem á apuração da eleição e reconhecimento de seus poderes; — do *habeas-corpus*, sob n. 2.950, de 15 de outubro ultimo, concedido em favor do governador do Estado do Amazonas, que havia sido deposto do cargo pelas forças federacs. da União e, em consequencia, achando-se empossado do dito cargo o respectivo vice-governador do Estado, etc., etc. — Mesmo conhecendo de caso que não de *habeas-corpus*, mas envolvendo *questão essencialmente politica* e, como tal, assáz debatida no Tribunal; — no *agravo de petição* n. 981, decidido em 30 de outubro de 1907, o Supremo Tribunal Federal não duvidou acceitar, entre os *considerandos* do seu accordam, o seguinte:

«Considerando agora, quanto á questão constitucional, evantada pelo autor *aggravante*: Que, embora verdadeiro, como é, o principio de que o Supremo Tribunal Federal, na sua qualidade de orgão immediato do Poder Judiciario da União, tem jurisdição para conhecer das lesões dos direitos individuaes, ainda que resultantes de actos dos poderes Legislativo e Executivo; seja da União, seja dos Estados, mesmo quando os actos arguidos tenham caracter politico ou nelles se envolva uma questão politica;...» — Mas qual é realmente o especie dos autos? Pretende, acaso, o Tribunal conhecer o conteúdo ou dos effectos do projecto de lei, que se allega achar-se no Congresso Nacional, convertendo este em *verificador de poderes* da assembléa legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sob o fundamento de que alli se dá uma duplicata de taes assembléas? Certamente, não. Em primeiro lugar, não seria licito ao Tribunal tomar em consideração, como *razão de decidir*, um mero projecto de lei, pendente ainda de aprovação ou não do Poder Legislativo, sobretudo em materia da sua competencia, quando nem a propria lei lhe poderá restringir dita competencia, por ser elle o unico juiz della, dentro dos limites marcados na Constituição Federal. Depois, não se trata tão pouco, no momento, de conhecer do acto politico de dito Congresso ordenando a *intervenção* no Estado do Rio de Janeiro, por lhe parecer que se dá a hypothese do art. 6º, n. 2º, da referida Constituição. Nada disso pendendo actualmente do conhecimento do Tribunal. Trata, porventura, este de conhecer de *intervenção* no mesmo Estado por parte do Sr. Presidente da Republica, fundado igualmente em algum dos dispositivos do artigo citado, e cujas medidas devessem ficar fóra da esphera do Poder Judiciario? Tambem, sabidamente, não. Além de não ter havido nenhum decreto ou outro acto equivalente do Presidente da Republica, declaratorio de dita *intervenção*, verifica-se, ao contrario, da informação prestada ao Tribunal, que o Sr. Presidente da Republica apenas «*resolveu tomar medidas que acautelassem a ordem publica na cidade visinha*... sem o intuito de *constranger os poderes locais, nem impedir o funcionamento das duas assembléas legislativas*... no dia 31, deveriam dar posse, respectivamente, aos aous pretendentes á presidencia do Estado...» Donde resulta que o Tribunal não tem tambem agora de

pronunciar-se sobre acto algum do Presidente da Republica, ordenado em consequencia da sua intervenção constitucional no alludido Estado. Com effeito, despido o presente caso de outras circumstancias, elle se reduz a isto: «a um simples acto de coacção praticado pela força federal existente em Nitheroy de ordem do Sr. Presidente da Republica, contra a liberdade individual dos impetrantes, privando-os de ingresso no edificio, em que exerciam as suas funcções de deputados estaduais.» Tal é, pois, o facto, que constitue a especie sujeita, e não outro, com o qual possa ella ter ligação próxima ou remota. Consequentemente, e de accordo com a sua jurisprudencia anterior, razão nenhuma procedente existe para que o Supremo Tribunal deixe de julgar-se competente para conhecer do presente caso;

Considerando quanto á segunda arguição: Não é verdade, que os impetrantes não tenham provado de modo algum, o facto da coacção, de que se queixam. Antes de tudo, tratándose do pedido de *habeas-corpus*, o Supremo Tribunal Federal pôde aceitar, como elementos de convicção e razão de decidir, não só a prova resultante do depoimento de testemunhas e de documentos, mas, também o conjunto das circumstancias ou a notoriedade, em que o facto se dá; e é, precisamente, adoptando este criterio salutar, que o Tribunal, em numerosos casos, não tem duvidado conceder ordens de *habeas-corpus* em favor de impetrantes, á vista de simples petições e até de telegrammas, desacompanhados de qualquer documento. Nomeadamente, assim fez nos citados casos de *habeas-corpus* requeridos pelos senadores e deputados do Estado da Bahia, dispensando mesmo a informação do governador, aliás accusado, como autor do constrangimento; assim o fez, mais recentemente, na concessão do *habeas-corpus* de n. 2.950 em favor do governador do Amazonas; e assim o fez ainda na concessão do *habeas-corpus* de n. 2.972 em favor dos padres portuguezes, cuja entrada no paiz fora prohibida pelo Presidente da Republica, dispensando a audiencia deste, não obstante tratar-se de medida de ordem publica. Entretanto, não se pôde affirmar, que os impetrantes tivessem deixado de apresentar prova da coacção soffrida; porquanto, á fls. n. 95 dos autos se acha um officio do secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, dirigido ao 1º secretario da Assembléa Legislativa, no qual se diz: «que o presidente da dita assembléa tendo levado ao conhecimento do Governo a impossibilidade, em que se achava de funcionar no edificio destinado ás suas sessões por se achar impedida a entrada dos Srs. deputados no referido local por força federal ali destacada, e pedia a designação de um outro edificio publico para o seu funcionamento»; aquelle primeiro funcionário informára ao segundo, em resposta, que o Governo se encontrava na contingencia de não poder attender á solicitação do Sr. presidente da assembléa, visto acharem-se todos os edificios publicos occupados militarmente por força do Exército federal de ordem do Governo da União, conforme anterior communicação do Sr. ministro da Justiça em carta ao Sr. Presidente do Estado. Ora, a transcrição feita, posta em confronto com a alludida carta do Sr. ministro da Justiça, junta pelos impetrantes, como documento, a fls. n. 7 dos autos, e da qual consta realmente ter o Governo Federal mandado guardar ou occupar por força do Exército, todos os edificios publicos estaduais de Nitheroy — não pôde deixar de constituir um elemento de prova e de convicção bastante para o Tribunal, de que os impetrantes soffreram, effectivamente, a coacção contra a qual pedem o remedio do *habeas-corpus*. Demais disto, é intuitivo que, si aos impetrantes tivessem sido dadas essas garantias amplas, de que falla a informação presidencial, para a sua reunião, funcionamento, posse do presidente Edwiges de Queiroz, e até para a *libra entrada deste no palacio da Presidencia do Estado*, o presente pedido de *habeas-corpus* não teria sido jámais feito — por manifestamente escusado, desnecessario, sinão absurdo! E, pois, apesar da informação em sentido contrario do Sr. ministro da Justiça, aliás devidamente acatada por este Tribunal, ella não pôde ser aceita, como prova indiscutivel da inexistencia da coacção dos impetrantes; sendo, talvez, de suppor, que as ordens do Sr. Presidente da Republica não tivessem tido o devido cumprimento á semelhante respeito. Desta sorte, é também de ver, que não procede a arguição, de que se trata, contra o pedido de *habeas-corpus*.

Considerando quanto á terceira arguição: Ao Supremo Tribunal não compete, certamente, fazer de poder verificador dos poderes da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, e, como tal, examinar agora e apurar a verdade ellefical, porventura, resultante das actas e mais documentos, em os quaes os impetrantes instruíram a sua petição, no intuito de bem comprovar a sua qualidade de deputados estaduais. Basta, porém, ao Tribunal certificar-se, desses documentos, que os impetrantes, depois de se terem effectivamente reuni-

do em Assembléa Legislativa do Estado e proceuido ao reconhecimento de seus poderes, se achavam ha longos mezes funcionando em perfeita harmonia com os outros poderes, — legítimos e incontestados, do Estado, — o Executivo sancionando e executando as leis votadas pela referida assembléa, e o Judiciario acatando-as na parte que lhe diziam respeito (*Aut. fls. a fls., signanter, fls. 105 seg.*), para que este Tribunal não possa recusar a ditos impetrantes a qualidade, com que se apresentam, para o fim do presente *habeas-corpus*. Do mesmo modo que, si aqui na Capital Federal se reunissem duas Camaras de Deputados Federaes se disputando a legitimidade, o Supremo Tribunal Federal não devia recusar a qualidade de deputados federaes aos membros daquela Camara, cujos actos fossem sancionados, como leis, pelo Presidente da Republica, assim também, deverá o mesmo proceder com relação aos membros das assembléas estaduais, — dadas, como no caso, identicas condições e circumstancias. Pelo que, carece também de procedencia a arguição, que se fez no sentido de obstar a decisão do pedido em favor dos deputados impetrantes.

Considerando finalmente, que não menos improcedente se mostra a arguição de já haver cessado a coacção feita aos impetrantes, porque outra é a verdade de facto, isto é, que os mesmos, até ao presente, não mais se puderam reunir e funcionar por lhes ser vedado ingresso no lugar das suas funcções; como o fôra reafirmado pelo seu advogado perante o Tribunal; — *Accórdam* em vista de quanto ficou exposto e considerado, em conhecer do pedido e em conceder a ordem de *habeas-corpus*, para que sejam facultados e garantidos aos impetrantes a livre locomoção e ingresso no lugar onde já funcionava a Assembléa Legislativa, de que fazem parte, — fazendo-se cessar e prohibir toda e qualquer coacção a esse respeito. Supremo Tribunal Federal, 4 de janeiro de 1913. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*. Tendo sido designado, como relator do accórdão, dispenso-me de explicar o meu voto individual, conforme o havia annuciado ao ter de proferir-o em Tribunal. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Manoel Martinho*. — *Pedro Lessa*. Preliminarmente, julguei que o caso é de *habeas-corpus*, por estar provada a violencia soffrida pelos pacientes, privados da liberdade individual necessaria para se reunirem no exercicio de um direito politico. De *meritis*, concedi a ordem impetrada; porque, neste caso do Estado do Rio de Janeiro, o que houve, sob o nome de intervenção, foi uma mera violencia. No dia 30 de dezembro de 1910, o Poder Executivo Federal occupou as repartições publicas de Nitheroy por força federal, depondo por esse modo o presidente do Estado. Esse acto é absolutamente indefensavel em face da Constituição Federal, e nada tem de commum com a intervenção, que só se pôde realizar, por um acto official, por um decreto, ou por uma proclamação, em que o Presidente da Republica declare as razões que tem para intervir, justificando o seu procedimento, e ordene o que lhe parece necessario nas circumstancias. No caso do Estado do Rio de Janeiro não era permittida a intervenção. O art. 6º da Const. apenas faculta a intervenção em quatro casos, dos quaes o unico que se poderia invocar como ajustavel á especie destes autos é o 2º, a necessidade de restabelecer a forma republicana federativa; pois, absolutamente não se allude á intervenção estrangeira ou de outro Estado, nem á necessidade de manter a ordem publica, á requisição do governo do Estado, nem á de assegurar a execução das leis e sentenças federaes. Nestes tres ultimos casos não é preciso que o Poder Legislativo se manifeste. Mas, no caso da intervenção para manter a forma republicana federativa, emquanto a ordem publica não é perturbada, ao Poder Legislativo nacional cumpre adoptar as resoluções adequadas, devendo intervir o Executivo sómente na hypothese de ser indispensavel reprimir qualquer movimento subversivo. (Bryce, *La République Americaine*, vol. 1º, pags. 88 e 89, e nota 1ª, ed. de 1900, e J. Barbalho, *Commentarios*, pags. 23 a 25). Neste caso do Estado do Rio de Janeiro o Presidente da Republica foi o primeiro a julgar que ao Congresso Nacional competia resolver a contenda e do mesmo solicitou as providencias necessarias. Emquanto o Congresso Nacional não deliberar a respeito é ainda o Presidente da Republica quem entende que se deve manter provisoriamente o que ha. Os pacientes devem, pois, continuar a exercer suas funcções, até que venha a solução constitucional. — *Epitacio Pessoa*, vencido. Seguirei no desenvolvimento do meu voto, a mesma ordem adoptada pelo accórdão. Apenas, por amor ao methodo tratarei em terceiro lugar do ponto que constitue o seu quarto e ultimo fundamento. I. Competencia. — Ninguém contestou a competencia do Supremo Tribunal para, conhecer do *habeas-corpus*, a pretexto de ser a questão de natureza politica. Quem se occupou deste ponto fui eu, mas tão sómente para me congratular com os collegas, por vel-os agora, todos, desde os famosos casos do Conselho Municipal, adeptos fervorosos, e até muito

mas extenuados, da doutrina que eu defendera em 1907 e 1908 e então lhes parecera das niens orthodoxas. II. Coacção. O *habeas-corpus* presuppõe necessariamente uma coacção. Não ha *habeas-corpus* sem coacção, como não ha remedio sem doença. Isto é de um trivialidade tal que até acanha escrever-o. Ora, nos autos não ha o menor indicio, quanto mais prova, da coacção de que se queixam os pacientes. Isto é, de lhes haver a força federal de Nitheroy vedado o ingresso no edificio da Assembléa estadual. Dos selenta e cinco documentos que instruem o processo—na sua quasi totalidade procurações, actas e papeis electoraes—apenas dous alludem a força federal de Nitheroy. São os dous a que se atem o accórdão. O primeiro é um officio do secretario geral do Estado, peça suspellissima, mas que, ainda assim, ou, como se vê dos trechos transcriptos no accórdão, se reporta contradictoriamente a informações dos proprios impetrantes e a uma carta do Ministro da Justiça, e, portanto, não tem valor differente do destes dous depoimentos para affirmar ou negar existencia da coacção, ou se refere ao constrangimento de que é victima o ex-Presidente do Estado, facto de todo extranho ao pedido de fls. 2. O segundo prova justamente o contrario do que pretende o accórdão: é a carta de que ha pouco fallei e da qual se vê que as ordens expedidas á força federal de Nitheroy foram unicamente para dar a guarda dos edificios publicos (guarda que o accórdão, não sei porque, erige desde logo em *occupação militar*) e fazer o policiamento da cidade, garantindo a vida e a propriedade de todos. Bastava a falta de prova da coacção, bastava esta razão clara, evidente, indiscutivel, consistente em materia de facto e portanto facilmente verificavel dos autos, razão para a qual pedi a attenção do Tribunal, rogando, supplicando, mas debalde, que se me mostrasse no processo o contrario do que eu affirmava; bastava isto para que o *habeas-corpus* não pudesse ser concedido. E tanto o comprehendeu o Tribunal, e tanto sentiu que lhe não era licito prescindir deste fundamento essencial, e que tal fundamento não se encontrava no processo, que, no debate, para explicar a sua decisão procurou socorrer-se do art. 46 do decreto n. 848 na parte em que este se contenta com «simples razões fundadas» do temor da violencia, sendo necessario que se lhe lembrasse que este dispositivo é particularmente restricto ao «caso de ameaça», objecto do *habeas-corpus* preventivo, e não se applica ás hypotheses, como dos autos, em que a violencia já se tenha consumado. Cahindo em si do equívoco, sentindo faltar-lhe o apoio da lei e dos autos, vem agora o accórdão appellando para precedentes, e cita o caso contra-productente da Assembléa da Bahia e mais os do governador do Amazonas e dos frades portuguezes, em que o *habeas-corpus* se deu por simples «notoriedade» da coacção. Mas nesses casos o Tribunal teve o cuidado de mostrar que os factos eram realmente notorios e dizer em que consistia essa notoriedade: «noticias publicadas em todos os jornaes, discussões em ambas as Casas do Congresso Nacional, providencias adoptadas pelo executivo federal. «E aqui, disse-o porventura ou podia dizel-o o accórdão? Souberam acaso dos factos os juizes vencedores por outra voz que não fosse a dos impetrantes? O Presidente da Republica contesta formalmente a coacção; o Ministro da Justiça explica a natureza das ordens expedidas para Nitheroy; os jornaes, por esta ou por aquella razão, não se occuparam do caso; as agencias de publicação também não; as empresas telegraphicas do mesmo modo; não houve meetings nem quaesquer outras manifestações publicas: que «notoriedade» então é esta que não se manifesta pelos processos naturaes, mas por meios mysteriosos, só accessiveis a meia duzia de juizes? Acha o accórdão que o facto mesmo do pedido de *habeas-corpus* é prova da coacção, porque si os peticionarios estivessem cercados de todas as garantias, não teriam necessidade de lançar mão deste recurso. O argumento faz honra aos signalarios da sentença, porque mostra quão estranhos são elles ás trevas partidarias; mas nada prova, porque o que resalla a toda luz da petição fls. 2, dos factos a que ella allude e dos antecedentes destes factos, é que o intuito dos impetrantes era o mesmo que levou, não ha muito, um dos votos vencedores de agora a negar o *habeas-corpus* requerido pelos competidores dos mesmos impetrantes, isto é, era unicamente obter do Supremo Tribunal uma decisão sobre a questão politica, uma decisão que elles pudessem contrapor, como o reconhecimento inequivoco da sua qualidade de deputados, ao voto conhecido do Senado, ao voto mais que provavel da Camara, a qualquer acto mais positivo do Presidente da Republica e á acção do novo governador do Rio de Janeiro, que certamente não consentiria que elles continuassem a fingir de poder legislativo no proprio recinto da legitima assembléa do Estado. Demonstrado, como demonstrei ao Tribunal e acabo de fazel-o novamente, que nos autos nenhuma prova existia de coacção dos impetrantes, claro é que nada, absolutamente nada podia justificar a concessão da ordem requerida. III. Coacção passada. O *habeas-corpus*

ordinario, como o dos autos, destina-se a fazer cessar uma violencia actual. Eis ahi ainda uma noção da mais vulgar trivialidade. Ora, dos autos consta por declaração categorica e incontestada do Presidente da Republica que desde o dia 1 deste mez, passado o temor da perturbacão da ordem com a dispersão dos grupos de desordeiros e o levantamento das minas explosivas com que o ex-Presidente do Estado ameaçava os seus adversarios, toda a força federal se recolheu a quartéis. Logo, si coacção houvera, ella não existia mais no momento da decisão, e consequentemente o pedido de *habeas-corpus* estava prejudicado. Contra esta razão igualmente fulminante, que desafiou, tambem sem resultado, a constatação dos ministros vencedores, articula agora a accórdão um unico e surpreendente argumento, e é que, tanto a coacção não cessára que o advogado dos impetrantes affirmou perante o Tribunal que ella continuava! Queria talvez o accórdão que elle affirmasse o contrario... Original e perigosa jurisprudencia esta que escraviza os votos do Tribunal ás simples allegações da parte interessada, desacompanhadas de qualquer comprovação! IV. *Qualidade de deputados*. Parece de simples bom senso que *habeas-corpus* para entrar no recinto de uma assembléa legislativa e ahi funcionar como deputado só se pôde conceder a quem é deputado. «Para que o Tribunal possa intervir com o remedio do *habeas-corpus* em favor dos representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade (escrevia ha pouco tempo um outro dos votos vencedores de agora, para negar o *habeas-corpus*, a que acima alludi, requerido pelos antagonistas dos actuaes impetrantes) é antes de tudo mister que se trate de individuos ou já em funcções, em virtude de titulos ou diplomas incontestados ou definitivamente reconhecidos como validos e legitimos, ou ao menos, si não em funcções, na posse de titulos ou diplomas nas condições alludidas.» Ora, os requerentes não são portadores de titulos incontestados; pelo contrario, ha muitos mezes não fazem os seus adversarios outra coisa sinão contestar-lhes esses titulos. Tambem não o são de diplomas definitivamente reconhecidos como validos e legitimos, porque em condições identicas estão os dos seus antagonistas, reconhecidos tambem como unicos verdadeiros pela sua assembléa, de onde se vê que o reconhecimento definitivo ainda está por fazer e depende de uma autoridade extranha e superior, que declare desses 90 diplomas quaes são os 45 regularmente proclamados como legitimos e validos. Em taes condições, como intervir com o remedio de *habeas-corpus* em favor desses representantes de poderes politicos? A conceder o *habeas-corpus* com tal fundamento aos requerentes, teria o Tribunal de concedel-o igualmente á parcialidade opposta; então chegaríamos ao absurdo de se garantir a liberdade individual de 90 cidadãos para o exercicio de um direito que a lei confere sómente a 45! Mas a verdade é que o Tribunal não cogitou dessas condições, nem quiz examinar por outros meios si os requerentes eram os deputados legitimos do Estado do Rio! Contentou-se, para dali deduzir a presumpção desta qualidade, com o facto de haverem alguns membros da Relação do Estado, requerido, de conformidade com uma lei votada pela assembléa impetrante, a apostillado dos seus titulos, e de haver o presidente sancionado e executado as leis dessa assembléa. Mas uma tal conclusão é inteiramente destituida de senso juridico. Nenhum dos poderes do Estado tem competencia para resolver conflictos da natureza daquelles de que tratam os autos. Não a tem o Superior Tribunal, nem mesmo pelo seu meio natural de expressão, que é a sentença, quanto mais por actos individuaes e isolados dos seus membros. Não a tem o presidente, além de outros motivos, porque, parte na contenda, carece da isenção necessaria para decidir entre os seus amigos e os seus adversarios. Deduzir da harmonia entre o presidente e uma das assembléas a convicção da legitimidade desta, é estimular a sophisticacão do systema representativo nos Estados, burlando de antemão todas as victorias da opposição e de antemão legitimando todos os ajuntamentos que o capricho partidario dos governadores queira arvorar em assembléas legislativas. Demais, os competidores dos impetrantes tem em seu favor uma presumpção muito mais vehemente — o voto quasi uniforme do Senado e a opinião da maioria da Camara — estes, sim, poderes competentes para resolver o conflicto, em que peze ás duvidas que o accórdão, já de agora, não sei com que intuitos, insinua. Ora, basta esta circumstancia para mostrar que o Tribunal não podia admittir por meras presumpções a legitimidade de uma das assembléas litigantes; tinha de encetar a questão de frente, á luz da legislação que regula e dos factos que precederam a Constituição do Poder Legislativo do Estado! E então, de duas uma: ou o Tribunal tinha competencia para entrar nesse exame, ou não. Si não tinha, devia negar o *habeas-corpus*, por lhe não ser licito conceder aos requerentes prerogativas e direitos inherentes a

uma qualidade que elle não podia previamente estabelecer. Si tinha, devia recusar-o ainda, porque o exame desapassionado das leis e dos factos o levaria inevitavelmente, como demonstrei na sessão, a reconhecer que os legítimos deputados fluminenses não são os impetrantes, mas precisamente os seus antagonistas. O que excede toda a comprehensão é que o Tribunal se esquivou a verificar si os pacientes são os verdadeiros deputados do Estado, e no entretanto, lhes reconheceu direitos que são privativos desses deputados! Disse-lhe pouco que os verdadeiros deputados fluminenses não são os peticionários. Com effeito, no Estado do Rio *assembléa legitima* é a que se constitue sob a presidência do mesmo deputado que presidiu a *assembléa* anterior. E' disposição expressa do regimento interno: «... occupará a presidência o deputado que tiver sido presidente na ultima sessão legislativa... se tiver sido eleito...» Ora, esse deputado foi o Sr. Alves Costa. Logo a legitima *assembléa* do Estado não pôde ser outra senão a que se organizou sob a presidência deste senhor, isto é, a da parcialidade opposita á dos impetrantes. Diz-se, porém, que não era liquido o diploma que attestava «ter sido eleito» o Sr. Alves Costa. Não importa, o regimento prevê a hypothese e manda que o ex-presidente presida a nova *assembléa*. — *Embora contestado.* A verdade, entretanto, é que o diplomado Sr. Alves Costa era perfeitamente legitimo.

«Considera-se diploma, diz a lei n. 781, de 1906, art. 134, a cópia da acta da apuração que fôr assignada pela maioria da junta apuradora.» Ora, o diploma do Sr. Alves Costa foi assignado por sete membros effectivos da junta, cujo numero legal é de dez, enquanto o que a ella se oppõe foi expido por quatro *supplentes*, dous dos quaes nem podiam funcionar, por estarem presentes na séde da apuração os magistrados a quem tentavam substituir! Objecta-se ainda que a junta não foi presidida por quem de direito. Admitta-se que assim seja: *quid inde?* A lei não diz que diploma será o documento assignado pelo presidente; o que ella dispõe e dispõe com prudência e acerto, é que diploma será o documento assignado pela maioria da junta. Por conseguinte, desde que essa maioria se reune em dia e lugar proprio e expede o diploma, este, haja ou não sido a junta presidida pelo seu presidente nato, tem todas as condições de legitimidade. Não ha, pois, dúvida possivel; a *assembléa* legislativa do Estado do Rio não é a dos impetrantes, mas a dos seus adversarios, e, por consequencia, ainda sob este aspecto não se justifica a decisão do Tribunal. *Habeas-corpus sem coacção; habeas-corpus para uma coacção que já cessou; habeas-corpus para reconhecer direitos de deputado em favor de quem não se sabe nem se quer saber si é deputado, e não é mesmo deputado* — *conceitos* são estes que a minha fraca razão não pôde comprehender. E por não os ter comprehendido é que neguei a ordem impetrada. V—Ha ainda um aspecto da questão para o qual solicitei encarecidamente a attenção do Tribunal e que nem sequer mereceu do acórdão as honras de uma referencia. Entretanto a materia é relevante. Todos que estudam estas questões, fóra da influencia das paixões partidarias, estão de accordo em que a dualidade de *assembléas* é presidentes num Estado, constituindo um ataque á forma republicana federativa, autoriza a intervenção do Governo Federal (Constituição, art. 6º n. 2). Mas a qual dos poderes compete a intervenção? Fallo da intervenção como medida politica e não da que possam ter os tribunaes nos assumptos da sua competencia. Pretendem alguns que o direito de intervenção naquella caso pertence exclusivamente ao Congresso Nacional; Mas esta opinião é puramente arbitraria. A constituição não fez tal restricção e andou muito discretamente, porque nada de absoluto se poderia estabelecer nesta hypothese, tudo depende dos factos e das circumstancias. Si arranhá um Estado adoptar pelos seus poderes constituidos o regimen monarchico, não ha de o poder executivo cruzar os braços e consentir que, durante todo o tempo necessario para a reunião extraordinaria do Congresso e elaboração da lei de intervenção, elaboração que pôde durar mezes, subsista impune esse attentado escandaloso contra a Constituição e a Republica. Na hypothese do art. 6º n. 2 da Constituição o mais natural é que o legislativo e o executivo intervenham de commun accordo e em collaboração, o primeiro votando a lei, o segundo executando-a. Mas si o caso, pelas circumstancias que o revestem, não comporta demora e exige uma solução urgente e immediata, cabe irrecusavelmente ao poder executivo a iniciativa da intervenção. E' a doutrina e a jurisprudencia, tanto nacional como estrangeira, corroborada pelos factos. Para provar o não preciso citar outros escriptores além dos mesmos Bryce e João Barbalho, tão contraproducentemente invoados por aquelles que defendem a competencia exclusiva do poder legislativo. Com effeito, á pag. 88 do vol. I da sua obra *La République Americaine*, ed. fr. de 1900, trad. Muller, ensina Bryce: «Compete ao Poder executivo, tanto quanto ao Congresso, executar as disposi-

ções da Constituição que garantem a cada Estado a forma republicana do governo...» E João Barbalho escreve com a maior precisão e clareza á pag. 24 dos seus *Commentarios*. «O executivo cumprirá e fará cumprir o que fôr, para o caso ou por determinação geral, legislado pelo Congresso Nacional, e terá mesmo a iniciativa da intervenção (subordinada ás deliberações do Congresso) si urgente fôr intervir pelo perigo da ordem publica e se tornar necessario o immediato emprego da força armada...» Estabelecidos estes principios claro é que, no dia 31 de dezembro, o Presidente da Republica tinha não só o direito sinão tambem o dever de intervir no Estado do Rio de Janeiro e decidir qual a *assembléa* e o governador legitimo do Estado. Pouco importa que da questão se lvesse já occupado o Poder Legislativo. Desde que este encerrara as suas sessões sem resolver-a e era após esse encerramento que o caso de intervenção rebentára na sua feição mais aguda, e rebentára com caracter da maior urgencia, constituindo não só uma flagrante violação da forma republicana federativa, mas ainda uma gravissima ameaça á ordem interna do Estado e quicá da Republica — a acção do Poder Executivo se tornava necessaria, imprescindivel, inadiavel. O mais que se podia exigir é que o Presidente da Republica não resolvesse o litigio sinão a titulo provisório, nem reconhecesse outra *assembléa* que não aquella que o Senado, em votação quasi unanime, e um dos órgãos do maioria da Camara dos Deputados, em a sua Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, haviam já proclamado como a *Assembléa legitima* do Estado. Ora, eu não sei si o Poder Executivo interveiu no Rio de Janeiro para reconhecer como legítimos Deputados os competidores dos requerentes, ou si a posse daquelles se firmou pelo abandono destes. Mas sei que em qualquer das hypothese, ou elle tenha intervindo naquella sentido ou não tenha intervindo em favor de nenhum dos grupos, o *habeas-corpus* não pôde ser concedido. Interveiu? A sua decisão obriga ao Poder Judiciario, como é corrente em direito e o Tribunal já declarou no acc. n. 981, de 30 de outubro de 1907; o que quer dizer que nós somos obrigados a não reconhecer direitos de *assembléa* legitima sinão aquella que o Presidente da Republica declarou tal. Não interveiu? Então nenhuma das duas *assembléas* se pôde dizer constrangida, e o *habeas-corpus* não tem objecto. Por qualquer face, portanto, que se encare, a decisão do Tribunal é insustentavel. — *G. Natal, vencido.* — *André Cavalcanti, vencido.* — *Muniz Barreto, vencido:* a) na preliminar — 1º — porque por essa natureza e fim o *habeas-corpus* não é meio idoneo para assegurar a effectividade de *funções legislativas*, mas tão somente para garantir a *autonomia individual, a liberdade physica*, em si mesma, condição immediata do exercicio dos direitos em geral; a Constituição Federal não alterou o conceito juridico desse instituto; 2º, porque tratando-se, em substancia, de um caso de *dualidade de assembléas legislativas estaduais, de disputa entre dous governos diferentes de um Estado, caso meramente politico*, como é corrente (Manc. Amer., Constit. Law.; Ruy Barbosa, *Os actos inconstitucionaes*, pag. 136, e *Dirito do Amazonas ao Acre Septentrional*, vol. I, pag. 162-163), falta competencia a este Tribunal para resolver-o, ainda que indirectamente; é materia da exclusiva attribuição dos Poderes Executivo e Legislativo; d) *de meritis* — 1º, porque não está provada a concurrencia de um dos elementos fundamentais do *habeas-corpus* — a *violencia, ou coacção, actual ou imminente*; 2º, porque os impetrantes fizeram certa a invocada qualidade de *legítimos* deputados do Estado do Rio de Janeiro; a favor da outra *assembléa* é que milita a presumpção de *legitimidade*, expressa por um voto quasi unanime do Senado Federal e no parecer da maioria da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, como muito bem diz a informação do Governo Federal, a fls. 132-136. — *Leoni Ramos, vencido.*

36ª sessão, em 23 de julho de 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador geral da Republica o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. Dixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estavam em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto, pedindo a palavra pela ordem e como relator da comissão sorteada para classificar, por ordem de merecimento, os candidatos inscriptos no concurso para o provimento do cargo de juiz federal na secção de Santa Catharina, requereu a prorrogação do prazo para apresentação do respectivo parecer, até a proxima sessão. O tribunal deferiu esse requerimento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.384—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante, o paciente Francisco Clementino. — Não se conheceu do *habeas-corpus* por não ter sido requerido em termos, unanimemente.

N. 3.387—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*; o Juízo Federal da secção; recorrida, a paciente Dionysia Gutierrez. — Deu-se provimento ao recurso para revogar a ordem concedida, unanimemente.

N. 3.385—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; impetrante, o paciente capitão J. Penha. — Considerou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 554—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Noé Senhor da Paz; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 560—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Henrique Francisco Rosa; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 593—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, Oscar Neves da Silva; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Impellido o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Conflicto de jurisdicção

N. 275—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; suscitante, Henrique Saverino Vignolato, entre o Juízo Seccional no Estado do Rio de Janeiro e o Juízo de Direito da Comarca de Vassouras. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.663—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, Eurico José Pereira de Moraes; aggravado, Raul Candido Pinheiro. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Apellações civeis

N. 2.011—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, The S. Paulo Railway Co. Lt.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti, Ribeiro de Almeida, Enéas Galvão e Canuto Saraiva.

N. 2.049—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.064—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juízo Federal; appellado, Athanagildo Lopes da Cruz. — Preliminarmente julgou-se nullo o processo, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Enéas Galvão, Canuto Saraiva e Oliveira Ribeiro.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Apellações civeis

N. 2.384—Paraná—Appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.385—Districto Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Cesar & Seabra.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 2.386—Districto Federal—Appellante, o major Raymundo de Abreu; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.387—Paraná—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Firmino Castello Branco.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.266—Districto Federal—1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o capitão Joaquim Vieira da Silva.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti, em substituição.

N. 2.338—Alagoas—Appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Correia Gondim Filho.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.719—Goyaz—Embargante, o Dr. Ramiro Pereira de Abreu; embargado, o Estado de Goyaz.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva em substituição.

N. 2.339—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.—Ao Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 2.390—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Lewin.—Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.391—Rio de Janeiro—Appellante, Francisco da Paula Silva Junior; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 2.051—Districto Federal—Appellantes, Viuva Cunha Guimarães & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição.

N. 2.392—S. Paulo—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, The S. Paulo Railway Co. Limited; appellado, Antonio Alvares Leite Penteado.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 2.393—Districto Federal—Appellantes, Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Comp.; appellada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Limited.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.334—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, Francisco de Assis Pereira da Rocha.—Ao Sr. ministro G. Natal.

N. 2.395—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, Gonçalo Attico Lima.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.396—Districto Federal—Appellantes, Ignacio Luiz da Sá Freire e sua mulher; appellados, Eugenio Hitor de Mello e a União Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.397—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Ernesto Ferreira.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.258—Capital Federal—Appellante, José da Oliveira Castro; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 2.398—Sergipe—Appellantes, Schram & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.399—Districto Federal—1º appellante, a Empresa Commercial de Sal; 2º appellante, Germano Butcher; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 1.419—Bahia—Appellante, John Gordon; appellado, o Estado da Bahia.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em substituição.

N. 1.917—Capital Federal—Appellante, João Ramulpho Nascimento Menezes; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em substituição.

N. 2.400—Paraná—Appellante, a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; appellado, o municipio de Curitiba.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.401—Bahia—Appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.402—Amazonas—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Araujo & Zamith.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.403—Amazonas—1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dan & Sobrinho.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.404—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appelladas, D.D. Victoria e Victoria Perini.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 2.405—Districto Federal—Appellante, o tenente Ricardo João Hirik; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 2.406—Districto Federal—Appellante, o tenente-coronel Assumpção Santiago; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.

Embargos remettidos

N. 1.475—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargada, D. Eulalia de Mendonça Santos.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em substituição.

AUTOS QUE BAIXAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Recurso extraordinario

N. 627—Pernambuco—Recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Britto & Comp.

Apellações civeis

N. 1.065—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Eliziario José Barbosa e outros.

N. 2.392—S. Paulo—Appellantes, 1º o juiz federal; 2º, a Fazenda Nacional; 3º, The S. Paulo Railway Co. Ltd.; appellado, Antonio Alvares Leite Penteado (Conde).

N. 2.404 — Districto Federal — Appellantes, 1º o juiz federal da 1ª Vara; 2ª, a União Federal; appelladas, D.D. Victoria e Victorina Perini.

N. 2.405 — Districto Federal — Appellante, o tenente Ricardo João Kik; appellada, a União Federal.

AUDIENCIA EM 23 DE JULHO DE 1913

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Pedro Lessa

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Recurso eleitoral

N. 281 — S. Paulo — Recorrentes, João Gualberto Ramos e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

Appellações civeis

N. 1.641 — Rio Grande do Norte — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares. — Receberam os embargos.

N. 2.204 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, D. Margaridos Camara Duarte Pereira e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 23 de julho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro; secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Lamounier Junior.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 231 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Alberto Beaumont, em favor do paciente Joé Estevao Monteiro. — Julgaram prejudicado.

N. 282 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Vicente José Ignacio. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia.

N. 283 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; pacientes, Antonio de Souza e Roberto Bellucio. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia.

N. 284 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Domingos Alves Mendes. — Não tomaram conhecimento por incompetencia da Camara.

N. 285 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Evaristo de Moraes, em favor do paciente Alvaro Rodrigues Barboza. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

N. 286 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impetrante, Dr. Luiz de Moraes Jardim, em favor dos pacientes Pedro Cavalcanti, Angelo Campora e Antonio Arias. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Recurso de habeas-corpus (ex-officio)

N. 140 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, João Francisco Mendes. — Negaram provimento. Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara.

SORTEIO

Recurso-crimes

N. 98 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 99 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 100 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 101 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 102 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 103 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 104 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 105 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 106 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 107 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 108 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 214, 230, 235, 206, 542 e 436. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Embargos de nullidade

Ns. 1.287, 1.401, 1.427, 1.624 e 1.634 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM NESA

Appellações crimes

Ns. 634, 584, 507, 509, 513, 515, 583, 601, 626, 631 e 510.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 630, 526 e 238.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 506, 496, 604, 603, 597 e 283.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 238; 1º appellante, Guilherme Joppert; 2º appellante, a Justiça, por seu promotor; appellações, os mesmos; n. 526, appellantes, João Fernandes Rosas e Salvador Caruso; appellados, a Empresa de Aguas Gazozas e outros; n. 630, appellante, Antonio Vianna Pacheco; appellada, a Justiça, serão na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação no dia 26 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretario da Côrte de Appellação, 23 de julho de 1913. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencias

Sampaio & Comp. — Deferido o requerimento a fls. 43.

Laurence Antonio de Oliveira. — Deferido o requerimento a fls. 448.

Joaquim Rodrigues de Almeida. — Em vista do que preceitua o art. 100 da lei n. 2.024 de 1908, não pôde ser deferida a petição de fls. 32.

Cessão de bens

Costa, Rocha & Comp. — Julgadas por sentença, boas e bem presta las as contas de fls. ; para que produzam os seus devidos e logaes effeitos.

Liquidações

Locutti & Maroni. — Deferido o requerido a fls. 34.

Augusto Cabral & Valle. — Diga o liquidante em 48 horas

Approvação de contracto

Requerente, D. Maria Januaria de Barros Pires (viscondessa da Hamilton) com assistencia de seu marido.

Execução de sentença

Exequente, Alfredo Braga; executado, Antonio Januzzi. — Diga a parte sobre a petição de fls. 327.

Executivo hypothecario

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros. — Deferido a cota de fls. 221.

Embargos de terceiro

Embargante, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho; embargados, Costa Mourão & Braga. — Recebida a contestação de fls. 687 v. Em prova.

Manutenção de posse

Supplicants, Carlos Carvalhaes Pinheiro e sua mulher; supplicados, Condo de Diniz Cordeiro e José dos Santos Couto. — Indeferido o pedido, para depegar o mandado de manutenção requerido.

Habilitação de credito

Habilitante, o Banco Nacional Ultramarino; habilitada, a massa fallida de Luiz de Souza Moreira. — Denegado seguimento ao agravo por estar fora do prazo legal, já que, evidentemente, o despacho de fls. 24, deferindo a cota de fls. 23, não passou de um mero equívoco explicavel pela affluencia do expediente.

Ação de dez dias

Autora, Angelina Pereira de Moraes Sanches; assistida pelo seu marido Adelmo Sanches; réos, Dr. Francisco Siqueira de Andrade

e outros. — Sellados, preparados e paga a taxa judiciária, á conclusão.

Ações ordinarias

Autor, Albarto Alves; ré, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Defiro a côta, em termos.

Autores, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; réo, Visconde de Gualhy. — A vista da resposta de fls. 894, defiro o pedido de fls. 893.

Habilitação de credito

Supplicante, José Fernandes; supplicado, massa fallida de Luiz de Souza Moreira. — Em prova por 10 dias.

Despacho dado em uma petição por linha nos autos, de acção ordinaria

Autores, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; réo, Visconde de Gualhy. — Do despacho a que se refere a petição não cabe agravo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ DR. CARVALHO E MELLO, ESCRIVÃO CORONEL DARIO

Arrestos

Arrestante, José Pacheco da Rocha; arrestado, Dr. Francisco Alvares da Silva Campos. — Julgado subsistente o arresto de folhas 57 e 58.

Inventarios

Supplicantes. — Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, sua mulher e outro, fallecida, D. Julia Augusta de Andrade Camisão. — Deferido o pedido do levantamento de 3:600\$ da caderneta, cuja indicação se vê a fls. 49 v, independente de guia para pagamento dos impostos.

Do commendador João Antonio Rodrigues Martins. — Digam os interessados sobre o calculo de folhas.

De Custodio Olívio de Freitas Ferraz. — Digam os interessados sobre o calculo.

Embargos á primeira

Supplicantes, Minden & Comp.; supplicado, Domingos Fernandes Pinto. — Recebidos os embargos, em prova.

Fallencias

De Vicente Gonçalves. — Nomeados syndicos Manoel Esteves, Cypriano Rodrigues & Comp. e Marques & Comp.

De Henrique & Comp. — Destituído o liquidatario eleito pelos credores, em assembleia de 21 do corrente, João Leoncio da Costa, e mandado assignar o termo de liquidatario o indicado pela maioria dos credores com a maioria dos creditos Nicola Zagari & Comp.

Do Colyseu Sul Americano. — Destituído o syndico Dr. José Dantas da Souza Leite e nomeado D. da Silva & Comp., requerente da fallencia.

De B. Pinheiro & Comp. — Homologada a concordata de fls. 110 offerecida pelo fallido Benevenuto Pinheiro, unico socio da firma fallida B. Pinheiro & Comp.

Liquidação

De Guichard, Filho & Comp. — Vista ao Dr. curador especial, dizendo os demais interessados.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Gonçalves Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Gonçalves Lima que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho, no executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil, na forma abaxio

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos do executivo hypothecario, em que é exequente, Crédit Foncier du Brésil e executado Pedro Bandeira de Carvalho Filho, nos quaes lhy foi dirigida a petição do teor seguinte: — Petição: Illustrissimo e Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível. Diz o Crédit Foncier du Brésil, no executivo hypothecario contra Pedro Bandeira de Carvalho Filho, que, estando feita a avaliação do imovel penhorado, são os termos expedirem-se editaes de praça, o que roquear, guardadas as formalidades legais. Pe lo deferimento. Rio de Janeiro, deztoito de julho de mil novecentos e treze. O advogado, Bento de Barros Pinhel. (Está devidamente sellada.) Despacho. Sim, em termos. Rio de Janeiro, dezanove de julho de mil novecentos e treze. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo da vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 14 de agosto do corrente anno, ao meio dia, após a audiência do estylo, os bens penhorados a Pedro Bandeira de Carvalho Filho, no executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreno, sito á travessa Moreira n. 4, esquina da rua General Bellegarde, no Engenho Novo, tendo na fachada, que foi levantada no alinhamento da rua General Bellegarde, tres janellas do peitoril com portas de cantarias, forma de chabot, e todo coberto com telhas francezas; a face lateral esquerda foi edificada no alinhamento da dita Travessa Moreira, para onde deitam duas portas e tres janellas do peitoril tendo duas vãos portados da cantaria e as demais portados de madeira. Ao lado direito tem o predio estreito corredor descoberto, cimentado, para onde deitam as janellas dos quartos. As divisões consistem em tres salas e tres quartos forrados e assalhados, cozinha e despensa cimentada, achando-se installa la a luz electrica. No quintal, tanque para lavagens e caixa para agua, e W. C. abrigado por pequeno compartimento coberto por zinco ondulado, existindo ainda um estreito cercado tambem coberto com folhas de zinco e tella de arame. O predio mede da frente seis metros e setenta e cinco centimetros, tendo de fundos quinze metros e quarenta centimetros. O terreiro pertencente ao predio mede de frente oito metros e cinco centimetros, tendo pela linha lateral direita, que fórma uma linha quebrada, no primeiro lance dezasse metros e vinte e cinco centimetros, no segundo lance, que divide com os fundos do predio junto, treze metros, no terceiro lance, que fórma uma parallela com o muro do quintal que divide o terreno da linha da Travessa, oito metros e cinquenta centimetros, tendo na linha dos fundos vinte e um metros; e, finalmente, pela linha lateral direita vinte e trez metros e noventa centimetros. Este terreno, na parte que serve de quintal ao predio, está todo murado. A construção é de vez de tijolo nas paredes externas, e de frontal nas internas. O predio está em regular estado de conservação, carecendo, porém, de pinturas internas e forração. Ao predio, como ao terreno descripto, damos o valor de dez contos de réis, preço por que vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos bens quizer arrematar deverá, comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias de julho de 1913. E eu, Bartlett de James, escrivão o subscreevi. Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. J. de Souza

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. J. de Souza e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, á disposição dos mesmos, as relações e documentos depositados pelo syndico, com seus respectivos pareceres e informações do fallido, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações quanto á sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que não autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trillo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João da Costa

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de João da Costa e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito, que faz Nicacio Augusto Ferreira Campos, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de João da Costa e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito, que faz Nicacio Augusto Ferreira Campos, para o fim de ser incluído como credor chirographario pela quantia de 3:860\$, proveniente de uma nota promissoria emitida pelo dito fallido em favor do reclamante, cujo requerimento acompanhado da declaração, com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subserve a disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dois do igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subservevo.—
Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Monteiro da Costa

De publicação da sentença declaratoria da fallencia de Joaquim Monteiro da Costa negociante estabelecido á rua S. Januario n. 117

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que depois da observadas as formalidades legais, foi por sentença desta juizo, hoje publicada ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia de Joaquim Monteiro da Costa, estabelecido á rua S. Januario n. 117.

Fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de junho proximo passado, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhadas dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 12 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1913. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, escrevi, *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Laureana de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Laureana de Carvalho que se acham em cartorio, durante cinco dias, uns autos de reivindicação em que é reivindicante Bento Vianna, para contestarem ou allegarem o que entenderem.

Rio, 21 de julho de 1913.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os interessados na fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro que terminando hoje o prazo para a apresentação de propostas para arrendamento de dois engenhos de assucar «Riachuelo», no Estado de Sergipe, e «S. João», no Estado da Parahyba do Norte, são os mesmos convidados a comparecerem no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala dos despachos deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, assim de assistirem á escolha da proposta que melhores vantagens e garantias offerecer. E, para constar, passou-se o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subservevo.—
Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Oscar de Souza Lobo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Oscar de Souza Lobo, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 200 a 208, com a Empresa de Diversões Colyseu Sul Americano

Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de D. da Silva & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Oscar de Souza Lobo, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 200 a 208, por sentença desta juizo de 11 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de abril de 1913. Foram nomeados syndicos os credores D. da Silva & Comp., residentes á rua Uruguayana n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 11 de agosto de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subservevi.—
Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Motta & Ferreira

AVISO AOS CREDORES

Sciifico aos credores da fallencia de Motta & Ferreira que as relações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante este prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores socieis poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junqr.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias aos herdeiros incertos do finado Joaquim Fausto de Souza Guimarães e ausente em logir incerto e não sabido F. Reis, para findo aquelle prazo, irem á 1ª audiência desta juizo ver-se-lhes assignar o decendio, dentro do qual deverão pagar ao Banco do Brazil a quantia de 7:500\$, de uma letra do aceite do finado e saque e endosso do segundo juros da móra e custas, ou allegar e provar defesa que os releve de tal pagamento, ficando logo citados para todos os termos da acção, até final, sob pena de revelia

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco do Brazil foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador (procuração junta), portador da inclusa letra de terra no valor de 7:500\$, vencida, não paga e protestada (protesto junto), aceita por Joaquim Fausto de Souza Guimarães, sacca e endossada por F. Reis, ambos residentes nesta Capital, requer a V. Ex. que, por seu respeitavel despacho exarado nesta, se digno mandar citá-los para que venham á 1ª audiência deste juizo ver-se-lhes ser assignado o decendio, dentro do qual deverão pagar ou allegar e provar defesa que os releve do pagamento daquella importância com os juros legais da móra, a se contarem do protesto, e as custas; pois, não o fazendo, serão solidariamente condemnados a esse pagamento, ficando citados desde já por todos os termos da presente acção, para de revelia, Pede deferimento. D. o A. csta. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1913.—*Joaquim Canuto de Figueiredo*, advogado. Distribuição, D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível, em 11 de junho de 1913.—No impedimento do distribuidor, o escrevente juramentado.—*F. A. Martins*. Replica—Exmo. Sr. juiz da 1ª Vara Cível. Não estando o juiz designado, digno V. Ex. deferir a presente. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913.—*Alfredo Russel*. Certidão—Certifico e dou fé que procurando em diversos logares a Joaquim Fausto de Souza Guimarães fui informado que o mesmo é fallecido; não sabendo

essas pessoas informar si o mesmo deixou família e onde reside presentemente; deixei de intimar a F. Reis por não saber a sua residência. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.—O official do juízo, *Raphael Barros da Costa*. Depois do que lha foi dirigida a polícia seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Cível. O Banco do Brasil não tendo conseguido citar a Joaquim Fausto da Souza Guimarães, por ter fallecido e ignorar si deixou herdeiros e onde estes residem, o F. Reis por não ter sido encontrado nesta Capital e ignorar-se o lugar certo onde elle se acha, quer o supplicante justificar a ausencia d'esses e outro assim de serem citados por edital. Termos em que requer o supplicante e pida a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913. — *Domingos Anacleto de Moraes*, sollicita'or. Despacho.—A. Sim, designados dia e hora pelo escrivão. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913. *Ed. Rego*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença.—A vista das informações das testemunhas de fls. 7 e 8, determino que se expçam editaes de citação dos justificantes com o prazo de 30 dias. Cusas afinal, digo pelo justificante. Rio, 22 de junho de 1913. — *Edmundo de Almeida Rego*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os herdeiros incertos do finado Joaquim Fausto da Souza Guimarães e ausente em lugar incerto e não sabido F. Reis, para fim do prazo de 30 dias virem á primeira audiência deste juízo ver-se-lhes assignar o decedido, dentro do qual deverão pagar ao Banco do Brasil a quantia de 7:500\$, de uma letra do aceite do finado e saque e endosso do segundo, juros da mora e custas, ou allegar e provar defeza que os releve de tal pagamento, ficando logo citados para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juízo tem lugar ás 9 horas e sextas-feiras, ás 12 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1913. E eu, João da Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação ao réo Francisco Carlos com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Carlos que, pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juízo, á rua do S. Christovão n. 394, ás 12 horas do dia, na audiência do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal, e julgar sob pena de revelia; outrossim ficando citalo para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandou passar o presente de que se extrahiu traslado e outro de igual teor que será afixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, 21 de julho de 1913. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticia tiverem, que foi multada na quantia de duzentos mil réis (200\$000) Amelia Augusta Charbel, por ter infringido o disposto no art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, não dando cumprimento ao teor do termo de intimação n. 14.227 referente ao predio de sua propriedade sito á rua do Livramento n. 36. E, como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente a dita Amelia Augusta Charbel, pelo presente edital a cita e chama a comparecer neste juízo na primeira das audiencias após o prazo deste expirado, afim de pagar a multa referida e as custas, sob pena de se proceder na forma do art. 4º, § 1º *in fine*, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. As audiencias do juízo tem lugar todas as quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos o da dita infractora, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de julho de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que foi multado na quantia de 200\$ o cidadão João Gonçalves Guerra, por ter infringido o disposto no

art. 91, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente, não cumprindo o laudo de vistoria n. 3.863 relativo ao predio n. 11 da rua Borges. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo na primeira das audiencias depois de expirado o prazo deste edital, afim de satisfazer o pagamento da multa e custas, sob pena de se proceder na forma do art. 4º, § 1º, *in fine*, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. As audiencias do juízo tem lugar todas as quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, no predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos o da dita infractor, mandou passar este, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de julho de 1913. Eu, João Pinheiro, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Joaquim Nentel Bistos como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 2 de agosto proximo, ás 11 horas da manhã, afim de ser interrogado e apresentar no prazo legal a defeza que tiver no alludido processo, sob as penas da lei, ficando intimado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente e lital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de julho de 1913. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia—Contracto de arrendamento do predio número trinta A, sito á rua do Riachuelo onde funciona a agencia do Correio em Botucatu, que fiz Pedro Del Manto á Administração dos Correios de S. Paulo na forma abaixo.

Aos dezessete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trezes na 1ª seção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Pedro Del Manto e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Senhor Doutor Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero trinta A, sito á rua do Riachuelo o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lha dá o dito predio pelo aluguel annual de dous centos e quatrocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I—O arrendamento será ffeito pelo prazo de três annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a 31 de dezembro de 1915.

II—O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III—A outorgada provienciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e assaio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão lig'ramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

IV—A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V—A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI—O correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico: Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula II.

VII—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito prédio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII—O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario; e em qualquer tempo, por inobservancia, por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até á data em que lhe forem realmentte restituídas as chaves do mencionado prédio.

X—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba—Correios—capitulo «Material», sub-consignação—Aluguel de casa—do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI—O sello federal de seis mil e novecentos réis, devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o art. 4º, n. 1 e na forma do § 1º, n. 9 da tabella A, da lei tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

XII—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o prédio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes, do valor total de seis mil réis estavam os dizeres seguintes: S. Paulo, dezsete de julho de mil novecentos e treze.—*Joaquim Prado de Azambuja.* — *Pedro Del Manto.* *Constancio Vaz Guimarães.* — *Angelo Giusti.*

Pela cópia—Americo Catão, amanuense.—Confere—*Ernesto Pinto de Queiroz*, 3º official.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Ao despacho collectivo, hontem realizado no Palacio do Cattete, compareceram os Srs.: ministro da Justiça e interino da Fazenda; sub-secretario das Relações Exteriores e ministro interino; ministro da Guerra e interino da Marinha; ministro da Viação e Obras Publicas e ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— Conferenciou hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— O Sr. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia, visitou hontem pela manhã, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Bernardino de Campos, chegado ante-hontem de S. Paulo.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá amanhã, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Laurence de Lalande, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da França, que apresentará a S. Ex. o Sr. Léopold Mabillean, presidente da Federação Internacional de Mutualidade.

— Em audiencia especial será recebida amanhã, ás 2 1/2 horas da tarde, pelo Exmo. Sr. presidente da Republica, a officialidade do navio de guerra allemão *Bremen*, surto no porto desta Capital.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senador Raymundo de Miranda; deputados Fonseca Hermes, Cunha Vasconcellos, Antonio Nogueira, Baptista de Mello e Flores da Cunha; general Seypriano Rego; contra-almirantes Adelino Martins e Oliveira Santos; Drs. Francisco Valladares e Aarão Reis; commendador Tiburcio do Carvalho.

Justiça e Negocios Interiores

Sob os auspícios do Comité Franco-Americano realizar-se-ha na Bibliotheca Nacional, amanhã, ás 4 horas da tarde, a conferencia que o Sr. Léopold Mabillean pretende fazer sobre «L'esprit des républicains latins.» Foram convidados para assistir a essa conferencia S. Ex. o Sr. Marechal Presidente da Republica, ministros de Estado, general prefeito, diplomatas, congregações e alumnos das faculdades superiores, jornalistas, etc.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados João Simplicio, Sebastião Fleury, Aurelio Amorim, Lourenço de Sá e Nabuco de Gouvêa; Drs. Elviro Carrilho, Leopoldo Mabillean, Braule Pinto e Carneiro da Cunha, e coronel Jesuino de Mello.

— O Sr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, visitou hontem o Sr. Dr. Bernardino de Campos, recentemente chegado de São Paulo.

— O Sr. coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Sr. ministro do Interior, visitará hoje, em nome de S. Ex., o senador Francisco Portella, que se acha enfermo.

— O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem o seguinte telegramma do Sr. Agapito Pereira, vice-presidente do Congresso Amazonense:

«Cumpro o dever de participar a V. Ex. que a Camara e o Senado em reunião conjuncta tomaram hoje conhecimento do plano da reforma da Constituição, acceto na sessão anterior.

Atteções saudações.»

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.

Official de dia á Brigada, capitão Pereira Bacellar.

Médico de dia ao Hospital, capitão Dr. Henrique Bonassi; de promptidão, tenente Dr. Gonçalves Lima e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á Pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Arnaldo dos Santos.

Honda de visita, alferes Bellorophanto de Andrade.

Hondam as patrulhas, sargento quartel-mestre Baptista Telles e nove inferiores.

Hondam o 4º districto, alferes Vieira da Cruz e um inferior.

Promptidão permanente ao 4º batalhão, alferes Daniel Cavalcante e na cavallaria, alferes Souza Reis.

Guardas: Caixa da Amortisação, alferes Saint-Clair de Freitas; Caixa de Conversão, alferes Antonio Cordeiro; Thesouro Nacional alferes Octaciano de Sant'Anna; Casa da Moeda, alferes José do Bonfim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, alferes Paula Madureira; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus, e no corpo de serviços auxiliares, tenente Hermínio Muller.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

— Hontem ás 3 horas da tarde, foi expulso das fileiras da Brigada Policial o soldado Sebastião Luiz de Carvalho, que na noite do 20 do corrente, em Madureira, commettera graves desatinos.

O acto teve lugar perante o tenente-coronel Cunha Martins, commandante interino da Brigada, que mandou ler pelo respectivo secretario interino capitão Carlos da Silva Reis a ordem do dia que abaixo publicamos, allusiya á cerimonia, achando-se tambem presente toda a officialidade e, em forma, dispostos em ala, uma companhia de cada corpo de infantaria e um esquadrão do regimento de cavallaria.

Eis a ordem do dia a que acima nos referimos:

«Expulsão da praça—Entrega a autoridade civil—Todos os que servem nesta Brigada e acompanham com interesse a marcha do seu progresso, não visto que a constante preocupação dos seus dirigentes tem por principal objectivo torná-la uma corporação melhor, em toda a extensão do termo, e digna, portanto, de nossa grande capitulação, serviu-lo com zelo, abnegação e honestidade a causa publico e ao Governo.»

Para a consecução desse fim, esforços e dedicações não tem sido poupados, e de outro modo se não explica o elevado conceito em que a Brigada é tida pelo publico, pela imprensa e pelas autoridades, que, por vezes reiteradas, a ella se veem referir-lo, de algum tempo a esta parte, com honrosas e animadas expressões de louvor.

E' que esta grande collectividade, na sua ingente maioria, pensa como um só cerebro, e deffarte facil si tem tornado a disseminação da instrução policial e militar por todos os seus membros, de molde a bem se desobrigarem da alta missão que lhes é destinada na sociedade.

Infelizmente, porém, é da propria condição humana a desigualdade do temperamento e do caracter em determinados individuos portadores a grandes aggremações, e só assim se justifica a pratica de certos actos por esses transviados do dever, cuja inclinação não pôde ser vencida pelos influxos salutaros da instrução e da disciplina.

Factos isolados, filios dessa especie de degenerescencia moral, não importam, todavia, a condemnação de taes aggremações, que com elles não podem ser solidarias.

Nesta brigada, de quando em vez, somos tristemente surpreendidos com um classes casos abominaveis que só inspiram a repulsa mais vehemente, e aos quaes não tem faltado o castigo immediato, o banimento do delinquentes das respectivas fileiras, para desaffronta dos brios e da honra da corporação.

Agora mesmo, é com o mais fundo sentimento do desgosto que venho por a brigada ao corrente de um grave delicto praticado por um desses degenerados a quem me tenho referido, e de qui foi protagonista o soldado do 3º batalhão de infantaria Sebastião Luiz de Carvalho.

Esse soldado, achando-se destaca-lo na 23ª estação policial e tendo ido, juntamente com uma outra praça, effectuar a prisão de um individuo que promovia desordem na estação do Rio das Pedras, ás 5 1/2 horas da tarde de 20 do corrente, deixou, depois de entregue o preso na delegacia do 2º districto policial, de apresentar-se ao seu destacamento, conforme a ordem que recebera do respectivo commissario, dirigindo-se, entretanto, para o largo do Octaviano, na estação de Madureira, onde, com a pistola que havia recebido para o serviço, feriu mortalmente com dois tiros o cidadão Francisco Luiz dos Santos.

Praticado esse ignominioso acto, o soldado Sebastião Luiz de Carvalho se evadiu para um matagal proximo, do qual voltou, momentos depois, ao local do delicto e fez ainda quatro disparos com a mesma arma, resultando ferir mais a Oscar Manoel Alvares e Antonio Lage, bem como uma menina de nome Guiomar, que se achava no interior da casa do cidadão Octaviano José da Cunha.

Perpetrada esse novo delicto, o referido soldado se evadiu em seguida para aquelle mesmo sitio, sendo infructuosos, na occasião, os esforços empregados para a sua captura, pelo aspeço do racismo de cavallaria Antonio Francisco da Silva. Preso, finalmente, em casa de sua residencia, foi recolhido ao quartel do seu batalhão.

Como se vê dos factos ali relatados o que foram devidamente apurados na rigorosa sindicancia a que mandei proceder, o soldado Sebastião Luiz de Carvalho, esquecendo-se de que lhe cumpria por todos os meios honrar o uniforme que vestia, não trepidou em manchar-o, usando da arma que lhe fôra confiada para a garantia da ordem e tranquillidade publicas contra pessoas inermes, ferindo-as brutal e barbaramente.

Tornou-se, portanto, para a corporação, um reprobato, um elemento por demais pernicioso que, a bem da honra, da moralidade e da disciplina da brigada, não pôde mais continuar no seu seio.

A vista do exposto, e attenta a que o mencionado soldado é de mãos precavidas, conforme se verifica dos seus antecedentes, resolvo expulsar o das fileiras da Brigada, nos termos do art. 183 do regulamento vigente, devendo ser entregue á policia civil afim de responder pelo crime que commetteu.

Em junho falleceram nesta capital 1.737 pessoas victimadas pelas seguintes causas:

Febre typhoide, 3; paludismo, 23; variola, 8; sarampo, 22; escarlatina 1; coqueluche, 3; diptheria e erup, 13; grippa, 68; dysenteria, 15; peste, 1; lepra, 1; erysipela, 3; infecção purulenta, septicemia, 16; tetano, 15; tuberculose, 249; syphilis, 18; cancro molle, gonococia, 1; cancer e outros tumores malignos, 24; alcoolismo agudo ou chronico, 9; outras molestias graves, 13; affecções do systema nervoso, 93; affecções do aparelho circulatório, 243; affecções do aparelho respiratorio, 192; affecções do aparelho digestivo, 373; affecções do aparelho genito-urinario, 63; estado puer-

peral, 9; affecções da pele e do tecido celular, 4; affecções dos ossos e dos orgãos da locomoção, 2; vicios de conformação, 3; debilidade congenita e outras da primeira idade, 65; debilidade senil, 19; suicídios, 13; outras mortes violentas, 75; molestias ignoradas ou mal definidas, 29. Total 1.737.

A media diaria da mortalidade geral foi de 57,90 obitos e o coeiciente annuo de 21,70 fallecimentos em cada mil habitantes.

O estado sanitario foi menos satisfactorio do que em maio, pois não só cresceu a mortalidade geral, cuja media passou de 52,58 a 57,90 com tambem augmentaram, ainda que livramente, as cifras mortuarias de quasi todas as molestias transmissiveis, exceptuadas, apenas, as da tuberculose, paludismo, coqueluche e beriberi, que baixaram, e a da variola, que se manteve estacionaria, tudo conforme a relação comparativa seguinte:

	maio	junho
Peste.....	—	1
Variola.....	8	8
Sarampo.....	12	22
Escarlatina.....	—	1
Diptheria e erup.....	7	13
Febre typhoide.....	2	3
Grippa.....	52	68
Dysenteria.....	10	15
Beriberi.....	1	—
Lepra.....	—	1
Coqueluche.....	6	3
Paludismo.....	25	23
Tuberculose.....	326	289

Com relação ao obito de escarlatina, molestia que não existia nesta cidade, cumpre salientar ter esse caso occorrido em um imigrante da ilha das Flores removido para o hospital S. Sebastião no inicio da molestia, muito provavelmente contrahida a bordo do paquete que o conduziu a este porto.

Do total dos fallecidos em junho 985 eram do sexo masculino e 752 do feminino; 1.411 nacionaes, 314 estrangeiros e 12 de nacionalidade não declarada e finalmente 1.312 domiciliados na zona urbana e 423 na suburbana e rural.

As delegacias de saude realizaram em junho 8.206 visitas domiciliares, sendo 6.699 de policia sanitaria e 1.507 de vigilancia medica.

Observaram 2.204 pessoas e inspecionaram 186 passageiros desembarcados; vaccinaram e revaccinaram contra a variola 1.792 individuos e nenhum contra a peste.

Recabaram 190 notificações de molestias transmissiveis, sendo duas de peste, 31 de diptheria, 111 de tuberculose, 10 de sarampo, 31 de variola; duas de dysenteria e tres de febre typhoide, contra 14 de diptheria, 139 de tuberculose, nove de sarampo, 20 de variola, seis de dysenteria, uma de febre typhoide, uma de peste, uma de beriberi e uma de lepra, recabidas em maio.

Além das 31 notificações de variola, e das 10 de sarampo recabidas pelas delegacias de saude, teve a Inspectoria de Serviços de Prophylaxia conhecimento de mais 13 casos da primeira e 64 da segunda, occorridos quasi todos em passageiros dos navios surtos no porto, imigrantes da ilha das Flores e doentes da Santa Casa e de outras localidades.

Pela secção de Prophylaxia Geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia foram praticadas 2.293 desinfecções domiciliares, desinfecções 3.277 peças de roupa, incineradas 315 e vaccinadas o revaccinadas contra a variola 2.321 pessoas.

A secção dessa inspectorie incumbida da prophylaxia da febre amarella não realizou em junho expurgos; visitou 52.807 casas, destruiu 12.300 focos de larvas e não isolou nem removeu doente algum de febre amarella.

Fazendo a pesquisa de larvas, examinou 70.832 ratos e boeios, 43.023 tinas e birris, 66.900 caixas de agua, 68.983 tanques, 66.315 caixas de descarga e 3.734 depositos diversos.

Calafetou 3.031 caixas de descarga e 10.587 caixas de agua e lavou 1.196 caixas de agua.

Consumiu nos trabalhos de policia dos focos, 6.200 kilos de petroleo, 10 kilos de carbolina e 13.020 folhas de papel para calafeto.

De varios quintaes e terrenos foram retiradas 408 carroças de latas e cacos, de calhas e telhados 86 baldes de lixo e de valias 241 carroças de latas e latas.

Pelo aparelho Clayton foram limpas e desinfectadas as galerias de aguas pluvias de diferentes ruas, fazendo-se a limpeza de 1.191 ratos e 203 tanques, sendo removidas oito carroças de lixo.

Foram petrolizadas 3.799 ratos e 400 tanques, sendo extintos 624 focos de larvas em 520 ratos e 104 tanques.

No Laboratorio Bacteriologico foram realizados 22 exames para verificação do bacillo de Klebs Icoffler, dos quaes 15 positivos; tres para o bacillo da peste, sendo dois positivos; dois soros agglutinativos negativos, do bacillo de Eberth; duas pesquisas, negativas, do bacillo da dysenteria e um de gonococcus (septicemia gonococica) positiva.

Foram feitas também uma reacção de Wossermann (positiva) e um exame, negativo, em rato suspeito de estar accommetido de peste.

A Policia de Saude do Porto visitou 285 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo.

Foram removidos para a Santa Casa 23 doentes da moléstias communs, e para S. Sebastião 16 suspeitos de soffrerem de moléstias infectuosas.

A secção de engenharia realizou 16 vistorias, emittiu 16 laudos, prestou 41 informações, expediu 38 officios, projectou 14 estudos e fiscalizou quatro obras.

A secção pharmaceutica inspecionou 62 pharmacias e drogarias, rubricou 14 livros para registro de receitauario; prestou 53 informações sobre preparados e 15 sobre pharmacias e opinou pela concessão de 32 licenças para preparados e abertura de cinco laboratorios pharmaceuticos.

A secção do exame de validez examinou 425 funcionarios publicos, julgando 401 carecedores de licença para tratamento de saude, 19 invalidos e cinco promptos para o serviço.

Ao Hospital S. Sebastião foram recolhidos durante o mez de junho 205 individuos que addicionados 56 que passaram o mez anterior (maio), perfazem um total de 261. Destes, 191 eram doentes e 70 communicantes que os acompanhavam. Dos 191 enfermos tratados durante o mez de junho 81 estavam commettidos de sarampo, dois da peste, dois de dysenteria. 55 de variola, um de paludismo, 41 de outras moléstias e sete em observação. Tiveram alta 70 do sarampo, 16 de variola, um de peste, um de dysenteria, um de paludismo e 14 de outras moléstias. Sahiram tambem 59 communicantes que acompanhavam enfermos. Falleceram cinco de variola, seis de sarampo e sete no serviço de outras moléstias, sendo um de septicemia gencocica, um de insuficiencia mitral e pericardito, um de enterocolita, um de infecção intestinal, um de edema da glote, um de broncho-pneumonia e um de escarlatina.

Ficaram em tratamento em 30 de junho cinco de sarampo, 34 de variola, um de dysenteria, um de peste, 22 de outras moléstias e sete em observação.

Permaneceram no hospital 11 communicantes.

Pelo Serviço de Desinfectação do Porto foram expurgadas oito embarcações, todas mercantes e a vapor.

Os cartorios de Registro Civil das Pretorias urbanas e suburbanas accusaram em maio a inscripção de 2.398 nascimentos e 513 casamentos, cifras equivalentes, a primeira, a uma media de 79,93 por dia e ao coefficiente annual de 29.96 em cada mil habitantes e a segunda a 17.10 casamentos diarios e 6.41 por mil habitantes.

O thermometro centigra lo marcou a temperatura maxima de 28,8 e minima de 15,5, sendo a media 20,0.

No movimento da população houve um excesso de 1.765 entradas sobre as salidas por via maritima e terrestre.

Fazenda

O conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, conferenciou hontem com o Sr. ministro interino da Fazenda.

— Foi julgada idonea pelo Tribunal de Contas a fiança prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Alvinópolis, José Pedro Gomes.

— Em sua ultima sessão resolveu o Tribunal de Contas registrar, sob protesto, o contracto celebrado pelo Governo com a companhia Nacional de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação; requisitar ao ministerio uma demonstração da receita arrecadada no ultimo semestre para os efeitos do art. 50 da vigente lei orçamentaria, afim de que possa responder a uma consulta do Ministerio do Interior sobre a legalidade da abertura do credito de 60:000\$, para pagamento de subvenção ao Instituto do Surdos Mudos de Itajubá, e, finalmente, registrar o credito de 248:000\$, aberto ao Ministerio da Agricultura, para occorrer ao pagamento de subvenção a diversos institutos de ensino profissional.

— No concurso aberto para provimento de logares de 4^{os} escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial inscreveram-se 50 candidatos.

— O Sr. ministro mandou expedir decreto autorizando a sociedade de seguros contra incendios Atlas, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

— Pelo Sr. ministro foi mandado cumprir o alvará do juiz de direito da 1^a vara do Districto Federal autorizando o resgate de

uma apolice da divida publica do emprestimo de 1897, pertencente a D. Amelia Alcida de Carvalho Ramos Madat.

— O Sr. ministro declarou sem effeito os titulos de 17 de fevereiro ultimo pelos quaes foram nomeados Ascendino Nascimento e Genesio Ferreira Velloso para exercerem, respectivamente, os logares de escriptães das Collectorias Federaes em Cachoeiro de Santa Leopoldina e Piuma, Estado do Espirito Santo, por não terem os mesmos prestado fiança no prazo legal.

— Pelo Sr. ministro foi resolvido que o 1^o escripturario do Thesouro Nacional Flavio Martins Ponna, designado para servir na Delegacia do Thesouro em Londres, tome posse na directoria do seu gabinete.

— Por titulo de hontem, o Sr. ministro nomeou Manoel Gomes de Sá para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3^a circumscripção do Estado de Pernambuco.

— Foi exonerado, por acto de hontem, do Sr. ministro, Manoel Evaristo das Neves do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3^a circumscripção do Estado de Pernambuco.

— Satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas, o Sr. ministro devolveu ao seu presidente o processo relativo á transferencia da pensão que percebia Manoel Duarte Moreira á sua viuva D. Amalia Drummond de Mendonça Moreira.

— Pelo Sr. ministro foi dado provimento ao recurso interposto por José Fanara do acto da da Recebedoria do Districto Federal impondo-lhe multa por infracção do paragrapho unico do decreto n. 5.141.

— A Directoria da Despeza Publica concedeu hoje á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 22:382\$880, para attender ao pagamento da restituição do imposto do xarque exportado por Juvenal Dias de Castro durante o anno de 1912.

— O Sr. ministro mandou entregar á Escola de Musica Santa Cecilia, de Petropolis, á Congregação de Santa Catharina, á Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa e ao Centro Beneficente Espirito Santeuse as quotas de loterias a que toem direito, relativas ao semestre findo.

— De accôrdo com os pareceres, o Sr. ministro approvou os planos ns. 214, 291, 297, 298, 299, 301, 302 e 303 da Companhia Loterias Nacionais do Brazil.

— O director do Gabinete do Thesouro assignou titulos de aposentadoria de João Francisco da Silva Dutra, 1^o official da Administração dos Correios de Santa Catharina e Manoel da Costa Vieira, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Alagoas.

— Pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal foi nomeado Manoel Alberto da Silva para exercer o cargo de despachante daquela repartição.

— O Sr. ministro, attendendo á solicitação do seu collega da Agricultura, autorizou o delegado fiscal em Minas Geraes a aceitar, por parte da União, a escriptura de doação que, á mesma faz a Camara Municipal de S. João d'El-Rey, de um terreno de 40 hectares, para a instalação de um campo pratico de demonstração agricola naquelle municipio.

— Foram approvados pelo Sr. ministro os novos planos para os sorteios dos clubs de joias da firma J. Soares & Filho, desta Capital.

Marinha

Foram desligados:

O 1^o tenente commissario Santino Saraiva de Faria Castro, da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto o segundo tenente commissario Carlos Teixeira da Motta, do deposito de armamento; o fiel de 2^a classe Pedro Apollinario de Oliveira e Silva, da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Sergipe, depois de terminada a respectiva entrega ao seu substituto.

— Desembarcação: —

O capitão de corveta, médico, Dr. Arthur Mario dos Santos do cruzador *Rio Grande do Sul*; o capitão-tenente médico, Dr. Eugênio Ernesto Barbosa, do couraçado *S. Paulo*, após a apresentação de seus substitutos; os 2^{os} tenentes engenheiros: machinistas, Carlinho de Alcantara, do contra-torpedeiro *Amazonas* e Augusto Vianna de Sá, do cruzador *Rio Grande do Sul*; o contra-mestre de 2^a classe Ricardo Mario dos Santos, do aviso *Vidal de Negreiros* e o fiel de 2^a classe José Ubaldo Liberato, do navio-escola *Primeiro de Março*.

— Tiveram ordem de passar: —

O capitão de corveta, médico, Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, do cruzador-torpedeiro *Tamoyo* para o cruzador *Rio Grande do Sul*; o 1^o tenente, engenheiro machinista, Viriato Machado de Oliveira, do cruzador *Bahia* para o contra-torpedeiro *Alagôas*; os 1^{os} tenentes engenheiros machinistas José Cupertino da Silva para o cruzador *Bahia* e João Baptista Accyoli Costa para o cruzador *Rio Grande do Sul*; o 2^o tenente machinista extranumerario Symphonio de Santa Anna Ribeiro para o cruzador-torpedeiro *Tupy*, todos do couraçado *S. Paulo*; o 2^o tenente engenheiro machinista Romeu Ribeiro Bastos do cruzador-torpedeiro *Tupy* para o couraçado *S. Paulo*.

— Pelo Sr. ministro da Marinha foi mandado abonar em dinheiro o valor das rações a que tem direito o cabo de foguista, extranumerario, Laudelino João Itabillo, que, como encarregado do elevador e guinaste electrico do Depósito Naval, foi destacado do navio-escola *Tamandaré* para o mesmo depósito.

— Foi mandado pôr em liberdade o marinheiro nacional grumete da 3^a companhia, n. 42, Nêro Rodrigues, por já ter cumprido a pena imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

— Foi excluído da companhia correcçional o marinheiro nacional José Antonio da Jesus, deveso continuar preso, cumprindo a pena imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

— Foi alistado no Batalhão Naval, como voluntario, Olympio José de Oliveira, julgado apto para o serviço da Armada, em inspecção de saúde a que foi submettido.

— Foi desligado o fiel de 2^a classe Antonio Fernandes de Moura, da 2^a Secção do Depósito Naval desta Capital, depois da respectiva entrega ao seu substituto, o fiel de 1^a classe Antonio Vellozo da Silveira.

— O foguista regional Severino José da Silva teve ordem de desembarcar da flotilha do Amazonas, visto ter terminado o prazo de seu respectivo contracto e não desejar continuar no serviço da Armada, conforme o determinado em Aviso n. 2.107, de 19 do vigente.

— Foram designados: —

O segundo-tenente commissario Carlos Teixeira da Motta para servir na Escola de Aprendizizs Marinheiros da Pernambuco, em substituição do primeiro tenente commissario Santino Saraiva de Paria Castro;

O fiel de 1^a classe Antonio Vellozo da Silveira, para servir na 2^a Secção do Depósito Naval desta Capital, em substituição do fiel de 2^a classe Antonio Fernandes de Moura;

O fiel de 2^a classe Isidoro José Vieira, para servir na Escola de Aprendizizs Marinheiros de Sergipe, em substituição do de igual classe Pedro Apollinario de Oliveira e Silva.

— A Superintendencia do Pessoal apresentou-se o primeiro tenente, engenheiro machinista, Cypriano Americo da Costa, por ter regressado da flotilha do Amazonas.

— Foi designado o mecanico naval de 1^a classe Godofredo José da Rosa para servir na Escola Naval.

— Tiveram ordem de embarcar o primeiro tenente, engenheiro machinista, Cypriano Americo da Costa, no navio-escola *Primeiro de Março* e o sub-machinista extranumerario, Rubem Cesar de Oliveira, no rebocador *Rio Pardo*, ao serviço da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

— Foi rescindido o contracto do cabo de foguista extranumerario Antonio Feliciano Delgado, embarcado no encouraçado *São Paulo*, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou, podendo angariar os meios de subsistencia.

Guerra

Foi augmentada de 4.000\$ a importancia da massa de forragem e ferragem distribuida ao grupo provisorio de obuzeiros no corrente anno.

— Foi nomeado o major da arma de artilharia Paulino da Rocha Freitas para inspecionar o forte Marechal Hermes, sendo fixada a sua diaria em 7\$000.

— Foram mandadas acrescentar ao Almanack Militar as seguintes notas:

Tempo de serviço, com designação do tempo que porventura percam ou contem pelo dobro dos maiores, capitães, 1^{os} tenentes e 2^{os} tenentes da arma de engenharia; datas do nascimento dos maiores João Simplicio Alves de Carvalho e Jonathas da Costa Rego Monteiro, capitães Affonso Celso de Assis Fernandes, Antonio Eugenio Gadelha, Rosalvo Mariano da Silva, Raphael Verissimo Vianna e Pormínio Carneiro Leão; 1^{os} tenentes Nestor Rodrigues Silva, Gervasio Caldas, Plinio Alves Monteiro Tourinho e Luiz Silvestre Gomes Coelho; 2^{os} tenentes José Bentes Monteiro, Leopoldo Nery da Fonseca Junior, Alberto Medeiros, Amaro Soares Bittencourt e Luiz Lisboa Braga.

— Foi proposto para ser classificado no 1^o regimento de infantaria o 2^o tenente Sebastião Pinto de Carvalho.

— Pelo chefe da commissão constructora da Villa Militar foram entregues aos commandantes do 1^o e 2^o regimentos de infantaria, respectivamente, tres e duas casas para officiaes.

— O coronel commandante do 2^o batalhão de artilharia de posição solicitou ao inspector da 9^a região as necessarias providencias, no sentido de se posta á disposição da fortaleza de Santa Cruz uma lancha, afim de transportar o pessoal que vai proceder á desinfecção na referida fortaleza.

— O chefe da divisão de saúde solicitou, por intermedio da 9^a inspecção, um veterinario de um dos corpos da brigada estrategica afim de exercer uma commissão naquella divisão.

— Pelo commandante superior da Guarda Nacional foi designado o tenente Celino Maciel para funcionar em uma das juntas de alistamento militar desta Capital, o qual já se apresentou ao quartel geral da 9^a região de inspecção.

— Está marcado para o dia 30 do corrente o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte, o terá lugar no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

— Estando no quartel do destacamento do morro da Conceição o contingente ultimamente chegado do norte, foi pelo quartel geral da 9^a região providenciado no sentido de que a brigada mixta designe um inferior e sete praças afim de alli destacarem, bem assim um medico para fazer a visita diaria.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: major Samuel Augusto da Oliveira, por ter sido nomeado para servir na inspectorii das fortificações da Republica; capitão Julio Francisco Sarpa, do 46^o batalhão de caçadores, por ter si lo chamado a esta Capital, 1^o tenente Democrito Heracito da Cunha, do 5^o esquadrão de trem, por ter sido dispensado de auxiliar do Grande Estado-maior do Exército e nomeado sub-secretario do Collegio Militar de Barbacena; 2^{os} tenentes Henrique Mello de Campos, do 1^o regimento de infantaria, por ter sido nomeado coadjuvante do ensino do Collegio Militar desta Capital e Cizino de Carvalho por ter de reunir-se a sua unidade; aspirante a official Adalberto da Rocha Moreira, por ter de seguir para a Bahia.

— Serviço para hoje: —

Superior de dia, capitão Affonso Pompilio da Rocha Moreira. Dia ao posto medico da direcção de saúde, Dr. Pessoa de Mello. Auxiliar do official de dia á 9^a região, auxiliar de escripta Rabello.

A brigada estrategica dá os officiaes para a ronda; para o serviço de dia á 9^a inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, as patrullias para as estações de Madureira e Dona Clara.

A brigada mixta dá a guarda do palacio do Cattete. Uniforme 5^o.

— No numero do Boletim do Estado Maior do Exército correspondente ao mez de março foi publicado um trabalho, de collaboração, sobre a «Agua potavel e um exercito em campanha».

O seu autor, medico major do nosso Exército, fazendo considerações preliminares, tratou da possibilidade de uma guerra e fez referencias a paizes nossos vizinhos, Perú, Bolivia e Republica Argentina.

A especialidade técnica do trabalho e a assignatura do autor fizeram com que aquellas referencias escapassem á leitura rapida da redacção, cujo sentir differê absolutamente dos conceitos externados no citado artigo.

Comquanto se trate de um artigo de collaboração, fóra da parte editorial, e que portanto só exprime a opinião pessoal de seu autor, de accordo com o art. 6º das instrucções que regem o boletim o que estão publicadas na capa do mesmo, a redacção não permitiria a publicação de conceitos que pudessem melindrar paizes vizinhos, com quem nos esforçamos para manter as melhores relações de amizade.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro não compareceu hontem ao seu gabinete, tendo tomado parte no despacho colectivo do ministerio com o Sr. Presidente da Republica.

— Por actos de hontem do Sr. ministro foram nomeados para a Inspectoria Federal das Estradas:

Para os cargos de engenheiros fiscaes de 2ª classe, Arthur Torres e José Conrado;

Conductores de 1ª classe, Durval Moncorvo da Silva Pinto e Julio Simões;

Conductores de 2ª classe, Arthur Vianna, João Ferreira do Araujo e Manoel José Moreira;

Escripturarios, Aristheu Martins de Carvalho, Jorge da Cunha Bittencourt, Genippo Soares de Miranda, Othoniel Baptista e Aurelio José Pires.

— Por acto do Sr. ministro foi promovido a conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas o de 2ª classe José Jacintho Freire.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, ao foguista Adamastor França e ao guarda-chaves Manoel Francisco Pereira;

De 60 dias, ao operário José Gomez Porto e ao ajudante do encarregado dos relógios, Luiz José de Aguiar Mariz;

De 30 dias, ao foguista Firmino Ferreira Lemos, ao guarda-cancellella Marcellino Joaquim Vicente e ao conservador de linhas João Estevão Gomes de Almeida;

De 15 dias, ao guarda-freio Julio Fernandes.

— Foram exonerados da Inspectoria Federal das Estradas por actos de hontem:

Dos cargos de engenheiros fiscaes de 2ª classe, Severo do Albuquerque e Plinio Alves Dias Gomes;

Dos cargos de conductores de 1ª classe, Francisco do Assis Freitas e Lydio de Almeida;

De conductores de 2ª classe, Marinho Hemetério do Sacramento, José Augusto dos Reis e Alexandre Rogociano de Castro;

Dos cargos de escripturarios, Alberto Sá, Aristides Baptista da Magalhães, Verissimo Oswaldo da Sant'Anna, Pedro José de Andrade e João Landulpho Rodrigues Gomes.

— A Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho nos processos de pensão de montepio de DD. Balbina Maria de Aguiar e Anna Bemfica de Araujo Freitas, sendo o desta ultima de deferimento.

— No requerimento de reversão de pensão solicitada por D. Castorina Alvaris de Oliveira, foi este o despacho: «Prove, por justificação produzida no Juizo Federal, qual o seu estado civil e selle os quatro titulos juntos ao processo.»

— Tendo o Dr. Francisco Alexandre de Souza requerido para o nome do Estado da Bahia, de quem é procurador, a transferencia de 10 apolices da Dívida Publica que figuram em nome da extincta

Empreza da Viação do Brazil, por despacho foi mandado que requeria a transferencia ao Ministerio da Fazenda.

— Por portaria do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes foram nomeados:

Para os cargos de praticantes da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Carlos de Andrade, Lourenço da Silveira e Bruto Cassio Porto.

Para a Fiscalização do Porto da Bahia:

2º escripturario, Manoel Salustiano Bomfim;

3º escripturario, Socrates Mariani;

Desenhistas de 2ª classe, o engenheiro Custodio Ferreira Bandeira e Walter Maia.

Ainda na Fiscalização do Porto da Bahia foram promovidos:

A 1º escripturario, Mario de Castro Lima;

A conductor de 1ª classe, o engenheiro Edgard de Souza Chermont.

— Por acto de hontem do Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes foram exonerados na Fiscalização do Porto da Bahia:

O 1º escripturario Carlos Seabra, 3º escripturario Etheraldo Crysantho de Oliveira Botelho e o desenhista Deoclecio de Assis.

Tambem na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro foram exonerados os praticantes Ubaldino Francisco de Assis Filho, Manoel Paulo de Telles Mattos e José Severiano de Lima e Silva.

— Requerimentos despachados pelo Ministerio da Viação: Sraphim L. da Silva e outro. — Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Viação para pagamento do sello devido.

Mario Dutra de Oliveira Torres. — Indeferido por se tratar de informações prestadas com caracter elucilativo, apenas para esclarecimentos á autoridade superior.

Manoel Mascarenhas Paraguassú. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João Alves de Souza. — O mesmo despacho.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — Indeferido, devendo ser mantidos os abatimentos constantes do aviso n. 218, de 16 de outubro de 1903.

— Foram remetidas a este ministerio para registro no Tribunal de Contas, as cópias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios de Minas Geraes para o arrendamento do prelio em que funciona a agência do Correio de Poços de Caldas, naquella Estado.

— A pedido foi exonerado Joaquim Leonidas do Lago Frazão do lugar de agente do Correio de Conceição, no Estado do Maranhão. Em substituição foi nomeado Zeferino Alves dos Santos.

— Por falta de preito foi indeferido o requerimento de Libanio Alves Guimarães, agente do Correio da estação de Cachoeira, no Estado do S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos.

— Foi exonerado Antonio Amaro da Paula do lugar de estafeta entre as cidades do Rio Casca e Abre Campo, no Estado de Minas Geraes.

Para esse lugar foi nomeado Alfredo Archanjo de Menezes.

— O administrador dos Correios de Mato Grosso foi autorizado a abrir inscripção para o concurso de carteiros na agência de Aquidauana, naquelle Estado.

— «Não ha vaga» — foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Gastão Duval pedindo nomeação para carteiro ou para outro qualquer lugar.

— Por conveniencia de serviço foi demittido Norberto Silva de estafeta entre Porto Ferreira e Passa Quatro, no Estado do S. Paulo. Para esse lugar foi nomeado Gabriel Ferreira de Oliveira.

— Está nomeado Joaquim Martins da Silva para estafeta da li ha po tal de sello il rizonle. Caetano da Moeda, no Estado de Minas Geraes.

— Relação do candidato chamados á prova oral no concurso para carteiros de 3ª classe da rectoria Geral dos Correios, a reali-

zar-se hoje, 24 do corrente, ás 3 horas da tarde, na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente:

João da Silva Guimarães, Jeronymo Pinto Nascimento, Javenal Rodrigues, Francisco Rodrigues Rangel, Alvaro Ferreira Caroso, Henrique Pereira do Nascimento, Anysio Gomes da Motta, Albino José do Nascimento Junior, Annibal da Costa Mattos, Norberto de Moura Brito, Oswaldo da Souza Cruz, João Joaquim Lourenço, Mario Corrêa da Silva, Moacyr Lemos, Sylvio Alfredo Machado, Mario Esteves de Souza Azevedo, Luiz Damasio, Eduardo Franca de Souza, Viro Maximo da Costa, João da Silva Guimarães (921), Armando Alves da Costa, Annibal Monteiro Torres, Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, Oscar Appolinario Teixeira Pinto, Antonio Oliveira Monteiro Filho, Paulo Maria de Jesus, José Ramhetti, Antenor Pereira Prata, José Antonio do Nascimento, Claudionor da Silva Borges, Affonso Manoel do Oliveira, Nomenando de Santa Fé Mello, Rogério Garin Flores, Antonio Francisco Pereira, Decelcio Mathias de Souza, Sertorio de Oliveira, Astrogildo Emilio Rodrigues, José de Castro Mirelles, Alvaro Gonçalves Leite, Ramiro Lório de Mattos, Pedro Paulo de Menezes, Luiz José de Oliveira, Arnaldo Brazileiro da Costa, Arlindo Oliveira Gago, Gladstone Rodrigues da Silva, Nilo Gomes Marinho, Orlando Vianna, Francisco Estevão de Moura, Gilseno Dias Martins, Armando Narciso Caty, Angelo Wernock Massena, Wilton Wernock Massena, Gustavo Marques Golinho, Honorio Prelidiano de Mattos, Hermilio José Gonçalves, Lindolpho Thomaz Coelho, Oswaldo da Figueiredo, Waldemiro Rabello da Silveira, Ary Pinto Moreira e Agnello Ferreira da Veiga.

Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de hontem do Sr. Presidente da Republica, foi promovido a 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, por antiguidade, o 2º official da mesma directoria Horacio Barbosa Carneiro.

Tambem por antiguidade foi promovido pelo Sr. ministro a 2º official da alludida directoria o 3º official Creso Braga.

Para a vaga deste foi nomeado 3º official o Sr. Mario Moreira da Silva, classificado no ultimo concurso realizado naquello ministerio.

— O Sr. ministro submeteu hontem á approvação do Sr. Presidente da Republica o decreto que nomeia o capitão-tenente da Armada Nacional Renato Bayardini para exercer em commissão o cargo de chefe do gabinete de physica da Inspectoria de Pesca.

— Vae ser concedida a The American Company e a Companhia Industrial Pescador Santa Cruz para funcionarem na Republica.

Estabelecimentos de instrucção

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados a exame hoje, ás 8 1/2-horas os seguintes alumnos do 2º anno medico:

Anatomia — Antonio Damasceno de Carvalho, Lamoniir de Freitas, Mario de Moraes Paiva, José Campos de Almeida, Eugenio Gomes Cardia, Manoel Nogueira Serra e Mario de Castro Magalhães.

Physiologia — Gastão Coelho Gomes, Oscar dos Santos Pimentel, Antonio Durão, Almir Martins e Edemar Silveira.

Turma supplementar — Pericles da Silva Reis, Mario de Castro Magalhães, Ernesto Crissiuma Paranhos, Mario de Moraes Paiva, Antonio Damasceno de Carvalho e Alberto Antonio Marie Vaissé.

— No amphitheatro dos cursos da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, a 7ª conferencia sobre clinica therapeutica, pelo professor Oscar de Souza, lente de Physiologia da Faculdade de Medicina. O orador começou dizendo que retomava o fio das suas conferencias anteriores, quando se occupara do problema clinico das fontes das indicações therapeuticas, tendo interrompido temporariamente aquella exposição para tratar do confronto da allopathia e homeopathia, como fizera em tres conferencias successivas. Agora vem attrahir a attenção para a questão que reputa magna, no dominio da clinica therapeutica, isto é, a questão das medicações.

Entrando a dissertar sobre as bases da therapeutica moderna, depois de mostrar o valor da therapeutica especifica, que seria o ideal,

si as contingencias da clinica não obrigassem o pratico a recorrer aos meios subsidiarios, aos meios complementares, que se tornam indispensaveis para a cura, depois de insistir no perigo da therapeutica symptomatica, adoptada como methodo geral, conforme ainda praticam os medicos atrasados e os homeopathas, os profanos e os curandeiros, o professor Oscar de Souza poz em destaque o valor da therapeutica pathogenica, que deve merecer as preferencias.

Em seguida abordou o assumpto da conferencia, tratando dos elementos morbidos e sua importancia em therapeutica.

Discorreu largamente sobre a noção de elemento morbido em patholog. geral, a sua significação em clinica e os relevantes servicos que ella presta á therapeutica. Depois de um exame retrospectivo da doutrina dos elementos morbidos, desde os dias de Hippocrates e Galeno até á epoca actual, afirma o orador que aquella doutrina, não obstante as modificações por que passou através dos seculos, guarda o seu estofa intacto, sendo mais uma das grandes verdades que se desentranham da medicina tradicional, esse manancial fecundo, onde os estudiosos encontram, todos os dias, os mais uteis ensinamentos clinicos.

Considerados os elementos morbidos como as partes integrantes da molestia—seus radicacs organicos, isto é, as partes em que ella se decompõe e se desdobra, o clinico, á cabeceira do doente, deve ter sua attenção dirigida para elles, assim de traçar a therapeutica racional. Na analyse das componentes da molestia e das suas relações, deve consistir a primeira operação do clinico antes de traçar o tratamento, que ha de, forçosamente, decorrer daquelle estudo. Nem outro é o criterio que deve guiar o pratico, si elle quer fazer obra segura e orientada.

Assim, continúa o orador, analysar os diversos elementos morbidos é conhecê-los no caso concreto que se lhe apresenta, é determinar-lhes a importancia, é traçar o plano de combate. Qual a conduta do clinico, quando elle toma por base do seu tratamento a noção dos elementos morbidos? Feita a discriminação dos elementos morbidos mais importantes, entra o clinico a considerar a sua pathogenia, o processo physio-pathologico, a sua evolução, as consequencias, os reliquat do processo morbido. E' então que, esclarecido pela pathogenia e pela physiologia pathologica, elle inicia a sua intervenção, quando reclamada, escolhendo entre os recursos da therapeutica os que mais se adaptam ao caso concreto. Diz o orador que então o clinico emprega a medicação deste ou daquelle elemento morbido; nasce assim a noção de medicação, que tão fertil se tem mostrado na therapeutica actual. Neste ponto o conferencista faz largas considerações no sentido de mostrar qual a verdadeira accepção em que se deve tomar o termo medicação, que infelizmente ainda é usado com lastimavel confusão por grande numero de medicos e mesmo em muitos tratados da therapeutica. Diz o orador: a medicação é o «conjuncto de todos os meios destinados a combater um elemento morbido». Assim, medicação e elemento morbido acham-se intimamente ligados, são inseparaveis, uma decorre do outro.

Infelizmente, repete o orador, a expressão medicação é muito mal empregada ainda hoje, sendo frequente ouvir-se: medicação arsenical, medicação ferruginosa—medicação anti-syphilitica etc., etc., expressões essas erroneas e detestaveis, quando a noção da medicação está perfeitamente definida e estabelecida.

Profligando o máo emprego que se tem feito do termo medicação, chama attenção para seu verdadeiro significado, fazendo resaltar a sua importancia e a grande vantagem para a therapeutica. Diz o conferencista que a expressão «medicação» ainda que derivada do

medicamento, não se refere exclusivamente aos agentes medicamentosos, sinão que abrange todos os meios, todos os recursos dirigidos contra o elemento morbido. Nisso, afirma o orador, está uma das grandes vantagens.

A therapeutica não fica mais reduzida aos agentes da pharmacia. Na verdade a medicação comprehendendo os outros meios, como os agentes physicos, cuja preponderancia cada vez mais se accentua, os meios dieteticos, cuja importancia ninguem desconhece, os recursos hygienicos, enfim tudo quanto se dirija ao elemento morbido, ella tem um campo muito mais vasto, um grande raio de acção. Com as medicações se acha o clinico em condições muito mais favoraveis para tratar o seu doente. Classificadas, por ordem de importancia, os elementos morbidos, conhecida a sua interpretação, sua pathogenia, o clinico não tem outra coisa a fazer sinão recorrer ás medicações, onde encontrará todos os meios conhecidos e estudados para combater aquelles elementos.

Firmada, assim, essa noção de incontestavel valor pratico, o orador apresentou um quadro das principais medicações.

A conferencia terminou com diversas projecções esclarecedoras da exposição.

Como ás anteriores, a essa conferencia compareceram muitos professores e alumnos da Faculdade de Medicina e representantes do corpo medico. S. S. foi muito complimentado ao terminar a sua notavel palestra scientifica.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — Cadastro social, organizado em 30 de Junho de 1912 de conformidade com os Estatutos de 27 de Junho de 1912

PRESIDENTES HONORARIOS

Idem Nomes

1. Conde d'Eu.
2. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.
3. General D. Julio A. Roca. (*)
4. Dr. Nilo Peçanha.
5. Dr. Roque Sáenz Peña. (*)
6. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

SOCIOS BENEMERITOS (em numero de 10)

Ordem Nomes

1. Barão Homem de Mello.
 2. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.
 3. Desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.
 4. Barão de Alencar.
- (Ha seis vagas).

SOCIOS HONORARIOS (em numero de 50)

Ordem Nomes

1. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.
2. D. Pedro Augusto de Saxe Coburgo.
3. D. Henrique Moreno. (*)
4. Conselheiro José Francisco Diana.
5. D. Norberto Quirino Costa. (*)
6. D. Blas Vidal. (*)
7. Comendador Tobias Laureano Figueira de Mello.
8. D. Guilherme A. Seoane. (*)
9. Barão de Studart.
10. Conde de Affonso Celso.
11. D. Carlos Luiz d'Amour.
12. Cardeal Marino Rampolla del Tindaro. (*)
13. Dr. Manoel de Oliveira Lima.
14. D. Jeronymo Thomé da Silva.
15. D. Francisco do Rego Maia.
16. Cardeal D. Joaquim Arcoveide do Albuquerque Cavalcanti.
17. Dr. Amaro Cavalcanti.
18. Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Laniprea. (*)
19. Cardeal D. Jeronymo Maria Gotti. (*)
20. Almirante Francisco Joaquim Ferreira do Amaral. (*)
21. Dr. Jayme Constantino de Freitas Moniz. (*)

22. D. Pedro de Orleans e Bragança.
23. Desembargador Antonio Ferreira da Souza Pianga.
24. Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia.
25. Dr. Emilio Augus o Goeldi. (*)
26. Eduino Müller. (*)
27. Dr. Epitacio da Silva Pessoa.
28. Dr. Manoel B. Otero. (*)
29. Dr. Susyela Guarch. (*)
30. Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.
31. Dr. Sabino Barroso Junior.
32. Dr. Anselmo Havia Riquelme. (*)
33. Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho. (*)
34. Alberto dos Santos Dimont.
35. Duque dos Abruzzos. (*)
36. D. Luiz de Orleans e Bragança.
37. Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata.
38. Barão de Muritiba.
39. Dr. José Joaquim Seabra.
40. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.
41. D. João Braga.
42. D. Julio Tonil.
43. D. José Joaquim Vieira.
44. Dr. Alberto de Seixas Martins Torres.
45. Dr. Julio Fernandez.
46. Dr. Rivalavia da Cunha Corrêa.
47. Dr. Lauro Severiano Muller, (Ha tres vagas).

SOCIOS EFFECTIVOS (em numero de 60)

Ordem Nomes

1. Barão de Foffé.
2. Almirante José Candido Guillobal.
3. João Capistrano de Abreu.
4. Contra-almirante Arthur Indio do Brazil.
5. José Varissimo de Mattos.
6. Dr. Brazillio Augusto Machado de Oliveira.
7. Dr. Alfredo do Nascimento Silva.
8. Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.
9. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.
10. Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro. (*)
11. Dr. Paulino José Soares de Souza.
12. Padre Dr. Julio Maria.
13. Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
14. General Dr. Innocencio Szczedello Corrêa.
15. Dr. José Americo dos Santos.
16. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.
17. José Francisco da Rocha Pombo.
18. Max Fleiss.
19. General Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
20. Dr. Orville Adalbert Derby. (*)
21. Dr. Rodrigo Octavio Langgard de Menezes.
22. Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
23. Dr. Sylvio Romero.
24. Conselheiro Ruy Barbosa.
25. Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.
26. Monsenhor Vicente Ferreira Lustosa de Lima.
27. Coronel Ernesto Senna.
28. Dr. Alberto de Carvalho.
29. Eduardo Marques Peixoto.
30. Coronel Jesuino da Silva Mello.
31. Conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira.
32. Comendador Arthur Ferreira Machado Guimarães.
33. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.
34. Barão de Paranapiacaba.
35. Dr. José Pereira Rêgo Filho.
36. Dr. Clovis Bevilacqua.
37. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.
38. Paulo Barreto.
39. Dr. José Carlos Rodrigues.
40. Dr. Gastão Ruch Sturzenecker.
41. Dr. Antonio Jansen do Paço.
42. General Emygdio Dantas Barreto.
43. Dr. Alexandre José Barbosa Lima.
44. Dr. Alfredo Augusto da Rocha.
45. Dr. Norival Soares de Freitas.
46. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.
47. Dr. Felix Pacheco.
48. Contra-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.
49. Dr. Eurico de Góes.
50. Dr. Pedro Couto Maior.
51. Dr. Aloysio de Castro.
52. Capitão de corveta Francisco Radler de Aquino.
53. Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Lact.
54. Dr. Luiz Gastão d'Eseragnolle Doria.
55. Desembargador Dr. João da Costa Lima Drummond.

56. Major Dr. Liberato Bittencourt.
57. Dr. Helio Lobo.
58. Dr. Alberto Rangel.
59. Desembargador Dr. Ataulpho Napoles de Paiva.
60. Francisco Agmor de Noronha Santos.
61. Dr. Alfredo Valladao.
62. Capitão-tomente Raul Tavares.
(Ha exco-so de dous socios).

SOCIOS CORRESPONDENTES—(Em numero de 83)

Ordem Nomes

1. D. Vicente G. Quesada. (*)
2. Pedro Wenceslau de Brito Aranha. (*)
3. Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
4. Antonio Ribeiro de Maco lo.
5. Dr. Virgilio Martins da Mello Franco.
6. Dr. Rodolpho Marcos Throphilo.
7. Dr. João Baptista Perdigão de Oliveira.
8. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel.
9. Christiano Frederico Seybold. (*)
10. João Lucio de Azevedo.
11. Dr. Cincinato Cezar da Silva Braga.
12. Coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha.
13. Dr. Henrique Americo de Santa Rosa.
14. Padre Raphael Maria Galanti. (*)
15. André Peixoto de Lacerda Verneck.
16. D. Joaquim Silverio de Souza.
17. Coronel Honorio Lima.
18. Dr. Antonio Zeferido Candido. (*)
19. D. Adolpho Saldias. (*)
20. Dr. Antonio Augusto de Lima.
21. Dr. João Mendes de Almeida Junior.
22. Dr. Nelson de Senna.
23. Dr. Sebastião Paraná de Sá Souto Maior.
24. Horacio de Carvalho.
25. Dr. José Vieira Couto de Magalhães.
26. Dr. Afonso Arinos de Mello Franco.
27. Dr. Alfredo de Toledo.
28. D. Carlos Lix Klett. (*)
29. D. Ernesto Quesada. (*)
30. Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada.
31. Dr. Theodoro Sampaio.
32. Dr. Albino Alves Filho.
33. Dr. José Manoel Carlos de Oliveira.
34. Dr. Augusto de Siqueira Cardoso.
35. Dr. José Maria Pereira de Lima. (*)
36. Victor Ribeiro. (*)
37. José Feliciano de Oliveira.
38. Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araujo.
39. Alberto Pimentel. (*)
40. Dr. Alfredo Ferreira de Carvalho.
41. Dr. Luiz Gonzaga da Silva Lome.
42. Dr. João Pandiá Calogeras.
43. Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá.
44. Dr. Diogo de Vasconcellos.
45. Dr. Bernardino Machado Guimarães. (*)
46. D. Daniel Garcia Acevedo. (*)
47. Dr. Arthur Orlan lo da Silva.
48. D. Gonçalo Quesada. (*)
49. Dr. Adolpho Augusto Pinto.
50. Dr. Paulo von Ehrenreich. (*)
51. Dr. Augusto Tavares de Lyra.
52. Dr. João Luiz Alves.
53. Charles Wiener. (*)
54. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.
55. Fernando A. Georgette. (*)
56. D. João Baptista Corrêa Nery.
57. Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha.
58. Dr. Ramon J. Cárcano. (*)
59. Dr. Rodolpho Schuller. (*)
60. Dr. Justo Jansen Ferreira.
61. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral.
62. Henry L. Lang. (*)
63. Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.
64. Dr. Alipio Gama.
65. Dr. Homero Baptista.
66. Dr. Afonso d'Escagnolle Taunay.
67. Dr. José Salgado. (*)
67. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza.
69. Dr. Afranio de Mello Franco.
70. Dr. Manoel Emilio Gomes do Carvalho.
71. Nicolau José Debbané.
72. Dr. Jonh Casper Brauner.
73. David de Mello Lopes.
74. Pedro de Azevedo.
(Ha 6 vagas).

SOCIOS BENEFICADORES — (Classe extincta)

1. Domingos José Nogueira Jaguaribo.
2. Co. le de Figueiredo.
3. Candido Gaffrée.
4. Antonio José Dias do Castro.
5. Conde de Leopoldina.
6. Luiz José Lecoq de Oliveira.
7. Barão do Quartim.
8. Barão de Mendes Tota.
9. Visconde de Moraes. (*)
10. José Joaquim da Franca Junior.
11. Luiz Martins do Amaral.

O signal (*) indica que o socio é estrangeiro.

Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro 30 de junho de 1913. —O official da secretaria, Francisco Martins Guimarães. —Visto. —Pleuss.

E. F. Central do Brazil

A renda da Maritima, no dia 21 do corrente, foi de 37:277\$300.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 22 do corrente, foi o seguinte :

Foram recebidos 123 carros com 1.322.515 kilogrammas de mercadorias, 12 com 123.651 kilogrammas de mercadorias da estrada, 10 com 195.000 kilogrammas de carvão de particulares e 56 com 1.008.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 31.450 volumes com 233.200 kilogrammas; mercadorias da estrada, 4.100 volumes com 345.000 kilogrammas; carvão de particulares, 295.000 kilogrammas; carvão da estrada 1.469.000 kilogrammas. Total, 3.203.200 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 1.445 volumes com 233.716 kilogrammas; minério, 225.000 kilogrammas; milho, 61 saccos; com 3.660 kilogrammas; feijão, 55 saccos com 3.519 kilogrammas; café, 12 carros com 919 saccos com 53.559 kilogrammas. Total, 491.524 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 5.292 com 32.163 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.010 com 61.405 kilogrammas; retiradas, 1.397, com 81.518 kilogrammas; ficaram, 4.905 saccas com 236.753 kilogrammas.

— A renda da estação do S. Diogo, no dia 20 do corrente, foi de 100\$409.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 22 do corrente, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	4.557	331.320
Encomendas.....	1.409	47.146
Total.....	5.966	378.466
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	3.727	261.862
Matérias.....	11.866	248.721
Carne verde.....	1.110	109.210
Encomendas.....	1.139	29.999
Total.....	17.842	649.792

— O movimento de gado, no dia 22 do corrente, segundo informações enviadas ao director da Central do Brasil pela sub-directoria da 3ª divisão, foi o seguinte:

Matadouro, abatidas, 579 rezes; Cruzeiro, embarcadas, 472 rezes; a embarcar, 71 rezes; Bemfica, embarcadas, 236 rezes; a embarcar, nenhuma; Sítio, embarcadas, 359 rezes; a embarcar, 533 rezes.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, Sub-Director da 3ª divisão foram designados para ter exercicio: em Entre-Rios, o praticante Silvino da Cunha Henriques; em Sarraria, o praticante Garibaldi Machado de Sant'Anna Filho; em Sobrady, o praticante Marcellino Moreira Ramos; em Buarque, o praticante Antonio Roberto da Cunha; em Lafayette, o praticante Elieser Pires; em Doudoro, o telegraphista Octavio Pires Domingues; em Santissimo, o telegraphista Augusto Cabral do Mello Rago; em Sete Lagoas, o praticante Antonio Avila Junior; em Lassance, o praticante Antonio Carlos; em Rezenze, o praticante Ernani Vieira; em Cruzeiro, o telegraphista Jacintho Muniz; em Alfredo Maia, o telegraphista Antonio Ferreira dos Santos Reis.

Prefeitura

Foram affixados editaes nos predios vistoriados da travessa S. Sebastião ns. 57 e 59, pelo agente do districto do S. José, intimando lo

Margarida Rodrigues Lopes e frei Eugenio de Comiso, pelo convento dos Capuchinhos, á demolição immediata do resto dos puchados já desabados em parte.

— Pelos engenheiros da Prefeitura, será vistoriado, ao incio dia de 29 do corrente, o prédio n. 115 da praia do Retiro Saudoso, do coronel João de Albuquerque Cerejo.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelo agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Candelaria—Ao Dr. João J. de Moraes e A. Henault, de 50\$, a cada um, por terem collocado uma placa e agência de jornaes, nos predios das ruas do Rosario n. 120 e Hospicio n. 41.

Do S. Christovão — A Francisco Carlos da Rocha e Moreira & Comp., de 100\$, a cada um, por venderem leite acido, ás ruas de S. Januario n. 103 e S. Luiz Gonzaga n. 472;

A Narciso Costa & Comp., de 100\$, por depositarem material de construção, em frente ao negocio, á rua General Callwell n. 216.

Da Tijuca — A Pauenas & Irmão, José Vieira Pedro, José Gonçalves, Manoel Ferreira, Domingos A. Silva, Victor Nunes, de 100\$, a cada um, em seus negocios, ás ruas Barão do Amazonas n. 111, Pinto Guedes n. 51, Desembargador Izidoro n. 93, Leopoldo n. 21, S. Raphael n. 2 e Conde do Bonfim n. 634.

Da Gloria — A Luiz da Silva Ribeiro, de 100\$, por ter construido um barracão no terreno n. 51 da rua Alice, sendo intimado por adital á demolição, no prazo de 10 dias;

A Cardoso & Pinto, de 200\$, por ter aberto negocio, á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 63;

A Joaquim Cardoso Gonçalves, de 100\$, por ter pago a fiscalização do motor instalado á rua do Cattete n. 30.

Da Gamboa — A Negro & Desedicate, de 100\$, por não terem pago a licença do corrente exercício, á rua Senador Pompeu n. 200.

Do S. José—A Silva & Rodrigues, Manoel Rodrigues Loureiro, Justo & Dias e Fernandes & Scraphim, de 100\$, a cada um, por venderem leite acido e desnatado, á praça do Mercado lado exterior ns. 111 e 113, 17 e 19, 187 e 193 e á rua Clapp n. 48;

A Azevedo Irmão e Domingos Ferreira, de 100\$, por terem queijos e manteiga fora dos mostruários, á rua da Carioca ns. 20 e 6.

Do Andarahy—A José de Souza Massa, Manoel F. dos Santos, José Caruzo, Antonio Francisco Vargas Marcolino, de 100\$, a cada um, por venderem leite acido ou desnatado, ás ruas Boulevard Vinto e Oito de Setembro ns. 169, 227 e 344 e Torres Homem n. 301;

A Antonio Rodrigues de Araujo, de 100\$, por estar construindo sem licença, um muro divisorio no predio n. 251 da rua Barão de S. Francisco Filho.

Do Meyer—A Antonio Adão, de 100 por vender leite desnatado á rua Barão do Bom Retiro n. 118 C.

Do Engenho Velho :

A Caetano Escosi, Adelino de Moraes e V. Affonso & Filho, de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua ou desnatado ás ruas Tavares Bastos n. 80 e Alcantara n. 65 e travessa S. Salvador n. 54 A;

A Francisco da Rocha Ferreira, de 100\$, por vender leite em vasilhame não rotulado á rua Mattoso n. 235.

Do Engenho Novo :

A Carneiro & Comp., de 50\$, por estarem em latas de kerozane e falta de asseio em sua casa de pasto n. 177 da rua Jockey Club.

— Os agentes da Prefeitura lavraram, em junho findo, 764 autos de infracção, na importancia de 45:571\$, sendo de multas pagas 18:121\$, correspondentes a 578 autos e 27:450\$, de 186 autos rematados á Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

Pelo Sr. prefeito foram relevadas as multas de 18 autos, na importancia de 2:550\$000.

— A Directoria de Instrução Publica fez hontem as designações das adjuntas Anna da Gama Peixoto Azevedo, para a 2ª escola mixta elemental do 10º districto; Joanna Pereira Cabral, para a 6ª mixta do 9º, e Silvia Machado, para a 4ª mixta do 10º.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas em 22 do corrente pelo official H. Rene 88 guias, na importancia de 2:040\$400, oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhaúma: 36\$ de enterramentos, 72\$ de impostos e 6\$ de multas;

Irajá: 66\$ idem, 121\$ de enterramentos e 33\$ de impostos;

Candelaria: 97\$ idem e 80\$ de multas;

Santa Rita: 140\$ idem, 4\$ de leilões e 7\$ de matriculas de cães;

Sacramento: 7\$ idem e 145\$ de multas;

S. José: 140\$ de impostos;

Santo Antonio: 70\$ idem;

Lagôa: 240\$ de multas;

Sant'Anna: 120\$ idem e 10\$ de impostos;

Engenho Velho: 10\$ idem;

Meyer: 15\$ idem, 106\$ de multas e 333\$ de enterramentos;

Campo Grande: 50\$ idem e 124\$400 de impostos;

Santa Cruz: 8\$ de multas.

— O agente fiscal da Gloria, em inspecção ás diversas garages do mesmo districto, e encontrou quantidade de gazolina superior á permitida por lei, nos estabelecimentos seguintes, que foram multados, em 200\$ cada um: ruas Marquez de Abrantes ns. 156 e 178, do Dolzani & Comp. e Gonçalves Vianna & Comp.; Pedro Americo n. 70, de Julio de Castro; Dr. Joaquim Silva n. 64, de Evaristo Monasteyro; e Ferreira Vianna n. 71, de Francisco Baptista Paula Netto.

— Foram julgados e condemnados em audiencia do Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal de 22 do corrente, os infractores de posturas municipaes:

João Baptista, multado em 200\$, por abrir negocio sem licença;

Jean Dieneckse Jassens, em 100\$, por falta do cumprimento de uma intimação;

João Albuquerque, em 50\$, por excesso de peso em vehiculo;

José da Silva Araujo, em 100\$, por fazer concertos em seu predio sem licença;

Manoel Abiteboul, em 300\$, por não ser cumprido o laudo da vistoria realizada em seu predio.

— Foram condemnados pela Inspectoria Sanitaria do Comercio do Leite e Productos Lacticinios as amostras de leite dadas ao consumo pelos senhores:

Francisco Carlos da Rocha, á rua S. Januario n. 103; Moreira & Comp., á rua S. Luiz Gonzaga ns. 472 e 474; Manoel Pereira e João Ribeiro Leite, á rua Jockey Club ns. 179 e 353; J. M. Alegre, á rua Dr. Garnier n. 69; J. V. Machado, á rua Ceará n. 7; Botelho & Santos, Alperjo da Fonseca Araujo, J. V. Costa e João Abrantes, ns. 741, 42, 563 e 489; Barbosa & Aguiar, José Cardoso, José de Souza Massa e Antonio Francisco Vargas Marcolino, á rua Boulevard Vinto Oito de Setembro ns. 86, 169, 227 e 344; Francisco da Silveira, á rua Zulmira n. 53; Manoel F. dos Santos, á rua Torres Homem n. 301; Antonio Adão, á rua Barão do Bom Retiro n. 118; Alvares & Souza, á rua Vinta Quatro de Maio n. 635; J. G. Valladão, á rua Delfim n. 39; Manoel Mattos Figueiredo, á rua Tavares Bastos n. 52; Francisco C. Pires, á rua General Polydoro n. 147; José Isidoro, á rua Monte Alegre n. 32; Martins & Irmão, rua Dezanove de Fevereiro n. 47; João Gonçalves Leonardo, rua Aristides Lobo n. 32; J. Loureiro, Aristides Lobo n. 114; Cyrillo & Pereira, rua Aristides Lobo n. 247; Pinto & Pereira, rua Aristides Lobo n. 259; José Ferreira Ascunção, largo do Rio Comprido n. 9; Luiz Ignacio Vieira, rua Dr. Campos da Paz n. 127; José Tosta Pereira, rua Cecília n. 26; Francisco M. de Souza, rua Dr. Campos da Paz n. 40; M. M. da Silva, rua Itapirú n. 29; Faria Santos, rua Catumbay n. 116; Ramiro Alonso, rua Catumbay n. 121; José Luiz Ramalho, rua Catumbay n. 125; Matheus G. Tosta, travessa Marietta n. 18; Fernandes & Fernandes, rua Catumbay n. 79; Manoel Santos Simões, rua Mariz e Barros n. 245; José Souza Thomé, rua Escobar n. 9; Francisco Carlos da Rocha, rua S. Januario n. 103; Francisco Mendes, rua Nery Pinheiro n. 88; Avelino G. Netto, rua Senador Pompeu n. 101 A; José Martins Aguiar, rua Coronel Pedro Alves n. 215; Eduardo Cardoso da Costa, rua Vidal de Negreiros n. 86; Coelho Ormond & Sobrinho, rua Nabuco de Feitas n. 8; Manoel Paz Ferreira, rua da Costa n. 75; Bento José de Oliveira, rua Nabuco de Freitas n. 48; Antonio Marques (carr. n. 2.009), rua Senador Euzebio n. 186; David de Miranda (carr. n. 2.183), rua Senador Euzebio n. 186.

Adquiriram immoveis

Dr. Manoel Antonio de Andrada, terreno, á travessa Dias Pereira, por 1:500\$000;

Moritz Werner, terreno, á rua Santa Alexandrina, por 6:000\$000;

Guérino Negrello, terreno, na Penha, por 350\$000;

Felippo Videli, terreno, á Estrada da Penha, por 1:000\$000;

D. Maria Calheiros Lins, terreno, á rua Dr. Bernardo de Figueiredo, por 200\$000;

D. Maria Duarte Ferreira, terreno em Ramos, por 500\$000;

Juvenal B. Hilario, terreno, á travessa Carmen, por 200\$000;

Benigno Vasques Fernandes, predio á rua Coronel Pedro Alves n. 148, por 9:000\$000;

Bernardino Vieira Cardoso, terreno, á rua Moreira, por 600\$000;

D. Lydia Gonçalves, predio, á rua General Bellegard n. 159, por 2:000\$000;

José Cardoso Carneiro, terreno, á rua Angelica Motta, por 1:000\$000;

D. Luiza Jannuzzi Carpenter, terreno, á rua Petropolis, por 4:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura :

Directoria Geral de Instrução Publica :

Pelo prefeito:

Emilio Tavares.—Indeferido.

Pelo Sr. director geral de Policia Administrativa Municipal :
Amancio Torres, Francisco da Costa Lima, Francisco de Assis
Maia Leitão e Paulo Emilio Fogaça. — Deferidos.

Augusto Pedro Simões (2), Antonio da Costa, Bernardino Cardoso
Mendes, Chader & Comp., Fernandes & Serafim, Firmão José Alves,
Joaquim Coelho & Comp., José Campello de Almeida, Joaquim Soares,
José Soares, Patricio Junior, José da Silva Ramalho, Maria Augusta,
Manoel P. de Almeida Bandeira, Manoel Catharino, Manoel dos Santos
& Comp., Nassei & Irmão, Pinto Santos & Comp., Ricardo M. de
Silveira, Tavares & Freitas e Victorino da Silva Rodrigues. — Juntos
a licença do exercício.

Directoria Geral de Obras e Vição:

Pelo prefeito:

Catharina M. Costa e Silva, Luiza I. do Nascimento, Alfredo J.
Soares, Luiz S. de Barros, Maria C. C. de Araujo. — Deferidos de ac-
côrdo com as informações.

Arthur Higgins e outros. — Deferidos.

Dr. José M. Leitão da Cunha. — Conceda-se a licença.

Marianna V. M. Pereira, Dr. Licinio A. Cardoso. — Inde-
feridos.

Antonio Cil Loureiro & Comp. (ns. 16.239, 20.761 e 10.742),
Demetrio J. Chala, Antonio O. Torre, J. A. Gonçalves & Comp.,
Josino do Amaral (7.033 e 6.745), Oscar de A. Gima (21.559/59),
Proença Echegewia & Comp., Borlido Maia & Comp. F. n. 13.924 &
Comp. (6.680 e 6.711), Arthur Bastos & Comp. (10.02 /27). — Resti-
tuam-se.

Pelo director geral:

Joaquim O. Bastos. — Não convem.

Castro & Comp. — Deferido de accôrdo com a informação.

Amadeu Macedo & Comp. — Deferido de accôrdo com a informa-
ção, assignando o termo.

Pela 1ª Sub-directoria:

Herm Stoltz & Comp. (11.374). — Compareçam.

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp. — Sim, mediante recibo.

Viscondessa de S. Salvador do Franziar. — Compareça á re-
visão.

Manoel C. Gandra. — Deferido.

— Pela 2ª Sub-directoria:

José Goulart (espólio de), contas ns. 2.932/33. — Declare por ex-
tenso as importancias das contas.

Société A. du Gaz do Rio de Janeiro (contas ns. 2.163 e 2.167).
— Juntos as requisições de serviço.

5ª circumscrição:

Emilia Luiza Campbel. — Compareça á circumscrição para es-
clarecimento sobre o local da obra requerida.

— Pela 3ª Sub-directoria:

Manoel Brufaco. — Satisfaca a exigencia.

Gondul & Comp., Gonçalves & Irmão, Caldas & Comp. e João
Cietano da Costa. — Deferidos.

— Pela 4ª Sub-directoria:

Romualdo C. dos Santos, almirante F. Campello, Manoel F. dos
Santos Freire, M. C. de Souza, Eruani Torres, Companhia C. Bra-
hma (11.609), Albano P. da Miranda, João S. Arango, capitão de
mar e guerra Manoel A. C. Menezes, Joaquim F. da Silva, Dr. Ar-
thur S. Vargas. — Passem-se alvarás.

Jovina Rangel. — Passo alvará pela rua aceita.

Paulo Penord & Comp. — Passe-se alvará de accôrdo com a infor-
mação.

Joaquim P. Ferreira. — Mantenho o despacho da circumscrição.
Dr. Arthur S. Vargas (11.697), Valentim Ramos Arouca, Asso-
ciação dos Funcionarios Publicos Civis (11.678), Evaristo de Moraes
e Maria G. Bastos. — Passem-se alvarás.

Antonio Thomaz e Joaquim F. Pinto. — Passem-se alvarás de
accôrdo com as informações.

1ª circumscrição:

A. Matriz do Sagrado Coração. — Faça assignar a planta por
constructor licenciado.

Dr. Amadeu Leopardo e Sophia M. C. Freire. — Podem habitar.

Dr. Gustavo A. Aquino e Castro. — Satisfaca a exigencia.

Miguel G. de Maranhã. — Póde habitar.

3ª circumscrição:

Enwizhk & Comp. — Indiquem as dimensões da placa.

Mme. Rosa Maia. — Satisfaca a divida.

Ribeiro Ramos & Costa (3). — Passem-se guias.

Companhia N. da Agricultura. — Indique as dimensões da placa.

4ª circumscrição — Loureiro & Queiroz. — Completem o sello.

Eliza D. da Cruz. — Facilite o exame da cobertura.

Ernesto F. Teixeira. — Junte a planta provada com a numeração
predial.

Joaquim da Fonseca e outro. — Apresentem planta de accôrdo
com a lei.

Antonio J. Ayala. — Facilite o exame de cobertura.

Alexandro Cunha. — Apresente o projecto de accôrdo com a lei.

5ª circumscrição — José Ayres de Souza e José P. Brito Junior. —
Compareçam.

Ernesto C. Teixeira. — Para o que requer não precisa de licença.

Albino M. Azevedo. — Declare o numero actual do predio.

Manoel A. Corrêa e Eugenio Lobato. — Podem habitar.

Joaquim C. de Paiva. — Passe-se guia.

Taciano A. Bazilio. — Compareça.

— 6ª circumscrição:

Capitão-tento A. Verissimo Mattos. — Para o que requer não
precisa de licença.

Antonio da C. Peixoto e Amalia C. P. Rego. — Satisfacam
exigencias.

Mariano de M. Telles de Menezes. — Póde habitar.

Luiz Varella da Silva e A. Thomé. — Passem-se guias.

Damião R. Duarte Rosa. — Modifique-se o projecto de accôrdo
com a replica.

— 7ª circumscrição:

Francisco J. Mauricio. — Deferido.

Taveredo de Vasconcellos. — Junte os termos de armação

Emilio C. Lourenço e outros e Dr. J. J. Pereira da Costa. — Sa-
tisfacam as exigencias.

Pedro H. de Macedo. — Prove o que allega.

Pela 5ª Sub-directoria:

Braulio Ludgero Salvador e Manoel F. Barcellos. — Compar-
çam para explicações.

Sub-directoria de Rendas — Predial:

Pelo Sr. prefeito:

Ephigênio V. de Souza Braga, José A. de Oliveira e Ada Adazzi
— Deferidos.

Pelo sub-director:

Américo de S. Camillo, José V. da Rosa, Luiz P. Damasceno,
coronel Francisco A. M. de Souza Menezes, Luiz A. de Souza Neves,
major Salustiano J. Monteiro de Barros, Francisco P. Regal Sobri-
nho, Companhia de T. Bom Pastor, David D. Keay, Francisco de P.
Cardoso, Antonio J. Corrêa, Martinho de S. Pinto, Gregorio G. Sa-
bra, Edmundo de A. Alves Mattos, José P. do Nascimento de Mattos,
João D. da Costa Moreira, Ermelinda de N. Sá, Philomena T. de Je-
sus e Henrique J. de Souza. — Exonerem-se.

Gato Reggion. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Fernando A. de Souza da Silveira. — Attendido para 1914.

Emilio O. Fino, Maria A. da Cruz Carvalheiro, Conceição Maria
M. Cruz, Joaquina T. da Costa, Augusto F. Tavares do Sá e Socia-
dade A. de Propriedade. — Não ha direito á exoneração.

Custodio Gonçalves. — Não pôde ser attendido.

Clara M. de Carvalho e Souza Marques. — Indeferidos.

Maria L. F. da Rosa, Carmen R. Caplouch e Barão de Werneck.
— Mantenho os lançamentos anteriores.

Thereza B. Carneiro de Campos. — Idem, idem de 3.572\$000.

Alfredo A. Pinheiro. — Idem, idem de 3.000\$000.

Luiz Santarelo. — Idem, idem de 3.280\$000.

Gabriel Targini Moss e Maria de O. Freitas Guimarães. — Idem,
idem pela sublocação e Otília F. de Andrade. — Idem idem á vista da
informação.

Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio. — Deferido.

Helena C. de Sant'Anna. — Inscreva-se por 1.080\$000.

Manoel A. Carneiro. — Idem idem por 720\$000.

Silvina R. Soares. — Idem por 1.200\$000.

Maria P. de Barros Delgado. — Idem por 4.000\$000.

Pedro S. Pereira Ramos. — Idem por 1.300\$000.

Henrique M. Pinto. — Idem por 2.400\$000.

Jeremias Alves. — Idem por 1.080\$000.

Dr. Sylvio Tranqueira. — Idem por 1.200\$000.

Manoel F. de Souza. — Idem por 1.320\$000.

Marietta de S. Guimarães. — Idem, por 2.150\$000.

José F. Garcia. — Idem por 1.080\$000.

Francisco Schamom. — Idem por 2.728\$000.

Francisco M. Leal. — Idem por 840\$000.

Francisco Bhrades. — Idem por 180\$000.

José N. Dias da Costa. — Idem por 360\$000.

Domingos Pinho. — Idem por 2.400\$000.

José R. da Fonseca. — Idem por 3.000\$000.

Joaquim B. de Campos. — Idem por 3.600\$000.

Carvalho Pass & Comp. — Idem por 2.400\$000.

João G. Basse. — Idem por 1.560\$000.

José G. Guimarães. — Idem por 3.000\$000.

Antonio P. Varajão. — Idem por 1.440\$000.

Dr. João P. de Albuquerque. — Idem por 1.800\$000.

Alceu G. Azevedo. — Idem por 2.160\$000.

Antonio F. de Carvalho. — Idem por 7.490\$000.

Dr. Francisco A. Soares, Soares Campes e Castro e outro de Ca-
ravellas. — Idem para 1914.

Henriqueta dos Passos.— Idem por 1:783\$200.
 Alvaro R. Teixeira.— Idem por 2:640\$000.
 Dr. Miguel do Couto.— Idem por 4:80-\$900.
 Brígido G. de Mello.— Idem discriminadamente por 3:840\$000.
 Amélia O. Dias Guimarães.— Idem idem por 6:000\$000.
 Paulo T. Fritz, José R. da Costa, Margarida Pereira, Francisco L. Arantes e Mariz de Mendonça.— Rectifiquem-se.
 Manoel L. dos Santos, João de Freitas, José C. Major, Maria E. de Almeida Marques, Francisco J. Rabello Pereira, Ferdinando Petraglia, Domingos Souza P. Botafogo, Luiz C. de Carvalho, Joaquim F. da Costa, Oscar do S. Flores, Angelo B. Peixoto, Casario Coelho Duarte, Maria M. de A. Turques, Izabel de A. Picanha, Francisco A. Lourenço, Dr. A. J. Araújo de C. Danta, Dr. Edmundo Bittencourt, Dr. Antonio N. Bueno do Prado, Amaro Estêves, Irene F. Macedo, Francisco L. Gomes, Maria P. Lopes, Hans Werner, Zeferino R. de Oliveira e Dr. Antonio N. Bueno do Prado.—Transfiram-se.
 Ventura J. de Freitas Albuquerque, José P. Carrapatoso, Fernando e Francisco M. Alves, Maria B. Neves Bittencourt, Companhia Sul America, Antonio J. Dias de Castro, José L. da S. Drummond Junior, José G. Ferreira, Victor Pentagna, José L. Dutra, Antonio A. Rigo, Carolina de C. Santos, João J. Borges, coronel Domingos Paranhos, José P. Pereira, Dr. Antonio de S. Vargas, Luiz J. Peixoto, Raymundo P. Seil, Margarida J. Couto Rocha, Maria R. Rizzo, João M. Pederneras, Antonio B. Coelho, Maria da S. Novas, Ernestina da C. Fortes, Antonio J. Ribeiro Irmão, V. Ordem 3ª do Carmo, Dr. Arthur A. Araripe e Laura R. Monteiro.—Satisfazam as exigências no prazo da lei.

Imposto de licenças :

M. Gomes & Comp., Jorge Jacob & Irmão, Duarte & Nascimento, Adolpho Guebaun, Avelino P. Rezende, Dias Cruz, Julia Antrada, Antonio Bittencourt, Antonio M. de Almeida, Teixeira Couto, Salvador Diólegio, V. F. Knd & Filho, Carlos Wigg, Manoel de Azevedo e outro, Cecil & Comp., Bernardo Diederick & Irmão, Soares & Pereira e Blank & Comp.—Deferidos.
 Francisco V. Lourenço.— Idem nos termos dos pareceres do Sr. commissario de hygiene.
 M. Pinto da Conceição.—Certifique-se.
 Maria L. Santos e outra e Mausim Mussi.— Idem nos termos das informações.
 Pereira & Comp.—Idem, quanto á classificação.
 João M. Nunes.—Idem, na forma do parecer.
 J. C. Barbosa.—Idem, na forma do parecer da autoridade sanitaria.
 J. Spinelli.—Requeira de accordo com a lei.
 José Fiore e Joaquim Teixeira & Comp.—Indeferidos.
 Luiz L. Ferreira, Antonio M. Nunes, Marques & Perez, J. Tavares Meirelles, Nagib Cusi, Luiz Silva, Avelino Ferreira Ramalho, Cardoso & Santos, Fernando & Comp. e Isaura L. Lima.— Satisfazam as exigências.

Licenças

Pelo Sr. prefeito:

De 90 dias, para tratamento de saúde, á professora Alzira Emilia M. e da Costa Laurella e á inspectora de alumnas da Escola Normal M. Childe Varella de Carvalho;
 De 60 dias, á adjunta Guiomar Monteiro da Costa Pereira.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Titian*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Deseado*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até á 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 8 horas da tarde de hoje.

Nota.—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes qua se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa-Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 20 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	884	804	1.688
Entraram.....	28	16	44
Sahiram.....	26	22	48
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	880	794	1.674

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 770 consultantes, para os quaes se aviaram 826 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes e 1.980 pequenas operações.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 22 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	887	788	1.675
Entraram.....	52	27	79
Sahiram.....	29	18	47
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	803	795	1.700

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.143 consultantes, para os quaes se aviaram 1.218 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes e 153 pequenas operações.

Obituario

Seputaram-se no dia 21 de julho 44 pessoas, sendo: nacionais 26 e estrangeiras 18; do sexo masculino 23 e do sexo feminino 21; maiores de 12 annos 29 e menores de 12 annos 15; indigentes 15.

No dia 22 deste foram seputadas 43 pessoas, sendo: nacionais 34 e estrangeiras 9; do sexo masculino 34 e do sexo feminino 9; maiores de 12 annos 27 e menores de 12 annos 16; indigentes 11.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n.º 295, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

15.645.....	20:000\$000
14.960.....	2:000\$000
18.705.....	1:000\$000
5.468.....	1:000\$000
857.....	1:000\$000
14.236.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

15.140	8.416	16.772	10.956	1.934
--------	-------	--------	--------	-------

Premios de 200\$000

6.908	1.605	3.550	18.935	3.322	9.792
6.877	15.724	11.245	19.226	6.909	17.870
12.075	10.865	152	8.145	15.345	10.876
2.654	426	13.275	15.970	11.600	8.381
10.892					

Premios de 100\$000

14.340	8.482	14.860	12.811	17.937	11.650
10.708	18.004	4.809	19.018	19.822	15.608
6.936	12.138	970	15.925	16.830	632
12.267	14.988	4.995	12.978	14.321	14.645
16.217	7.039	19.118	10.427	15.802	13.945
17.720	8.159	8.854	6.938	19.314	293
15.339	12.275	2.731		6.950	2.595

Todos os numeros terminados em 5 tem 500 0.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m 762.4	° 20.5	m/m 14.1	% 79	Ms. p. seg. 0.0	Calma	0	Limpo
3 m.....	761.9	19.7	13.4	78	1.3	E	0	Limpo
6 m.....	761.8	18.6	13.2	83	1.6	NW	0	Limpo
9 m.....	762.0	20.5	13.1	73	2.1	NNW	1	St
1/2 dia.....	760.3	21.7	11.3	49	0.0	Calma	0	Limpo
3 t.....	758.4	21.5	13.5	63	5.5	SSE	0	Limpo
6 t.....	753.5	23.5	12.8	59	2.9	S	1	St-Cu, St
9 n.....	759.3	23.1	11.7	55	0.0	Calma	0	Limpo

Temperatura: máxima, 26° 5 à 1 h. e 10 m. t.; mínima, 18° 5 às 5 hs. e 25 m. m. Evaporação em 24 horas 8m/m. Chuva caída em 24 horas 0m/m. Ozono: 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 0. Insolação, 10 hs. 18 m.

Orvalho da madrugada.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 24 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices da divida publica, referentes ao primeiro semestre deste anno, aos possuidores das letras J a Z e de 25 a 31, aos das letras A a Z.

ASSEMBLEIAS GERAES

Dia 24 — Tecido e Tecelagem Santa Philomena, ás 2 horas de 24, para lançamento de um emprestimo.

Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

Dia 26 — União Internacional, ás 2 horas, para alterar os seus estatutos.

— Companhia Vulcano, ás 2 horas, para reforma dos estatutos.

Dia 31 — Importadora Mercantil, a 1 hora, para reforma dos estatutos.

Dia 1 — Lactecios Mondia, a 1 hora, para mudar a usina.

ENTRADAS DE CAPITAL

A Popular, de 2ª chamada de 20 %, ou por acção até 30 do corrente.

Garantia Mineira, 3ª chamada de 10 %, ou 10\$ por acção, até 6 de agosto.

Expresso-Federal, a 3ª entrada de 60\$ por acção, até 31.

Tecido Santa Rosa, a 2ª entrada de 30 % por acção, até 31.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices do Estado de Minas, desde já, os juros.

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, desde já, os juros, no Banco da Provincia.

Apolices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apolices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Apolices municipais de 1909, os juros vencidos de 6 %, até 31. *Gazeta de Noticias*, os juros do 1º semestre, a razão de 6 %, ou 6\$ por debenture, de 29 em diante.

Fabrica Santa Rosalia, os juros vencidos de seus debentures, desde já.

Companhia Antartica Paulista, desde já, o 1º coupon de seu emprestimo e a troca de cautelas.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.

Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Jornal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, desde já, os juros.

Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, desde já.

Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construcção, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fabril de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.

Companhia Brasileira de Lactecios, os juros de suas debentures desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª serie.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados.

Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lactecios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Garage Vera Cruz, de 24 a 26, os juros de suas debentures.

O Paz, o 7º coupon de juros, de 28 em diante.

Dividendos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Dividendos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por acção.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Companhia Usina Nacionais, o dividendo de 8\$ por acção desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo á razão de 5\$ por acção, desde já.

Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10\$ por acção.

Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, desde já.

Companhia Acidos, desde já, o dividendo de % por acção.

Banco do Brazil, desde já, o dividendo de 10\$ por acção.

Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas acções.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 12 % por acção, desde já.

Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9\$ por acção, desde já.

Companhia Seguros União dos Varejistas, o dividendo de 6\$ por acção, desde já.

Companhia Seguros Argos Fluminense, 114º dividendo de 30\$ por acção, desde já.

Companhia Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo.
 Companhia Moura da Mina, desde já, o 1º dividendo.
 Companhia de Tecidos Corcovado, o 31º dividendo do 1º semestre até 24.
 Banco Commercial, o dividendo de 10\$ por acção, desde já.
 Companhia Loterias Nacionais, desde já, o dividendo de 2\$500 por acção.
 Tecidos Alliança, até 30, o 55º dividendo.
 Casa Raunier, o dividendo do ultimo exercicio.
 Companhia Transportes e Carruagens, o dividendo do 1º semestre até 30.
 Companhia Luz Stearica, o 28º dividendo e a quota dos debenturistas.
 Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do primeiro semestre.
 Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.
 Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.
 Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.
 Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, o 110º dividendo de suas acções.
 Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.
 Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 41º dividendo de 4\$ por acção.
 Companhia União, o dividendo semestral, desde já.
 Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.
 Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.
 Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.
 Companhia Madeiras Nacionais, de 25 em diante, o dividendo de 9\$ por acção.
 Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, de 26 em diante.
 Cervejaria Brahma, de 23 em diante, o dividendo semestral.
 Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.
 Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.
 Tecidos Brazil Industrial, até 25, o 51º dividendo.
 Manufatura Fluminense, o 33º dividendo, de 28 a 31.
 Tecidos Carioca, até 25, o 50º dividendo.
 Tecidos Petropolitana, a partir de 1, o 38º dividendo semestral.
 Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8\$ por acção, a partir de 31.
 Tecidos Botafogo, o dividendo provisório, de 25 a 30.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e funcionou, hontem, sem maior movimento, tanto de procura como de offerta.

E' que havia poucos tomadores para remessas e continuavam escassas as letras particulares, mantendo-se o mercado, porém, regularmente calmo e sem alteração de interesse.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 3/32 d. e os estrangeiros a 16 1/16 d, 16 3/64 d, contra o papel particular; conforme o prazo, a 16 1/8 e 19 9/32 d, mas sem vendedores declarados desses papéis.

Foram reproduzidas as tabeellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d, pelo Banco do Brazil, e as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d, pelos estrangeiros.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias da vista
Londres (por pence).....	16 1/16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	600 a 600
Hamburgo (por marco).....	733 a 733
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$328 a \$320
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$303 a \$300
Idem, (por escudo).....	\$300 a \$2970
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$303
Idem, (por escudo).....	— a \$3000
Espanha, por peseta.....	\$372 a \$368
Nova York, por dollar.....	35 1/2 a 35 1/5
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	35010 a 35030
Uruguay, por peso.....	35265 a 35240
sobre taxa:	
Ca\$, por franco.....	\$601 a \$598

Operações realizadas:

Bancario.....	46 1/32 a 16 3/32
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$595 a \$593—\$601 a \$599	
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732—\$742 a \$741	

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$599
-----------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, ouro por 15.....	—	15687
-------------------------	---	-------

Por telegramma:

Praças	A vista
Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	745 a 713

Operações:

Bancario.....	—	16 3/32
Particular.....	—	16 5/32

A BOLSA

Funcionou, hontem, o mercado de fundos sem trabalhos de importancia, poucos tendo sido os papéis negociados.

Em todo o caso, foram cotados diversos lotes de apolices geraes, papéis esses que regularam um tanto accessiveis.

Os demais papéis, tanto de renda como de jogo, funcionaram sem trabalhos de interesse, apenas tendo sido cotados em maior escala os da Docas da Bahia, que deram 67\$ e 68\$, mas, ficaram fracos.

Regulou tudo mais sem interesse, como se depreheende das offertas e vendas abaixo.

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	945\$000	910\$000
Provisorias, 5 %.....	910\$000	—
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:000\$000	1:000\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	901\$000	901\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	—	710\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	—	950\$000
Apolices estaduais:		
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	900\$000	—
Rio, de 100\$, 4 %.....	—	86\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	470\$000
Espirito Santo 6 %.....	—	800\$000
Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	200\$000
Idem 1906, (port.).....	201\$000	199\$000
Empréstimo de 1909 (port.).....	199\$000	—
£ 20, ouro, port.....	292\$000	291\$000
£ 20, ouro, nom.....	—	290\$000
Camara de Petropolis.....	200\$000	—
Debentures:		
Docas de Santos.....	197\$000	194\$000
Tecidos Carioca.....	203\$000	201\$000
Industrial-Mineira.....	199\$000	195\$000
Tecidos Progresso.....	201\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	203\$000	201\$000
Tecidos Alliança.....	200\$000	—
America Fabril.....	200\$000	196\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	188\$000	180\$000
Tecidos Confiança.....	200\$000	195\$000
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	196\$000	194\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Tecidos Corcovado.....	200\$000	197\$000
Companhia Vidraria Carmita.....	—	201\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	197\$000
Fiat Lux.....	500\$000	—
Cervejaria Brahma.....	—	188\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—

Tecidos Industrial Campista.....	200\$000	—
Manufatura Fluminense.....	200\$000	—
Tecidos S. Felix.....	198\$000	—
Companhia Commercio e Navegação.....	202\$000	—
LETRAS		
Banco Credito Real Minas, 7 %.....	102\$500	102\$000
AÇÕES DIVERSAS		
Bancos:		
Brazil.....	230\$000	—
Commercial.....	214\$000	214\$000
Mercantil.....	260\$000	235\$000
Commercio.....	198\$000	190\$000
Lavoura.....	192\$000	155\$000
Brazil e Norte America.....	15\$000	5\$000
Companhias de tecidos:		
Magense.....	100\$000	70\$000
Alliança.....	210\$000	—
Confiança.....	203\$000	200\$000
Carioca.....	270\$000	—
Cercovado.....	230\$000	220\$000
Manufatura.....	203\$000	—
Selias-Suissa.....	—	220\$000
Progresso Industrial.....	260\$000	240\$000
Linha Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	280\$000	230\$000
Santa Philomena.....	230\$000	220\$000
Industrial Mineira.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	280\$000	260\$000
Botafogo.....	200\$000	190\$000
Bom Pastor.....	200\$000	—
Seguros:		
Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	155\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	110\$000	85\$000
Cruzado do Sul.....	190\$000	—
Integridade.....	75\$000	63\$000
Brazil.....	25\$000	23\$000
Indemnizadora.....	25\$000	—
Providente.....	550\$000	534\$000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	678\$000	665\$000
Loterias Nacionais.....	418\$000	403\$000
Terras e Colonização.....	8\$000	75\$000
M. S. Jeronymo.....	12\$000	—
Rêdo Sul Mineira.....	75\$000	70\$000
E. F. Victoria a Minas.....	100\$000	—
Casa Vivaldi.....	300\$000	—
Cantareira e Vição.....	—	208\$000
Transporte e Carruagens.....	83\$000	81\$000
E. F. Goyaz.....	50\$000	30\$000
E. F. Norte do Brazil.....	60\$000	—
Nacional Mineira.....	—	205\$000
Docas de Santos.....	555\$000	547\$000
Docas de Santos, nom.....	510\$000	550\$000
Centros Pastorais.....	230\$000	225\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	58\$000	51\$000
VENDAS OFFICIAES		
Apolices geraes		
Antigas, 5 %, 1, 1, 1, 2 e 2.....	—	912\$000
Antigas, 5 %, 1, 1, 2, 2 e 4.....	—	915\$000
Provisórias, 5 %, 12.....	—	910\$000
Empréstimo de 1903, 1.....	—	1.000\$000
Empréstimo de 1903, 1.....	—	1.000\$000
Empréstimo de 1909, 1, 1, 1, 2, 3, 4, 5, 8, 13, 20, 30 e 50.....	—	902\$000
Estaduais		
Rio, de 100\$, 4 %, 21.....	—	87\$000
Municipaes		
Empréstimo de 1906, port., 6, 44.....	—	200\$000
Ouro, £ 20, port., 50, 50.....	—	290\$000
Bancos		
Brazil, 12, 42.....	—	225\$000
Brazil, 16, 40.....	—	319\$000
Brazil, 70.....	—	320\$000
Commercial, 10, 50.....	—	214\$000

Companhias

Docas da Bahia, 500.....	68\$000
Docas da Bahia, 50, 100, 100, 150, 200.....	67\$000
Docas de Santos, nom., 10, 30.....	559\$000

Debentures

Manufatura Progresso, 20.....	190\$000
-------------------------------	----------

Letras

Banco de Credito Real de Minas, 7 %, 13.....	102\$000
--	----------

BOLESA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem as seguintes operações:

A-sucar: Por kilogr.

42 saccos mascavinho de Campos, a.....	\$230
56 ditos mascave superior de Sergipe, a.....	\$200
198 ditos, item bom de Sergipe, a.....	\$190
150 ditos, item idem da Macaio, a.....	\$185
300 ditos, item regular da Pernambuco, a.....	\$180
1.000 ditos branco crystal bom de Campos, cif. Nitheroy embarque prompto, sacco a.....	19300

Algodão: Por 10 kilogr.

200 fardos de 1ª sorte da Pernambuco, para novem- bro, dezembro, a.....	95700
200 ditos idem do Natal, para janeiro, a.....	95300

O CAFÉ

Abriu e funcionou, hontem, novamente fraco o mercado desse producto, que continuava a acompanhar as alternativas das centros de consumo.

Estas passaram a funcionar na baixa de modo um tanto accentuado, da forma que os interessados cederam e baixaram um pouco os respectivos preços.

Contudo, na abertura, porque havia sempre alguma procura, os vendedores divulgaram o preço de 8\$100 sobre o tipo 7, de estylo, desensacado, com vendas regulares.

No correr do dia, porém, regulava sobre o tipo 7, comum, o limite de 8\$300, mas com os compradores em divergencia.

Assim, as vendas do dia, orçaram apenas por 5.200 saccas, contra 6.090 anteriores, tanto fahito o mercado sustentado, com o tipo 7, de cor, a 8\$300 e o americanista a 8\$200.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.790
Total.....	3.790

Desde 1 de julho..... 93.274

Vendas declaradas:

Hontem.....	5.200
Ante-hontem.....	6.090
Desde o dia 1 do mez.....	75.900
Desde 1 de julho.....	—

Passagem:

Por Jundiahy.....	59.500
Pauta da semana, 530 réis.	—

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos: Saccas

Dito anterior.....	227.600
Entradas de hontem.....	7
Total.....	231.600

Embarques de hontem..... 2.434

Stock actual..... 228.933

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kiligrs.
Dia 1 a 22:		
E. F. Leopoldina.....	61.417	3.685.000
E. F. Central.....	24.618	1.477.080
Por via maritima.....	5.449	326.900
Total.....	91.484	5.489.010

Dia 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	65.207	3.912.420
E. F. Central.....	24.618	1.477.080
Por via maritima.....	5.419	326.910
Total.....	95.244	5.716.410

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 23:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.172	70.320
Europa.....	1.087	65.320
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	173	10.500
Total.....	2.432	146.010

De 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	16.429	985.710
Europa.....	48.821	2.929.260
Rio da Prata.....	5.632	339.120
Pacifico.....	3.519	212.910
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	11.038	612.280
Total.....	85.439	5.309.340

COTAÇÃO POR ARROBA

(Americanista)

Tipos:

N. 3.....	9\$100	a	9\$600
N. 4.....	9\$100	"	9\$300
N. 5.....	8\$800	"	9\$000
N. 6.....	8\$500	"	8\$700
N. 7.....	8\$200	"	8\$400
N. 8.....	7\$600	"	7\$800
N. 9.....	7\$300	"	7\$500

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionava calmo e inalterado ao preço de 58 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 43.459 saccas e sahiram 1.404, tendo passado, hontem, por Jun liaby 59.505 saccas.

Desde 1º do mez foram recebidas 451.771 saccas, na média de 20.535, sendo o stock de 1.211.614 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 22:

Nova York, baixa de 20 a 21 nas opções e de 1/8 a 1/4 c. no disponível do Rio e de 1/8 c. no de Santos.

Opção de setembro 6,84 centimos por libra.

Havre, alta de 50 a 75 centimos.

Opção de setembro 60,75 francas por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 75 pfennigs.

Opção de setembro 47,50 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 d.

Opção de setembro 43 sh. e 6 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	100.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	100.000
Londres.....	15.000
Total.....	235.000

ADESURA DE HONTEM

Dia 22:

Nova York, alta de 1 a 8 pontos.

Havre, ferjado.

Hamburgo baixa de 25 a 75 pfennigs.

Londres, baixa de 9 d. a 1 sh.

Opções:

Hamburgo, setembro 47,28, dezembro 48, março 48,50 e maio 48,50 pfennigs.

Londres, setembro 42 sh. e 9 d., dezembro 42 sh. e 9 d., março 43 sh. e 3 d. e maio 43 sh. e 3 d.

INTERMEDIARIO

Nova-York, alta de 6 a 7 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de um ponto.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 23

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Arcon*, commandante Down; passageiros: Guide Negri, Maria Sully, Maria Chuene, L. Cateysson e familia, Leonie Lacerre, Paulina G. da Cunha, Henriette André, Petra Garcia, Mark André, Francisco Belline e familia, Harry André, Albert James Priagle, Irene Latorre, Corina Mendez, Gaston Gonin e senhora, W. G. Sheffer e senhora, José Luiz, Luiz Martins e familia, Gergetta da Cunha, Maria Martins, Henry W. Sloper, Domingos Bastos Albuquerque e familia, Adalgiza de Oliveira Bastos, Regino Carvalho Filho, Emile Chardon, Louis Blandet, Medardo Rodrigues, Thereza Silva, Evola Gabar, Antunes Guimarães e familia, B. de Oliveira e familia, Luiz Candido de Araujo Penna e senhora, Maria Clementina, Joseph Barabas, Hans Assunger, João Ribeiro de Barros, Anna Pollio, Dario Abreu, Antonietta Pirangeli, Rezende Rodrigues do Prado, Julio C. Cotrin, Antonio Augusto Schorchet Delia Rodrigues, Elisa Medino, Fritz Bonnuer, Walter I. Jacques, Edmond Austin e senhora, Raphael Hassid, Lydia Barros Franco de Lima e familia, 19 em 2ª e 18 em terceira classe e mais 739 em transito; carga á Mala Real.

De Rosario — Vapor inglez *Harmonie*, commandante Sprosea, carga á Brazilian Coal.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Hassuccé*, commandante Kevin, passageiros: Francisco José Fontoura, Dr. Gusmão Junior e senhora, C. H. Fauhans e senhora, José Ramos de Oliveira, vigário F. Pedrosa, Antonio Ferreira, José C. Macedo, capitão Antonio A. Vieira e familia, Henrique Vienna, João Antunes, Emilia Fabrinim, Eugenia Cordeiro, Francisco Portugal Mouricam, Marino Junior, Francisco de Almeida, Levino de Amorim, Benjamin Armando e senhora, João Damasceno Viragão, Benedicto do Monte e senhora, Dr. Laudelino de Araujo Sá, Thomaz Lawson, Manoel Pinheiro de Souza, Francisco Pillar Ribas, J. S. de Oliveira, C. de Oliveira Nunes, Victorino Bastos, Narciso Nunes, Amelia Pinto e familia; Edith do Nascimento, Unisia Meirelles, Tontino Lima, Paulo Gonçalves, Alisa A. de Paiva e irmã, Pedro Nobre, Charls Spitz e senhora, Gregorio Magno e familia, Dr. Sá de Carvalho, 39 em 3ª classe e 19 em transito; carga á Lago & Irmão.

De Trieste e escalas — Paquete austriaco *Oceania*, commandante Dminak; passageiros: Pillar M. Marcos e senhora, Nicola Zur, Angel Rancati, seis em 2ª e 99 em terceira classe e mais 186 em transito; carga á Rombauer.

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Angra*, commandante Octavio de Oliveira; passageiros: Indalecio Ferreira da Silva, Julio Dias, Guido Soares Ferreira, Adelino Soares Vieira, cinco praças e seis correccionaes; carga á Empresa Rio S. Paulo.

De Cardiff — Vapor grego *Frixon*, commandante Cotakis; carga á Amaral Southerland.

De Natal e escalas — Paquete nacional *Borborema*, commandante Silveira; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Cardiff — Vapor inglez *Egyptian*, commandante Grant-ill; carga á Brazilian Coal.

De Dunkerque e escalas — Paquete francez *Amiral Ponty*, commandante Neron; trazendo 20 passageiros em terceira classe para o Rio e 25 em transito; carga á Chargeurs Reunis.

SAHIDAS DO DIA 23

Para Southampton e escalas — Paquete inglez *Arcon*, passageiros: Henrique Vinhas Martins e familia, Leonel Pancada e familia, A. Dias Machado, Mlle. André Globet, Dr. Turiano Campello, Amadeu A. Ventura Ferreira e senhora, Plinio Ferraz e senhora, Carlos Moraes de Almeida e familia, Mme. Calcarocoressi e filha, J. Livramento e senhora, L. Strauss e senhora, Alberto Beck, José de Carvalho, Mme. Maria da Gloria e familia, Mlle. Maria de Albuquerque, Francis W. White, Mme. Valeria Sperati, Dr. Julio Brandão, Eduardo Brandão Dr. José Pires do Rio, J. J. Gomes Brandão, Luiz Rocha Machado, Bento Alves Machado, A. Antonio Martins e senhora, Mlle. S. Costa Saraiva, José Machado Mendes, C. Cailloux e familia, Thomaz Alexandre e familia Mlle. Hercilia Wilson, coronel Osorio Salles, João F. Corrêa de Araujo, Dr. Alencar Lima, Eduardo Dolomey e familia, E. T. Browne e senhora, J. H. Welphy, Sister Maria do Bom Conselho, Domingos Elka, Alfredo Ornellas, Joaquim Freire, Francisco Paes de Oliveira e senhora, W. Strauss e senhora, Mlle. Julia Danneman, Mme. German Marques, Gustavo van Erven, Dr. Oliveira Maia e senhora, Dr. Lafayette Dias, J. M. A. Glover, Jayme e Julio Sotto Maior, Arminio Braga Carneiro, Dr. Octavio Cunha e senhora, Mme. Francellina Corrêa, Alfredo B. V. Conde e familia, P. M. Gotto, Dr. Octavio Leite Mendes, Alfredo Carvalho, José Antonio da Cruz e familia,

Trazibulo Bastos, Chas Hasselman, Felix Keppick, Mme. C. P. Raper, A. Juvino da Fonseca, Dr. Alfredo Freire, Dr. Bandeira Filha e senhora, C. Sanches, Luiz Guimarães e senhora, Torquato Gonçalves, Henrique C. de Oliveira e senhora, Francisco Regis Sainz, Paul Oppenheim, N. Nakamura e senhora, S. G. Williams, A. Eye, Dr. Humberto Saboya de Albuquerque, Saint Macay, Dr. Propicio da Fontoura, 37 em 2ª e 131 em 3ª classes.

Para Santos — Paquete alemão *Rio Negro*.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Iapuca*; passageiros: Maria Rita, H. Mufzembek, capitão Raphael Brusque, Alfredo Pessoa e senhora, Antonio José Zatta, C. S. Bantleou, Fabio Morena, Armando Ribeiro e 23 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Oceania*, levando seis passageiros.

Para Il. Jahy — Barca nacional *Emilia*.

Para Caravellas e escalas — Paquete nacional *Arassuahy*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Columbia*; levando tres passageiros.

Para Recife e escalas — Paquete nacional *Itaquera*; passageiros: João Gustodio de Oliveira, Adriana Rombaldi, T. Bastos, Raul Couzard, Brazilio Luzitano, Léon Pfeiffer, Ildebrando Rezini, Alberto Meny, aspirante Adalberto Moreira, Alexandre Carlos Silva, Joanna Souza, Julio Martins, Arthur Carvalho, Antonio Reis, Clarimundo Leal, João L. Braga, José Alves Bastos, Ního Buzzi, Alberto Mendes, Tarquinio Murici, José Alves Carneiro, Severino Smoris, H. Nascimento, Gabino Vasconcellos, Carlos Ferreira, Ricardo Smidth, Villar Frederico, Nagib Alnor, Virgini Calmu, O. Barroso e João Garcez, oito em 3ª classe.

Nota — Este vapor seguirá hoje.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itatiba</i>	24
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	24
Portos do norte, <i>Acre</i>	24
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Dortmund</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Deseado</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Syrio</i>	24
Santos, <i>S. Paulo</i>	24
Portos do sul, <i>Montiqueira</i>	24
Portos do sul, <i>Anua</i>	24
Portos do sul, <i>Sequana</i>	24
Nova York, <i>Virgil</i>	24
Bio da Prata, <i>Giessen</i>	24
Marsellia e escalas, <i>Formosa</i>	24
Bordões e escalas, <i>La Gascoigne</i>	24
Rio da Prata, <i>Konig Wilhelm II.</i>	24
Portos do norte, <i>Mandós</i>	24
Southampton e escalas, <i>Arlanca</i>	24
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	24
Portos do sul, <i>Iapema</i>	24
Nova York, <i>Vandyck</i>	24
Callão e escalas, <i>Orita</i>	24
Rio da Prata, <i>Vestris</i>	24
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Eisenach</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	24
Santos, <i>Sigmaringen</i>	24
Portos do sul, <i>Orión</i>	24

Agosto :

Rio da Prata, <i>Drina</i>	1
Portos do sul, <i>Itatinga</i>	1
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	3
Portos do norte, <i>Brasil</i>	3
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	4
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	4
Portos do norte, <i>Aymoré</i>	4
Buenos Aires, <i>Sierra Ventana</i>	5
Rio da Prata, <i>P. Majada</i>	5
Buenos Aires e escalas, <i>Aragon</i>	6
Rio da Prata, <i>Oceania</i>	7
Portos do sul, <i>S. Paulo</i>	8

VAPORES A SAIR

Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	24
Rio da Prata, <i>Deseado</i>	24
Portos do norte, <i>Itanhão</i>	24
Santos, <i>Mossoró</i>	24
Portos do norte, <i>Itaquera</i>	24

Iguape e escalas, <i>Villa Bella</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Barborema</i>	25
Estancia e escalas, <i>Carolina</i>	25
Portos do sul, <i>Iaperuna</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	25
Rio da Prata, <i>Sequana</i>	25
Amarração e escalas, <i>Montiqueira</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Salurno</i>	25
Portos do sul, <i>Ilussacé</i>	25
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	25
Pará e escalas, <i>Aracaty</i>	25
Rio da Prata, <i>La Gascoigne</i>	25
Bahia e Recife, <i>Bocaina</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhem II.</i>	25
Florianopolis, <i>Anua</i>	25
Victoria e escalas, <i>Rio Iapemirim</i>	25
Buenos Aires e escalas, <i>Arlanca</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Aracaty</i>	25
Bordões e escalas, <i>La Bretagne</i>	25
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	25
S. Mathias e escalas, <i>Mayrink</i>	25
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	25
Portos do norte, <i>Olanda</i>	25
Nova York, <i>Vestris</i>	25
Amsterdã e escalas, <i>Frisia</i>	25
Estancia e escalas, <i>Carolina</i>	25
Rio da Prata, <i>Vandyck</i>	25
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	25
Bremen e escalas, <i>Sigmaringen</i>	25

Agosto :

Buenos Aires, <i>Sierra Nevada</i>	1
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	1
Luzana e escalas, <i>Laguna</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Eburia</i>	1
Rio da Prata, <i>Siro</i>	2
Mandós e escalas, <i>Mossoró</i>	2
Bordões e escalas, <i>Garonna</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	4
Gonova e escalas, <i>P. Majada</i>	5
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	6
Montevideo e escalas, <i>Acre</i>	6
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	6
Portos do norte, <i> Ceará</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Nicarra</i>	8
Trieste e escalas, <i>Oceania</i>	8

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3 64	13 57 84
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$734	\$741
Sobre Italia.....	—	\$5 6
Sobre Portugal.....	—	3 2
Sobre Nova York.....	—	3 11 8
Libra esterlina — em moeda.....	—	158025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	15687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....		9108000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		9445000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, por.....		1.005.500
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....		9035000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....		2908000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....		2015000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		8 30 10
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....		2145.00
Banco do Brazil.....		225.000
Companhia Docas do Bahia.....		57500
Companhia Docas do Santos.....		25.000
Debentures Manufactura Progresso.....		125.000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes 3 %.....		195000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:	Fardos
Entradas em 22.....	—
Saídas em 22.....	1.057
Existencia em 23.....	13 500
Mercado frouxo.....	

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de baixa.

Mercado de assucar:

Entradas em 22.....	Saccos	2.713
Saídas em 22.....		5.820
Existência em 23.....		121.037

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de Campos.

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 1.789 saccas, na base de \$5400 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.394 saccas, ao preço de \$5400, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas: 5.183 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas	—
Barra Dentro.....		—
E. F. Leopoldina.....		3.790
E. F. Central.....		—
Total.....		3.790

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 23.....		
Em ouro.....	180:0833470	
Em papel.....	280:1881742	
Total.....	470:723300	
Renda arrecadada de 1 a 23 de julho de 1913.....	7.680:361652	
Em igual periodo de 1912.....	7.555:0983751	
Diferença a maior em 1913..	134:2619911	

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 22.....	1.577:7738082	
Renda arrecadada no dia 23.....	58:2115511	
Total.....	1.633:0103516	
Em igual periodo de 1912.....	1.823:5101087	

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.948

Vaz & Pereira, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 137, adoptam para distinguir a agua sanitaria do seu fabrico e commercio a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes pretos, sendo o fundo branco. Ao alto lê-se o nome característico «Água Sanitaria Progresso» e abaixo e ao centro os dizeres «A Lavadeira Instantanea», seguindo-se lo desenho de uma ancora tendo uma corrente enroscada. Aos lados dessa ancora lêem-se, em duas ordens, dizeres explicativos. A referida marca, que será usada unicamente nas cores descriptas, será empregada nas garrafas que contiverem a dita agua ou em outros vasilhames. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913.—Vaz & Pereira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 21 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.948 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.931

F. Norbert, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 53, adopta para distinguir a brilhantina de seu fabrico e commercio a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões. Consiste ella em um rotulo formado por linhas pontuadas curvas e irregulares, vendo-se a figura em busto de uma mulher entre fíbras. Superiormente lê-se o nome característico «Brilhantina François», característico este tirado do nome do requerente, que é François Norbert. A referida marca será usada nos vidros que contiverem o dito producto, afim de bem garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio do requerente. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913.—François Norbert, sob a firma F. Norbert.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 24 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.931 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.933

Carlos Taveira & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 89, adoptam para distinguir os vermouths de seu commercio a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões. Consiste ella em dois rotulos, o primeiro em forma circular e guarnecido de bordaduras, tendo as palavras «Vino Vermouth Rossano», nome este característico, e dizeres explicativos, será applicado em rotulos que forem collados nas garrafas contendo o dito artigo, e o segundo constando de uma faixa com as extremidades divididas em tres partes formando pontas contém a palavra «Rossano», que constitua o principal característico da marca, será applicado sobre o primeiro rotulo ou nos gargalos das mesmas garrafas. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.—Carlos Taveira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 24 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.966

Soures Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 9, apresentam a marca supra, que já usam ha annos, para distinguir as conservas, carnes salgadas, azeitos, azeitonas, palitos, vinhos am goral, cerejas e demais artigos de saccos e molliados. Consiste ella no nome característico «Vermelho» dentro de um triangulo. A referida marca, que poderá variar no typo de letras e cores, será usada de qualquer forma nos mesmos artigos ou em envoltorios que os contiverem. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913.—Soures Bastos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 2 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.966 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.992

Maria Miralha, estabelecida nesta cidade, á rua da Gloria n. 64, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Pension Royale» encerradas em um quadro de forma rectangular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir vinhos, licoros, aguas mineraes e artificiaes e comestiveis. A marca é usada affixada por meio de etiquetas colladas directamente aos artigos ou de outro qualquer modo que for conveniente, assim como sobre os papeis de carta, cartões, facturas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913.—Maria Miralha (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 40 minutos do dia 8 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.992 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 22 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Lauro Messias Braga, Carlos Rodrigues Loureiro e Manoel de Almeida Santos foram julgados inhabilitados.

Manoel Fernandes do Carvalho foi approved na prova oral, reprovado na pratica e regulamentar.

Fortunato José de Sant'Anna foi approved nas provas oral e pratica e reprovado na regulamentar.

Outrosim, convidado os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspeccoria, amanhã, quinta-feira, 24 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requeram:

José Joaquim Malheiro, José Augusto Ferreira, Luiz Fernandes dos Santos, Manoel Baptista de Souza e José Vieira Geraldo.

Turma suplementar — Manoel Augusto Garcia, Marcionillo Dias da Silva, Manoel Nunes Junior, Eduardo do Sacramento e Eugen Hoefelin.

Deverão também comparecer, afim de prestarem as provas pratica e regulamentar os candidatos Manoel Roque Ferreira e, apenas regulamentar, o candidato Georges Charles Driot.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma suplementar de dia que não comparecerem á chamada ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica communica-se que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspeccoria, de Vehiculos, 23 do julho de 1913. — O inspector, Amaro José Cuetano.

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguros

Cópia -- Ministerio da Fazenda -- Inspectoria de Seguros -- Achavam-se gravadas as armas da Republica -- Carta patente n. 77.

Aos nove dias do mez de julho do anno de 1913, tendo a Sociedade Mutua de Peculios «Paz e Labor», com sédo no Recife, Pernambuco, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente n. 77 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 10.303, de 2 de julho de 1913, e segundo as leis da Republica. Eu, João Vieira do Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás pags. 196 a 198.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913. — O ministro da Fazenda, Rivaldava da Cunha Corrêa. — O inspector de seguros, Pedro Vergue de Abreu.

No verso acha-se o seguinte lançamento: Pela verba n. 1, de 5 de julho corrente foi paga a importancia de 1638 de sello. Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1913. — O escripturario do sello, Francisco Jeronymo d'A. Maranhão. Confere. — Mario de Bulhões, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 5 dias

Pela inspeccoria desta alfandega se declara que tendo o conferente Luiz Valle, na conferencia das mercadorias submettidas a despacho por Hugo H. Goertz pelas notas ns. 1.097 da dezembro de 1912 e n. 11.638 de fevereiro ultimo verificado, em vez de pontes de celluloides da taxa de 4\$ por kilo, como foi despachado, adereços de celluloides para pagar a taxa de 10\$000 por kilo, tendo a Comissão de Tarifas confirmado esta classificação, e já tendo decorrido o prazo de 30 dias concedido pelo art. 659 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sem que o interessado viesse pagar a diferença e retirar as mercadorias, foi lavrado o termo de perempção prescripto no art. 662 da mesma Consolidação e, si dentro do prazo de cinco dias não fór satisfeita essa divida, serão as mercadorias vendidas em leilão, conforme determina o art. 530 da mencionada Consolidação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 do julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de citação com o prazo de 3 dias

Pela inspeccoria, por não ter attendido até hoje á intimação constante da portaria de 27 do junho ultimo, de que se sciificou na mesma data, intima-se no presente edital, sob pena de revelia Arthur de Oliveira Pinto a comparecer nesta alfandega, sabado, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de depôr como um dos indicados no processo relativo á sahida clandestina de cinco volumes marcas MFB—AA e AM, vinilos no vapor inglôz Euclid entrado em fevereiro do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias cotadas nos volumes abaixo mencionados para consumo os seus donos ou consignatarios deverão desmarchar as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo esse, serem vendidas por sua conta nos termos do art. 257 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 5

Manifesto n. 162 : 15 volumes, marca TCC, n. 1/15, vindos do Liverpool no vapor, inglôz Araya, em janeiro de 1913, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias da Silva Lago.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 109

Retirada definitiva da boia illuminativa da Lige do Mauá, na enseada da Ribeira, bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada definitivamente a boia illuminativa da Lige do Mauá, na enseada da Ribeira, bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, que ali fóra collocada, conforme se annunciou em aviso n. 111 do anno proximo passado.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 do julho de 1913. — Josué Pimentel, 1º tenente adjunto interino.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do Material e em virtude de ordem do Sr. Ministro interino da marinha, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas na presenca dos concorrentes, para os moveis de que necessita o gabinete de analysas da Directoria do Armamento da Marinha, abaixo declarados. Os Srs. interessados encantarão no gabinete desta superintendencia os desenhos o mais especificações, que poderão ser examinados todos os dias uteis das 11 1/2 ás 3 horas da tarde até a vespera da concorrência. As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, ambas datadas e assignadas, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras; nas mesmas deve ser mencionado o prazo de entrega dos ditos moveis na Directoria do armamento.

Estante gyratoria para livros, uma.

Tapete, um.

Capacho de ferro articulado, tres.

Filtro com massa, um.

Estante para livros conforme o desenho, devendo ter de largura 35 centimetros, duas.

Armarios para amostras analysadas conforme o desenho, dois.

Toilette, um.

Mesa conforme o desenho, forrada de azuljo branco, devendo ter cada um 15 centimetros quadrados, uma.

Armario para reactivos com vidros amarelos conforme o desenho, um.

Armarios para aparelhos conforme o desenho, dois.

Mesa para estufas conforme o desenho, forrada de vidros de 1 centimetro de espessura com sombra preta, tres.

Mesa de 0,40 x 0,40 com 0,83 de altura, forrada de madeira grossa de 4 centimetros de espessura, uma.

Armário para evaporação com vidros de 4 milímetros de espessura conforme o desenho, um.

Geleira para dez kilos, uma.

Mesa para balanças conforme o desenho, forrada de vidro de 1 centímetro de espessura com sombra preta, tres.

Mesa para microscópio e outros aparelhos, forrada de vidro de 0,001 de espessura conforme o desenho, tendo 0,75 de comprimento e 0,35 de largura, tres.

Mesa conforme o desenho, forrada de azulejo branco do melhor, devendo ter cada uma 0^m,15 uma.

Armário para reactivos, com vidros amarelos conforme o desenho, um.

Armário para aparelhos conforme o desenho, devendo ter de comprimento 2,80 em lugar de 1,80, um.

Mesa para estufas conforme o desenho, forrada de vidro de 0^m,01 de espessura com sombra preta, devendo ter 0^m,75 de comprimento e 0^m,50 de largura, tres.

Mesa de faia para o aparelho de Bergmann conforme o desenho, uma.

Mesa forrada de azulejo branco do melhor conforme o desenho, devendo ter 1^m,20 de comprimento (sem pia), uma.

Mesa forrada de azulejo branco do melhor com pia de porcellana ao centro, conforme o desenho, devendo ter 1^m,20 de comprimento, uma.

Mesa forrada de azulejo conforme o desenho, (sem pia), uma.

Mesa forrada de azulejo conforme o desenho, com pia de porcellana, uma.

Mesa conforme o desenho forrada de mármore, devendo ter a pedra mármore um furo ao centro para o goço e com canaletas em declive para o escoamento das aguas, uma.

Os supprties, as torneiras e os canos d'agua e gaz devem ser de bronze.

Gabinete do Superintendente do material, 23 do julho de 1913.

Hormisdas de Albuquerque, capitão de corveta, assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral intimo o ex-praticante desta directoria Pedro Laureano Bitelho a comparecer na 1^a secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os efeitos desta repartição com a quantia de 40\$150, correspondente ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 919 e 924, respectivamente de 11 e 12 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—Servindo de sub-director, Joaquim Azevedo de Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, de accordo com o § 1^o do art. 493, do regulamento postal em vigor, para o carteiro de 2^a classe desta directoria, Vicent José Vianna, justificar sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso no n. 8, do art. 485, do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 2^a secção, 23 de julho de 1913.—O sub-director, B. Aragão de Faria Rocha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde se acha aberta concorrência publica para o fornecimento de 6.000 carteiros de pescador, 12.000 promptuarios, 12.000 cartões de registro e 12.000 fichas, conforme os moldes que se acham nesta inspectoría, na Praia Vermelha, em uma dependencia do Ministerio da Agricultura.

O proponente deverá apresentar sua proposta acompanhada do recibo da caução de 100\$ no Thesouro Nacional, que será feita mediante guia desta inspectoría.

Para ser assignado o contracto, o concorrente depositará naquelle repartição, tambem mediante guia desta inspectoría, 5 % do total do valor do seu contracto.

No caso de absoluta igualdade de qualidade e preço entre duas propostas, será preferivel aquella cuja autor apresente melhoras condições de idoneidade, a juizo desta inspectoría.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.—O chefe do escriptorio, Gustavo Guimarães.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1913

Aos 15 dias do mez de julho de 1913, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Moreira Cezar n. 50, sobrado, presentes 13 accionistas, representando 15 possuidores de 10.486 acções das vinte e cinco mil que constituem o capital social, com 247 votos, numero superior ao exigido por lei, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da companhia, assume a presidencia na forma dos estatutos, declara aberta a sessão de accordo com a decisão da assembleia de 22 de março de 1910 e convida para 1^o e 2^o secretarios os Srs. Emil John e Eugênio José de Almeida e Silva, que aceitam e tomam assento, dando-se começo aos trabalhos.

A acta da sessão anterior já foi lida e approvada na mesma reunião.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio de convocação.

O Sr. presidente passa a presidencia ao 1^o secretario e pede a palavra lendo um relatório com a exposição dos factos sociais nos ultimos tres mezes e dá informações detalhadas, pedindo á assembleia que tomando delles conhecimento, sobre elles se pronuncie.

O Sr. Dr. Souza Bandeira pede a palavra e propõe que sejam approvados todos os actos da directoria ninguém mais pedindo a palavra são elles unanimemente approvados, abstenendo-se de votar a directoria.

O Sr. Dr. Ottoni reassuma a presidencia e declara que se vao proceder á eleição da directoria.

Recolhidas as cédulas, são apuradas, dando o seguinte resultado:

Votos.

Dr. Julio B. Ottoni..... 163
C. B. Ottoni Junior..... 163

Havendo duas cédulas em branco.

O presidente proclama eleitos e empossados dos seus cargos os membros da directoria.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece aos senhores accionistas e declara encerrada a sessão ás 3 horas da tarde. E eu, Eugênio José de Almeida e Silva, 2^o secretario, mandei lavrar esta, que vai por todos a signada. — Eugênio J. de Almeida e Silva, 2^o secretario. — Dr. Julio B. Ottoni, presidente. — Emil John. — Por procuração da D. Cecilia H. de S. da Gama, D. Stella de S. da Gama e por si, João Alípio de Oliveira. — A. H. de Souza Bandeira. — Antonio de Freitas Tinoco. — M. Laware. — Arthur Duarte Pinto. — Pío B. Ottoni. — Frederico Augusto de Carvalho. — Jefferson M. Guimarães. — C. B. Ottoni Junior.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varegistas

ARCHIVAMENTO DE DOCUMENTOS REFERENTES Á REFORMA DE SEUS ESTATUTOS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 21 de julho vigente archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.857, o *Diario Official* de 13 de setembro de 1912, contendo a publicação da acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varegistas, realizada em 12 de abril daquelle anno, conjunctamente com o decreto n. 9.742, de 4 de setembro do mesmo anno, e bem assim, uma publica-forma do referido decreto que approvou as alterações feitas nos seus estatutos. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3^o official da secretaria desta junta passei a presente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Circulo dos Officiaes reformados

RESUMO DOS ESTATUTOS

Art. 1^o. O Circulo dos Officiaes Reformados, fundado em 28 de dezembro de 1912, adopta o regimen da lei n. 473, de 10 de setembro de 1893. Terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e a elle poderão pertencer os officiaes reformados do Exercito, da Armada e das classes annexas a estas duas corporações.

a) e não dar por meio de conferencias e publicações, nos assumptos relativos á defesa nacional ; bem como em tudo que for do interesse geral do paiz ;

b) manter e estreitar os laços de camaradagem entre os seus socios ;

c) prestar assistência sobre qualquer forma a seus membros e ás suas familias, na falta dos respectivos chefes.

Art. 6º. O Circulo será dirigido e administrado por uma directoria, um conselho administrativo e um conselho fiscal, eleitos biennalmente pela assembléa geral dos socios.

Art. 11. O Presidente é o órgão official do Circulo. Compete-lhe:

d) representar o Circulo em todos os actos officiaes, administrativos ou judiciarios, podendo nomear quem o substitua.

Art. 14. Os socios do Circulo não respondem subsidiariamente pelas obrigações que em nome do mesmo contrahirem seus representantes legaes, expressa ou intencionalmente.

O fundo social é constituído das joias e mensalidades recebidas dos socios e applicado aos fins designados nas letras a b e c, do artigo 2º.

Socios fundadores

Marcchaes Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado e Antonio Vicente Ribeiro Guimarães ; generaes Felipe José Corrêa de Mello, Aristides de Oliveira Goulart, Alfredo Oloarte da Silva Moraes, Manoel Antonio da Cruz Brillante, Onofre Moreira da Magalhães, Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, Antonio Vieira Arêas Junior, Dr. Manoel Pereira de Mesquita, Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, Joaquim Elesbão dos Reis e Affonso Dias Uruguay.

Directoria actual

Presidente, marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães ; vice-presidente, almirante Francisco Marquês Pereira e Souza ; 1º secretario, contra-almirante Jeronymo Rebello de Lamare ; 2º secretario, major Carlos Adalberto Cesar Burlamaqui ; thesoureiro, major Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes ; procurador, tenente-coronel Manoel Machado de Souza Pinto.

Conselho fiscal

Marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto ; vice-almirantes Ernesto José de Souza Leal, Francisco Augusto de Lima Franco ; supplementes, contra-almirante Aristides Monteiro do Pinho ; generaes de divisão Pedro de Alcantara Fonseca e Manoel Antonio da Cruz Brillante.

Conselho administrativo

Marcchaes João Pedro Xavier da Camara e Pedro Paulo da Fossaca Galvão ; generaes de divisão Alfredo de Simas Enéas, Antonio Vieira Arêas Junior, Alfredo Oloarte da Silva Moraes e Aristides de Oliveira Goulart ; contra-almirante João Germano Pereira Gomes, capitão de mar e guerra José Victor de Lamare ; tenente-coronel Manoel Raymundo de Souza ; capitão de corveta Francisco Antonio Pereira ; major João Baptista Pinto e capitão-tenente João Augusto Pereira Amorim Junior.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

O nome do presidente da Empreza Industrial Rio de Janeiro, que subscrovo as patentes de invenção sob ns. 7.753 e 7.754, publicadas no *Diário Official* de 20 do corrente mez é — Henri Quimfe — e não — Henri Queiroz, como sahiu publicado.

ANNUNCIOS

Fabrica de Tecidos Botafogo

Sociedade anonyma

NONO DIVIDENDO

A partir do dia 25 até ao dia 30 do corrente, o dessa data em diante, ás sextas-feiras, pagar-se-ha no oscriptorio desta sociedade, do meio-dia ás 2 horas da tarde, o dividendo provisório relativo ao primeiro semestre do anno corrente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — Joaquim de Lamare. Presidente.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Comp. da Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 24/2 o, aos sabba los, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 15.

HOJE

218 -- 13*

20:000 \$000

Por 15600, em meios

AMANHÃ

292 -- 5*

15:000 \$000

Por 850 réis, em inteiros

Depois de amanhã

Grande e extraordinaria loteria

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 -- 1*

200:000 \$000

Por 15400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei. N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir :

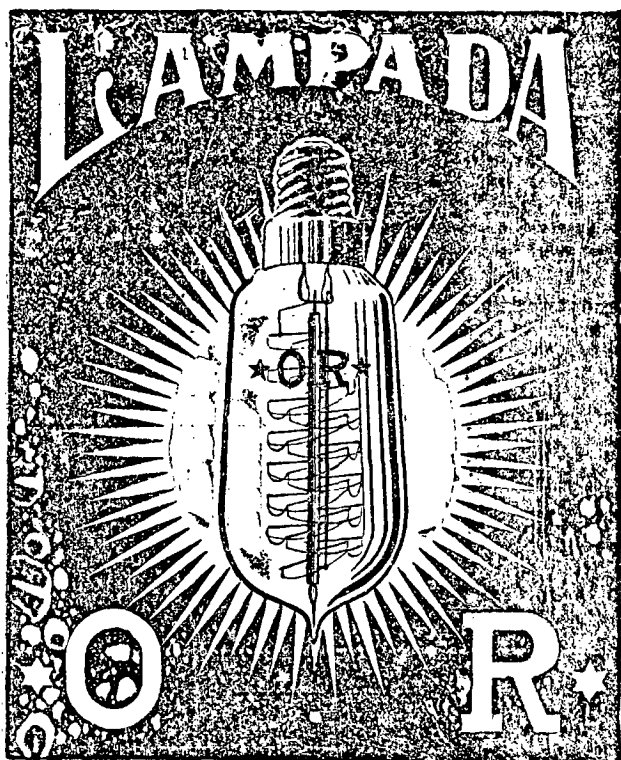
Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 7 de agosto, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Saturno Linha do sul. Sahirá amanhã, 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de agosto, ao meio dia para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6



A mais duravel, economica e a
Unica que tem uma luz homogenea em
qualquer posição que se a colloque.

R. G. REIDY & C.

DEPOSITO GERAL

N. 65, Rua da Alfandega, N. 65
(SOBRADO)

Fallencia de José Ferreira da Silva & Filho

Os syndicos da fallencia acima avisam aos interessados que são encontrados á rua da Alfandega n. 134, sobrado, onde receberão as declarações de credito e prestarão informações até 25 do corrente, das 3 ás 5 horas da tarde.

As publicações referentes a esta fallencia serão publicadas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1913. — Os syndicos, *Ferreira Pimentel & Comp.*

Aviso

Fallencia da firma *Loreira & Moreira*

O Banco do Brazil, syndico da referida fallencia, avisa pelo presente que, diariamente, das 2 ás 4 horas da tarde, attenderá na secção de Contenciosos aos interessados, e também que as publicações relativas a essa fallencia serão feitas no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.

Companhia de Madeiras Nacionais

QUARTO DIVIDENDO

Paga-se, do dia 25 em diante, no escriptorio, á rua Theophilo Ottoni n. 90, sobrado, o dividendo das acções desta companhia, correspondente ao primeiro semestre de 1913, na razão de 9\$, por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913. — *L. M. de Barros Roxo*, director-thesoureiro.

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena

(Gavea)

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se aos accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua S. Pedro n. 21, para resolverem sobre uma operação de credito. — *A directoria*.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Capital: 600.000\$000

São convidados os Srs. subscriptores das acções da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança para a reunião da assemblea de installação que terá logar sexta-feira, 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede á rua S. Pedro n. 36.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Os incorporadores, *Eugène Charlat*. — *José Luiz Mendes Diniz*.

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo»

De accordo com os seus estatutos, são convidados os Srs. mutualistas desta sociedade para uma assemblea extraordinaria que terá logar em sua sede, á rua da Uruguayana n. 47, no dia 9 do agosto proximo, ás 2 horas da tarde, a fim de tomarem conhecimento da renuncia do director-secretario. — *A Directoria*.

Sociedade Importadora Mercantil

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Uruguayana n. 107, sobrado, para tratarem de assumpto de interesse social e reforma de estatutos.

Rio, 22 de julho de 1913. — *A directoria*.

Traiano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos, em ferro e madeira.
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 169

QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1913

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Conde

205ª brigada de infantaria — Coronel commandante, o tenente coronel Asterio Alvaros de Freitas. — Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Tolentino Alvaros e Alcides da Lima Andrade; capitães ajudantes de ordens, João Pinheiro da Matta e Americo Francisco Bzerra.

613º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente coronel commandante, Felisberto Ferreira Frade; maior fiscal, Joaquim Pinheiro da Matta, capitão ajudante, José Pinheiro da Matta; tenente secretario, Leovegildo Alvaros de Freitas; tenente quartel-mestre, Arlindo Mendes de Lima; capitão cirurgião, Manoel Ferreira Dantas.

1ª companhia — Capitão, Camillo de Sant'Anna Lima Sobrinho; tenente, Francisco da Silva Ribeiro; alferes, Simão Simões Carneiro e Joaquim Francisco de Vasconcellos.

2ª companhia — Capitão, João Alves da Silva; tenente, Auto Desiderio Filho; alferes, Alfredo Carvalho e José Felinto da Silva.

3ª companhia — Capitão, José Gomes Pimenta; tenente, José Alves da Silva; alferes, Izidoro Bispo dos Reis e Ezequiel Baptista Mattos.

4ª companhia — Capitão, José Symphronio de Araujo; tenente, José Ferreira da Silva; alferes, Justiniano da Oliveira Souza e Agostinho Arthur da Matta.

614º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Ribeiro da Araujo; maior fiscal, José Moreno de Macedo; capitão ajudante, Francisco da Costa Neves; tenente secretario, Antonio Freire do Monte; tenente quartel-mestre, Eustaquio de Oliveira Britto; capitão cirurgião, Castano Torres Maranhão.

1ª companhia — Capitão, Elpidio José dos Santos; tenente, Antonio Teixeira Netto Filho; alferes, Pedro Baptista Mattos e João Baptista Mattos.

2ª companhia — Capitão, Antonio Teixeira Netto; tenente, José Bispo; alferes, Satyro José da Silva e Nicomedes Xavier Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Latriilha; tenente, Jeremias José Miranda; alferes, Cicero Mendes de Souza e Paterno Mendes de Souza.

4ª companhia — Capitão, Lindolpho Oliveira Quarteirão; tenente, Tancredo de Oliveira Quarteirão; alferes, Benicio José dos Santos e Horacio Lima de Miranda.

615º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ocas Ferreira Baptista; maior fiscal, Angelo Ferreira Baptista; capitão ajudante, José Evangelista da Miranda; tenente secretario, Antero Auto da Cruz; tenente quartel-mestre, Argemiro Simões do Nascimento; capitão cirurgião, Euzebio de Almeida Leal.

1ª companhia — Capitão, José Lopes Sobrinho; tenente, Caetano Torres Maranhão; alferes, Ladislau Rodrigues Pereira Barros e João Landelino de Sant'Anna

2ª companhia — Capitão, João Dantas de Britto; tenente, Eulcydes da Almeida Mello; alferes, Dionysio Antonio de Souza e José Manoel Pitta.

3ª companhia — Capitão, Arthur Armando Vitelbo; tenente, Manoel Filgueiras Baptista; alferes, Liberato Ribeiro de Souza e João José de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Antonio Mathias de Souza Baratto; tenente, Satyro Silva; alferes, Manoel Vital de Menezes e João José dos Anjos.

205º batalhão da reserva — Estado maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Pereira de Souza Armando; maior fiscal, Josias Macedo; capitão ajudante, José Asseminha da Costa; tenente secretario, João de Paiva Leite; tenente quartel mestre, Zeferino José Leal Gueira; capitão cirurgião, José Ferreira de Souza.

1ª companhia — Capitão, Angelo José de Carvalho; tenente, Ernesto José dos Santos; alferes, Manoel Leocadio de Andrade e Paulino Telles dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Saturnino de Castro Neves; tenente, Manoel de Paiva Leite; alferes, Antonio Pinto de Abreu e Pedro Simões de Andrade.

3ª companhia — Capitão, Rufino Pereira de Souza; tenente, José Corrêa Dantas; alferes, Emygdio Marcos dos Santos e Arthur Pereira da Cruz.

4ª companhia — Capitão, João Machado de Oliveira; tenente, Joaquim Elias de Oliveira; alferes, Antonio Francisco Lins e Pedro Baptista Mattos.

Comarca de Munlo Novo

205ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Manoel Barreto de Araujo.

Estado-maior — Capitães assistentes, Angelo Custodio de Lima e Alfredo Pereira Borges; capitães ajudantes de ordens, Manoel Pereira Bastos e Manoel Lopes da Costa; major cirurgião, o pharmaceutico Liberato Celestino.

616º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Barreto de Araujo; maior-fiscal, Manoel José Alves Sobrinho; capitão ajudante, Leonel Baptista Pedreira; tenente secretario, Deraldo José de Moura; tenente quartel mestre, Cyrillo Binto dos Santos; capitão cirurgião, Salustiano Ribeiro da Silva.

1ª companhia — Capitão, José Pereira Lima Filho; tenente, Ramiro Pereira Lima; alferes, Roberto Lopes Ferreira e Manoel Cassiano de Jesus.

2ª companhia — Capitão, Olegario Francelino da Silva; tenente, Heliodoro Joaquim de Macedo; alferes, Manoel Antonio de Senna e João Baptista dos Santos.

3ª companhia — Capitão, José Luiz Navarro; tenente, João Francellino da Silva; alferes, João Ferreira de Almeida e Maximino Maciel Damasceno.

4ª companhia — Capitão, João Pereira Soares; tenente, Manoel Francellino da Silva; alferes, Antonio Valentin Soares e Manoel Cyriaco de Freitas.

617º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Geminiano Pereira Bastos; maior fiscal, Leopoldo de Oliveira Torres; capitão ajudante, Pedro Gomes de Souza; tenente secretario, Theodorico José Alves; tenente quartel mestre, Ignacio Pereira Suzarte e capitão cirurgião, Saturnino Abreu de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Umbelino da Rocha; tenente, José Corrêa do Nascimento e alferes, Claudemiro João do Nascimento e José Borges.

2ª companhia — Capitão, Nelson Cavalcante de Alencar; tenente, Emiliano Pereira Lima e alferes, Elpidio Avelino de Freitas e Virgilio Pereira Lima.

3ª companhia—Capitão, José Brandão de Oliveira; tenente, Theodoro Francisco de Jesus e alferes, Octacílio Francisco da Souza e Elias Pereira Lima.

4ª companhia—Capitão, Victor Alexandrino de Souza; tenente, Christino Lopes Ferreira e alferes, Patricio Francellino da Silva e Octavio Costa.

618º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laureano Salles; major fiscal, Pedro Lopes Ferreira; capitão-ajudante, José Sabino de Souza; tenente-secretário, Antonio José de Carvalho; tenente quartel-mestre, Agnello Bellas e capitão cirurgião, Deraldo Bellas.

1ª companhia—Capitão, José Lopes Ferreira; tenente, Antonio José de Cerqueira; alferes, Americo da Silva Machado e Emyglío Pinheiro dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Oscar Ferreira Ribeiro; tenente, Fernando Oliveira; alferes, João Ferreira da Silva e Juvenal Pereira de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Deolindo Alves Barreto; tenente, Serafim Alves Barreto Sobrinho; alferes, Numa Alves Barreto e Theobaldo Alves Barreto.

4ª companhia—Capitão, Manoel Satyro de Oliveira Santos; tenente, Fernando Augusto de Leão; alferes, Cesar Augusto de Leão e Ulysses Alves Feitosa.

206º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco Alves Barreto; major fiscal, Antonio Fernandes Leão; capitão ajudante, Clementino de Oliveira Borges; tenente secretario, Amphilophio Moreira Sampaio; tenente quartel-mestre, José Tertuliano da Costa; capitão cirurgião, Fernando Ignacio da Silva.

1ª companhia — Capitão, Americo de Oliveira Borges; tenente, Antonio Pinto de Queiroz; alferes, José Dias de Oliveira e Vicente da Costa Leite.

2ª companhia — Capitão, Manoel Antonio de Oliveira Filho; tenente, Agnello Saback; alferes, Getulio José de Andrade e José Mendes de Souza.

3ª companhia — Capitão, Manoel Alves Pereira; tenente, Manoel Alvino de Souza; alferes, Cornelio Marinho S. Leão e Durval Lopes da Costa.

4ª companhia — Capitão, Tiberio Moreira Sampaio; tenente, Antonio Beneditos Sampaio; alferes, Antonio Alves de Oliveira e Adelino Pereira Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez da setembro de 1912, o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 1.007 analyses, sendo 969 sob o ponto de vista bromatologico e 38 para classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foi condemnado um.

Foram julgados innocuos os seguintes productos:

Remettidos com boletins:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Azeites (50 amostras)

Procedentes da Portugal (39 amostras)—Oito da Brandão Gomes & Comp., seis de Seixas & C., tres da Solomon de M. J. Guerra, uma de J. Theotónio Pereira Junior, duas de Bernardino Prista & Irmão, uma de Mateo B. Garcia, duas de Valente Costa & Comp., tres de J. F. Santos & Comp., cinco de Lino & Comp. duas de A. J. Martins Junior, quatro de A. Christovão e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da França—Quatro amostras de James Plagniol.

Procedentes da Hespanha—Duas amostras de G. Sansas.

Procedentes da Italia (cinco amostras)—Uma de F. Bertelli, duas de Pio Moro fu Tomaso e duas de P. Gasso & Figli.

Azeítonas (59 amostras)

Procedentes da Portugal (48 amostras)—23 da Brandão Gomes & Comp.; quatro de Lino & Comp.; duas de Coelho & Irmão; duas de Lopes Coelho Dias & Comp.; seis de M. S. Ventura & Filhos; duas de Ramos & Comp. e nove sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (sete amostras)—Cinco de Ricardo Barrea e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia, quatro amostras—Duas de Pio Moro fu Tomaso e duas, sem designação de fabricante.

Águas mineraes (29 amostras)

Procedentes da França (16 amostras)—Oito de «Vichy-Célestins»; seis de «Rubinat»; uma de «Vichy-Dubois» e uma de «Villacabras».

Procedentes da Portugal—Duas amostras das fontes das Pedra Salgadas.

Procedentes da Allemanha—Dez amostras de «Apollinaris».

Procedente da Austria—Uma amostra de «Hunyadi Janos».

Aguardentes (duas amostras)

Procedentes da Portugal—Duas amostras sem designação de fabricante.

Assucar (duas amostras)

Procedentes da Allemanha—Duas amostras sem designação de fabricante.

Bebidas amargas (21 amostras)

Procedentes da França (oito amostras)—Tres de «Dubonnet», duas de «Banyuls Trilles», duas de «Amer Picon» e uma de Byrrh.

Procedentes da Portugal (19 amostras)—Quatro de Constantino d'Almeida e seis de Adriano Ramos Pinto.

Procedentes da Italia (quatro amostras)—Duas de Francesco Cinzano & Comp. e duas de Fratelli Branca & Comp.

Procedentes da Inglaterra—Duas amostras de «Pale Orange Bitter».

Bebidas gazosas artificiaes (quatro amostras)

Procedentes da Inglaterra—Uma de «Quinine Tonic Water», duas de «Ginger-ale Ross's Royal» e uma de «Ginger-ale-Belfast».

Biscoitos (sete amostras)

Procedentes da Inglaterra (cinco amostras)—Tres de Huntley & Palmers e duas de Jacob & Comp.

Procedentes da França—Duas amostras de «Biscuits Pernot».

Banhas (duas amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—Duas amostras sem designação de fabricante.

Chocolate (uma amostra)

Procedente da França—Uma amostra de «Suchard».

Cervejas (quatro amostras)

Procedentes da Inglaterra—Quatro amostras de «Guines's Foreign Extra Stout».

Chá (12 amostras)

Procedentes da Inglaterra—Sete de «Lipton» e cinco sem designação de fabricante.

Cognacs (17 amostras)

Procedentes da França (nove amostras)—Duas de Otard Dupuy & Comp., quatro de J. Hennessy e tres dos Etablissements de Jonzac.

Procedentes da Portugal—Oito amostras de José Maria Macieira.

Conservas de carne (46 amostras)

Procedentes da Inglaterra (31 amostras)—Nove de C. & E. Mortons, cinco de Copland & Comp. e 17 sem designação de fabricante.

Procedentes da Portugal (10 amostras)—Quatro de Brandão Gomes & Comp., duas de Isidro Maria de Oliveira e quatro de M. S. Ventura & Filhos.

Procedentes da Italia—Tres amostras dos Fratelli Lanzarini.

Procedentes da Allemanha—Duas amostras sem designação de fabricante.

Conservas de peixe (23 amostras)

Procedentes da Portugal (14 amostras), cinco de Brandão Gomes & Comp., tres de J. F. Santos & Comp., uma de M. S. Ventura & Filhos, duas de F. Martin & Comp. e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da França—Tres amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Italia—Duas amostras de Massardo Diana & Comp.

Procedentes da Inglaterra—Tres amostras de C. & E. Morton.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte—Uma amostra de G. W. Dunbar & Sons.

Conservas de legume (26 amostras)

Procedentes da França (10 amostras)—Tres de B. Laforest, duas de Philippe & Canaud, quatro de Rodol & Fils Frères e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Allemanha—Cinco amostras de G. C. Hahn.

Procedentes da Portugal (14 amostras)—Oito de Brandão Gomes & Comp., tres da fabrica de conservas Luzitanas.

Coalhos (7 amostras)

Procedentes da Allemanha—Uma amostra marca «Viking» e seis sem designação de fabricante.

Caramellos (tres amostras)

Procedentes da Alemanha—Tres amostras sem designação do fabricante.

Dócos (12 amostras)

Procedentes da Inglaterra (cinco amostras)—Quatro de Crosse & Blackwell e uma de C. & E. Morton.

Procedentes da França (cinco amostras)—Tres da Confiturerie de Saint James e duas de Jacquin Frères.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte—Duas amostras de Austin Nichols & Comp.

Extracto de carne (uma amostra)

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — Uma amostra sem designação de fabricante.

Fariinhas (25 amostras)

Procedentes da Belgica—Tres amostras de «Farine Lactée Nestlé».

Procedentes da Inglaterra (12 amostras)—Nove de Browns & Comp. e tres de C. & E. Morton.

Procedentes da França (duas amostras) —Uma de Luit Frères & Comp. e uma de Phosphatins Falières.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (oito amostras)—Duas de maisena Duryea e seis sem designação de fabricante.

Fructas seccas (oito amostras)

Procedentes da França (cinco amostras) —Uma de A. Dufour e quatro sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha—Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal—Duas amostras sem designação de fabricante.

Genebras (dez amostras)

Procedentes da Inglaterra—Seis amostras de Booth & Comp.

Procedentes da Hollanda — Quatro amostras de «Wynand Fockink».

Leites (15 amostras)

Procedentes da Belgica—14 amostras marca «Moça» e uma marca «Urso».

Licores (17 amostras)

Procedente da Austria—Uma amostra de «Maraschino di Zara», de Girolamo Lenxardo.

Procedentes da Hespanha—Duas amostras de «Anis del Mono».

Procedente da Italia —Uma amostra de «Kirsch».

Procedentes da França (13 amostras)—Oito de Maria Brizard & Roger, uma de Père Kermann, duas des Pères Chartreux e duas de Göt Frères.

Manteiga (34 amostras)

Procedentes da França (31 amostras)—19 de F. Domagny, 9 de J. Lepelletier e 3 de Bretel Frères.

Procedentes da Dinamarca tres amostras de W. L. Brunn.

Massa de tomate (tres amostras)

Procedentes de Portugal (duas amostras)—Uma de Brandão Gomes & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Italia—Uma amostra de Pio Noro fu Tomaso.

Massas alimenticias (duas amostras)

Procedente da França—Duas amostras de Rivoire & Carrot.

Molhos (tres amostras)

Procedente da Inglaterra—Duas amostras de Worcestershire Sauce.

Procedente da França—Uma amostra de Maggi.

Mostardas (duas amostras)

Procedentes da Inglaterra—Duas amostras de Batty & Comp.

Queijos (25 amostras)

Procedentes da Hollanda (16 amostras) — Sete de K. H. de Jong, quatro de J. Lammig & Sons, duas de P. Best & Fils e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra — Seis amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia — Tres amostras sem designação de fabricante.

Rhuns (duas amostras)

Procedentes da França — Duas amostras de Edvard & Comp.

Suco de fructas (tres amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — Tres amostras de «Welch's Grape Juice».

Sal commum (tres amostras)

Procedentes da Inglaterra — Duas de «Cerebos Table Salt» e uma de «Eureka Table Salt».

Solução hydroalcoolica de principios aromaticos vegetaes (uma amostra)

Procedente da Alemanha — Uma amostra sem designação do fabricante.

Toicinho (uma amostra)

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte — Uma amostra sem designação de fabricante.

Vermouths (30 amostras)

Procedentes da França—24 amostras de Noilly Prat & Comp.

Procedentes da Italia (seis amostras)—Duas de Francesco Cinzano & Comp., uma de Martini & Rosse e tres dos Fratelli Gancia & Comp.

Vinagres (sete amostras)

Procedentes da França—Tres amostras de Dessaux Fils.

Procedentes de Portugal—Quatro amostras sem designação de fabricante.

Vinhos espumantes (20 amostras)

Procedentes da França (26 amostras)—15 de Pommery & Grano, oito da Veuve Clicquot Ponsardin e tres de G. H. Mumm.

Procedentes de Portugal—Tres amostras marca «Assis Brazil».

Vinhos em caixa (192 amostras)

Procedentes de Portugal, 169 amostras: sete da viuva José G. mes da Silva & Filhos, 14 de Valente Costa & Comp., seis da Cunha & Machado, 5 de A. A. Calem & Filhos, sete de Anthero & Filho, sete de Adriano Ramos Pinto, cinco de A. Nicolau de Almeida Valle & Comp., sete de Antonio da Rocha Leão, 10 de Antonio Ferreira Manêres, duas de A. Isidro Gonçalves, 12 da Companhia Vinicola Portuguesa, tres da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, cinco da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, uma da Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro, nove de Francisco Costa, duas de Constantino de Almeida, tres de Borges & Irmão, quatro de Bento Cunha & Comp., quatro de Osorio Pereira & Pacheco, tres de Couto & Comp., quatro de C. de Almeida Junior, quatro de João de Carvalho Macedo, duas de David Ribeiro dos Santos, quatro de J. H. Andersen, duas de Bento José Pereira da Cunha, duas de J. T. Pinto de Vasconcellos, uma de A. Romariz & Filhos, uma de Rodrigues Pinho, uma de Corrêa Ribeiro & Filhos, uma de Julio Cavado, uma de J. F. Troviscal, uma de Joaquim Pinto do Couto, uma de A. Rebello Valente, uma de José Duarte de Oliveira, uma de Moraes & Motta, uma de Soares & Honrio, uma de J. Vasconcellos, uma de Pontes & Comp., uma de Carmo Braga & Comp., uma de F. F. Ferraz, duas de Couto & Pimenta e 19 sem designação de fabricante.

Procedentes da França, 12 amostras: uma de P. J. do Tenat e E. I. de Georges, duas de J. Petit Laroche & Comp., duas de A. Lalande & Comp., uma de Jules Regnier & Comp., uma de Louis Marmiesse, duas de Pontet & Canet, uma de N. Pontan e duas de J. Culvet & Comp.

Procedentes da Italia, seis amostras: tres de Ugo Fazzini Schneiderff & Comp., uma de Francesco Bartoli, uma de Egidio Gambogi e uma de R. Caselli.

Procedentes da Hespanha, tres amostras: duas de Antonio Sanchez-Romate e uma de Manuel Fernandez.

Procedentes da Belgica, duas amostras: uma de Deinhard & Comp. e uma de Zettinger-Gebruder, Dréxel.

Vinhos em casco (212 amostras)

Procedentes da Portugal — 177 amostras marcas: AS&C (tres), AA&C (cinco), APO, AMC, AJF, ABC, AT&C, A&I, ALFG, AIA, Alvaro dentro de um ellipse (duas), Almeida Tavares & Comp. (duas), Alvaro Brazil & Comp. (duas), Affonso Vizu & Comp., Antunes & Comp., Azevedo Torres & Comp., B&C, BS dentro de uma ellipse (tres), BIC, Balchior, CT&C (sete), CR&C (quatro), CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (oito), CAT, CB&C, C&C, CFL (duas), CAC, CS&C, Camillo Mourão & Comp. (seis), Camillo Monteiro & Comp., DA, DC cortada por uma setta, Dias Almeida & Comp. (duas), F&A, F&C (duas), FC&C (duas), Fernalvarez, Felix Costa & Irmão, Figueiredo Marinho & Comp. (duas), Fernandes Mourão & Comp. (tres), G&C (tres), GZ&C (cinco), GSM, Granado dentro de um quadrilatero (tres), Granja & Comp., G. C. Tavoira, JVC (quatro), JF&C (duas), JAR, JSA, JR&C, JM&C, JRS, JSB, JTM, JTPJ—CRC, Joaquim Cardoso, LF&C (duas), LI&P, LSC, LF—TBC, Ietreiro (nove), MHP&S (duas), MP&C, MFS, MJ&C (duas), MIF, MTF, Marques Velloso & Comp. (duas), Mourão & Comp. (duas), Nobrega & Santos, OLS&C, Orgel dentro de um losango (tres), P&C (quatro), PJ, Pereira Sinval & Comp. (tres), RG&C (tres), RAC (tres), Ric—J, S&V, SF (duas), SMC, SI, Soarenha, S. Martins, Silva Neves & Comp., TC&C, TB&C, Thomé & Comp. (duas), VR, VMC (tres), VDM e Vinte dentro de triangulo (duas).

Procedentes da Hespanha, seis amostras marcas: CCA (duas), CT&C (duas) e Conte & Ayestarian (duas).

Procedentes da França, 11 amostras marca: CM1 entre linhas quebradas entrelaçadas, OA, FIC, DC cortada por uma seta, LI, LS (duas), FL, AV, VGC e LC.

Procedentes da Italia, 18 amostras marcas: DM, FM, NZC (duas), DM, ME, CS, GL, AM (duas), AT, TC (duas), C, JD, BA e GAF (duas).

Whiskies (duas amostras)

Procedentes da Inglaterra, duas amostras de Buchanan & Comp.

Remetidos com officio:

N. 1.245, de 27 de agosto de 1912—A amostra analysada que contém 26,6 % de alcool em volume, é de licor denominado «Peppermint».

N. 1.311, de 11 de setembro de 1912—A amostra analysada é de agua mineral da «Source Perrier».

N. 1.251, de 30 de agosto de 1912—A amostra analysada é de uma bebida artificial, com 17,6 % de alcool em volume e n'uma quantidade de gaz carbonico, devendo ser considerada uma imitação dos vinhos espumantes. A referida amostra trazia um rotulo impresso com os dizeres «Roeder & Comp.—Gobstern-Trocken».

N. 1.333, de 17 de setembro de 1912—A amostra analysada é de um vinho natural, contendo 13,3 % de alcool em volume.

N. 1.243, de 27 de agosto de 1912—A amostra analysada é de vinho branco, contendo 9,5 % de alcool em volume. Não é um vinho espumante.

Particulares:

Requerimento de Braga Carneiro & Comp.—Analyse n. 3.261—A amostra analysada é de um producto oriundo da fiação de trigo que sofreu a acção do malt. A referida amostra trazia em rotulo impresso os dizeres «Mellin's Food for Infants and Invalids».

Requerimento de M. Saldanha & Comp.—Analyse n. 2.977—A amostra analysada é de uma farinha composta, de boa qualidade, tendo em rotulo impresso os dizeres «Phospho-Nourishing—Concessionarios para Portugal e Brazil M. L. de Mello—Lisboa».

Requerimento de Ernesto Nogueira de Azevedo—Analyse numero 3.776—A amostra analysada é de agua mineral denominada «Formosa».

Requerimento de V. Moitral Barbosa—Analyse n. 4.530—A amostra analysada é de manteiga de leite do fabricante J. Lapellotier.

Com o fim de auxiliar a classificação fiscal e aduaneira o laboratório realizou as seguintes analyses:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Remetido com boléim—Analyse n. 5.176—Mercadoria marca C. H., vinda de Hamburgo no vapor all-mão *Micaela* e expedida a Alberto de Magalhães & Comp.—A amostra analysada é de uma solução de corante vegetal em oleo graxo, não contendo substancias nocivas.

Remetidos com officio:

N. 1.351, de 19 de setembro de 1912—A amostra analysada é de couro colorido de um só lado.

N. 1.336, de 17 de setembro de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca—A amostra analysada é de alumen (sulfato duplo de aluminio e potassio).

N. 1.055, de 8 de agosto de 1912—Mercadoria despachada por Muller & Comp.—A amostra analysada é de carbonato de sódio impuro.

N. 1.281, de 9 de setembro de 1912—Mercadoria despachada por P. S. Nicolson & Comp.—A amostra analysada é de tecido de algodão colorido artificialmente.

N. 1.286, de 9 de setembro de 1912—Mercadoria despachada por Edward Ashworth & Comp.—A amostra analysada é de tecido de algodão artificialmente colorido.

N. 1.274, de 5 de setembro de 1912—Mercadoria despachada por Schill & C. A amostra analysada é de um producto composto por substancias graxas em parte saturadas e residuo de petróleo, predominando estes. Esse producto é aromatizado com essencia de mirrhane.

N. 1.250, de 29 de agosto de 1912—Mercadoria despachada na Alfandega de Florianopolis. A amostra analysada é de residuos de petróleo, levemente alcalinizadas.

N. 1.244, de 27 de agosto de 1912—Mercadoria despachada por José Kowarick & Comp. A amostra analysada é de uma tinta preparada a agua, contendo 3,876 % de materia corante vegetal.

N. 1.207, de 20 de agosto de 1912—Mercadoria despachada por Cesar & Continho—A amostra analysada é de um tecido de algodão.

N. 1.208, de 20 de agosto de 1912—Mercadoria despachada por Mario de Carvalho & Comp. A amostra analysada é de um tecido de algodão.

N. 1.202, de 19 de agosto de 1912—Mercadoria despachada por Cazeaux & C. A amostra analysada é de vanillina.

N. 1.081, de 27 de julho de 1912—A amostra analysada é de uma gomma adicionada de pequena quantidade de acido phenico, apresentando analogia com a gomma alcatira.

N. 982, de 9 de julho de 1912—Mercadoria despachada por Nacgeli & Comp. A amostra analysada é de um liquido de cor escura, contendo chromato de potassio, sulfato de ferro e acido pyro-acetico.

N. 981, de 9 de julho de 1912—Mercadoria despachada por Henrique Ferreira Decab.—A amostra é de uma liga de cobre e nickel, pratinando o cobre e levemente prateada em parte.

N. 1.071, de 26 de julho de 1912—Mercadoria despachada pela Companhia Manufactora Fluminense.—A amostra analysada é de uma gomma adicionada de pequena quantidade de acido phenico, apresentando analogia com a gomma alcatira.

Alfandega de Santos:

Officio n. 362, de 26 de julho de 1912—A amostra analysada é de uma solução concentrada de substancias gommasas e oleaginosas, sendo aromatizada com essencia de amendoas amargas.

Directoria do Gabinete:

Officio n. 393, de 27 de agosto de 1912—Recurso interposto por F. Michioratti & Comp.—A amostra analysada é de azçitonas muito impregnadas de chlorreto de sodio ou sal commun. Achavam-se secas, havendo, contudo, diminuta quantidade de oleo na superficie. Não tem analogia com os fructos communmente denominados soccos ou passalós.

Directoria da Receita Publica:

Ordem n. 35, de 5 de julho de 1912:

1. Manteiga fabricada por Frederico Keller.—Não contém substancia nociva.

2. Manteiga fabricada por Luiz de Andrade Machado.—Idem, idem.

3. Manteiga fabricada por Mario Santos & Comp.—Idem, idem.

4. Manteiga marca «Guarani», de Henrique Wulf.—Idem, idem.

5. Manteiga marca «Extra Brown», da Fabrica de Lacticios a Vapor.—Idem.

6. Manteiga marca «Excelente», do Estabelecimento Industrial de Lacticios.—Idem, idem.

7. Manteiga fabricada por Antonio Argenzio & Irmão.—Idem, idem.

Ordem n. 22, de 24 de abril de 1912:

1. Manteiga marca «Excelsior».—Não contém substancias nocivas.

2. Manteiga marca «Excelsior».—Idem idem.

3. Manteiga fabricada pelo Estabelecimento Industrial de Lacticios de R. Paul.—Idem idem.

4. Manteiga marca «Excelente».—Idem idem.

5. Manteiga fabricada por Gustav Sallinger & Comp.—Idem idem.

6. Manteiga fabricada por Gustav Sallinger & Comp.—Idem idem.

Ordem n. 30, de 14 de agosto de 1912.—A amostra analysada é de uma bebida amarga denominada «Ferro-China Bistéri», de Felice Bistéri, Milão.

—Recursos interpostos por Huber & Comp.:

1. A amostra analysada é de tecido de algodão.—Não é tinto no rigor do termo.

2. A amostra analysada é de tecido de algodão.—Não é tinto no rigor do termo.

3. A amostra analysada é de tecido de algodão.—Não é tinto no rigor do termo.

4. A amostra analysada é de tecido de algodão.—Não é tinto no rigor do termo.

5. A amostra analysada é de tecido de algodão.—Idem idem.

—Mercadoria do Districto Federal:

Officio n. 140, de 2 de abril de 1912:

1. A amostra analysada é de manteiga marca «Rosita», que não contém substancias nocivas.

2. A amostra analysada é de manteiga marca «Tres Estrellas», que não contém substancias nocivas.

Divisao Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Officio n. 535, de 29 de julho de 1912—A amostra analysada é de um magnap de fantasia, preparado com alcool purificado, o qual não apresenta os caracteres de verdadeiro cognac de Jules Robin & Comp., por isso, ser de origem nacional.

O laboratório condemnou o seguinte producto por ser nocivo a saúde:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 1.118, de 8 de agosto de 1912—A amostra analysada é de uma bebida gazosa, contendo materia corante vermelha derivada do alcatirão da hulha.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de junho de 1913.—O 2º escriptuario. Homero Campista Visto—O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Quadro synoptico das analyses realizadas durante o mez de setembro de 1912

Productos	Directoria do Gabinete	Directoria da Receita Publica	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Recebedoria do Districto Federal	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Particulares	Total
Azeites.....	—	—	50	—	—	—	—	50
Azeitonas.....	1	—	59	—	—	—	—	60
Aguas mineraes.....	—	—	30	—	—	—	1	31
Aguar lentes.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Assucares.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Bebidas amargas.....	—	1	24	—	—	—	—	25
Bebidas artificiaes.....	—	—	1	—	—	1	—	2
Bebidas gazosas artificiaes.....	—	—	5	—	—	—	—	5
Biscuitos.....	—	—	7	—	—	—	—	7
Banhas.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Chocolato.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Cervejas.....	—	—	4	—	—	—	—	4
Chá.....	—	—	12	—	—	—	—	12
Cognacs.....	—	—	17	—	—	—	—	17
Conservas de carne.....	—	—	46	—	—	—	—	46
Conservas de peixe.....	—	—	23	—	—	—	—	23
Conservas de legume.....	—	—	26	—	—	—	—	26
Cachos.....	—	—	7	—	—	—	—	7
Caramellos.....	—	—	3	—	—	—	—	3
Couro.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Doces.....	—	—	12	—	—	—	—	12
Extracto de carne.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Farinhas.....	—	—	25	—	—	—	2	27
Fructas seccas.....	—	—	8	—	—	—	—	8
Genebra.....	—	—	10	—	—	—	—	10
Gomas.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Leites.....	—	—	15	—	—	—	—	15
Licores.....	—	—	18	—	—	—	—	18
Liga metallica.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Manteigas.....	—	13	31	—	2	—	1	50
Massas de tomate.....	—	—	3	—	—	—	—	3
Massas alimenticias.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Molhos.....	—	—	3	—	—	—	—	3
Mostardas.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Materia corante.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Productos chimicos.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Productos diversos.....	—	—	3	1	—	—	—	4
Queijos.....	—	—	25	—	—	—	—	25
Rhums.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Residuos de petroleo.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Succo de fructas.....	—	—	3	—	—	—	—	3
Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Sal commum.....	—	—	3	—	—	—	—	3
Toucinho.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Tecidos.....	—	5	4	—	—	—	—	9
Tinta.....	—	—	1	—	—	—	—	1
Vermouths.....	—	—	30	—	—	—	—	30
Vinagres.....	—	—	7	—	—	—	—	7
Vinhos espumantes.....	—	—	29	—	—	—	—	29
Vinhos communs.....	—	—	406	—	—	—	—	406
Whiskies.....	—	—	2	—	—	—	—	2
Total.....	1	19	979	1	2	1	4	1.007

A receita produzida pelas analyses retribuidas attingiu a 18:800\$000.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de junho de 1913. — O 2º escripturario, *Homere Campista*. — Visto. — O chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscrição em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica; noções de economia politica e de finanças, legislação da fazenda e pratica da repartição.

Os candidatos a inscrição exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913. — O secretario, José Eugenio Müller.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação desta data da 1ª Sub-directoria, convida o Dr. Hedeonso Monteiro a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro a quantia de 36\$667 que de mais lhe foi paga em junho ultimo, por occasião do pagamento dos vencimentos a que fez jus por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da Secretaria da Policia, no impedimento do effectivo José Luiz Cordeiro.

Outrosim, declara que, findo o prazo de oito dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 16 de julho de 1913. — A. R. Val-declaro.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do director desta repartição, fica intimada a firma Corrêa & Azavedo para, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Oliveira, Lopes Silva & Comp.

Segunda sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1913. — O sub-director interino, Francisco de Paula Osorio.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham inscriptos os seguintes senhores:

Pedro Alvaro Bethencourt.
Oswaldo Osorio.
Carlos Luiz Pollery.
Theodulo de Brito Chaves.
Rodolpho de Sá Earp.
Agenor de Araujo Ramos.
Joaquim Mariano da Costa Junior.
Demetrio Martins Monteiro da Franca.
Innocencio Pillar Drumond.
Sylvio Garcia do Fernandes de Sá.
Lamartine Pessoa de Mello.
João Baptista de Souza Lima.
Touville Sadock de Freitas.
Julio Teixeira Pinto de Macedo.
Nelson Buarque de Gusmão.
David Lirio Corrêa Netto.

Benjamin Lagarde Franklin.
Adamastor de Moraes e Oliveira.
Mario Reis da Cunha.
Francisco Alvares Barata.
Daniel Avellar de Souza.
Luiz Napoleão Amaral.
Manoel Catulino Riera.
Nelson Dantas Itapicuru Coelho.
Ary dos Santos Silva.
Francisco Pessano Junior.
Octavio Camara.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
José Caetano Rodrigues Norta Filho.
Luiz Felipe Monteiro Aché.
Edgar James Filho.
Julio Enaty.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
Jacome Baggi de Berenger Cesar.
Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.
Francisco José dos Santos Werneck.
Sylvio Corrêa de Brito.
Octacilio R. de Carvalho.
Arnaldo Aché Cordeiro.
Emilio de Araujo Guimarães.

Raul Vespasiano Carneiro de Mattos.
E mais os abaixo declarados, de accordo com os despachos respectivos:

Mario Gomes — Inscreva-se, sob a condição de, no prazo maximo de 15 dias, apresentar a certidão do registro civil de seu nascimento, sendo, em caso contrario, desclassificado, independentemente de qualquer nota obtida nas provas que porventura, tenha feito.

Mancel T. Cruz — Idem.

Rodolpho Rotschild Nogueira — Idem.

Hermann Luiz de Brito — Idem.

Alvaro Apocalypse — Idem.

Honorato Velloso — Idem.

Jovelino de Campos — Idem.

Sylvio Arthur de Souza Cardoso — Inscreva-se, sob a condição de, no prazo maximo de 15 dias, substituir pelo original a publica forma exhibida, ou provar legalmente o motivo pelo qual deixa de apresental-a, sendo desclassificado, independentemente de qualquer nota obtida nas provas que, porventura, tenha feito, caso não cumpra essa exigência dentro do citado prazo.

Brutus Cassio Bento Porto — Idem.

Outrosim, torno publico que o Sr. presidente indeferiu, nos termos do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os requerimentos dos Srs. Alceu da Silva Amaral e Durval Lopes da Silva Lima, por não terem os requerentes, na data do encerramento da inscrição, a idade exigida para a mesma.

Directoria da Estatistica Commercial, 19 de julho de 1913. — Adolpho Oscar do Amaral Ornelas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effects desta venda.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.730 — Marca DSC: cem volumes sem numero, vindos do Havre, no vapor inglez Quebra a 22 de novembro de 1912, consignados ao agente da Companhia Chargeurs Reunis.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.532 — Marca Brito Lima: um volume sem numero, vindo do Nova York no vapor inglez Terence a 21 de outubro de 1912, consignado a Clovis & Comp.

Manifesto n. 1.532 — Marca BLC: quatro volumes n. 1/4, vindos de Nova York no vapor inglez Terence a 21 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.532 — Marca CWC: oito volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor inglez Terence a 21 de outubro de 1912, consignados a C. N. Costeira.

Manifesto n. 1.532—Marca CRC: dous volumes n. 182/3, vindos de Nova York no vapor inglez *Terence* a 21 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.532—Marca M. C. C.: Quatro volumes ns. 1 a 4, vindos de Nova York no vapor inglez *Terence*, a 21 de outubro de 1912, consignados a Machado & Christoffe.

Manifesto n. 1.532 — Marca 3.803: Quatro volumes ns. 1 a 4, vindos de Nova York no vapor inglez *Terence* a 21 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.532 — Marca quadrante n. 753, contra marca P. A. F. C.: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Terence* a 21 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.532 — Marca quadrante P: Um volume n. 500, vindo de Nova York no vapor inglez *Terence* a 21 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Armazem n. 6

Manifesto n. 1.303 — Marca quadrante B. M. A.: Um volume sem marca, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões* a 13 de setembro de 1912, consignado a British Manufact. Agriation & Comp.

Manifesto n. 1.303—Marca L. S. A.: Dous volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões* a 13 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.303 — Marca quadrante I. F. A.: Um volume n. 783, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões* a 13 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.303 — Marca quadrante n. 178, contra marca C. F. H. C.: Duzentos e cinquenta volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões* a 13 de setembro de 1912, consignados a C. F. Harpmanes & Comp.

Manifesto n. 1.303 — Marca 44 Verdes: Vinto volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões* a 13 de setembro de 1912, consignados a Lusard.

Manifesto n. 1.303—Marca triangulo Z: Um volume n. 43, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões* a 13 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto—Marca A. M. C.: Seis volumes ns. 1.948/53, vindos de Bremen no vapor allemão *Wursburg* a 13 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto—Marca A. A. C. C.: Um volume n. 26, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, a 13 de outubro de 1912, consignado á A. Alves Carvalho & Comp.

Manifesto—Marca Alliança: Um volume n. 2, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, a 13 outubro de 1912, consignado á Companhia F. P. Alliança.

Manifesto—Marca A. M. C.: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Wursburg* a 13 de outubro de 1912, consignados a Antonio M. Costa.

Manifesto—Marca triangulo C—Contra marca AC: Quatro volumes ns. 10.089, 9.747, 10.074 e 10.081, vindos de Bremen no vapor allemão *Wursburg* a 13 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto—Marca C. M.: Um volume n. 585, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, a 13 de outubro de 1912, consignado a Pestana & Comp.

Manifesto—Marca E. S. C.: Um volume n. 103, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, a 13 de outubro de 1912, consignado a E. Solathé & Comp.

Manifesto—Marca Leo Bauman: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, a 13 de outubro de 1912, consignado a L. Bauman.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.423—Marca Julius Glay: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor allemão *Varsovia*, a 16 de outubro de 1912, consignado J. Glay.

Manifesto n. 1.423—Marca T. L. S. C.: Tres volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor allemão *Varsovia*, a 16 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.423—Marca W. F. Backer: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor allemão *Varsovia*, a 16 de outubro de 1912, consignado a W. F. Backer.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero,

apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

As fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de busca a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Resa o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está caracterizada pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, le não constar destes a marca ou nome do consignatário e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 611 da legislação já citada. Dê-se sciencia, de accordo com as disposições legais.—Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — C. B. Carvalho. Gabinete da inspectoría, 5 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturário...

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adeante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca JJR, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascogne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto do fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordões, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fóra viciado o documento de fls. 5, com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital. Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. —

C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoría intima-se a quem interessar, a vir no prazo improrrogavel de 15 dias produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a uma mala de cabin, sem marca, sem numero, sem endereço de especie alguma, e com o rotulo «Arlanza», apprehendida a bordo do vapor inglez *Amazon* entrado em 18 de junho ultimo, pelos guardas Francisco de Paula Martins, Octacilio Jansen de Magalhães, Nemesiano Martins Cardoso e Lauro da Cunha Valle.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturário.

PAC : 4 barris idem.

Idem : 4 ditos idem.
 PAC : 2 ditos idem.
 CGS : 4 quartolas idem.
 Idem : 1 dita idem.
 CMC : 4 ditos idem.
 Idem : 2 ditos idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 12—CMN : 1 caixa n. 2.472, vasando.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 3—SM : 1 caixa n. 3, vasando.
 Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 1—KC : 1 barrica n. 6.418, vasando.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 12—MB340C : 1 caixa n. 1, vasando.
 Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.—Pelo chefe, P. M. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:
 Vapor francez *Espagne*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 9—CRC : 1 caixa sem numero, repregada.
 AK : 1 dita n. 4, avariada.
 Agostinho Lisboa : 1 dita sem numero, repregada.
 AC : 1 dita n. 1, idem.
 AWSG—547 : 3 ditos ns. 1, 2 e 4, idem.
 AD : 1 dita n. 2.889, avariada.
 CRC : 1 dita sem numero, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 C—M—E : 4 ditos ns. 17, 45, 126 e 46, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 62 e 147, idem.
 DD : 1 dita n. 2.289, avariada.
 DL—7613 : 2 ditos ns. 6 e 2, idem.
 EK : 1 dita n. 2.423, repregada.
 JH : 2 ditos ns. 10 e 15, avariadas.
 Idem : 1 encapado n. 11, idem.
 JD : 1 caixa ns. 57 e 46, idem.
 Japoneza : 1 amarrado n. 1, repregado.
 KDA : 2 caixas ns. 33 e 44, avariadas.
 ESF : 1 dita n. 51, avariada e repregada.
 MJ : 3 ditos ns. 4, 5 e 6, avariadas.
 RR : 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 Armazem n. 9—SM : 3 caixas ns. 9, 4 e 2, avariadas.
 SIT : 1 engradado n. 303, avariado e roto.
 SM : 1 dito n. 4, avariado.
 A : 4 caixas, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 HIAF : 4 ditos, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 CRC : 4 ditos, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Granado : 4 ditos, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 JAC : 3 ditos, idem.
 Idem : 2 ditos, idem.
 SG : 2 ditos, idem.
 Idem : 2 ditos, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Pacheco : 2 ditos, avariadas.
 Idem : 2 ditos, idem.
 Idem : 1 dita, idem.
 Vapor italiano *Indiana*, entrado em julho de 1913:
 Armazem da Bagagem—S/marca : 1 mala aberta.
 Idem : 1 dita idem.

Idem : 1 sacco aberto.
 Idem : 2 malas abertas.
 P. Satorre : 1 caixa idem.
 Vapor inglez *Darro*, entrado em julho de 1913:
 Armazem da Bagagem—S/marca : 1 mala s/n. aberta.
 Vapor allemão *Sierra Ventana*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 3—Antonio Rodrigues : uma caixa sem numero, repregada.
 G. Hoffmann Filho : 2 ditos ns. 3.074 e 3.171, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 3.031 e 3.063, idem.
 Idem : 2 ditos, uma sem numero e outra n. 3.369, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.050, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.070, avariada.
 Vapor allemão *Sigmaringen*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 1—Moça : 1 caixa sem numero, repregada.
 ARPC : 1 dita n. 1.149, idem.
 A—C—C : 2 ditos ns. 10.018 e 10.668, avariada.
 Idem : 2 ditos ns. 10.671 e 11.007, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 10.676 e 10.670, idem.
 LGC : 1 dita n. 144/1, repregada.
 Armazem n. 4—Casa Tavares : 5 caixas sem numero, avariadas.
 MRSC : 10 ditos sem numero, idem.
 Idem : 2 ditos sem numero, avariadas e repregadas.
 SF&G : 10 ditos sem numero, avariadas.
 Vapor francez *La Bretagne*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 16—AB&C—4.154 : 3 ditos ns. 38, 43 e 46, repregadas e avariadas.
 Idem : 3 ditos ns. 42, 51 e 52, idem idem.
 Idem : 2 ditos ns. 21 e 32, idem.
 Casa Sucena : 2 ditos ns. 9.374 e 9.375, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 9.371, idem idem.
 CBC : 1 barrica n. 9.761, idem idem.
 FB&C : 1 caixa n. 9.76, idem idem.
 JBR—0121161 : 1 dita n. 3, avariada.
 Idem : 2 barricas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.
 RR : 1 barrica n. 119.097, repregada e avariada.
 TM : 1 fardo n. 3.236, avariado.
 OR : 1 pacote n. 2.009, idem e roto.
 JCC : 2 caixas ns. 153 e 154, avariadas e repregadas.
 Idem : 2 ditos ns. 150 e 152, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 151, idem, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 12—B & M : 1 caixa n. 687, repregada e avariada.
 CME : 1 dita n. 2.462, idem, idem.
 CFSJ : 1 dita n. 45.301, avariada.
 Costa : 1 dita n. 541, idem e repregada.
 C de B : 1 dita n. 5, idem, idem.
 493—Director geral dos Correios : 1 dita n. 3.253, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.250, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.246, idem, idem.
 Japoneza : 2 ditos ns. 164 e 1.121, idem, idem.
 J. L. Costa & C. : 3 ditos ns. 69, 68 e 67, idem, idem.
 J. H. Zeizang : 1 barrica n. 1, idem, idem.
 Ministerio da Marinha : 2 engradados numeros 133 e 123, idem, idem.
 Brazil—MMS : 1 barrica n. 7.077, idem, idem.
 JRO—610 : 3 caixas ns. 8, 9 e 14, avariadas.
 PBH : 1 dita n. 42.582, idem e repregada.
 SC : 1 barrica n. 2.028, idem, idem.
 TL : 1 caixa n. 1, idem.
 Armazem n. 5—Ministerio da Marinha—Brazil : 1 volume n. 126, avariado.
 Idem : 3 caixas ns. 137, 136 e 134, avariadas e repregadas.

Vapor francez *Garonna*, entrado em julho de 1913:
 Armazem da estiva—TBC : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 GAC : 2 ditos idem, idem idem.
 MAC : 2 ditos ns. 12 e 22, repregadas.
 MMC—FM : 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 RC : 1 dita idem, repregada.
 CCC : 1 dita idem, idem.
 CRC—A : 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
 TBC : 3 ditos idem, repregadas.
 Peixoto Serra : 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
 HMC : 3 ditos idem, repregadas.
 MMC—FM : 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
 ASC : 1 dita n. 9.613, repregada.
 JCYM : 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 RC : 3 ditos idem, repregadas.
 GAC : 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
 TBC : 3 ditos idem, repregadas.
 GAC : 5 ditos idem, repregadas e avariadas.
 CRPC : 4 ditos idem repregadas.
 Peixoto Serra : 4 ditos idem, repregadas e avariadas.
 RC : 5 ditos idem, repregadas.
 TBC : 5 ditos idem, idem.
 GAC : 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
 TBC : 3 ditos idem, idem idem.
 RC : 1 dita idem, repregada.
 Peixoto Serra : 2 ditos idem, repregadas e avariadas.
 TBC : 6 ditos idem, repregadas e avariadas.
 HMC : 1 dita idem, idem idem.
 CR—C : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 GAC : 3 ditos idem idem.
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 10—AAM : 1 caixa n. 1.114, repregada.
 CPG : 1 dita n. 3.226, idem.
 Sagniers—Ernesto Hoffmann—Société Anonyme du Gaz—HTLPC : 1 dita idem idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 GAAC : 1 dita n. 21.456/2, idem.
 ERB : 1 dita n. 4.006, idem.
 M : 1 fardo n. 18, avariado.
 Museu Nacional : 1 caixa n. 22.732, repregada.
 Pinheiro : 1 dita n. 2.619/3, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.619/4, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.647/2, idem.
 410 : 2 ditos ns. 20 e 21, idem.
 SJ : 1 dita n. 7.091, idem.
 7.824 : 2 fardos ns. 317 e 354, avariados.
 Theodor Wille & Comp. : 1 caixa n. 133, avariada e repregada.
 S.S.JV : 1 dita n. 3, idem.
 IV : 1 dita n. 2.613, idem.
 Ferd Rossan—Banco do Brazil : 1 dita sem numero, idem.
 CP&C ou Carvalho Pass & Comp. : 1 dita n. 4.581, idem.
 Tos Khepschs : 1 dita n. 430, idem.
 Faulhaber & Comp. ou OG&C : 3 ditos numeros 150, 151 e 152, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 153 e 154, idem.
 SRC—Stenberg : 1 dita n. 2.614, idem.
 Meyer & Comp. : 1 dita n. 960, idem.
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 10—FGC—EM : 1 caixa numero 63.917, repregada.
 Casa Sucena : 1 dita n. 267/285 A, idem.
 743 : 2 ditos ns. 10.311 e 10.314, idem.
 Idem : 1 dita n. 10.312, idem.
 PRC : 1 dita n. 6.614, idem.
 KC—Ordos : 1 dita n. 160, idem.

M: 1 dita n. 1.900, idem.
 Antonio Fernandes—Alves Pereira: 1 dita n. 4.349, idem.
 Martins Vieira: 1 dita n. 18, idem.
 MB: 1 dita n. 44, idem.
 Theodor Wille & Comp.: 2 ditas ns. 131 e 132, idem.
 L. Leubmant—G.S.A. Amaral: 1 dita sem numero, idem.
 Albano Guimarães: 1 pacote idem, idem.
 MH: 1 dito idem, idem.
 K.M. Welhe: 1 dito idem, idem.
 OK—637: 1 caixa idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 22.501, idem.
 M: 1 pacote n. 1.649, idem.
 Jereza Menezes & Comp.: 1 dito n. 151, idem.
 Huber & Comp.—FC: 1 dito n. 3.500, idem.
 Faselhatten & Comp.: 1 caixa n. 900, idem.
 G&C: 1 dita n. 20, idem.
 ATC: 3 ditas ns. 50, 27 e 9, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 12, 26 e 49, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 39, 5 e 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 8, 28 e 32, idem.
 CP&C: 2 ditas ns. 3.276 e 3.240, repregadas.
 DL—M&P: 1 caixa n. 8, repregada.
 DMI—3.402: 1 dita n. 517, avariada.
 FS&C—K: 1 dita n. 20.406, repregada.
 FJDO&C: 1 dita n. 7.104, avariada.
 GC&C: 1 dita n. 7.105, repregada.
 GdM—TA: 1 dita n. 18.200, idem.
 H—21—K—K: 1 dita n. 2.042, idem.
 EB: 1 dita n. 362, idem.
 Costa: 1 dita n. 2.455, avariada.
 CP&C: 1 dita n. 1.144, repregada.
 JCR: 2 ditas ns. 1.212 K e 1.272 T, idem.
 CP&C: 2 ditas ns. 1.212 e 1.161, idem.
 DGA—Bello Horizonte: 2 ditas ns. 28.175 e 28.176, repregadas e avariadas.
 Ferraz—K&C: 1 dita n. 64, repregada.
 FS&C—K: 2 ditas ns. 20.323 e 20.322, repregadas e avariadas.
 F: 2 ditas ns. 70 e 97, avariadas.
 Casa do Pescador: 1 dita n. 314, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 4.216, idem.
 ARV&C: 1 dita n. 1.768, idem.
 BHC: 1 dita n. 3.701, idem.
 JAP: 1 dita n. 4.014/3, idem.
 PS&R: 1 dita n. 555/4, idem.
 2.429: 1 dita n. 539, repregada e avariada.
 RS: 1 dita n. 470, repregada.
 SK: 1 dita n. 4.318, idem.
 SJA: 1 dita n. 72.856, idem.
 TB—Rio de Janeiro: 1 dita sem numero, idem.
 430: 1 caixa n. 56.112, repregada.
 CT: 1 dita n. 53.411, idem.
 CB&C: 1 dita n. 3.136/2, idem.
 BGG: 2 ditas ns. 2.767 e 2.755, idem.
 Idem: 1 dita n. 100, idem.
 FMR: 1 dita n. 3.683, idem.
 Ferraz R & C: 2 ditas ns. 53 e 54, idem.
 LCCLBAC: 2 ditas ns. 5.00 e 5.010, idem.
 EG: 1 dita n. 3.277, idem.
 PSR: 1 dita n. 2.351, idem.
 RSC: 1 dita n. 3.519, idem.
 Rico: 1.008: 1 dita n. 3, idem.
 CdRTA: 1 dita n. 20.630, avariada.
 MS: 2 ditas ns. 3.888 e 3.887, idem.
 EPG BSC: 1 dita n. 792, idem.
 Vapor inglez *Orcoma*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 9—OBC: 2 caixas ns. 4.962 e 4.973, repregadas.
 Possos: 1 dita n. 1.54, idem.
 PDA: 1 dita n. 155, idem.
 FA 2.357: 2 ditas ns. 14 e 5, idem.
 RLBC: 2 ditas ns. 788 e 792, repregadas e avariadas.
 SCM EF: 1 dita n. 198, avariada.
 SA: 1 dita n. 127, repregada.

SAC: 1 dita n. 794, repregada e avariada.
 87: 1 dita n. 690, idem.
 693: 1 dita n. 263, repregada.
 ESC: 1 dita n. 31.063, idem.
 EMC: 2 caixas ns. 2.890 e 2.889, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.870, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.873 e 2.887, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.893 e 2.876, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 6.530 e 6.533, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.511, idem.
 EMC—R: 1 dita n. 2.883, idem.
 ESC: 1 dita n. 33.031, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.060, idem.
 Idem: 1 dita n. 41.015, idem.
 FRC: 1 dita n. 4.900, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.031, idem.
 FVS: 1 dita n. 502, avariada.
 GHC: 1 dita n. 167, repregada.
 H: 1 dita n. 393, idem.
 IIC: 1 dita n. 184, idem.
 M—E: 1 dita n. 520 e 134, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 416 e 50, idem.
 MR: 1 dita n. 118, idem.
 EMC: 2 ditas ns. 2.872 e 2.874, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.212 e 6.823, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.038, idem.
 E—R—Q: 2 ditas ns. 4.627 e 4.637, idem.
 ESC: 1 dita n. 45.603, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.037, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 31.061 e 31.062, idem.
 Idem: 1 fardo n. 40.430, avariado.
 REQ: 1 fardo roto n. 4.640.
 Idem: 1 caixa n. 4.648, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.657, idem.
 CLB: 1 dita n. 743, idem.
 D: 1 dita n. 1.088, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.102, 1.100, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.097, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 41.018, 6.521, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45.607, 45.559, idem.
 F: 2 ditas ns. 4.629, 4.619, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 45.606, 45.601, idem.
 E: 2 ditas ns. 4.638, 4.610, idem.
 HOESC: 2 ditas ns. 45.593, 45.594, idem.
 ACC: 1 dita n. 1.731, idem.
 ASD: 1 dita n. 1.372, repregada e avariada.
 HFFFC: 1 dita n. 374, repregada.
 CPC: 1 dita n. 12.045, idem.
 CRM: 1 dita n. 671, idem.
 G: 1 dita n. 297, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 9.171, repregada.
 Idem: 1 dita n. 521, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.348, 525, idem.
 Idem: 1 dita n. 523, idem.
 G.897: 1 fardo n. 3, avariado.
 VCC: 1 caixa n. 806, idem.
 VCC: 1 dita n. 637, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 1.366, 1.357, idem.
 Armazem n. 9—CPC: 1 caixa n. 1.365, repregada.
 LM: 1 dita n. 798, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.467, idem.
 D—LG: 1 dita n. 8.775, avariada.
 D—RN: 1 dita n. 8.909, repregada.
 A—LMC: 1 dita n. 1.308, repregada e avariada.
 EBC: 1 dita n. 6.525, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 6.518 e 6.527, idem.
 Idem: 1 dita n. 41.012, idem.
 VC: 2 ditas ns. 625 e 638, idem.
 Idem: 1 dita n. 639, idem.
 VCC: 1 dita n. 73, idem.
 ER: 1 dita n. 4.020, avariada.
 ER: 2 cestos sem numeros, avariados e repregados.
 FS: 1 caixa n. 1.703, avariada.
 G: 1 dita n. 354, repregada.
 JA de OC—B: 1 dita n. 293, idem.
 FF: 1 dita n. 10, idem.
 C—FF: 1 dita n. 745, idem.
 Idem: 1 dita n. 744, idem.
 LVC—EF: 1 dita n. 81, idem.
 RM: 1 dita n. 2.765, idem.

AACC: 1 dita n. 6, idem.
 AA—EB: 1 dita n. 4.018, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.019, repregada.
 CP&C: 1 dita n. 4.502, avariada.
 BC: 1 caixa n. 4.568, repregada.
 CC—P—Ingloza: 2 ditas ns. 4.016 e 4.015, idem.
 Idem: 1 dita n. 345, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.464 e 1.453, idem.
 Augusto G. Ferreira, 5 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 ERC: 1 dita n. 407, idem.
 E Sothate: 1 fardo sem numero, roto.
 Euz Meyer & Comp: 1 pacote idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 ESC: 2 caixas ns. 12.489 e 45.607, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 12.490, repregada e avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.878, repregada.
 EMC: 1 dita n. 1.252, idem.
 R. D. Langley: 1 dita sem numero, idem.
 ASC—RC: 2 ditas ns. 2.821 e 2.822, idem.
 NIC: 1 dita n. 3.767, idem.
 SG: 1 dita n. 406, idem.
 SIS El-Rey: 1 dita sem numero, idem.
 SIC: 2 ditas ns. 5.746 e 5.763, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.767, idem.
 SA: 1 dita n. 432, idem.
 2.000: 1 dita n. 508, repregada.
 I—232: 1 dita n. 1, idem.
 I—603: 1 dita n. 260, idem.
 143: 2 fardos ns. 174 e 175, avariados.
 S—143—S: 1 dito n. 177, idem.
 Armazem n. 9—Vieira Cunha: 1 pacote sem numero, roto.
 NC: 1 caixa n. 622, repregada.
 CPC: 3 pacotes sem numeros, rotos.
 Ingloza—CC: 2 caixas ns. 4.031 e 350, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 1.081, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 3.894, avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.077, repregada.
 Ingloza—CC: 2 ditas ns. 4.043 e 4.047, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.893, avariada.
 D. J. de A: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 4 ditas ns. 5, 5, 4, 2, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7, 1 e 8, idem.
 AAC: 1 dita n. 410, repregada.
 AACC: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.
 AM: 1 dita n. 29, idem.
 A G. Ponto: 1 dita sem numero, idem.
 ASP—EF: 1 dita n. 1.301, idem.
 AR: 2 ditas ns. 1.424 e 1.425, repregadas e avariadas.
 AR: 1 dita n. 38, idem.
 Bastos Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.
 2 caixas ns. 1.303 e 1.263, repregadas.
 O. Pereira: 2 pacotes sem numero, roto.
 FL: 1 caixa n. 544, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 545, idem.
 ES: 1 dita n. 93, repregada.
 Huber: 8 pacotes sem numero, rotos.
 José Carneiro: 1 dito idem, idem.
 Armazem n. 9—JRS: 3 caixas ns. 231, 229 e 230, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 233, idem.
 JB: 1 dita n. 1.256, repregada.
 JA de OC—B: 1 dita n. 302, idem.
 M. Werner Helpet: 2 ditas sem numeros, idem.
 MISC: 1 dita n. 146, idem.
 M—E: 1 pacote sem numero, roto.
 MJS: 1 caixa n. 119, repregada.
 MF: 1 dita n. 113, idem.
 MC: 1 dita n. 1.778, idem.
 MS: 1 dita n. 975, avariada.
 Oliveira Valle: 1 pacote sem numero, roto.
 PCN: 1 caixa n. 133, repregada.
 Idem: 1 dita n. 135, avariada.

PC: 1 dita n. 132, idem.
 50-CL: 1 dita n. 811, repregada.
 AGC: 2 ditas ns. 3.698 e 3.697, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.703 e 265, idem.
 ER: 1 dita n. 1.127, idem.
 PCC: 1 dita n. 7.276, idem.
 Vapor austriaco *Laura*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 5—FCC: 1 caixa n. 55, repregada e avariada.
 OS: 1 dita n. 343, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 12—A. J. Rodrigues: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 AL: 2 amarrados ns. 307 e 312, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.069, repregada.
 F—Casa E. Dison—F: 2 caixas ns. 130 e 101, repregadas e avariadas.
 CME: 2 ditas ns. 2.466 e 2.470, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.471 e 2.467, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.468, idem.
 Oirio: 1 dita n. 314, repregada e avariada.
 Casa Moreno: 1 dita n. 382, idem, idem.
 Japonesa: 2 ditas ns. 1.169 e 1.150, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.159 e 1.146, idem, idem.
 JIC: 2 ditas ns. 1.402 e 1.401, idem, idem.
 Machado: 1 dita n. 1, idem, idem.
 PBH: 1 dita n. 3.092, avariada.
 RH: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
 ST: 1 dita n. 2.932, idem idem.
 Vapor francez *Salta*, entrado em julho de 1913:
 Armazem da Bagagem — RS: 1 mala avariada.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em julho de 1913:
 Armazem porta do Rosario—FCC: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Sigmasingin*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 1 — AES: 1 caixa n. 1.620, repregada.
 APC: 1 dita n. 1.190, idem.
 ARPC: 1 dita n. 1.836, idem.
 ELC: 2 ditas ns. 177 e 169, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 174 e 166, idem.
 FMC: 2 ditas ns. 1.529 e 377, idem.
 LVC: 1 dita n. 111, idem.
 BR: 1 dita n. 19.072, idem.
 CAR: 1 dita n. 213, idem e avariada.
 Armazem n. 9 — MA&C: 1 caixa sem numero, repregada.
 John Pironnet: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 9 — JH: 1 caixa n. 9, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 JMH: 1 dita n. 674, avariada.
 KAA: 2 ditas ns. 39 e 42, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 38, avariada.
 LC: 1 engradado n. 3.253, idem.
 SA&C: 1 caixa n. 6.232, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.282, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.911, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.396, repregada e avariada.
 SAS: 1 dita n. 1, idem.
 TMC: 1 dita n. 13, idem.
 CJ: 1 dita n. 1.456, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.454, repregada.
 C&C: 1 dita n. 949, idem.
 CRC: 3 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 1 caixa idem, repregada.
 EK: 1 dita n. 644/3, avariada.
 Idem: dita n. 644/4, avariada e repregada.
 IM: 3 ditas ns. 286, 254 e 281, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 273, 285 e 268, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 269 e 277, idem.
 Idem: 1 dita n. 278, avariada e repregada.

JH: 7 ditas ns. 5, 6, 1, 4, 7, 8 14, avariadas.
 HMC: 1 caixa n. 23, repregada.
 Japonesa: 1 amarrado n. 10, idem.
 LSF: 3 caixas ns. 46, 98 e 61 repregadas e avariadas.
 MAE: 1 dita n. 70.110, idem.
 MN: 1 dita n. 237, idem.
 Sem marcas: 38 volumes n. 1/38, avariados.
 AMS&C: 1 caixa n. 3, repregada.
 C—517—C: 3 ditas ns. 58, 140 e 171, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 161, 197 e 38, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 141, 84, 196 e 166, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 168, 88, 73, 193 e 151, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 48 e 183, idem.
 CRC: 1 dita n. 821, idem.
 CMF: 1 dita n. 454, idem.
 C&L: 4 ditas ns. 87, 52, 58 e 91, idem.
 Idem: 1 dita n. 80, idem.
 AR—7.613: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.
 ER: 1 dita n. 2.430, idem.
 TM&C: 1 dita n. 12, idem.
 TS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Vapor francez *Garona*, entrado em julho de 1913:
 Armazem da estiva—MA: 2 caixas ns. 20.142 e 20.156, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 20.134, idem.
 LSE: 3 ditas ns. 418, 391 e 310, idem.
 CTC: 3 ditas ns. 4, 48 e 40, idem.
 MCC: 2 ditas ns. 19.299 e 19.271, idem.
 MCC: 2 caixas ns. 19.303 e 19.280, repregadas e avariadas.
 HMC: 5 ditas ns. 6, 49, 31, 44 e 45, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 20.141 e 20.120, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.115, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19.267 e 20.140, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.209, idem.
 D—C: 2 ditas sem numero, idem.
 JMC: 1 dita n. 633, idem.
 MCC: 2 ditas ns. 19.285 e 19.276, idem.
 MAC: 3 ditas ns. 13, 20.147 e 20.130, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 C—III—C: 5 ditas n. 22, 30, 20, 39 e 43, idem.
 CR—C: 2 ditas ns. 6 e 15, idem.
 C—III—C: 5 ditas ns. 10, 41, 31, 13 e 7, idem.
 JMC: 1 dita n. 631, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 2.177 e 2.116, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 20.119 e 10.152, idem.
 C—III—C: 5 ditas ns. 38, 40, 1, 23 e 13, idem.
 TBC: 1 dita n. 18, idem.
 MCC: 2 ditas ns. 19.272 e 19.312, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.310, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 20.138 e 20.149, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 20.202 e 20.743, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 20.138 e 20.191, idem.
 MAC: 1 dita n. 20.150, idem.
 HMC: 1 dita n. 20, idem.
 C—III—C: 1 dita n. 12, idem.
 CCC: 1 dita n. 228, idem.
 MMC: 1 quartola sem numero, vazia.
 BJ: 1 dita idem, idem.
 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 7 — HSC: 1 caixa n. 12.435, avariada.

JMC: 1 dita n. 3.925, repregada.
 JW: 1 dita n. 233, idem.
 Idem: 1 dita n. 232, repregada e avariada.
 JRC—A: 1 dita n. 173, repregada.
 JC: 1 dita n. 33.558, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 32.557, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.554, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.556 A, idem.
 LCC: 1 dita n. 1.016/2, idem.
 Matheus Vieira: 1 dita n. 16, idem.
 MJPC: 1 dita sem numero, idem.
 M: 1 dita n. 33.101, idem.
 MSJ: 1 dita n. 33.356, idem.
 MSI: 1 dita n. 33.691, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.591, idem.
 30 Maia: 1 dita n. 506, idem.
 40: 1 dita n. 6.222, idem.
 2.725: 1 dita n. 886, idem.
 1.264: 1 dita n. 7.456, idem.
 Observatorio Nacional: 1 dita n. 6.400, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 5 — RODRIGUES: 1 caixa n. 903, repregada.
 SA & C—V: 1 barrica n. 7.404, repregada e avariada.
 SDB: 1 caixa n. 1.510, repregada.
 Idem—VI: 1 dita n. 1.537, idem.
 SDB: 1 dita n. 1.571, idem.
 WCC: 1 dita n. 2.356, repregada e avariada.
 XBC: 1 dita n. 2, repregada.
 Barca norueguesa *Ashmore*, entrada em junho de 1913:
 D & C: 1 caixa n. 6.699, repregada.
 GS: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 47, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 S: 1 dita n. 550, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 553, repregada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em junho de 1913:
 A—W—S: 1 caixa n. 437, repregada.
 Idem: 1 dita n. 448, idem.
 JOMARI: 1 dita n. 3.178, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.180, idem.
 MSI: 1 dita n. 33.584, idem.
 SA—C—B: 1 dita n. 1.511, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.513, idem idem.
 S—B—S: 1 dita n. 103, repregada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem Externo A — Guimarães Amaro: 1 quinto sem numero, com falta.
 J. A. Soares & Comp.: 1 dito idem, idem.
 MOP: 1 dito idem, idem.
 RA: 1 decimo idem, idem.
 RIVELLI: 1 quinto idem, idem.
 Pinheiro Fernandes: 1 dito idem, idem.
 Silva Neves: 1 dito idem, idem.
 CRC: 3 caixas idem, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JSV: 2 ditas idem, idem.
 PCC: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 2 — AC: 1 caixa n. 3, avariada.
 DIA: 1 barrica n. 3.011, avariada e repregada.
 G: 1 engradado n. 28, avariado.
 MSI: 1 Caixa n. 29, idem.
 PINTO: 3 ditas ns. 153, 152, e 151, repregadas.
 LR—RE—551: 1 barrica n. 97, avariada.
 43 K: 3 engradados ns. 296, 297 e 295, idem.

E-PI-P: 3 caixas ns. 360, 228 e 229, idem.
Idem: 3 ditas ns. 231, 243 e 271, idem.
Idem: 3 ditas 226, 344 e 238, idem.
Idem: 3 ditas ns. 232, 236 e 224, idem.
Idem: 3 ditas ns. 235, 273 e 230, idem.
Idem: 3 ditas ns. 263, 225 e 322, idem.
Vapor francez *Caravelas*, entrado em junho de 1914:
Caes do Porto—Armazem n. 5—SGC: 1 caixa n. 10 578, repregada.
SDB: 1 dita n. 1.532, avariada.
Idem: 1 dita d. 1503, repregada e avariada.
WCC: 1 dita n. 2.369, avariada.
GAL: 1 dita n. 161, repregada.
ADS: 1 dita n. 161, idem.
BP: 1 dita n. 961, idem.
ACP: 1 dita n. 8, idem.
Arcas: 1 dita n. 8.602, avariada.
Barcello: 1 dita n. 3.240, idem.
Idem: 1 dita n. 3.243, repregada e avariada.
ECM—B: 1 dita n. 1.638, idem.
EL: 1 dita n. 204, repregada.
BDC: 1 dita n. 2.274, repregada e avariada.
BD: 1 dita n. 390, repregada.
Idem: 1 dita n. 396, idem.
Idem: 1 dita n. 389, repregada e avariada.
B—EL: 1 dita n. 203, repregada.
B—B: 1 fardo n. 112, avariado.
CPM: 1 caixa n. 147, repregada.
Idem: 1 dita n. 215, idem.
Idem: 1 dita n. 203, idem.
Idem: 1 dita n. 41, idem.
Idem: 1 dita n. 47, avariada.
Idem: 1 dita n. 148, idem.
Idem: 1 dita d. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 68, idem.
Vapor francez *Caravelas*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 5—EAC: 1 barril n. 2, avariado.
Idem: 1 dito n. 20, idem.
Idem: 1 dito n. 3, idem.
Idem: 1 dito n. 8, idem.
Idem: 1 dito n. 10, idem.
Idem: 1 dito n. 11, avariado e repregado.
Idem: 1 dito n. 21, avariado.
Idem: 1 dito n. 14, idem.
Idem: 1 dito n. 16, idem.
Idem: 1 dito n. 6, idem.
FONTES: 1 dito n. 600, idem.
FB&C: 1 caixa n. 867, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 865, repregada.
Idem: 1 dita n. 866, idem.
G&M: 1 dita n. 912, avariada e repregada.
GRANADO: 1 dita n. 3.447, repregada.
Idem: 1 dita n. 123, avariada.
Idem: 1 dita n. 124, avariada e repregada.
HSC: 1 dita n. 345, idem.
RFC: 1 dita n. 5.142, repregada.
RA: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
R&C: 1 dita n. 1.553, idem.
Idem: 1 dita n. 1.550, avariada.
RP: 1 dita n. 5.675, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.678, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 5.682, avariada.
SG&C: 1 dita n. 10.579, repregada.
Vapor francez *Caravelas*, entrado em junho de 1913:
Caes do porto—Armazem n. 5—OM: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.
REC: 1 dita n. 514, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.141, idem idem.
CN&C: 1 dita n. 53, repregada.
CC&C: 1 fardo n. 5.084, avariado.
Idem: 1 dito n. 4.082, idem.
Idem: 1 dito n. 5.083, idem.
CLB: 1 caixa n. 1.097, idem.

CB—AHT: 1 dita n. 284, idem.
CLUB DU BOIS—FICHET: 1 dita n. 4.876, idem.
Idem: 1 dita n. 4.877, idem.
Idem: 1 dita n. 4.884, idem.
Idem: 1 dita n. 5.422, idem.
CE: 1 dita n. 9.382, repregada.
DIA: 1 dita n. 1.610, idem.
Idem: 1 dita n. 1.611, idem.
EAC: 1 barrica n. 13, avariada.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
EAC: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Vapor francez *Caravelas*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem externo B—AW: 2 barris n. 20 sem numero, avariados.
H: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem e repregada.
C—M—C: 1 dita idem, idem idem.
JT: 2 ditas idem, avariada.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JTG: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 3—JRP: 1 dita n. 854, repregada.
JS: 1 dita n. 5, avariada.
JT: 1 dita n. 114, repregada.
Idem: 1 dita n. 116, idem.
Idem: 1 dita n. 115, avariada.
Idem: 1 dita n. 112, avariada e repregada.
Jomary: 1 dita n. 9.048, avariada.
JN: 1 dita n. 29, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Lino: 1 dita n. 1.369, repregada.
Idem: 1 repregado n. 1.353, avariado.
B—186—M—C: 1 caixa n. 8.510, idem.
Idem: 1 dita n. 8.551, repregada.
C—H—99—N—D—C: 1 dita n. 239, avariada.
390: 1 dita n. 1, idem.
35: 1 dita n. 5, idem.
170 San Costa: 1 dita n. 6.275, repregada.
Orsel: 1 barrica n. 916, avariada.
Idem: 1 dita n. 915, idem.
Vapor inglez *Perence*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 2—M—PI—P: 2 caixas ns. 233 e 242, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 243 e 266, idem.
AM: 10 ditas sem numero, idem.
JACC: 3 engrados, idem, idem.
Idem: 5 caixas idem, idem.
J. Duarta & Comp.: 30 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 3—AAC: 1 caixa n. 4.159, repregada.
D: 1 dita n. 9.212, avariada.
FA: 3 ditas ns. 942, 943, 945 e 951, idem.
JAS: 1 barrica n. 14, idem.
SG: 1 caixa n. 151, vasia.
SI: 1 gigo n. 515, com falta.
STS: 1 caixa n. 49, avariada.
LR: 1 dita n. 330, repregada.
Lino: 1 dita n. 194, idem.
M—G: 1 dita n. 1.445, idem.
MM: 1 dita n. 100, avariada.
PSN&C: 1 dita n. 554, idem.
RW—C: 1 dita n. 2.490, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.184, idem.
RGC: 1 dita n. 743, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 5—Casa Ratto: 1 caixa n. 147, repregada.
Cas. Sueca: 1 dita n. 613, repregada e avariada.
PAC: 1 dita n. 270, avariada.

Idem: 1 dita n. 273, idem.
Vapor inglez *Allanton*, entrado em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem interno n. 9—A: 1 caixa n. 2, repregada.
FCT: 1 dita n. 3, idem.
JLC: 1 dita n. 1.736, idem.
Idem: 1 dita n. 1.735, avariada.
Vapor inglez *Trebia*, entrado em junho de 1910:
Armazem n. 10—AB: 1 caixa n. 20, repregada.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
F—WCPC—HC: 1 dita n. 2, idem.
MR & C—ICH: 1 engrado n. 1.672, avariado.
MA&C—ICH: 1 dito n. 1.673, idem.
Idem: 1 dito n. 1.674, idem.
RAINHO: 1 caixa n. 3, repregada.
RAINHO: 1 dita n. 4, idem.
Vapor inglez *Irish Monarch*, entrado em julho de 1913:
Armazem externo n. 3—FC: 4 saccos sem numero, avariados.
Idem: 1 dito idem, idem.
JPE: 3 ditas idem, idem.
Vapor francez *Caravelas*, entrado em julho de 1914:
Armazem externo da bagagem—A: 3 caixas sem numero, repregadas.
BAC—Campos: 3 ditas, idem.
CMC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Barca norueguesa *Ashmore*, entrada em junho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 5—Ludo: 1 caixa n. 211, repregada.
Idem: 1 dita n. 213, idem.
Idem: 1 dita n. 201, idem.
Idem: 1 dita n. 201, idem.
Idem: 1 dita n. 210, idem.
Idem: 1 dita n. 205, idem.
S: 1 dita n. 361, idem.
SDC: 1 barrica n. 406, repregada e avariada.
Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 407, idem, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 6—ACC: 1 caixa n. 11.37, repregada.
CH: 1 dita n. 3.225, avariada.
FS: 1 dita n. 2.671, idem.
EC: 1 dita sem numero, repregada.
GLOBO: 1 dita n. 66, avariada.
HSC: 1 dita n. 12.447, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 12.457, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12.439, repregada.
Idem: 1 dita n. 12.441, idem.
Idem: 1 dita n. 12.444, idem.
2.725: 2 ditas ns. 882 e 884, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 883, avariada.
Sem marca: 1 dita sem numero, repregada.
DC: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto—Armazem n. 4—GH: 2 caixas ns. 629 e 620, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 622 e 632, idem.
Idem: 2 ditas ns. 621 e 625, idem.
Idem: 2 ditas ns. 631 e 623, idem.
Idem: 2 ditas ns. 630 e 633, idem.
Idem: 1 dita n. 628, idem.
GCC—EK: 1 dita n. 2.163, repregada.
HC—R: 1 dita n. 896, idem.
HS&C: 1 dita n. 9.513, avariada.

II. Gerchard: 1 dita n. 963, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 212, idem.
 JBMTA: 1 dita n. 21.400, idem.
 BFC: 4 ditos sem numero, idem.
 BF: 1 dita idem, idem.
 VM—TA: 85 amarrados idem, avariados.
 Fernandes Mourão: 1 quinto, vasio.
 Barca norueguesa *Ashmore*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 5—GS: 1 caixa n. 3., repregada.
 Idem: 1 dita n. 74, idem.
 GC&C: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
 GS: 1 dita n. 46, idem.
 Idem: 1 dita n. 66, idem.
 Idem: 1 dita n. 96, idem.
 GC&C: 1 dita n. 78, idem.
 Idem: 1 dita n. 542, idem.
 Idem: 1 dita n. 547, idem.
 JNDO: 1 dita n. 203, repregada.
 Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 4—S: 1 caixa n. 218, repregada.
 SC: 1 dita n. 4.341, idem.
 MM&C: 2 ditos ns. 1.508 e 1.596, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.593, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.592, variada.
 MLC: 1 dita n. 451, idem.
 Nova Friburgo—129: 2 ditos ns. 978 e 977, repregadas.
 NGC: 1 dita n. 878, idem.
 SO—5.575: 1 dita n. 129, idem.
 127: 1 dita n. 370, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 371 e 372, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 376 e 373, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 375 e 377, idem.
 Rosenthal: 2 ditos ns. 61.437/36, idem.
 Rio: 1 dita n. 141, idem.
 SK: 1 dita n. 4.310, idem.
 VPMH: 15 ditos, idem.
 Casa Cruz: 94 ditos, idem.
 ARPC: 2 ditos ns. 1.812 e 1.810, idem.
 Antonio Conceição: 1 dita n. 996, idem.
 CBC—HCH: 2 engradados ns. 2.558 e 2.556, avariado.
 Idem: 1 dito ns. 2.553 e 2.556, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.557, idem.
 CMSJ: 1 caixa n. 214, repregada.
 Dia: 1 dita n. 4.375, idem.
 FHC: 1 dita n. 43.087, idem.
 GH: 2 ditos ns. 627 e 626, idem.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 2—SD: 1 engradado n. 51, avariado.
 Conteville: 1 caixa n. 3.912, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.910, avariada.
 Rainho: 24 ditos n. 1.165, avariadas e repregadas.
 M—G: 1 dita n. 307, repregada.
 Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1912:
 Armazem n. 3—SC: 1 caixa n. 152, repregada.
 Vapor ingez *Canova*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 3—MP—VOC: 2 caixas numeros 2.748 e 2.749, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 2.750 e 2.751, repregadas.
 VUC: 2 ditos ns. 3.621 e 3.622, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.623 e 3.622, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.623 e 3.614, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.615 e 3.616, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.617 e 3.618, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.619, idem.
 Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 4—ARP&: 2 caixas ns. 1.811 e 6.626, repregadas.
 BIA: 1 dita n. 631, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.761, avariada.
 HS&C: 1 dita n. 531, repregada.

HEW—JRK: 1 dita n. 7, idem.
 LOU: 1 dita n. 1.923, idem.
 LG&C: 1 dita n. 1.610, idem.
 MMC—AR&C: 1 dita n. 761, idem.
 NG&C: 1 dita n. 877, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 1 — Vivaldi:
 1 caixa n. 604, repregada.
 WQ&C—7.242: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem.
 PGL—BH—W: 1 dita n. 449, idem.
 DIA: 1 dita n. 20, avariada.
 F: 2 ditos ns. 213 e 217, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 216, idem.
 GC: 1 dita n. 7, avariada.
 CPC: 1 barril 5º sem numero, vasio,
 Idem: 2 ditos 1º idem, idem.
 Silva Neves: 1 dito 5º idem, idem.
 HSC: 2 caixas idem, repregadas.
 CRC: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 PCC: 3 ditos idem, idem.
 BJP: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 2—OS: 1 barrica n. 4.299, repregada e avariada.
 O: 1 caixa n. 3.657, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.661, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.660, repregada e avariada.
 D: 1 dita n. 9.091, repregada.
 F: 1 dita n. 216, idem.
 GRC: 1 fardo n. 557, avariado.
 Idem: 1 dito n. 555, idem.
 LAC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Rogers: 1 dita n. 8.040, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 1—BD: 1 caixa n. 3.728, repregada.
 F—F—Casa Edison: 2 ditos ns. 2.174 e 2.175, idem.
 CP&C: 1 dita n. 881, idem.
 FFB: 1 dita n. 3.273, idem.
 FMB: 2 ditos ns. 590 e 591, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 592 e 557, idem.
 F&C: 1 dita n. 721, idem.
 G&C: 1 dita n. 729, idem.
 A—S—C—GSP: 1 dita n. 1.600, idem.
 Granado: 1 dita n. 600, idem.
 HR—FF: 2 ditos ns. 4.234 e 4.233, idem.
 NL: 2 ditos ns. 35.494 e 35.499, idem.
 C: 1 dita n. 35.492, idem.
 C—100—B: 2 ditos ns. 5.728 e 5.727, idem.
 404: 1 dita n. 54.820, idem.
 38: 1 dita sem numero, idem.
 L—H—2.386: 1 dita n. 22, idem.
 Pharmacia—690: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 C—3.227—H: 1 dita n. 506, idem.
 L—H—2.381: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 P: 1 dita n. 354/356, idem.
 PARC: 1 fardo n. 5.358, avariado.
 Pinheiro: 2 caixas ns. 2.612 e 2.613, repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 2.637/45, idem.
 SA&C—R: 2 ditos ns. 7.055 e 7.059, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
 S&C: 1 dita n. 291, idem.
 PC: 4 quintos s/us., com falta.
 Silva Neves: 2 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Pinheiro Fernandes & Comp.: 1 dito, idem.
 DBC: 1 dito, idem.
 Dias Ramalho: 4 ditos, idem.
 JASoares: 1 dito, idem.
 AFC: 2 ditos, idem.
 Guimarães Amaro & Comp.: 1 dito, idem.
 Rivelli: 1 dito, idem.
 CAC—Rio: 2 decimos, idem.
 MOP: 2 quintos, idem.
 AB—CRC: 2 caixas s/n., repregadas.
 CRC: 4 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, avariadas.
 AMB: 1 dita, repregada.
 PCC: 1 dita, idem.
 JSV: 1 dita, avariada.
 Pombal—A: 2 ditos, repregadas.
 Vapor ingez *Merence*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 2—Brazil: 1 caixa n. 453, repregada.
 C: 1 dita n. 3.639, idem.
 DIA: 2 barricas ns. 1.032 e 1.033, idem.
 D: 1 caixa n. 9.838, idem.
 EFOM—B: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor ingez *Titian*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 3—Rogeres:
 1 caixa n. 8.331, repregada.
 VUC: 1 dita n. 2.620, idem.
 Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem 4 — AVE—
 VIVALDI: 1 caixa n. 1.339, repregada.
 AII: 2 ditos ns. 4.823/24, avariadas.
 A—C—C: 2 ditos ns. 11.025 e 10.657, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 10.657 e 1.066, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 10.652 e 10.643, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 10.644 e 10.653, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 11.022 e 10.656, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.515, idem.
 DC: 2 ditos ns. 48 e 31, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 47, 51 e 53, idem.
 DIA: 2 ditos ns. 2.359 e 4.261, idem.
 FBC: 2 ditos ns. 42.656 e 42.650, idem.
 FS: 1 dita n. 2.372, idem.
 GC&C—EK: 1 dita n. 2.183, idem.
 GFC: 1 dita n. 2.358, idem.
 H&C—R: 1 dita n. 816, idem.
 KF&C: 1 dita n. 4.079, idem.
 MM&C: 1 dita n. 1.594, idem.
 129: 1 dita n. 979, idem.
 NG&C: 1 dita n. 624, idem.
 S: 1 dita n. 239/1, idem.
 VIANNA: 1 dita 631/2, idem.
 FB&C: 1 dita n. 1.298, idem.
 FPC: 1 dita n. 363, idem.
 Vapor ingez *Terence*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 2—F—Gouvêa:
 1 gigo n. 722, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 576, idem idem.
 AI: 1 caixa n. 53, repregada.
 NCH: 1 dita n. 451, idem.
 SSH: 1 dita n. 401, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 402 e 400, idem idem.
 AMA: 1 barrica n. 12, idem.
 Dia: 3 barricas ns. 1.010, 1.013 e 1.015, idem.
 LC: 1 dita n. 1, idem.
 D: 1 dita n. 275, idem.
 AM: 3 caixas, idem.
 AMA: 2 ditos, idem.
 JACC: 1 engradado, idem.
 G: 4 ditos, idem.
 C: 1 caixa n. 3.658, repregada e avariada.
 Vapor ingez *Titian*, entrado em junho de 1913:
 Armazem n. 3—Brazil—CPC: 1 dita n. 797, repregada.
 HCH: 1 dita n. 797, idem.
 CC: 1 dita n. 2, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 107, idem.
 F—Garcia: 2 ditos ns. 53 e 46, idem.
 KFC: 2 ditos ns. 4.500 e 4.502, idem.
 LCJ: 1 dita n. 2, idem.
 MAC&C: 1 dita n. 48, idem.
 G—C—100—E: 1 dita n. 2.319, idem.
 M—B—O—620: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.
 PS: 1 dita n. 565, repregada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913:
 Cães do Porto—Armazem n. 1—DIA: 2 caixas ns. 15 e 11, avariada.
 F&M: 1 dita n. 2.508, repregada.
 Granado: 2 ditos ns. 8.311 e 8.314, idem.

GC: 2 ditas ns. 8 e 3, avariadas.
H2IK: 2 ditas ns. 2.661 e 2.671, repregadas.
JAR: 1 dita sem numero, idem.
JS&C: 1 dita n. 1.364, idem.
LCPM—PH: 3 ditas ns. 13, 24 e 28, idem.
M&C—LGWF: 2 ditas ns. 2.849 e 2.851, idem.
Idem: 1 dita n. 2.852, idem.
M&L: 1 dita n. 33.497, avariada.
H—co—32: 1 dita n. 5, avariada.
RG&K: 2 ditas ns. 53.252 e 53.253, repregadas.
WF: 1 dita n. 16.060, idem.
WH&C: 2 ditas ns. 6.580 e 6.568, idem.
Idem: 1 dita n. 7.579, idem.
WG&C—7.242: 2 ditas ns. 49 e 37, idem.
Idem: 4 dita n. 8, idem.
Armazem externo A—DBC: 1 quinto sem numero, vasio.
C&C: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 decimos idem, idem.
GAC—rio: 1 quintos idem, idem.
PC: 2 ditas idem, idem.
KA: 1 decimo idem, idem.
Idem: 1 quinto idem, idem.
Silva Neves: 4 ditas idem, idem.
GAC: 4 ditas idem, com falta.
Vapor allemão *Gotha*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 4 — JMM: 1 caixa n. 2.574, avariada.
SG&C—C&I: 1 dita n. 572, idem.
ARPC: 1 dita n. 1.771, repregada.
Casa Cruz: 18 ditas sem numero, avariadas.
DIA: 1 dita n. 3.825, repregada.
FCR: 32 ditas ns. 1/32, avariadas.
Esperança — HS&C: 1 dita n. 262, repregada.
MNC: 1 dita n. 6.701, idem.
AR&C—VPMH: 16 ditas sem numero, avariadas e repregadas.
BFC: 3 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
C&C: 2 ditas sem numero, idem.
JC&E: 3 ditas sem numero, idem.
Rainho: 6 ditas sem numero, idem.
Trivelli: 1 dita n. 15, idem.
Ouro Preto: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
VSI: 6 ditas sem numero, idem.
Campos: 1 dita sem numero, idem.
VM—TA: 60 amarrados sem numero, avariados.
ASC—FTAG: 1 caixa sem numero, repregada.
C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
Cães do Porto—Armazem externo B: CC: 1 caixa sem numero, repregada.
—JCE: 2 ditas sem numero, idem.
RAINHO: 2 ditas sem numero, idem.
Trivelli Ouro Preto: 2 ditas sem numero.
Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho:
Cães do Porto—Armazem 5: BDC: 1 caixa n. 2.273, repregada.
BP: 1 fardo n. 4.057, idem.
Idem: 1 dito n. 4.056, idem.
BRAGANÇA: 1 caixa n. 860, avariada.
CF: 1 dita n. 9.373, idem.
Idem: 1 dita n. 9.374, idem.
D—CIN: 1 dita n. 1.407, idem.
Idem: 1 dita n. 1.428, idem.
Idem: 1 dita n. 1.427, idem.
Idem: 1 dita n. 1.429, idem.
JN: 1 dita n. 940, idem.
CB90—C: 1 dita n. 240, idem.
Idem: 1 dita n. 240, idem.
WDS&C—350: 1 dita n. 4, idem.
170—SANGOSTA: 1 dita n. 9.228, idem.
OL&C: 1 barrica n. 419, idem.

Idem: 1 dita n. 420, idem.
OJ: 1 caixa n. 6.468, idem.
POC: 1 dita n. 4.077, idem.
Idem: 1 dita n. 3.907, idem.
RP: 1 dita n. 4.677, idem.
R&C: 1 dita n. 1.554, idem.
Idem: 1 dita n. 100, idem.
Armazem externo B—CRC: 1 caixa sem numero, repregada.
DC: 1 dita idem, idem.
Fernandes: 1 dita idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
FIC: 4 ditas idem, idem.
JT: 1 dita idem, idem.
MJP: 1 dita idem, idem.
Pinna Gouveia—SC: 3 ditas idem, idem.
B. bacena: 7 ditas idem, idem.
TBMC: 7 ditas idem, idem.
Idem: 8 ditas idem, idem.
Teixeira Andrade: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 4—AMC: 1 caixa n. 35, repregada.
C—C: 2 ditas ns. 170 e 167, idem.
Idem: 2 ditas ns. 168 e 169, idem.
CJSM—Itajubá: 1 dita n. 134.950, idem.
FTB: 2 ditas ns. 25 e 2, idem.
FB: 2 ditas ns. 3.094 e 3.098, idem.
JAW: 1 dita sem numero, idem.
MC—LGNF: 1 dita n. 2.855, idem.
VP: 2 ditas ns. 649 e 651, idem.
Armazem externo A—AFCC: 3 quintos sem numeros, com falta.
Idem: 3 ditas idem vasio.
CPC: 1 dita idem, com falta.
GAC—Rio: 2 ditas idem, vasio.
Idem: 1 dito idem, com falta.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 5 — C: 1 caixa n. 361, repregada.
Idem: 1 dita n. 340, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 355, repregada.
Idem: 1 dita n. 378, repregada e avariada.
Clark: 1 dita n. 2.863, idem idem.
CC: 1 dita sem numero, idem idem.
DC: 1 dita n. 18, repregada.
Idem: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 24, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 40, repregada.
REO: 1 dita n. 4.581, repregada e avariada.
FI: 1 dita n. 33.681, repregada.
IEM: 1 dita n. 1.758, repregada e avariada.
JTF: 1 dita n. 33.576, avariada.
JFC&C: 1 dita n. 7.416, repregada e avariada.
JEM: 1 dita n. 200, repregada.
MM: 1 dita n. 40, idem.
NG: 1 dita n. 275, repregada e avariada.
784: 1 barrica n. 226, avariada.
NG: 1 caixa n. 296, repregada e avariada.
666: 1 barrica sem numero, repregada.
Nevierre—LEM: 1 caixa n. 1.741, repregada e avariada.
SM: 1 dita n. 343, repregada.
Idem: 1 dita n. 345, repregada e avariada.
SPP—533:330: 1 dita n. 2, repregada.
VUC: 1 dita n. 4.935, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
V: 1 dita n. 295, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor italiano *Chili*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto—Armazem externo — GI&C: 5 caixas sem numero, avariadas.
GAF: 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
NP&C: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 17 ditas idem, avariadas.
JC: 1 dita idem, idem.
FB: 2 ditas idem, idem.
S: 1 barrica idem, idem.
CM: 30 ditas idem, idem.
Barca norueguesa *Ashmore*, entrada em junho de 1913:
Armazem n. 5 — Cometa: 1 barrica n. 32, avariada.
Idem: 1 dita n. 299, idem.
Idem: 1 dita n. 431, idem.
Idem: 1 dita n. 164, idem.
Idem: 1 dita n. 269, idem.
Idem: 1 dita n. 428, idem.
Idem: 1 dita n. 281, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 214, idem.
Idem: 1 dita n. 596, avariada.
INDO: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
Idem: 1 dita n. 56, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
Armazem externo — W: 30 ditas sem numero, idem.
Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913:
Cães do Porto — Armazem n. 1 — JFC&C: 2 caixas ns. 526 e 2.993, repregadas.
J—R—C—C—Casa Cruz: 1 dita n. 4.638, idem.
JS: 1 dita sem numero, idem.
JS&C: 1 dita n. 151, idem.
KNS: 1 dita n. 398, idem.
LC: 1 sacco n. 17, rôto.
M&C—LGWF: 1 caixa n. 2.850, repregada.
M: 1 dita n. 19.525, idem.
M&L: 1 dita n. 369, idem.
M&S: 2 ditas ns. 13.843 e 13.841, idem.
1.203: 1 dita n. 7.301, idem.
C—C—440: 3 ditas ns. 42, 43 e 31, idem.
3.985: 1 dita n. 1.649, idem.
AW—K—2:023: 1 dita n. 10, idem.
38: 1 fardo n. 214, rôto.
P: 2 caixas ns. 457 e 664, repregadas.
PC&C: 1 dita n. 1, idem.
Pinheiro: 2 ditas ns. 2.637/8 e 2.267/9, idem.
PLP: 1 dita n. 1.104, idem.
C—M—SIEMENS—CB—Sub-Estação: 1 dita n. 312.114/44, idem.
Idem — «Usinas»: 1 dita n. 212.112/23, idem.
o&C: 1 dita n. 371, idem.
Vivaldi: 1 dita n. 603, idem.
WF: 1 dita n. 46.060 A, idem.
H—N—W: 1 dita n. 2.461, idem.
WB&C: 1 dita n. 5/1, idem.
POMBAL—A: 3 ditas sem numero, idem.
Armazem externo A — POMBAL—A: 3 caixas sem numero, repregadas.
Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 2 — G: 1 barrica A, repregada.
J: 1 caixa n. 1.281, repregada.
AGC: 15 peças de louças sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Titian*, entrado em junho de 1913:
Armazem n. 3 — CM—S: 1 barrica n. 471, repregada.
EA—C: 2 caixas ns. 4.602 e 4.599, repregadas.
GP & C: 1 dita n. 1, idem.
GRC: 7 fardos sem numeros, avariados.

JG—CNL—ADV: 2 caixas ns. 55 e 56, repregadas.
 JOMARI: 1 caixa n. 104, idem.
 LCJ: 1 dita n. 4, idem.
 M—G: 1 dita n. 1.448, idem.
 MC—H: 1 dita n. 155, idem.
 40: 1 dita n. 203, idem.
 100: 1 dita n. 33, idem.
 PSN & C: 1 dita n. 348, idem.
 RB: 1 dita sem numero, idem.
 RW—C: 1 dita n. 2.188, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.487, idem.
 SS—L: duas peças do ferro ns. 4.210 e 4.207 quebradas.
 MSC: 1 caixa n. 1.997, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.994, repregada.
 Vapor allemão *Sparta*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 4 — AS & C: 2 caixas ns. 536 e 537, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 542, idem.
 BMC: 1 barrica n. 23, repregada.
 ESC: 1 caixa sem numero, avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 91, idem.
 L—4.194: 1 fardo n. 1.235, idem.
 NG&C: 1 caixa n. 1.637, idem.
 PM&C—WJ: 1 dita n. 53, repregada.
 WG—LB—FP: 2 engrados ns. 4 e 1, avariados.
 ARP&C: 1 caixa n. 3.236, idem.
 Vapor italiano *Chili*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 4 — LC: 1 caixa n. 131, avariada.
 1.373: 6 ditas ns. 3.358/63, idem.
 Idem: 8 ditas ns. 5.147/54, idem.
 PB—F: 1 engrado n. 12.701, repregado e avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 12.702/03, idem.
 SC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 43, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 44, 45 e 48, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 49, 50 e 51, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 52, 53 e 54, idem.
 Externo A — GP: 2 ditas sem numeros, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 BAC: 3 ditas idem, idem.
 PSC: 2 ditas idem, idem.
 GI&C: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em junho de 1913.
 Caes do Porto—Armazem n. 6 — 1.495: 1 caixa n. 144, repregada.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em junho de 1913.
 Armazem interno n. 16 A—Causer—HCH: 2 caixas ns. 9.722 e 9.739, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.725 e 813, idem.
 Idem: 1 dita n. 820, repregada.
 R—8.883: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—8.271: 1 barrica n. 3, idem.
 Vapor nacional *Tocantins*, entrado em junho de 1913.
 Armazem externo n. 3—AA: 5 barricas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Barca norueguense *Ashmor*, entrada em junho de 1913.
 Armazem n. 5—F&M: 1 caixa n. 2.415, repregada.
 JNDO: 1 sacco n. 704, furado e com falta.
 Idem: 1 dito n. 606, idem.

PL—3.216: 1 garrafão sem numero, quebrado, com falta.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, com falta.
 Vapor francez *Tyne*, entrado em junho de 1913.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—SS: 2 engrados ns. 23 e 21, repregados e avariados.
 Idem: 1 caixa n. 22, repregada.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 2—CHIVVC: 1 dita n. 478, repregada.
 JLC: 1 dita n. 876, idem.
 DC—JFA—VC: 1 barrica n. 4, idem.
 LINO: 1 caixa n. 321, idem.
 Idem: 1 dita n. 323, idem.
 M. da A.: 1 dita n. 1, idem.
 PT: 1 barril n. 5.804, repregado e avariado.
 Rogers: 1 caixa n. 8.022, repregada.
 Saramago: 1 dita n. 1.274, idem.
 CCI: 1 dita n. 54, idem.
 JRC: 1 dita n. 1.634, repregada e avariada.
 DC—JFA—V: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 3, idem.
 L—2.356—H: 1 caixa n. 2, repregada.
 738: 1 dita n. 1, avariada.
 M—PI—P: 4 ditas ns. 241, 272, 257 e 259, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 262, 303 e 319, idem.
 Schill: 1 dita n. 4.235, idem.
 AGC: 11 pratos de louça, idem.
 G: 10 ditas, idem.
 Armazem externo A—BEBIANO: 1 caixa sem numero, repregada.
 C—M—C: 3 ditas idem, idem.
 Ceylão: 3 ditas idem, idem.
 CNL: 1 dita n. 38, idem.
 Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1913.
 Caes do Porto — Armazem externo A — C.N.L.: 1 caixa n. 53, repregada.
 Idem: 1 dita n. 47, idem.
 B: 1 dita n. 347, idem.
 Idem: 1 dita n. 344, idem.
 GAC: 1 dita n. 63, idem.
 G: 1 dita n. 2.536, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.508, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.417, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.348, idem.
 Japonex—HCH: 3 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Titium*, entrado em julho de 1913.
 Armazem n. 3 — Cesarinho: 1 caixa numero 3.515, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 3.514 e 3.516, repregadas.
 CN: 2 ditas ns. 441 e 440, repregadas e avariadas.
 C&C—: 1 sacco sem numero, com falta.
 C&C: 1 caixa n. 148 A, repregada.
 CRC: 2 fardos ns. 525 e 531, avariados.
 Dia: 1 caixa n. 3.561, repregada.
 GRC: 28 fardos sem numero, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 3, repregada.
 KFC—: 1 dita n. 3.814, idem.
 L—A—: 1 dita n. 3.510, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 3.508, 3.511 e 3.512, repregadas.
 MC&C: 1 dita n. 1.702, repregada e avariada.
 M—G: 1 dita n. 1.473, repregada.
 OML—K: 1 fardo n. 84, avariado.
 Parc: 1 caixa n. 5.369, repregada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em junho de 1913.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—AO: 1 caixa n. 36.024, repregada.
 AB: 2 ditas n. 20.010, idem.
 B&S: 2 ditas ns. 18.15 e 18.171, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 18.153 e 18.171, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.166, idem.

RD: 2 ditas ns. 4.619 e 4.618, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.616, idem.
 WHC: 1 dita n. 3.853, repregada e avariada.
 CFL: 1 dita n. 6.824, repregada.
 CP&C: 2 ditas ns. 3.212 e 8.222, idem.
 CCB: 1 dita n. 23.973/3, idem.
 DGAB—Ballo Horizonte: 1 dita n. 11.296/2, idem.
 FG&CR: 2 ditas ns. 1.287 e 1.286, idem.
 F&N: 1 dita n. 2.510, idem.
 FP&C: 1 dita n. 6.292, idem.
 FTB: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 49, idem.
 F&G: 4 ditas ns. 3, 8, 7 e 9, idem.
 GVC: 2 ditas ns. 5.431 e 5.428, idem.
 GAZ—1.961: 2 ditas ns. 92.307 e 92.308, idem.
 G: 1 dita n. 119, idem.
 H2IK: 2 ditas 2.669 e 2.621, idem.
 H2IK: 2 dita n. 2.622 e 2.623/1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.865 e 2.863, idem.
 JRCC: 2 ditas ns. 61 e 576, idem.
 Idem: 1 dita n. 153, idem.
 JFC&C: 2 ditas ns. 6.511 e 6.512, idem.
 Vapor inglez *Titium*, entrado em junho de 1913.
 Caes do Porto—Armazem n. 3—SCB: 1 caixa n. 1.212, avariada.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.
 VUC: 1 caixa n. 3.732, avariada.
 Vapor allemão *Sparta*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 4—A | S&C: 1 caixa n. 541, repregada.
 Idem: 1 dita n. 510, avariada.
 FL&C: 1 dita n. 247, idem.
 L—4.194: 1 fardo n. 1.257, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.233, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.244, idem.
 WC—LB: 2 ditas ns. 581 e 589, repregados.
 WG—LBFP: 3 engrados ns. 5, 3 e 2, avariados.
 Vapor italiano *Chili*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 4—BR: 2 caixas ns. 5.321 e 5.322, avariadas.
 BB: 2 ditas ns. 5.319 e 5.320, idem.
 GB: 1 dita n. 4, idem.
 JT&E: 1 dita n. 8.327, idem.
 K: 2 ditas ns. 5.317 e 5.418, idem.
 LI&C: 3 ditas ns. 131, 127 e 120, idem.
 N&NM: 1 dita n. 5.323, idem.
 BBF: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.
 Vapor francez *Caravellas*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 5—A: 1 caixa n. 111, repregada.
 AS: 1 dita n. 3.989, avariada.
 BP: 1 dita n. 4.141, idem.
 DIA: dita n. 1.609, repregada.
 G3L: 1 dita n. 439, idem.
 Armazem n. 5—P: 1 caixa n. 3.976, repregada.
 PARC—VI: 1 dita n. 5.338, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.560, idem.
 Armazem externo B — CMC: 1 quinto sem numero, vasio.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em junho de 1913.
 Armazem n. 5 — BF&C: 1 caixa n. 3.032, repregada.
 CIF: 1 dita n. 133, idem.
 PS&C: 1 dita n. 39.395, idem.
 FA&C: 1 dita n. 238, idem.
 LU&C: 1 dita n. 351, idem.
 L&C: 1 dita n. 4.14, idem.
 CA—MB&C—SL: 1 dita n. 373, repregada e avariada.
 MB&C: 1 engrado n. 1.455, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.457, idem.

(Continua.)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglês *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto do fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglês *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em lugar impróprio ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) viram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo as folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 633, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revella, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e o commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Cirvalho.

Gabinete da inspectoria, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital couvida-se aos interessados ou á quem de direito, a vir dentro do prazo de trinta dias, pagar os direitos em dobro de diversos relógios de bolso e um pequeno sacco contendo botões de malreperola, apprehendidos pelo guarda Luiz Gonçalves Coelho a diferentes estivadores por occasião da suas sahidas pela guarda moria no dia 3 de junho do corrente anno.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — Horácio R. Muckado Junior, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

1ª Praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens ns. 2, 3, 5, 6 e 9, do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 24, 26 e 29 de julho de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

AC: Tres fardos n. 28/30, com quatrocentos e setenta e oito kilos, peso liquido legal, de gomma laca, vindos de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á Astz & Comp.

Lote n. 2

AC: Quatro saccos ns. 45/8, com cento e noventa e seis kilos, peso bruto de resina não especificada, vindos de Ham-

burgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Astz & Comp.

Lote n. 3

BF: Uma caixa sem numero, com sete kilos e meio, peso bruto, de obras de madeira, não especificada, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Bernardo Ferrão.

Lote n. 4

Casa Christaldi: Duas caixas ns. 38 e 2.340/1, com setenta e tres filtros de amiantho; treze kilos, peso bruto, de obras de cobre nickelado, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 5

Triangulo G, contramarca LU: Duas caixas ns. 23.412 e 23.419, com cento e quarenta e duas duzias de pares de meias de algodão não especificado, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento, no pé, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 6

Losango — 2.411: Uma caixa n. 169, com cincoenta kilos, peso bruto de galões de algodão; dez kilos peso bruto de galões de algodão com mescla de seda, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado a Ramos Guerra & Comp.

Lote n. 7

Dous triangulos — 2.563: Uma caixa n. 15, com duzentos e trinta e cinco kilos, peso bruto de estampa annuncios, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 31 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 8

JACC: uma caixa n. 25, com setenta kilos e meio, peso liquido, de chapas de vidro de vidraça, branco, liso, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 31 de maio de 1912 e consignada a J. A. Carneiro & Comp.

Lote n. 9

Triangulo Z, contramarca EF: uma caixa n. 25, com cincoenta e cinco kilos, peso bruto, de prisões de cobre para botões, envernizadas.

Idem: uma caixa n. 26, com dez kilos e meio, peso bruto de obras não especificadas de selluloide, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 31 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 10

Almeida Chaves & Comp.: tres barris de quinto, sem numeros, vasilos.

Quadrilongo Alvaro: um barril de decimo, sem numero, vasio.

Camillo & Mourão: tres barris do quinto e quatro de decimo, sem numeros, vasilos.

Dous triangulos GMC: um barril de decimo, sem numero, vasio.

JF & Comp.: dous barris de quinto, sem numeros, vasilos

MJC: seis barris de quinto, sem numeros, vasilos.

Silva Boavista: um barril de quinto, sem numero, vasio.

Ao todo vinte e um barris vasilos, vindos de Hamburgo, pelo vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 31 de maio de 1912

Lote n. 11

ASA: tres blocos de pedra marmore, ns. 130/2, em bruto, em pedacos de desbastados, com cento e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta millimetros cubicos, (148,630, cent 3), vindos de Fiume, na vapor *Buda II*, descarregados em 23 de julho de 1912 e consignados a Antonio Januzzi Filhos & Comp.

Lote n. 12

PN: uma caixa n. 9, com cento e trinta e sete kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papelão, vinda de Fiume, no vapor *Buda II*, descarregada em 23 de julho de 1912 e consignaço ignorada.

Lote n. 13

Triangulo RGAC, contramarca SU: uma caixa n. 2.971, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de lenços

de algodão, não especificados; noventa e uma dúzias de escovas com cabo de osso, para dentes; sete kilos e duzentas grammas, peso bruto, de pinças para barba, com cabo de madeira, vinda de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo RAGC, contramarca SV: uma caixa n. 2.978, com onze mil duzentas e cincoenta grammas, peso bruto, nos papeis de renda de algodão, não especificada, nove mil seiscentas grammas, peso bruto nos papeis de renda de algodão de filé bordado, nove mil seiscentas grammas peso bruto nos papeis de cadarço de algodão e borracha, vinda da Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 15

VMNC HINNON, C. L. D: duas caixas ns. 1|2, com oitenta e oito kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vindas de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregadas em 4 de maio de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 16

Triangulo YC: uma caixa n. 6.357, com trezentos e vinte e quatro kilos, peso liquido, de caxemira de lã e algodão em partes iguaes até 400 grammas, por metro quadrado, vinda de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregada em 4 de maio de 1912 e consignada a Joséfé & Comp.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 17

Losango EMTA, contra-marca Rio: oito barris ns. 100 a 107, pesando bruto mil quinhentos e dez kilos e liquido mil duzentos oitenta e nove, de oleo de linhaça impuro, vindos pelo vapor inglez *Kirklee*, entrado em 9 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

Triangulo C, contra-marca CC: vinte e cinco fardos sem numeros, contendo canhamo restellado, pesando bruto quatro mil seiscentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregados em 31 de agosto de 1911, consignado a Comp. C. e Cellulose.

Lote n. 19

Triangulo JRT: quinze fardos sem numeros contendo canhamo restellado, pesando bruto dous mil setecentos noventa e dous kilos, vindos de Liverpool no vapor *Chaucer*, em 31 de agosto de 1911; consignados á ordem.

Lote n. 20

Rectangulo Arças: uma caixa n. 817, contendo folha de Flandres em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintadas ou envernizadas, pesando bruto um e meio kilos, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911; consignada a Abilio Arças.

Lote n. 21

CMC: uma caixa n. 198, contendo folha de Flandres em obras de qualquer qualidade não especificadas, pintadas ou envernizadas, pesando bruto um e meio kilos, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911; consignada a C. Machado & Comp.

Lote n. 22

RFM: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto um kilo, no valor de mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chaucer*, descarregada em 31 de agosto de 1911, consignada a Rio de Janeiro.

Lote n. 23

AF: tres caixas ns. 1|3, contendo um carro de quatro rodas para condução de passageiros, no valor de um conto de réis, vindas de Nova-York no vapor *Purús*, descarregadas em 12 de agosto de 1911, consignadas a Vivaldi & Comp.

Lote n. 24

FJT: uma caixa sem numero, contendo cartazes brochados para annuncios, pesando liquido doze kilos (12 k), vinda de Nova-York no vapor *Purús*, descarregada em 12 de agosto de 1911, consignada a Francisco J. Prestsvit.

Lote n. 25

DD: doze caixas ns. 1|12, contendo dobradiças de ferro para portas e janellas e outros misteres, pesando bruto mil cento e vinte sete kilos (1.127 k), quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido, envernizadas, pesando bruto oito kilos e quatrocentas grammas (8k400).

Idem: duas caixas ns. 13|14, contendo fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade, pesando bruto cento e oitenta e seis kilos (186 k).

Idem: uma caixa n. 21, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto trinta e sete kilos (37 k).

Idem: uma caixa n. 71, contendo machinas para engarrafar, pesando liquido vinte e um kilos (21 k), vinda de Nova York no vapor *Purús*, descarregada em 12 de agosto de 1911, consignada a Dias & Dias.

Lote n. 26

AC: um barril n. 4.984, pesando bruto cento e cincoenta e um kilos, contendo bi-sulfito de sodio impuro em solução, pesando liquido cento e quinze kilos (115 k), vindo do Havre no vapor *Amiral Duperre*, descarregado em 25 de agosto de 1911, consignado a L. F. Julin.

Lote n. 27

Losango A: uma caixa n. 1, quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto dez kilos (10 k), vinda de Liverpool no vapor *Chespsis*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 28

PMC, contramarca FF: uma caixa n. 3, contendo tecido de algodão tinto, base 10X10, medindo dous mil cento e cincoenta e seis metros correntes, de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido cento oitenta e sete kilos e seiscentas grammas (187k600), vinda de Liverpool no vapor *Chespsis*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Pinto Monteiro Filho.

Lote n. 29

Losango 1.415, contramarca LH: dez saccos sem numero, contendo polvilho em pó, pesando bruto novecentos e quarenta kilos (940 k), vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 21 de outubro de 1910 consignado a Gaspar Genny ou á ordem.

Lote n. 30

CAFE, contramarca N: uma caixa n. 1.701, contendo cartão cortado, de cor, pesando bruto cento e noventa e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 21 de outubro de 1910, consignada a Hugo Hezdtman.

Lote n. 31

BP: tres barricas sem numero, contendo argila, pesando liquido quatrocentos e sessenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 21 de outubro de 1910, consignadas a Barbosa Amaral & Pimentel.

Lote n. 32

YC: uma caixa n. 2.951, contendo uma machina para officinas, pesando bruto cincoenta e tres kilos, no valor arbitrado de cento e cincoenta mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chespsis*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Mario Leal.

Lote n. 33

BOM ou BON: uma barrica sem numero, contendo producto chimico, não classificado, pesando bruto noventa kilos, no valor arbitrado de cincoenta mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chespsis*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Andren Miller.

Lote n. 34

GOV: uma barrica sem numero, contendo producto chimico, não classificado, pesando bruto setenta e oito kilos, no

valor arbitrado de quarenta e cinco mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Chesps*, descarregada em 1 de outubro de 1910, consignada a Andren Miller.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 35

JCC: duzentos saccos ns. 401 a 500 e 901 a 1.000, contendo arroz pilado, pesando bruto dez mil e oitocentos kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregados em novembro de 1912, consignados a Julia Couto & Comp.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 9

Lote n. 36

LFC: cincoenta barris de 5° com vinho sem numero, não especificado, até 14° grãos, peso bruto 4.793 kilos, liquido legal, tres mil oitocentos e trinta e cinco kilos, procedencia ignorada, vapor *Silvia*, descarregados em 8 de março de 1912, consignaçoão Lopes, Filho & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: cinco barris de 5° com vinho sem numero, não especificado, até 14° grãos, peso bruto quatrocentos e vinte e nove kilos e liquido legal 344 kilos, procedencia, consignaçoão, vapor e descarregamento ignorados.

Lote n. 38

X: quatro amarrados sem numero, contendo arcos de ferro, para fardos, peso bruto cento e oitenta kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Catharina*, descarregados em 6 de maio de 1912, consignados a Hime & Comp.

Lote n. 39

MT: seiscentos e cincoenta e quatro peças de ferro sem numero, para construcção de casas ou armazens, peso liquido nove mil e novecentos kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santa Catharina*, descarregadas em 6 de maio de 1912, consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913.—O ajudante do inspector *Antonio Dias S. do Lago*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste instituto, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, se achá, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos de sopro e de percussão.

O exame constará de provas escripta, oral e pratica.

O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que provem ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida, podendo na occasião da se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaisquer que julgar conveniente; como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913.—O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Gonzaga Bastos n. 101, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Gonzaga Bastos n. 139, dia 29 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Gonzaga Bastos n. 141, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1913.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Carmo Netto n. 193 (fundos), dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Benedicto Hyppolito n. 223 e 225, dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Duprat n. 23 (cocheiras), dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Barão de Ubá n. 41 (barracão), dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Ubá n. 65, dia 28 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua do Mattoso n. 116 (estalagem), dia 28 do corrente ás 3 horas da tarde;

Travessa S. Salvador n. 32, dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde;

Ladeira do Martins s/n. (rua Santa Alexandrina), dia 30 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n. 70 (estalagem), dia 30 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1913.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9° Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa do Sr. Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dois, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e acrescimo existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscentos e sessenta e seis que acompanhou o laudo contra o disposto no artigo 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, de qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis do accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no juizo competente. (Assignatura do inspector)— *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas)— *Ildefonso Nunes Christianes Filho*.— *Eduardo Dias de Moura*. Visto— O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dois e como não o encontramos foi deixado, na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no juizo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904. Artigo 1, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignados)— *Ildefonso Nunes Christianes Filho*.— *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O inspector sanitario, *Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda*. Visto— *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles, e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram afixados os editaes abaixo transcriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA

Editaes

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de comprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidade da lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia do Saude — Aos dous dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles, que ficam entre os predios de numeros quarenta e tres e cincoenta e um da mesma rua e cuja copia acompanhou a intimação de numero vinte mil seiscentos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presenta auto, em duplicata, do qual se lhe entregou um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — (Assignaturas das testemunhas) Ildelfonso Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura. — Visto — O delegado de saude, Alvaro Graça.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincoenta e dous, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, do Janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. — Ildelfonso Nunes Christianes Filho. — Eduardo Dias de Moura.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — Visto — Alvaro Graça, delegado de saude.

Ministerio da Marinha

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete, ás 11 1/2 horas da manhã do dia 28 de julho, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

Os Srs. concorrentes encontrarão as instruções necessarias nesta secretaria.

Armarios para o Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, na ilha das Cobras, em substituição dos outros que se acham inúteis, confecção e assentamento em cedro, um;

Armario de pinho de riga, envidraçado na parte superior com gavetas e portas almofadadas na parte inferior, pintado externamente com tinta verde Ripolin, do 20^m, 00 x 3^m, 60 (72^m, 00²), um.

Secretaria da commissão de compras da Marinha, 22 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario Elpidio Cesar Borges, secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preço para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste gabinete ás onze e meia da manhã do dia 25 de julho para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras. De accordo com resolução do Sr. ministro da Marinha em aviso n. 712, de 13 de julho de 1913, fica estabelecida a multa de 1 %, sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Tóros de peroba de Campos, de 5 á 12 metros, sem defeito, decimetro cubico.

Tóros de cedro da Bahia de 5 á 10 metros de comprimento, sem defeito, decimetro cubico.

Tóros de genipapo, de 4 á 6 metros de comprimento sem defeito, decimetro cubico.

Páos curvos de Camará, decimetro cubico.

Páos curvos de peroba, decimetro cubico.

Pranchão de peroba, de Campos, de 5 á 12 metros de comprimento, sem defeito, decimetro cubico.

Pranchão de cedro, de 5 á 10 metros de comprimento, sem defeito, decimetro cubico.

Taboas de pinho de riga, de 11,00x0,23x0,050, pé.

Páos de pinho de riga, de 11,00x0,40x0,10, pé.

Taboas de pinho de Suecia, de 6,00x0,23x0,025, pé.

Taboas de pinho sangrado, de 5,00x0,23x0,030, pé.

Taboas de pinho americano, de 4,90x0,50x0,050, pé.

Pranchão de pinho americano, de 4,90x0,40x0,100, pé.

Pernas de pinho da Suecia, de 4,00x6,00, grossura e largura de, 0,075x0,075, pé.

Pernas de pinho da Suecia, de 4,00x6,00, grossura e largura de, 0,075x0,090, pé.

Pernas de pinho da Suecia, de 4,00x6,00, grossura e largura de, 0,100x0,100, pé.

Pernas de pinho da Suecia, de 4,00x6,00, grossura e largura de, 0,101x0,130, pé.

Pernas de pinho de riga de 4,00 á 10,00, largura e grossura, 0,075x0,075, pé.

Pernas de pinho de riga de 4,00 á 10,00, largura e grossura, 0,075x0,090, pé.

Pernas de pinho de riga de 4,00 á 10,00, largura e grossura, 0,100x0,100, pé.

Pernas de pinho de riga de 4,00 á 10,00, largura e grossura, 0,100x0,115, pé.

Pernas de pinho de riga de 4,00 á 10,00, largura e grossura, 0,100x0,130, pé.

Pranchão de pinho americano até 4,90 de comprimento tendo de espessura, 0,050, pé.

Pranchão de pinho americano até 4,90 de comprimento tendo de espessura, 0,075, pé.

Pranchão de pinho americano até 4,90 de comprimento tendo de espessura, 0,100, pé.

Pranchão de pinho paraná até 5,00 de comprimento, espessura, 0,75, pé.

Ripas de pinho de riga de 0,050x0,010, pé.

Ripas de pinho de riga de 0,072x0,013, pé.

Ripas de pinho de riga de 0,072x0,015, pé.

Taboas de pinho da Suecia, 4,00 á 6,00, largura de 0,200, para mais e grossura de 0,006 á 0,015, pé.

Taboas de pinho da Suecia, 4,00 á 6,00, largura de 0,200, para mais, de grossura de 0,051 á 0,060, pé.

Taboas de pinho da Suecia, 4,00 á 6,00, largura de 0,200, para mais, de grossura de 0,061 á 0,070, pé.

Taboas de pinho da Suecia, 4,00 á 6,00, largura de 0,200, para mais, de grossura de 0,071 á 0,080, pé.

Taboas de pinho da Suecia, 4,00 á 6,00, largura de 0,200, para mais, de grossura de 0,081 á 0,090, pé.

Taboas de pinho da Suecia, 4,00 á 6,00, largura de 0,200, para mais, de grossura de 0,091 á 0,100, pé.

Taboas de pinho paraná de 4,00 á 6,00 de comprimento, largura de 0,200 para grossura de 0,051 á 0,060, pé.

Taboas de pinho paraná de 4,00 á 6,00 de comprimento, largura de 0,200 para grossura de 0,061 á 0,070, pé.

Taboas de pinho paraná de 4,00 á 6,00 de comprimento, largura de 0,200 para grossura de 0,071 á 0,080, pé.

Taboas de pinho paraná de 4,00 á 6,00 de comprimento, largura de 0,200 para grossura de 0,081 á 0,090, pé.

Taboas de pinho paraná de 4,00 á 6,00 de comprimento, largura de 0,200 para grossura de 0,091 á 0,100, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais, e grossura de 0,006 á 0,015, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais, e grossura de 0,016 á 0,025, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais, e grossura de 0,026 á 0,036, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais, e grossura de 0,037 á 0,050, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais, e grossura de 0,061 á 0,060, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais, e grossura de 0,061 á 0,070, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais e grossura de 0,071 á 0,080, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais e grossura de 0,081 á 0,090, pé.

Taboas de pinho de riga de 6,00 á 12,00 de comprimento, largura de 0,150 á 0,200, para mais e grossura de 0,091 á 0,100, pé.

Taboas de pinho de riga aparelhada por uma face e duas juntas, seccas, qualquer dimensão de 0,20x0,025, uma face e duas juntas, pé.

Taboas de pinho de riga aparelhada por uma face e machedas, de qualquer dimensão de 0,20x0,013, aparelhadas e uma face e duas bites, pé.

Taboas de pinho de riga aparelhadas por duas faces e machedas, de qualquer dimensão, de 0,20x0,025, aparelhada, uma face e duas bites, pé.

Taboas de pinho de riga para forro, aparelhada por uma face, de qualquer dimensão, de 0,20x0,013, aparelhada, duas gulas ou bites, pé.

Taboas de pinho de riga aparelhada por uma face e duas juntas molduradas, pé.

Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 22 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario, Elpidio Cesar, Borges, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás onze e meia da manhã do dia 24 do corrente.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de 13 de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1% sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas, que exceder do prazo estipulado.

Torno de bancada, qualquer dimensão, kilo.

Tachos de cobre, kilo.

União de metal para ferro de 10 m/m, uma.

Idem idem de 32 m/m, uma.

Idem idem para ferro, uma.

Urna grande (geleira revestida de agatha), um.

Idem idem (geleira revestida de agatha), uma.

Urinol de agatha, um.

Vaselina amarella, kilo.

Vaselina branca, kilo.

Vassoura de timbó ou do matto, uma.

Vassoura moderna n. 1, uma.

Vassoura moderna n. 2, uma.

Vassoura redonda n. 1, de piassaba, uma.

Vassoura redonda n. 2, de piassaba, uma.

Vassoura redonda n. 3, de piassaba, uma.

Vassoura de palha de 4 fios, uma.

Vassoura de palha de 5 fios, uma.

Vassoura de palha verde de 4 fios, uma.

Vassoura de palha verde de 5 fios, uma.

Vassoura de cabelo n. 22, uma.

Vassoura de cabelo n. 20, uma.

Vassoura para tina, uma.

Vassoura de cipó para fachina, uma.

Vasculho de palha, um.

Vasculho de Cabello, um.

Verniz copal branco para tinta, kilo.

Verniz copal inglez, kilo.

Verniz japonéz nacional ss, vidro.

Verniz japonéz preto, kilo.

Verniz para metal, vidro.

Verniz seccativo brilhante de qualquer cor, kilo.

Verniz de coaltar ou pixe, kilo.

Verniz esmalte ss, kilo.

Verniz para queimar nós de madeira, kilo.

Verniz Carriage, litro.

Verniz preto Standard isolante, kilo.

Verniz preto photographico, kilo.

Verniz banana, kilo.

Vermelho da China, kilo.

Verniz da Prussia, kilo.

Vidros para lanterna Dietz, um.

Vidros para pharóes de navegação encarnado ou verde, um.

Vidro semiespherico para anteparas, um.

Vidro interno para lampada Regina, um.

Vidro verde ou encarnado para lanterna de escaler, um.

Vidro curvo ou concavo dec. quad., um.

Vidro para lanterna de metal com reflector, um.

Vela de enxofre para desinfeção, uma.

Verruma, uma.

Verruma americana, jogo.

Véos incandescentes para gaz, um.

Véos incandescentes para lampada a alcool, um.

Vidro em chapa mousseline, lavrado ou de cores m/m X dec. quadrado., um.

Valvula de bronze em forma de I com 61 m/m de diametro interno com rosea e flange, uma.

Valvula de bronze em forma de I com 50 m/m de diametro interno de rosea, uma.

Valvula de bronze em forma de I com molla de 38 m/m de diametro interno, uma.

Valvula de Lunkinkeinier de segurança com 51 m/m de diametro para pressão, em 175 lbs., uma.

Valvula de bronze Khingstson de 31 m/m de forma circular, uma.

Valvula de bronze Khingstson de 31 m/m de forma recta, uma.

Valvula de pressão para refrigerante typo M. Geraes, uma.

Valvula metallica para bomba de circulação dos refrigerantes typo M. Geraes, uma.

Valvula para bomba de inhalação para refrigerante typo M. Geraes, uma.

Valvula de aspiração e descarga para compressor typo M. Geraes, uma.

Valvula de bronze com flange de 61 a 63 m/m, uma.

Valvula de borracha, uma.

Valvula de bronze para vapor de 18 m/m, uma.

Valvula moldada de borracha com 205 m/m de espessura de 23 e 43 m/m de furo central, uma.

Valvula de bronze em forma de I com rosea interior de ambos os lados diametro interno de 0,0507, uma.

Valvula de idem idem de 0,0412, uma.

Valvula idem idem de 0,0317, uma.

Valvula idem idem de 0,0253, uma.

Valvula idem idem de 0,019, uma.

Valvula de pé para bomba centrifuga typo D. Werthiton para aspiração com ralo, uma.

Vasadores de aço de 6 m/m de diametro, um.

Vasadores de aço de 9 m/m de diametro, um.

Vasadores de aço de 12 m/m de diametro, um.

Vasadores de aço de 15 m/m de diametro, um.

Vasadores de aço de 18 m/m de diametro, um.

Vasadores de aço de 21 m/m de diametro, um.

Vasadores de aço de 6 a 25 m/m, um.

Vasadores de aço de 28 m/m, um.

Vasadores de aço de 32 m/m, um.

Vasadores de aço de 35 m/m, um.

Vasadores de aço de 38 m/m, um.

Vassoura gry ou estrada de ferro, uma.

Nelas para filtro Maillie, uma.

Velocimetro para mil rotações, um.

Velocimetro para seis mil rotações, um.

Verniz cor de ouro S. Frères, vidro pequeno.

Verniz cõr de ouro S. Frères, vidro grande.
Verificador de rosca ingleza de 40 a 60 fios ou n. 7, Stonet,

m. Verniz Floting de 0,083, kilo.
Verde escuro em pó (nativo), kilo.
Verniz Best Jack, kilo.
Verniz isolante Dinamico, lata.
Vidro para vigia de 165X14 m/m, um.
Vidro para vigia de 200X14 m/m, um.
Vidro para vigia de 210X19 m/m, um.
Vidro para vigia de 250X19 m/m, um.
Vidro para vigia de 300X19 m/m, um.
Vidro em chapa de 2 m/m, um.
Vidro em chapa de 3 m/m, um.
Vidro em chapa de 4 m/m, um.
Vidro em chapa de 5 m/m, um.
Vidro em chapa de 6 m/m, um.
Vidro em chapa de 7 m/m, um.
Vidro em chapa de 16 m/m, um.
Vidro em chapa opaco de 8 m/m, um.

Vidro em chapa de 15 m/m de espessura, duzia.
Vidro lavrado de côres, duzia.
Vidro para lanterna Monarek Dietz, duzia.
Vidro para lampião Belga, um.
Vidro em lamina de 330X220 4 m/m, duzia.
Vidro para vigia de 0,168X0,019, um.
Vidro em forma de U para anemometro com 7/16" esterno e 11 de altura, um.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 21 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 107

Extincção provisoria da luz do pharolete dos Moleques, no canal de S. Sebastião Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apaga provisoriamente a luz do pharolete dos Moleques, no canal de S. Sebastião, Estado de S. Paulo.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de julho de 1913. — *Josué Pimentel*, 1º tenente adjunto interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 108

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa dos baixos «Pary» na entrada à direita do canal de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia illuminativa dos baixos «Pary» na entrada à direita do canal de Santos, Estado de S. Paulo.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de julho de 1913. — *Josué Pimentel*, 1º tenente adjunto interino.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras, matriculadas na Sem Categoria, de ns. 1 a 200, que no dia 23 do corrente mez, de hoje dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção do fardamento do deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de julho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até á Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Revestimento na Ilha das Cobras com enrocamento commum.

VI. Muralha de caes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha na Ponta do Calabouço.

VIII. Dragagem do ancoradouro o docas.

IX. Aterro com arcias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 21.803:583\$, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa Fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da Fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego deapparehos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-as no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja do 15 % do total; durante o segundo, 35 %, e no terceiro o ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em qua, por direito se exija a citação.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvadas as modificações que entender necessárias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedência.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

- a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effecto;
- b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concorrente às quantidades das obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3.º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas ou sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope

lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que conteem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massico será nivelado na cota $-1^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado da terra pelo seu talude proprio, inclinação de $1/1$ e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-1^m,80$ até $+0^m,80$ será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $1^m,20$ de largura por $1^m,40$ de altura, respaldada na cota $+5^m,20$.

O concreto para estes blocos será doado de $1:3:6$ com argamassa de 510 kgs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $1^m,80$ a cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massico, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *typo B*, para fundos de -6 a -9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota $-1^m,80$, com a largura de $13^m,50$ e alturas de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, medidos horizontalmente e inclinação de $1/1$.

Cobrinco este nucleo de maneira a revesti-lo do lado da terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquelle nucleo, segur-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massico de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até

a cota $\pm 2^m,20$, onde será respaldado com a largura na horizontal de $0^m,80$.

O talude do mar entre a cota $-1^m,80$ e $\pm 3^m,20$ será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descrito para o tipo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituído como nos tipos anteriores por um núcleo de enrocamento comum, até a cota $-1^m,80$.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais da 2ª categoria e talude exterior de 1/1.

Sobre esse enrocamento comum será fundado um caixão de ferro, perdido de $8^m \times 8^m \times 2^m$ cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma enseccadeira móvel a cujo abrigo será construída uma muralha de alvenaria de pedra e núcleo central de concreto, que posteriormente se ligará à muralha de concreto do quebra-mar, tudo de acordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota $\pm 3^m,20$ por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota $+0^m,20$ e daí até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada à cota $+5^m,20$ serão montados um pharelete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota $+6^m,60$.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento comum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.ª—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros—As muralhas dos caes do Arsenal da Marinha serão construídas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros métodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade de obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não polendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de acordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de $1^m,0$, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de $12^m,20$ dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão do ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e $0^m,900$ de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por $1^m,07$ de areia e $0^m,900$ de pedra ou tambem á escolha do contractante e acceptação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para $1^m,307$ de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicoada e com tardosos sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e tipo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros ($3^m,60$) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centímetros ($3^m,60$) abaixo do capeamento, o qual terá, qual quer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.ª—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal da Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo tipo daquelle (tipo especial de 12ª, 2) mas construída a secco dentro de enseccadeira fechada por estacamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.ª—Muralha de caes na doca de pesca—A muralha da doca de pesca será composta de dous tipos.

O primeiro, tipo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massico de concreto com $7^m,30$ de largura por $1^m,5$ de altura, lançado á cota $-7^m,50$ sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de $1^m,0$ para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/20, o será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante do concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e $1^m,07$ de areia e $0^m,90$ de pedra britada.

A base da muralha terá $5^m,30$, o topo $3^m,8$ e a altura será de $6^m,0$, de sorte a attingir a cota $0,00$ da maré minima.

Nesta cota começará a 2ª secção da muralha que irá até $+3^m,60$, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a $0^m,5$, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/10.

A ultima fiada será o capeamento que terá $0^m,5$ de altura e $1^m,0$ de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado. As larguras da muralha serão de $3^m,02$ no topo e $3^m,20$ na base, permitindo dest'arte um resalto interno de $0^m,60$ sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de $3^m,60$.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canalota ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha tipo D—E' destinada a formar os dous trechos do molhe de fechamento da doca.

Differe do tipo I C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do tipo C. 5.ª Muralha da Ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construída: Da cota $4^m,00$ até a cota $0,00$ será lançado enrocamento comum, protegido do lado do mar por blocos de 2ª categoria até a cota da maré media.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota $+3^m,60$. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os tipos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de $3^m,0$ no topo e $3^m,20$ na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas dos caes do Arsenal da Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o tipo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a enseccadeira; a mesma observação se applica á muralha dos caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá ser, por metro cubico, para o enrocamento e blocos e por metro corrente, para a muralha propriamente dita, de accordo com o desenho.

6.ª Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal da Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal da Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vae ficar de accordo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha.

Nasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinada pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos cães e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como também do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Revestimento na Ilha das Cobras. Este revestimento será feito, segundo o desenho, com enrocamento commum.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL ABRINDO CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

I — Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota —6 ^m .	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	5.316
2—Tipo B fundado ás cotas 7 ^m a 9 ^m :	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	13.090
3 Cabeço do quebra-mar:	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	4.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	348
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Escacadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam.....	45
Pharolote montado sobre columna de ferro em treliça, um.....	1
II—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postos de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros:	
1, caixão typo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	133
2, caixão typo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	23
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	235
4, idem, idem de 12 ^m ,20 de altura, metro linear.....	223
III—Muralha de cães para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....	110
IV—Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....	60.000
V. Revestimento na Ilha das Cobras: Enrocamento commum, metro cubico.....	70.500
VI—Muralha de cães na doca de Pesca, profundidade —6 ^m :	
Typo C, metro linear.....	336
Typo D, metro linear.....	110
VII. Muralha da Ponta do Calabouço:	
Enrocamento commum, metro cubico.....	5.350
Blocos de 2ª categoria, metro cubico.....	4.080

Muralha de concreto com revestimento e mureta de can-taria, metro linear.....	300
Pharolote, um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	2.666.000
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Do ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, para o amannense dessa directoria Carlos Guimarães Martins justificar sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso no n. 8 do art. 485, do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente—2ª secção, 22 de julho de 1913.
O sub-director, B. Araujo Faria Rocha.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remnetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.	
N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Nor-manton.	
N. 71.134 — D. Jovelina Vasecncellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.	
N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.	
N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.	
N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.	
N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.	
N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipi-pal — Euphrasia Maria da Conceição.	
N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.	
N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.	
N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.	
N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.	
N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.	
N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.	
N. 235.246 — Clementina Prollez — Idem — Ignorado.	
N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.	
N. 181.435 — Antree Penense — Ignorado — Eugenio.	
N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.	
N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igrejinha — Catha-rina da Luz.	
N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.	
N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.	

N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
 N. 4.180 — Marcelina Maria do Carmo — Idem — Eno-
 que José dos Santos.
 N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Tei-
 xeira da Cruz.
 N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-
 deu Gouvêa.
 N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Floribella Xa-
 vier.
 N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Ar-
 thur E. Silva.
 N. 39 — Macia «Casa Luiz Lassada» — Cascadura —
 Desiderio de Oliveira.
 N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prin-
 tzau Pinheiro.
 N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Pau-
 lina Eugenia da Costa.
 C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiraca-
 bay.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-
 vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os re-
 metentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que
 contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do
 anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria
 desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo
 de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e
 após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal —
 Ignorado.
 N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central —
 Vitalino.
 N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim
 N. Silva.
 N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-
 zia Amelio Parga.
 N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
 N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José
 Oliveira da Silva.
 N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
 N. 5.141 — Tossidoreio Xavier Ribeiro — Cascadura —
 G. Valladares.
 N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
 N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.
 N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Ma-
 noel D. dos Santos.
 C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da
 Silva.
 C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.
 C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.
 N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central
 Almeida de Souza.
 N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
 N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
 N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia
 Moura.
 N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela
 de Paiva.
 N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto An-
 tonio.
 N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-
 ciana.
 N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-
 rianna.
 N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio
 da Luz.
 N. 40.939 — Dr. Men-Jonga Filho — Idem — Fernando
 Leite Ribeiro.
 N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette
 Menezes.
 N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
 N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-
 ferina.
 N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-
 drade.
 N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa —
 Ignorado.
 N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central —
 Ignorado.

N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
 N. 29.324 — Duarte Jose — Idem — Idem.
 N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
 N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
 N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
 N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
 N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-
 vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E VENDA DE UM ELEVADOR
 E ACCESSORIOS, EXISTENTES NO EDIFICIO-SÉDE DA DIRECTORIA GERAL DOS
 CORREIOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento
 dos interessados, que, durante o prazo de oito dias, a partir da pre-
 sente data, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, serão recebidas na
 3ª secção desta Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos
 Correios propostas para:

1º, venda de um velho elevador e accessorios existentes no odifi-
 cio-séde desta repartição, correndo a desmontagem e a remoção por
 conta do proponente (comprador);

2º, retirada da escada de ferro que está nos fundos da thesoura-
 ria e collocação da mesma na area adjacente, no lugar do antigo
 elevador;

3º, retirada e venda da escada de madeira que dá accesso á 6ª
 secção da Sub-directoria do Trafego Postal e reconstrução do soalho
 da referida secção;

4º, demolição das paredes da antiga casa forte, subentendido o
 serviço de escoragem e mais precalços essenciaes á mesma demo-
 lição.

Na presente concorrência, aberta de ordem do Exmo. Sr. minis-
 tro da Viação e Obras Publicas, se fará observar as disposições da lei
 n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, devendo as propostas e os res-
 pectivos proponentes ter em vista as letras c, d, e e f da citada lei.

A presente concorrência será encerrada no dia 24 do corrente,
 ás 3 horas da tarde, não podendo, uma vez ella encerrada, ser
 acceitas, sob pretexto algum, novas propostas.

As propostas deverão ser concebidas separadamente, para a
 compra do elevador e accessorios e para cada uma das obras discri-
 minadas nos ns. 2, 3 e 4.

No dia immediato ao de encerramento da concorrência, á uma
 hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, proceder-se-ha ao
 julgamento de idoneidade dos concorrentes e bem assim á abertura e
 leitura das respectivas propostas, para o que ficam desde já convi-
 dados os Srs. concorrentes.

No acto da concorrência, deverão os Srs. licitantes, por si ou por
 seus representantes, exhibir documentos que provem estar quites com
 a Fazenda Nacional e com a Municipal, relativamente a todos os im-
 postos a que sejam obrigados.

Para garantia da assignatura do contracto, os Srs. concorrentes
 farão depositar na thesouraria desta repartição, a titulo de caução, a
 importancia de duzentos mil réis (200\$000), cujo recibo deverá ser
 igualmente exhibido no acto da concorrência.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira
 dellas sellada de accordo com a lei de sello federal, e não poderão
 conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas
 futuras.

Para garantia da execução do contracto que se houver de firmar
 deverá o Sr. concorrente preferido depositar a caução de 500\$ (qui-
 nhentos mil réis), que só será levantada depois de julgadas e defini-
 tivamente acceitas as obras, as quaes serão fiscalizadas por engenheiro
 da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, cu-
 16 de julho de 1913. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha. f.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que á 4 hora do dia
 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas
 para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, durante
 o corrente anno, de accordo com o caderno de encargos para a

respectiva fabricação e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Material tipo C para 100 kilometros de linha

	Toneladas
Trilhos de 10m,668.....	6718,480
Trilhos de 9m,144.....	843,560
Trilhos de 8m,229.....	843,560
Talas de junção de 6 furos (21.578 pares).....	576,565
Parafuzos com arruellas (129.468).....	96,325
Chapas de apoio (275.000).....	1104,675
Tirefonds (825.000).....	317,625
Cruzamentos de 1:8 (30).....	65,340
Cruzamentos de 1:10 (60).....	131,640
Cruzamentos de 1:15 (50).....	113,800

Nota — No material dos cruzamentos está feita exclusão de contratrilhos e calços respectivos, columnas lanternas e contrapesos.

Material para conservação da linha

	Toneladas
20 corações tipo B de 1:8 com accessorios.....	8,160
50 corações tipo B de 1:10 com accessorios.....	21,400
20 corações tipo B de 1:15 com accessorios.....	12,000
50 corações tipo C de 1:8 com accessorios.....	27,800
50 corações tipo C de 1:10 com accessorios.....	28,600
30 corações tipo C de 1:15 com accessorios.....	19,620
50 pares de agulhas B, de 3m,60 (agulha, encosto, tirantes, chapa e accessorios).....	51,200
50 pares de agulhas tipo C, de 5m,0 (idem, idem, idem).....	81,100
200.000 parafuzos.....	142,800
400.000 arruellas.....	12,000
200.000 grampcs.....	65,600

A entrega deverá começar em 1 de setembro por partidas parciaes não inferiores a 20 kilometros de linha e não superiores a 40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, por unidade de material, posto no Cais do Parq; cif Rio cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechoado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e, bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em opposição de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados e da aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, apes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O proponente aceito antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1913. José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Ministerio da Guerra

58º Batalhão Provisorio de Caçadores

VENDA DE ANIMAES EM CONCURRÊNCIA PUBLICA

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante e em virtude de autorização do Sr. general inspector permanente desta região militar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a administração deste corpo vende, em concorrência publica, quatro muares, que poderão ser examinados no quartel do batalhão á rua Visconde do Rio Branco n. 335.

Os Srs. concorrentes deverão entregar na secretaria do corpo, em envolveros lacra los, com as indicações necessarias, até o dia 28 do corrente, as suas propostas de compra em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem rasuras, com preço total offerecido, ou descreminadamente por animal.

O pagamento será feito no acto da entrega dos animaes e as propostas serão abertas perante o conselho administrativo do corpo no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Quartel do 58º Batalhão Provisorio de Caçadores, 18 de julho de 1913. — Philemon Moreira Lima, 2º tenente-secretario. (.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

Da ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Sr. general ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 24 de julho vindouro, ás duas horas da tarde.

Os candidatos apresentarão, em requerimento escripto e assignado de proprio punho e dirigido ao Sr. general ministro da Guerra, certidão da idade provando ter mais de 18 e menos de 26 annos, attestado de vaccina ou revaccinação e de bom procedimento moral e civil.

O bom procedimento moral será comprovado pela certidão de identificação nos termos do decreto n. 6.440, de 1907, e o civil por documento firmado por duas pessoas de notoria consideração social que affirmem de modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica completas, algebra até equações de 2º grão (inclusive), geographia geral, historia do Brazil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão regulados pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.430, de 15 de julho de 1909 (origem da dia 185 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 3 horas da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de junho de 1913. — O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major hono. rario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor de Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de antecipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;
Documentos que prove se achar em plêno gozo de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis meses anteriores ao requerimento de inscripção.

A falta de títulos scientificos in original, poderá ser apresentada publica-forma.

Ao requerimento de inscrição poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a matéria sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola da Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, 5 de junho de 1913. — *N. Athanassoff*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 229

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 35 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nos dias 16, 17 e 18 de setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscrição para os candidatos ao concurso que terá lugar afim de se prover a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 5 de julho de 1913. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo do julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (Especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628:812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cincoenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. de dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20.000\$), que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Theouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Theouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competência technica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento oferecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Theouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e examinação que fez; propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismos e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes. Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia, util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envolveros contendo as prepostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo

dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluídas as propostas;

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juízo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a 5% (cinco por cento) da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar início ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, repercutará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciais á execução das obras e que serviram de base á concorrência.

XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação, dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis), a 5:000\$ (cinco contos) a juízo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submetidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempalador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá reincidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralisação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras feitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto revertirá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunaes brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo da sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes

causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta eapparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro do dez (10) dias a contar da comunicação do contractante do estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservar-as em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %;
- 2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %;
- 4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %;
- 5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

LADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações técnicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuóca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

- a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;
- b) construção dos seguintes pavilhões:
 - N. 1, pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios;
 - N. 2, pavilhão de administração;
 - N. 3, dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes);
 - N. 4, instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);
 - N. 5, lavanderia;
 - N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);
 - N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;
 - N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvedos pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O constructor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuóca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) a construção da nova ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;
- c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construção de tres pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);
- e) instalação da estufa e machinas do desinfectorio;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;
- g) apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A aprovação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydo sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção desaval.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3%.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no máximo, 30% do peso na peneira de 4.900 malhas, e 10% na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 min. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no mínimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá aumentar de 3 kilos no mínimo, de 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho próprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da água onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiências devem obedecer às regras da comissão franceza dos métodos de ensaios de materiais

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne própria para a construção a juízo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistência necessária, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Água

A água a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo commum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados. Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em água durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistência, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furós de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistência necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em apoço de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por mm2 e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistência superior a 35 kilos por mm2 e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de água, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha a custa do constructor, que só poderá empregar os materiais que forem aproveitaveis de accordo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «De-cauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possivel transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necesarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura encheia e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de água a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida da alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrasas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centimetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto e-liverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será

picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tijolo» de comprimento, sempre que for possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias maciças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tijões».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para evitar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, tanoas, escorções, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaesquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m²0.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavião n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centímetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dous (2) centímetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centímetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaiços feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centímetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente aquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam ocasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centímetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o máximo cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separá-los da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais húmida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao construtor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (traço 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e aprovados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dous centímetros quando o fiscal o permittir.

As superfícies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apioando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desempcados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de (2) dous centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quizesquer saliências de grande balanço poderão também ser feitas com blocos deos de concreto ou a cimento armado, devendo isso, ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3" X 1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregacao escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Betim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo. Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de perona branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettido á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 X 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espaçados de 0m,50 approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados

onde, fôr preciso por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visível ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras, concordando a superfície do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de cerâmica vitrificada (azulejos) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Bock Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visíveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1mm) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 mm.

Os pannos serão «pentejados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsilha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso fôr difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chierydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadros de portas e janellas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geracs dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de cougoeiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofalaç. serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (4) quatro centimetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centimetros.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centimetros, perfeitamente alcatroadas ou embebidos previamente em solução de azol, espaçados de (0m,80) oitenta centimetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos das janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centimetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá, pelo menos tres do-

bradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Previamante o construtor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os appparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de appparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro appparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do appparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais appparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro appparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os appparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corda.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côlo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corda com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos appparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do appparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas redes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Peetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só appparelho, e angulares de ardosa com a abertura de 70°, para os grupos de appparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estesapparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3mm de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias do 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão do cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de tampas, de torneiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes apparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessario, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do typo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosclas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, prontas para receberem os apparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiais de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeição do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples, feitas á chapa, nas saucas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas baudeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

- N. 7.755, de Arthur Higgins.
- N. 7.756, de José Gomes Ribeiro.
- N. 7.757, de Domingos de Souza Barros.
- N. 7.758, de Astrogildo Guilherme Woyll.
- N. 7.759, de Lebre Filho & Comp.
- N. 7.760, de Franz Wels.
- N. 7.761, de George Schleiffer.
- N. 7.762, de George Edward Heyl e Thomas Thorne Baker.
- N. 7.763, de Enrique Gubba.
- N. 7.764, de Cagy & Comp.
- N. 7.765, de Corrêa & Marchese.
- N. 7.766, de Viveiros, Mattos & Comp.
- N. 7.767, do Dr. Fernando Soledade.
- N. 7.768, de Joaquim Fernandes de Araujo.
- N. 7.769, do mesmo.
- N. 7.770, do mesmo.
- N. 7.771, de Carlos Diniz Sampato e Ferreira.
- N. 7.772, de Wilhelm Rothe.
- N. 7.773, do mesmo.
- N. 7.774, de Santisi & Babbini.
- N. 7.775, de Luis O. Tornero.
- N. 7.776, de Maurice Mallard.
- N. 7.777, do mesmo.
- N. 7.778, de João Haddad.
- N. 7.779, de Attilio Gonnari e Luiz Bernaus.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 24, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos, amostras e modelos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de julho de 1913.—O director geral, R. de Araujo Castro.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma de Peculios «A Familia»

A directoria recém-eleita á vista das irregularidades que encontrou nos negocios da companhia e no intuito de pôr em boa ordem os seus serviços e legalizar com a maxima urgencia a situação dos que com ella mantem transacções, e precizando fazer entrega das apolices aos seus respectivos segurados convida:

Os herdeiros, beneficiarios ou legatarios dos mutualistas fallecidos a apresentarem os documentos legais que os habilitarão a receber o respectivo peculio.

Os mutualistas, suas apolices ou cautelas e os recibos de suas contribuições; os demais interessados quaesquer reclamações que porventura tenham.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913.—Ignacio Verissimo de Mello, presidente.

THE RED STAR COMPANY**RUA URUGUAYANA****82****CLUBS**

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

**CLUBS
RED STAR
645**

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto.

Estão abertas as inscrições no novo **CLUB DE MOBILIAS** e no de **COFRES FORTES**, Portuguezes e Allemães, para Familias e Comerciantes.

Estátuas, Quâdros e Objectos
de arte

Mobiliás em todos os estylos

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

CLUBS SCHAYÉ

Autorizados por Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e guarda-chuvas de seda, com castões de ouro e prata de lei

a prestações semanaes de 3\$000, 3\$500, 4\$000 e 5\$100.

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi N. 45.

De accôrdo, com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 45

De guarda-chuvas de seda com castões de ouro e prata de lei

Planos F e G..... N. 45

CLUBS DE RELOJIOS DE OURO DE LEI (18 quilates) denominados «Chronomètre Schayé» a prestações semanaes de 5\$ e 6\$, com direito a cinco centenas, de accôrdo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições, sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi N. 645.

Planos H, I e J, centena..... N. 645.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — O fiscal do Governo, Dr. Francisco de M. Mascarenhas.

HENRIQUE SCHAYÉ.

Os clubs de relógios de ouro de lei (18 quilates), denominados «Chronomètre Schayé», são regulados pelos sorteios da Loteria Federal, havendo sorteios todas ás quartas-feiras. Estão abertas as inscrições para estes relógios que são os melhores que ha no genero. Cada prestamista joga com cinco centenas.

Os recibos destes clubs foram approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de outubro do anno proximo findo.

Peçam prospectos dos clubs Schayé

CAPAS DE BORRACHA—Concertam-se e recortam-se com toda a perfeição e fazem-se quaesquer feitios, sob medida, para homens, senhoras e creanças.

Tem grande sortimento de botas de borracha e galochas, para homens, com solas duplas muito resistentes: esculphadores, almofadas, bolsas para gelo, assentos para cadeiras, luvas para medicos, parteira e electricistas.

Grandes novidades em toucas para banhos de mar.

A primeira fabrica no Brazil fornecedora do Ministerio da Marinha Brasileira

Fazem-se roupas para mergulhadores, que são superiores ás estrangeiras e fazem-se quaesquer concertos nas mesmas

Grande premio na Exposição Nacional de 1908

Para mais informações queiram dirigir-se a

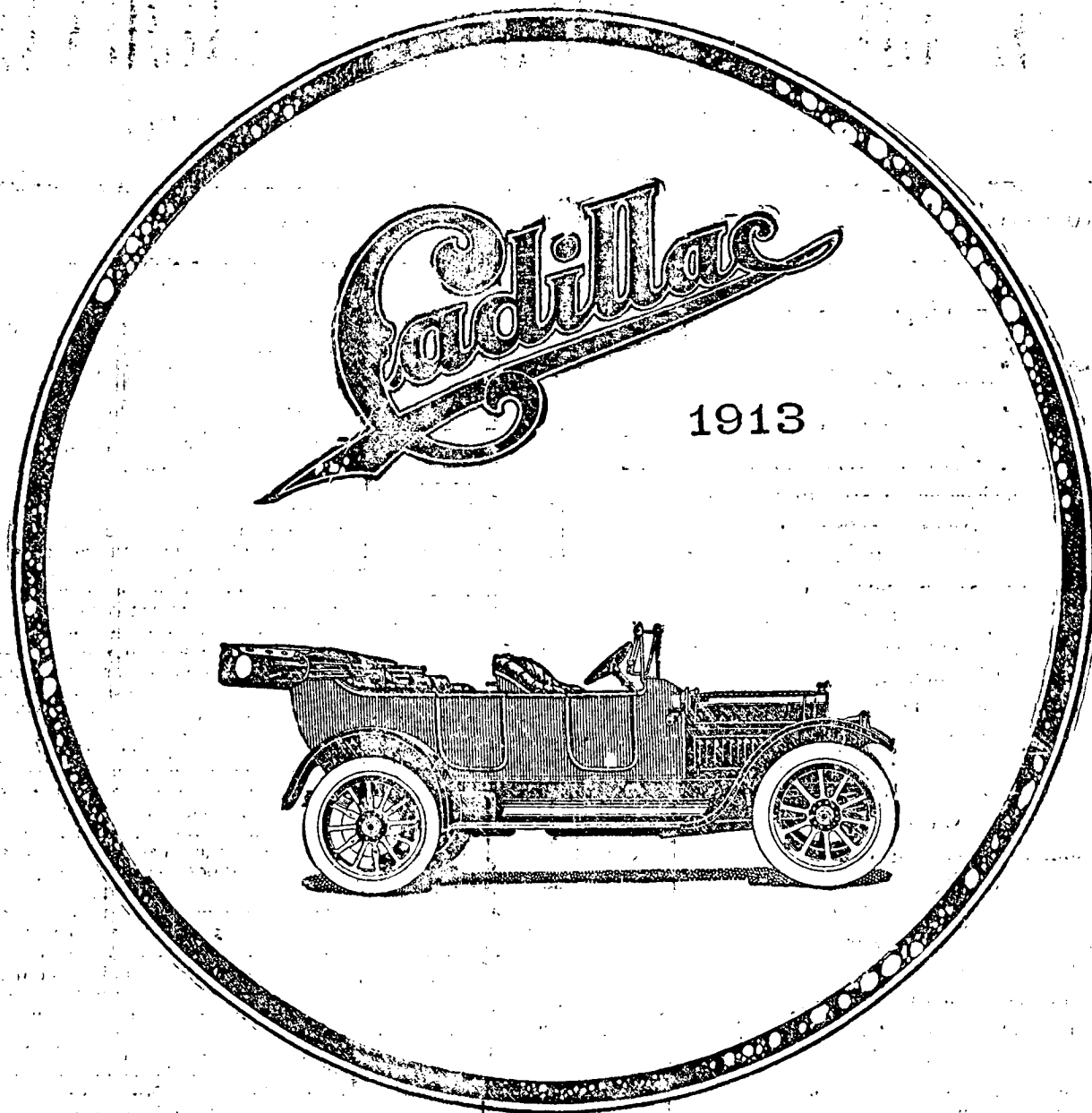
Henrique Schayé**AVENIDA RIO BRANCO, 17**

Telephone n. 762, Norte

Endereço telegraphico «SCHAYE», Riojaneiro

RIO DE JANEIRO

ACCEITAM-SE AGENTES IDONEOS QUE POSSAM FORNECER BOAS REFERENCIAS, EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL.



O MELHOR AUTOMOVEL

Cylindros 115X146. — Força 40 — 50 H P

Largura entre rodas 305 centímetros

Misc en marche automatica electrica, apoiando simplesmente sobre um botão, não é preciso a manivella. Illuminação electrica

Cada carro está provido com dous completos e diferentes systemas de allumage, um por dynamo e outro por bateria.

Control automatico e commutador para qualquer rapidez de marcha. Bomba electrica para encher as camaras de ar.

Mais de 40.000 automoveis Cadillac estão em uso

Produção para 1913, 15.000 carros.

A reputação do CADILLAC é tal que foram recebidas na fabrica perto de 3.000 encomendas para o modelo de 1913 antes da fabricação do primeiro carro deste modelo

AGENTES GERAES PARA O BRAZIL CASA PRATT

125, RUA OUVIDOR, 125 || 19, RUA DIREITA, 19

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 66 — CURITIBA